



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 10

Brasília - DF, terça-feira, 15 de janeiro de 2013



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	51
Ministério do Esporte.....	54
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	61
Ministério Público da União.....	62
Poder Legislativo.....	77
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	78

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 12.788, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e altera as Leis nºs 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 8.352, de 28 de dezembro de 1991, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 12.249, de 11 de junho de 2010, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação contábil:

I - de veículos automóveis para transporte de mercadorias, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 87.04.21.10 (exceto Ex 01), 87.04.21.20 (exceto Ex 01), 87.04.21.30 (exceto Ex 01), 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22, 87.04.23, 87.04.31.10 Ex 01, 87.04.31.20 Ex 01, 87.04.31.30 Ex 01, 87.04.31.90 Ex 01, e 87.04.32, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Tipi;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO); e

VI - (VETADO).

§ 1º O disposto no **caput** somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

§ 2º A depreciação acelerada de que trata o **caput**:

I - constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real;

II - deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada a que faz referência o art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958; e

III - deverá ser apurada a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 3º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 4º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 5º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º O art. 8º e o título do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de agosto de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de agosto de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas ou não na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de agosto de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

....." (NR)

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de agosto de 2013

....."

Art. 10. O art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. ....

§ 1º A competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, poderá ser atribuída:

I - a unidade central; ou

II - a unidade descentralizada.

§ 8º O juízo de admissibilidade do recurso será realizado na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 14. A consulta poderá ser formulada por meio eletrônico, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 15. O Poder Executivo regulamentará prazo para solução das consultas de que trata este artigo." (NR)

Art. 11. Os arts. 19 e 27 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

II - (VETADO);

III - (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 27. Não cabe recurso de ofício das decisões prolatadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em processos relativos a tributos administrados por esse órgão:

I - quando se tratar de pedido de restituição de tributos;

II - quando se tratar de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

III - quando se tratar de reembolso do salário-família e do salário-maternidade;

IV - quando se tratar de homologação de compensação;

V - nos casos de redução de penalidade por retroatividade benigna; e

VI - nas hipóteses em que a decisão estiver fundamentada em decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade, em súmula vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal e no disposto no § 6º do art. 19." (NR)

Art. 12. Os arts. 3º, 4º e 37 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração das atividades relativas a cobrança, fiscalização, arrecadação, restituição e concessão de incentivos do AFRMM previstos em lei.

§ 4º Os créditos orçamentários necessários para o desempenho das atividades citadas no § 1º serão transferidos para a Unidade Orçamentária da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para sua efetiva execução de acordo com os valores aprovados na respectiva lei orçamentária anual - LOA." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O AFRMM não incide sobre:

I - a navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de graneis líquidos, transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste; e

II - o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida à pena de perdimento." (NR)

"Art. 37. ....

§ 3º .....

III - as cargas submetidas à pena de perdimento, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 4º.

Art. 13. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 52-B e 52-C:

"Art. 52-B. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica ao AFRMM e à Taxa de Utilização do Mercante."

"Art. 52-C. Fica a cargo do Departamento do Fundo da Marinha Mercante a análise do direito creditório, a decisão e o pagamento dos processos de restituição e de ressarcimento referentes ao AFRMM e à Taxa de Utilização do Mercante relacionados a pedidos ocorridos até a data da vigência do ato do Poder Executivo de que trata o inciso I do art. 25 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012."

Art. 14. O art. 34 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica a União autorizada a conceder crédito aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor dos agentes financeiros do FMM, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 3º As condições financeiras e contratuais para os financiamentos a serem concedidos pelos agentes financeiros aos tomadores para viabilizar os projetos de que trata o caput serão idênticas àquelas concedidas pelo FMM, conforme estabelece o Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 4º O Tesouro Nacional fará jus a uma remuneração com base na TJLP, na variação cambial do dólar norte-americano ou na combinação de ambas, a critério do Ministro da Fazenda.

§ 5º Os valores pagos pelos agentes financeiros do FMM à União, por conta das operações de crédito de que trata o caput, serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal." (NR)

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 25 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004; e

II - (VETADO).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Henrique Barbosa Filho

Carlos Daudt Brizola

Alessandro Golombiewski Teixeira

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.885, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Fixa, para a Marinha do Brasil, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, caput, incisos IV a VII, e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2012 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

#### ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CAPITÃES-DE-MAR-E-GUERRA	CAPITÃES-DE-FRAGATA	CAPITÃES-DE-CORVETA	CAPITÃES-TENENTES	PRIMEIROS-TENENTES
CORPO DA ARMADA (Quadro de Oficiais da Armada - CA)	24	30	26	-	-

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais - FN)	8	9	8	-	-
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha - IM)	5	8	7	-	-
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	5	5	4	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Médicos - Md)	6	7	6	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Cirurgiões-dentistas - CD)	4	6	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Apoio à Saúde -S)	3	5	5	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Técnico - T)	11	18	24	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Capelães Navais - CN)	0	0	0	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar da Armada - AA)	-	-	-	16	5
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais - AFN)	-	-	-	7	2

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



## DECRETO Nº 7.886, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2012 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

## ANEXO

Armas, Quadros e Serviços	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE
ARMAS e QMB	111	70	109	-	-
INTENDÊNCIA	6	8	17	-	-
QEM	6	7	8	-	-
SAU (MÉDICO)	12	15	11	-	-
SAU (DENTISTA)	3	4	3	-	-
SAU (FARMACÊUTICO)	5	4	3	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QCO	-	17	50	44	-
QAO	-	-	-	32	77

## DECRETO Nº 7.887, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2012 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º Não será aplicado, para o ano-base 2012, o dispositivo de Quota Compulsória nos efetivos de Oficiais não-numerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

## ANEXO

QUADROS	Postos				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃES	PRIMEIROS-TENENTES
QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES	35	26	21	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS	2	2	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES	13	9	6	-	-
QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS	8	6	8	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS	3	5	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS	1	2	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	8	7	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	0	0	1	-	-

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	40	24
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES	0	0	0	-	-
QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONÁUTICA	-	7	0	-	-

## DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Reabre, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, créditos extraordinários, no valor de R\$ 562.099.130,00, abertos pelas Medidas Provisórias nº 583, de 10 de outubro de 2012 (convertida na Lei nº 12.739, de 5 de dezembro de 2012), e nº 596, de 6 de dezembro de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam reabertos, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 562.099.130,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões, noventa e nove mil, cento e trinta reais), créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nº 583, de 10 de outubro de 2012, convertida na Lei nº 12.739, de 5 de dezembro de 2012, e nº 596, de 6 de dezembro de 2012, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO			Reabertura de Crédito Extraordinário						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									562.099.130
ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							491.462.509
06 182	2040 22BO 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							291.462.509
			F	3	2	90	0	300	91.462.509
			F	4	2	90	0	300	200.000.000
06 182	2040 22BO 0107	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000.000
			F	3	2	90	0	300	200.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							70.636.621
08 244	2040 0A01 0105	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.636.621
			S	3	2	90	0	300	70.636.621
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>491.462.509</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>70.636.621</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>562.099.130</b>

## RETIFICAÇÕES

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, Seção 1)

**Onde se lê:**

"Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

**Leia-se:**

"Art. 4º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2014, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011."

## DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 999.708.536,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 241, de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 8 a 14)

No Anexo II

Onde se lê:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2115</b>			<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde</b>						<b>6.535.590</b>
10 301	2115 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							40.590
10 301	2115 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	151	40.590

Leia-se:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2115</b>			<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde</b>						<b>6.535.590</b>
10 306	2115 2012	Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados							40.590
10 306	2115 2012 0001	Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	S	3	1	90	0	151	40.590

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 12, de 14 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2012 (MP nº 578/12), que "Permite a depreciação acelerada dos veículos automotores para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e altera as Leis nºs 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 8.352, de 28 de dezembro de 1991, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 12.249, de 11 de junho de 2010, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Incisos III a VI do art. 1º

"III - de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificado na posição 87.01.90.10 da Tipi;

IV - de carros de passageiros metroferroviários destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente;

V - de equipamentos portuários destinados à elevação, carregamento, descarregamento e armazenamento de cargas; e

VI - de embarcações mercantes e aquelas que operam nas navegações de apoio marítimo e portuário."

#### Razão dos vetos

"Os dispositivos ampliam o escopo da medida original, sem, no entanto, apontarem os devidos estudos de impacto de caráter orçamentário-financeiro necessários à renúncia de receita."

#### Parágrafo 5º do art. 1º

"§ 5º Equipara-se o produtor rural pessoa física à pessoa jurídica para os fins desta Lei."

#### Razão do veto

"A equiparação do trabalhador rural pessoa física à pessoa jurídica para os fins do benefício da depreciação acelerada não se faz adequada, dado que o produtor rural já pode ter seus gastos com aquisição de veículos e equipamentos imediatamente deduzidos como despesa, nos termos da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990."

#### Arts. 5º a 8º

"Art. 5º Os débitos perante a Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2011 poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.



§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 3º O parcelamento será concedido em até 180 (cento e oitenta) meses.

§ 4º A retenção de que trata o **caput** é limitada a 30% (trinta por cento) do montante mensal do FPE, ou do FPM, a que o ente federativo tenha direito perante o respectivo fundo constitucional.

§ 5º Ocorrendo saldo a pagar ao final do prazo previsto no § 3º, ele será parcelado de acordo com as regras previstas na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 5º deverão ser efetuados até 28 de fevereiro de 2013, estendendo-se também este prazo ao disposto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 5º.

§ 2º A existência de modalidades de parcelamento em curso, nos termos das Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no **caput** e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º A extensão de prazos de que trata o **caput** não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido o parcelamento rescindido, após a data da publicação da Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012, nos termos, respectivamente, do:

I - § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 7º Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 5º o disposto nos arts. 11 a 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata o art. 5º, após 1º de janeiro de 2013."

#### Razões dos vetos

"O parcelamento de débitos relativos ao PASEP já foi devidamente proposto na Medida Provisória nº 574, de 26 de junho de 2012, tendo sido encerrado o prazo para adesão em 28 de setembro de 2012. Da mesma forma, a prorrogação para adesão ao REFIS foi adequadamente prevista na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009."

#### Art. 15

"Art. 15. O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

'Art. 8º .....

§ 3º .....

XI - que prestam os serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.

.....' (NR)"

#### Razões do veto

"Ao tratar da desoneração da folha de pagamentos do setor da construção civil, a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, já constitui instrumento adequado para o objetivo pretendido."

Já o Ministério do Trabalho e Emprego opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

#### Art. 2º e inciso II do art. 16

"Art. 2º O art. 14 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14. Sem prejuízo da obrigação da empresa estrangeira assegurar ao trabalhador os direitos a ele conferidos neste Capítulo, é garantida em qualquer hipótese a aplicação das leis do país da prestação dos serviços, que prevalecerá no que respeita a direitos, vantagens, garantias e obrigações trabalhistas e previdenciárias, independentemente de ter o trabalhador vínculo anterior com empregador do mesmo grupo econômico no Brasil.' (NR)"

"II - o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982."

#### Razão dos vetos

"A previsão de afastamento da lei nacional em relação ao trabalhador brasileiro que presta serviços no exterior se opõe à jurisprudência recente do Tribunal Superior do Trabalho, a qual determina a aplicação da lei mais benéfica."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Arts. 3º e 4º

"Art. 3º A Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

'Art. 2º-A. Fica criado o Fundo de Investimento do FAT, FI-FAT, caracterizado pela aplicação da diferença entre o montante total dos recursos, descontado o somatório do montante do repasse ao BNDES, previsto no art. 239 da Constituição Federal, com a parcela da reserva mínima prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 1º O FI-FAT será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, que proporcionem a geração de empregos.

§ 2º O FI-FAT terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FAT e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A administração e a gestão do FI-FAT será da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou do BNDES, cabendo ao Comitê de Investimentos - CI, a ser constituído pelo Codefat, a aprovação dos investimentos e a decisão de escolha de um ou mais administrador e gestor.

§ 4º Caberá ao Codefat a definição dos limites financeiros, taxas de juros das aplicações, taxas mínimas de retorno dos investimentos e condições da gestão, podendo trocar o gestor dentre os autorizados no § 3º.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FAT, o seu patrimônio total será revertido para o patrimônio do FAT.'

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

'Art. 19. ....

XVIII - com relação ao Fundo de Investimentos do FAT - FI-FAT:

a) aprovar a política de investimentos do FI-FAT, por proposta do Comitê de Investimento;

b) decidir sobre reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos do FI-FAT em cada exercício;

c) estabelecer o valor de remuneração da administração e gestão do FI-FAT, inclusive a taxa de risco;

d) definir a forma de deliberação de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento, que deverá obrigatoriamente ter a participação do administrador;

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FAT;

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FAT por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

g) aprovar o regulamento e suas modificações do FI-FAT, mediante proposição do administrador;

h) autorizar a integralização de cotas ao FI-FAT, definindo todos os parâmetros aplicáveis;

i) todas as demais deliberações, não previstas nas alíneas de a a h afetas a administração do FI-FAT.' (NR)"

#### Razões dos vetos

"Além de reduzir a liquidez dos recursos do FAT, a proposta não prevê mecanismos compensatórios para eventuais perdas financeiras, caracterizadas como despesa primária obrigatória para a União."

A Advocacia-Geral da União opinou pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Incisos II e III e §§ 4º e 6º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterados pelo art. 11 do projeto de lei de conversão

"II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral ou da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

"§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que tratam os incisos II e III do **caput**."

"§ 6º As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão reproduzir, em suas decisões sobre as matérias a que se refere o **caput**, o entendimento adotado nas decisões definitivas de mérito que versem sobre as mesmas matérias."

#### Razão do veto

"Apesar de meritória, a proposta limita a defesa dos interesses da União, uma vez que as decisões da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência ainda podem ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 260, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaplicabilidade da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, revoga as Portarias nºs 494/DGAC, de 26 de março de 2003, e 1.144/DGAC, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I, da mencionada Lei,

Considerando que o Sistema de Segurança de Voo está estabelecido no art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e o detalhamento de suas atribuições nos arts. 66 a 71;

Considerando que as funções do Sistema de Segurança de Voo foram atribuídas à ANAC por meio dos incisos VI, XVI, XVII, XXX e XLV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Considerando a organização interna da ANAC estabelecida no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, que inclui as atribuições do Sistema de Segurança de Voo;

Considerando que o Sistema de Segurança de Voo está inserido na Infraestrutura Aeronáutica definida no art. 25 da Lei nº 7.565, de 1986, cuja regulação e fiscalização são de competência da ANAC, conforme o disposto no art. 5º do mencionado Regulamento e no art. 1º do referido Regimento Interno;

Considerando o estabelecimento dos requisitos mínimos de segurança pelos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil, instituídos pela Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, os quais cumprem o previsto no § 1º do art. 66 da Lei 7.565, de 1986; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.042683/2012-5, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º No exercício da competência da ANAC de coordenação do Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil:

I - fica declarada a inaplicabilidade da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1991, Seção 1, página 15659, que reformulou o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil;

II - revoga-se a Portaria nº 494/DGAC, de 26 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2003, Seção 1, página 7, que aprovou a NSCA 58-1, que estabelece regras para a organização e o funcionamento do sistema de segurança de voo da aviação civil; e

III - revoga-se a Portaria nº 1.144/DGAC, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2004, Seção 1, página 24, que alterou a mencionada NSCA 58-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO**

**PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 83 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9212-01/DAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica TBA - TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.059097/2012-54, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 5/2013/DAR/SAR/UR/RIODEJANEIRO-ANAC, de 02 de janeiro de 2013; e

Nº 84 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 7708-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica ROMA - RONDONIA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.032407/2012-82, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 8/2013/DAR/SAR/BRASÍLIA-ANAC, de 07 de janeiro de 2013.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2012**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitaram neste Serviço, os pedidos de proteção das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum spp.*) relacionadas.

CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
CIDZ0019	21806.000103/2011
CIDZ0020	21806.000104/2011
CIDZ0021	21806.000105/2011
CIDZ0022	21806.000106/2011
CIDZ0023	21806.000107/2011
CIDZ0024	21806.000108/2011
CIDZ0027	21806.000110/2011
CIDZ0028	21806.000111/2011
CIDZ0029	21806.000112/2011
CIDZ0030	21806.000113/2011
CIDZ0031	21806.000114/2011

Os pedidos de proteção foram indeferidos, por não atender o §§ 5º e 6º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 290, de 3 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira no Estado da Bahia, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir os municípios de Abaíra, América Dourada, Anagé, Andaraí, Aracatu, Barro Alto, Belo Campo, Brumado, Caculé, Caetanos, Cafarnaum, Canarana, Caraúbas, Condeúba, Cordeiros, Dom Basílio, Érico Cardoso, Guajeru, Ibiassucê, Ibicoara, Ibitipitanga, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mulungu do Morro, Novo Horizonte, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, Rio do Antonio, Rio do Pires, Seabra, Souto Soares, Tapiramutá, Várzea Nova e Vitória da Conquista.

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Aprova, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, as normas do processo de elaboração do orçamento de Tecnologia da Informação para as unidades da administração direta, autárquica e fundacional e os procedimentos para controle da execução orçamentária das despesas com Tecnologia da Informação realizadas pelas unidades da administração direta.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, e Considerando o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do SISP do Poder Executivo Federal;

Considerando a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do SISP para o triênio 2013-2015, aprovada pela Resolução nº 1, de 23 de outubro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista ao alcance do Objetivo Estratégico nº 2 - "Aprimorar a gestão orçamentária de TI";

Considerando o cumprimento pela Secretária-Executiva deste Ministério da recomendação objeto do item 9.1.3 e da determinação objeto do item 9.2.4, ambas constantes do 'Acórdão nº 380/2011-TCU-Plenário' do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2011, relativo à auditoria realizada para avaliar controles gerais de Tecnologia da Informação (TI) neste Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação as normas do processo de elaboração do orçamento de Tecnologia da Informação (TI) para as unidades da administração direta, autárquica e fundacional e os procedimentos para controle da execução orçamentária das despesas com TI pelas unidades da administração direta.

**CAPÍTULO I**

**DAS NORMAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 2º A programação da despesa com TI nas propostas orçamentárias anuais das unidades da administração direta, autárquica e fundacional do MCTI será compatível com as ações definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da respectiva unidade, de modo a assegurar que a orçamentação da despesa com TI seja elaborada com base no planejamento das necessidades de TI identificada naquele instrumento.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária do MCTI, encaminhada anualmente à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica vedada a alocação de recursos orçamentários que não atendam a condição prevista no caput.

Art. 3º As unidades referidas no caput do art. 1º desta Portaria, em antecedência a elaboração de suas propostas orçamentárias anuais, elaborarão Proposta Orçamentária de TI, que deverá ser submetida à análise prévia do Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI, integrante do SISP, nos termos do art. 3º, incisos II, IV e V do Decreto Nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária de TI conterá os seguintes elementos:

Descrição da necessidade de TI, informando separadamente os gastos com operação/manutenção da infraestrutura atual e as despesas com investimentos;

Ação orçamentária e subtítulo (localizador de gasto) no qual incorrerá a despesa da necessidade de TI;

Natureza da despesa detalhada até o nível de subelemento de despesa, conforme classificação atualizada da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Fonte de recursos que financiará a necessidade de TI;

Indicação, quando for o caso, do quantitativo físico e do custo unitário da necessidade de TI;

Valor da necessidade de TI.

Art. 4º Compete ao Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI analisar a Proposta Orçamentária de TI, de modo a verificar o seu alinhamento ao PDTI da respectiva unidade, com vista a sua aprovação.

§1º Verificado o alinhamento ao PDTI, o Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI aprovará a Proposta Orçamentária de TI em questão e autorizará, mediante informação expressa, a unidade demandante a efetuar a inclusão da programação de TI aprovada na sua proposta orçamentária anual.

§2º Constatado o não alinhamento ao PDTI, a Proposta Orçamentária de TI será devolvida à unidade demandante, que providenciará sua revisão a fim de compatibilizá-la ao PDTI vigente ou encaminhar à instância responsável solicitação de revisão do PDTI de forma a adequá-lo à Proposta Orçamentária de TI apresentada.

Art. 5º As unidades referidas no caput do art. 1º desta Portaria, à época da elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério, encaminharão individualmente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, por intermédio de mensagem eletrônica, a sua Proposta Orçamentária de TI acompanhada da documentação comprobatória do cumprimento ao estabelecido no Art. 4º e parágrafos e informando que a referida proposta está em conformidade com os dados inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP).

Art. 6º Sancionada a Lei Orçamentária Anual e constatadas divergências em relação à proposta orçamentária encaminhada pelo Ministério à Secretaria de Orçamento Federal, no caso específico das dotações das ações orçamentárias onde foram previstas despesas com TI, ou caso sejam estabelecidos por este Ministério limites de movimentação e empenho inferiores aos créditos orçamentários aprovados e que venham ter repercussão nas dotações destinadas a TI, a unidade abrangida por essa Portaria deverá solicitar à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, caso necessário, a alteração de sua Proposta Orçamentária de TI originalmente encaminhada, de modo a ajustá-la à nova realidade orçamentária, acompanhada da manifestação do respectivo Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI atestando o alinhamento das alterações ao PDTI ou que está sendo providenciada a revisão do mesmo.

Art. 7º As disposições constantes desse capítulo, naquilo que couber, aplicam-se às solicitações de créditos adicionais que envolvam despesas com TI no âmbito das unidades da administração direta, autárquica e fundacional do MCTI.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 8º A execução orçamentária da despesa com TI, no âmbito das unidades da administração direta do MCTI, deverá, obrigatoriamente, ser realizada observando os valores alocados nos respectivos subelementos de despesa com TI constantes da Proposta Orçamentária de TI da unidade inserida no SIOP ou da sua versão alterada, quando ocorrer o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 9º As solicitações de alteração do detalhamento da despesa com TI, por subelementos, constante da Proposta Orçamentária de TI inserida no SIOP, deverão ser encaminhadas pela unidade proponente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, acompanhadas da manifestação expressa do respectivo Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI, informando que os ajustes propostos estão alinhados ao PDTI vigente da unidade ou que este instrumento encontra-se em fase de atualização de modo a contemplar a modificação proposta.

Art. 10 Para fins de cumprimento do inciso XIII do Anexo II da Lei nº 12.708, de 17/08/2012 (LDO/2013), naquilo que se refere à atualização na internet, a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças comunicará à Secretaria de Orçamento Federal as alterações efetuadas na Proposta Orçamentária de TI de cada unidade orçamentária do Ministério, na forma que vier a ser estabelecida por aquela Secretaria.

Art. 11 As autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação adotarão procedimentos próprios, para execução, acompanhamento e controle das suas despesas com Tecnologia da Informação.

Art. 12 A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças acompanhará a execução das despesas com TI realizadas pelas unidades da administração direta, com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto no artigo 8º.

Art. 13 Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos de TI deverão acompanhar a execução das despesas com Tecnologia da Informação (TI), com vista a verificar o seu alinhamento ao PDTI vigente da respectiva unidade.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 138, de 20 de dezembro de 2011.

GERSON GALVÃO



## Ministério da Cultura

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 119, de 7 de dezembro de 2010, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, código DAS 101.5, para, na qualidade de ordenador de despesas, praticar os atos formais de gestão orçamentária e financeira dos créditos destinados à unidade gestora Programa Monumenta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

### SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

#### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação das inscrições do Edital N.º 4 de 29 de novembro de 2012 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT).

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTA do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrições do Edital nº 4 de 29 de novembro de 2012, Chamada Pública para participação no Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT), publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, Seção 3, página 20, para 14 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE MARIA DE CARVALHO

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2348 - Gita no Sertão

Associação Cultural Povo da Rua

CNPJ/CPF: 08.659.330/0001-03

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6872 - ESTÂNDARTE DEL-REI

JOSÉ GERALDO DANIELO

CNPJ/CPF: 001.272.306-10

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 18/02/2013

12 7426 - PLAYLIST, o musical

Pode Apostar Produções Artísticas e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 12.024.604/0001-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8221 - Sonho de uma noite de verão

Tonarte Promoções e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.919.880/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9693 - Brasília - 3ª Mostra de Arte e Produtos Ítalo-brasileiros

ASSOCIACAO DE INTERCAMBIO CULTURAL ITALO-BRASILEIRA ANITA E GUISEPPE GARIBALDI

CNPJ/CPF: 03.161.879/0001-41

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

12 8351 - Cia. Fragmento de Dança

Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança

CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7612 - Cia Borelli

Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança

CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7345 - "ERA UMA VEZ... ERAM DUAS, ERAM TRÊS".

MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO

PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8866 - Paixão, Fé e Tradição

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET

CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30

PI - Floriano

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8120 - As Meninas

PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7017 - Projeto Pirueta 2013

Cláudia Gonçalves São Bento

CNPJ/CPF: 958.383.767-91

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9641 - Esquetes - Circulação pelo Interior do Brasil

Escola de Gente Comunicação em Inclusão

CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9248 - Mar Morto

Meia Lua de Compasso Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 13.363.132/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013

12 8095 - Peça de Teatro Sexo S.A. a Comédia

Claudio Roberto Caramante

CNPJ/CPF: 155.228.518-99

SP - São Bernardo do Campo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8877 - JANTAR

Kashmir produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.424.456/0001-03

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9160 - Prisioneiros da Balança - Um musical de peso!

Sazarte Produções Ltda

CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8667 - DANÇA MOVIMENTO PARA A VIDA 2013

Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente

CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9229 - Circulação do Espetáculo A Arvore da Vida -

Região Centro Oeste

CRISPIM GOMES JUNIOR

CNPJ/CPF: 966.864.058-68

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8599 - DVD Concerto em Ri Maior e Orquestravinski

Eliezer Vander Brock

CNPJ/CPF: 050.068.969-57

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7228 - Carro-choque, Bate-bate, Tromba-tromba

Mafalda's Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.984.326/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 26/11/2013

12 9233 - TURNÊ DE REPERTÓRIO DA STUDIO 3 E

SOCIEDADE MASCULINA

STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7953 - Anjos do Picadeiro 11 - Encontro Internacional de

Palhaços

Grupo Anônimo de Teatro

CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013

12 8201 - UM RELATORIO PARA UMA ACADEMIA -

Nova proposta

Georgia Oliveira

CNPJ/CPF: 685.754.406-91

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8930 - A VIDA NO TEATRO ou "Vida de Ator"

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8645 - HANNAH

Gretha Patricia Rossini

CNPJ/CPF: 116.772.558-11

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9123 - 33 VARIAÇÕES

3Tempos Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.908.341/0001-83

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6612 - O Futuro da Humanidade

IBTF - Instituto Brasileiro de Educação e Tecnologia de

formação a Distância

CNPJ/CPF: 06.297.254/0001-08

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 01/01/2013 a 08/11/2013

12 6315 - ALVORADA 2013

SOC. Recreativa Cult. e Carnavalesca Bloco Alvorada

CNPJ/CPF: 01.355.804/0001-76

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013

12 9153 - IMPAR - Plano Anual de Atividades

Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento

CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9391 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA -

Tecendo sonhos, ressignificando valores e construindo

projetos de

CARITAS DIOCESANA DE SOBRAL

CNPJ/CPF: 10.379.758/0001-36

CE - Sobral

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7306 - Carnaval 2013 - Mocidade Independente de Padre

Miguel

Oroborus Consultoria Comunicação Planejamento Pesquisa

e Desenvolvimento de Projetos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.028.912/0001-98

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 10/05/2013

12 6651 - Todo Mundo Tem Problemas Sexuais

Arteiros Produções

CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 21/01/2013

12 7212 - Lendas Brasileiras - Arca da Mata

NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas

CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7974 - O Caboclo de Cameté

Jorge Luis Dias Prestes

CNPJ/CPF: 654.764.172-49

PA - Belém

Período de captação: 01/01/2013 a 10/02/2013

12 9337 - A Arvore da Vida - Etapa de Circulação nos

Estados de São Paulo e Paraná

Jorge Luiz Fantini

CNPJ/CPF: 669.943.578-72

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6237 - Tredança

CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R.

CNPJ/CPF: 03.595.838/0001-63

SP - Sumaré

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 7764 - O Sonho de Minha Vida em Cena

Casa de Cultura Elbe de Holanda

CNPJ/CPF: 04.547.801/0001-22

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6573 - Ceará Terra do Humor

Projeto Cultural Humor e Arte

12 8825 - NOTURNO CADEIRANTE - TURNÊ NORDESTE  
Instituto Mara Gabrielli  
CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7888 - Casório  
MARCELLI SOUZA DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 008.022.190-47  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 24/08/2013  
12 9176 - Animais dos Espelhos  
Abu Secos & Molhados Produções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 02.169.570/0001-35  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9162 - GALINHA PINTADINHA - O SHOW BROMELIA PRODUÇÕES LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 09.583.710/0001-66  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7711 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo V  
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9388 - Acorda Zé - Devolução Cultural  
Grupo Teatral Moitará  
CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013  
12 9210 - Capoeira no NAC TALENS  
Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade  
CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9009 - Cia Teatral Mapati - Manutenção do Grupo - 2013  
Associação Artística Mapati  
CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7210 - O Mundo é Uma Bola!  
Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA  
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7169 - Projeto Sons de Cidadania 2012/2014  
Instituto Criar Oportunidade Humana  
CNPJ/CPF: 09.164.984/0001-10  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8593 - Companhia de Dança Lápis de Seda  
Áfrika Cooperativa de Arte  
CNPJ/CPF: 95.815.320/0001-06  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9340 - IN THE HEIGHTS  
4 Act Performing Arts Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8624 - 18ª MOSTRA ESTADUAL DE TEATRO DANÇA E CIRCO  
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC  
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10  
PB - João Pessoa  
Período de captação: 01/01/2013 a 09/11/2013  
12 7606 - DIZEM QUE SOU LOUCO POR AMAR ASSIM  
TWOGETHER ENTRETENIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.633.256/0001-52  
RJ - Duque de Caxias  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8178 - A vida em Rosa  
TWOGETHER ENTRETENIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.633.256/0001-52  
RJ - Duque de Caxias  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9740 - Peça de Teatro Mais do que Santa  
NADIR THERÉZA CEFALI GARCIA  
CNPJ/CPF: 535.237.768-72  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8258 - MANUTENÇÃO - CIA JOVEM DANÇAR A VIDA  
Organização Não Governamental Dançar a Vida  
CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8819 - Programa Social Dançar a Vida - Plano de Atividades 2013  
Organização Não Governamental Dançar a Vida  
CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8724 - Aventuras no Mundo Encanado  
Dialogo 3 Apitos Marketing Cultural e Esportivo Ltda.  
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9354 - ISAUINHA - O MUSICAL  
13TH PRODUCTIONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9132 - DRAGÕES DA REAL - CARNAVAL 2014  
GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL  
CNPJ/CPF: 03.781.090/0001-93  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8856 - O Costureiro e a Madame  
Patota Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 13.538.544/0001-53  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8609 - Plano de Trabalho Anual 2013  
Centro de Estudos e Cultura Midrash  
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7314 - 1º FESTIVAL DE TEATRO DE BH RÔMULO DUQUE DE AZEVEDO  
CNPJ/CPF: 16.552.212/0001-11  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013  
12 7343 - Apenas o fim do mundo  
Diaféria Produções LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7317 - Assobio de vento pra seduzir os solitários  
Diaféria Produções LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7746 - Uma Surpresa No Paiol  
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6369 - OH Que Adoráveis Criaturas!  
W.G.L. Produções e Eventos Ltda ME  
CNPJ/CPF: 03.620.107/0001-20  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 25/02/2013  
12 7773 - AS AVENTURAS DE NINA E ATOMITO  
Lúmini Art-Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social  
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013  
12 9259 - Os Palhaços Brincam em São Paulo  
Arbra Arte e Música  
CNPJ/CPF: 08.940.619/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 13/09/2013  
12 9161 - Ballet para todos  
Associação Desportiva e Cultural de Dança  
CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72  
GO - Catalão  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9195 - Oficinas de Congada: Cultura e Tradição  
Sônia Passos da Silva  
CNPJ/CPF: 047.773.578-99  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9170 - Plano Anual de Atividades 2013  
Associação Beneficente Criança que Dança  
CNPJ/CPF: 04.647.365/0001-63  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8289 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades  
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil  
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08  
SC - Joinville  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7471 - Grupo Pasárgada - O Teatro Ambiental  
V V B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.436.851/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8015 - Grupo Pasárgada - Tradição e Cultura Regional  
V V B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.436.851/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 29/11/2013  
12 8214 - Curso de Formação Inicial e Continuada - Qualificação Profissional em Teatro.  
JACILENE COUTINHO BONFIM  
CNPJ/CPF: 360.896.258-17  
BA - Valença  
Período de captação: 01/01/2013 a 27/03/2013  
12 8646 - IR E VIR SEM COLIDIR  
Companhia de Teatro Parafarmácia  
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91

SP - Mogi Guaçu  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8345 - PLANO ANUAL ENTRANDO EM CENA 2013  
Instituto Entrando em Cena  
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39  
SP - Bragança Paulista  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 7037 - VOZTERAPIA  
Sonia Maria Prazeres  
CNPJ/CPF: 046.456.267-87  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6936 - Canta, Canta Minha Gente Ano IV  
Antônio Simplicio Muller  
CNPJ/CPF: 105.431.989-87  
SC - Concórdia  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013  
12 9335 - Inverso  
Augusto José Rezende Nogueira 03517806617  
CNPJ/CPF: 17.049.747/0001-37  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7226 - + Musica - Orquestra Sinfônica SJRP  
JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 11.766.373/0001-94  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2013 a 03/12/2013  
12 8812 - PROJETO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA INSTRUMENTOS DE CORDAS  
Fundação Bachiana Filarmônica  
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8180 - Oswaldinho do Acordeon homenageia Pedro Sertanejo  
Carlos H. Madia Produções  
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9190 - FUTEBOL NAS ESTAÇÕES DA VIDA  
Batuta Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 10.799.207/0001-21  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8868 - OPINIÃO NA ESTRADA  
P.O.S Produções e Publicidade Ltda  
CNPJ/CPF: 07.403.593/0001-86  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 10/02/2013  
12 6982 - Banda Canarinho na Copa das Confederações Brasil 2013  
Banda Canarinho LTDA  
CNPJ/CPF: 12.192.047/0001-83  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013  
12 6809 - RITMO DA VIDA - LABORATÓRIO PERCUSSIVO APAE 2013  
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Salvador/BA  
CNPJ/CPF: 15.233.505/0001-73  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9119 - DONNA VOCE - DA RENASCENÇA AO CONTEMPORÂNEO  
Associação Cultural Cantabile (ACC)  
CNPJ/CPF: 08.703.305/0001-71  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9362 - ORQUESTRA AURELIUS & DJ EDO KRAUSE  
DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP  
CNPJ/CPF: 81.656.019/0001-92  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7311 - ORQUESTRA DE VIOLÕES 2013  
Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves  
CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76  
RS - Bento Gonçalves  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6736 - Tocata 2012  
Maria Ângela de Azevedo Bittar  
CNPJ/CPF: 060.102.881-34  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 05/03/2013  
12 8065 - Orquestra Rio POPz  
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7865 - Gravação e Lançamento do CD Música Coral Sacra - Patrimônio Imaterial  
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013



12 7995 - IV Rio Jazz Festival  
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6581 - Camerata da Granja  
FERNANDA BONAVOGHI DEMAZO  
CNPJ/CPF: 253.504.518-47  
SP - São Lourenço da Serra  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9004 - Ensaios: Orkestra Rumpilezz  
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 17/02/2013  
12 6594 - TRÊS PONTAS: ESPETÁCULO CÊNICO-  
MUSICAL DO CORAL DA UFC  
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC  
CNPJ/CPF: 05.330.436/0001-62  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013  
12 8614 - Música para Todos Nós  
Frederico Junio Araujo Rodrigues  
CNPJ/CPF: 072.113.286-30  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8386 - Orquestra Escola - Piratuba | Alto Bela Vista  
Associação Sotro Voce  
CNPJ/CPF: 16.708.338/0001-32  
SC - São José  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9366 - Programa de Inclusão Musicalical - MÚSICA  
PARA TODOS  
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o  
Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura  
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6626 - Gravação DVD Quaternaglia com Orquestra  
Sinfônica de Heliópolis  
Mecenaria Consultoria em Propaganda Ltda  
CNPJ/CPF: 08.624.316/0001-66  
SP - Jundiaí  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013  
12 9771 - Valorização da música erudita na cultura regional  
Sociedade Filarmônica Madre Maria Teresa  
CNPJ/CPF: 07.592.854/0001-53  
BA - Governador Mangabeira  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7283 - Música e Cultura na Periferia  
IDSPORT INTERMEDICAO E COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 15.787.705/0001-78  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013  
12 7080 - Look in - A jornada de uma flautista ao fundo do  
mar  
Joana Monteiro Radicchi  
CNPJ/CPF: 057.797.386-02  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013  
12 9334 - Inclusão Musical - ACOC  
Associação Cultural Orquestra de Catalão  
CNPJ/CPF: 16.928.840/0001-59  
GO - Catalão  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7316 - Prêmio BDMG INSTRUMENTAL - XIII  
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas  
Gerais - BDMG  
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013  
12 7253 - CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2013  
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas  
Gerais - BDMG  
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013  
12 8408 - Projeto Construindo Cidadania com Arte  
INSTITUTO HATUS  
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9634 - Concertos Didáticos - Instrumental Kauê  
Kauê Alexandre Maes  
CNPJ/CPF: 068.391.359-00  
SC - Joinville  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6638 - Música Viva - Encontro da Música Erudita  
TENTACULOS ESPETACULOS LTDA.-ME  
CNPJ/CPF: 12.594.182/0001-55  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 01/07/2013  
12 9343 - BH Jazz Live - 2013  
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 9209 - FERIADO MUSICADO  
Luis Cavagliero Neto  
CNPJ/CPF: 046.601.238-12  
SP - São José dos Campos  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7772 - Toca do Canário  
Luiz Fernando Fidalgo  
CNPJ/CPF: 225.286.168-13  
SP - Jundiaí  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6985 - Instrumental das Gerais  
Luiz Flávio Miranda Lima  
CNPJ/CPF: 013.514.766-29  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6773 - Projeto Encantos de Cordel  
Instituto Cultural Canarinhos da Terra  
CNPJ/CPF: 02.399.943/0001-64  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7008 - SOL, lá do Vale  
Marcio José Demazo  
CNPJ/CPF: 174.741.148-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7192 - EDUCAÇÃO MUSICAL CORAL VOZES DA  
AMAZÔNIA  
Associação Vozes da Amazônia  
CNPJ/CPF: 10.489.553/0001-03  
PA - Belém  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8107 - Workshop de Música Erudita nas Escolas Públicas  
de Itu.  
Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de  
Carvalho - ASSATEMEC  
CNPJ/CPF: 03.676.461/0001-77  
SP - Itu  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9017 - DEVANEIO SOBRE AS ONDAS  
Multi Arte Brasil Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.028.879/0001-91  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8829 - CENTRO DE CULTURA POPULAR REOLON  
ENCA  
ENCA - Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente  
CNPJ/CPF: 01.341.639/0001-01  
RS - Caxias do Sul  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7104 - Muito Carioca  
Roda de Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013  
12 7199 - Faz! Música  
Roda de Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 29/11/2013  
12 7783 - MÚSICA ERUDITA PARA TODOS - THIAGO  
ARANCAM  
MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.856.585/0001-95  
SP - Barueri  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013  
12 8543 - Meninas Cantoras de Araxá e Orquestra Jovem de  
Câmara.  
Vivace Escola de Música Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.956.603/0001-00  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6959 - H Viola Som do Brasil  
MARLENE DEZZUNTE  
CNPJ/CPF: 045.746.638-39  
SP - São Bernardo do Campo  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013  
12 7989 - Projeto Æro Brasil  
Rafael Amadeu Barbosa Luperi  
CNPJ/CPF: 339.430.458-97  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7494 - Musica no Museu da Casa Brasileira - edição 2013  
A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros  
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7996 - MUSICALIZANDO COM SUCATA III  
ROSANE DILLI RIBEIRO  
CNPJ/CPF: 760.545.359-00  
SC - Blumenau  
Período de captação: 01/01/2013 a 23/12/2013  
12 8401 - Plano anual de atividades regulares | NO  
COMPASSO DA CIDADANIA  
Orquestra Jovem de Contagem  
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37  
MG - Contagem  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6576 - MISTURA BRASIL - Homenagem ao povo  
brasileiro  
VERSUS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7020 - DOIS IRMÃOS E CONVIDADOS  
VERSUS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8046 - DVD SambaÁi Instrumental  
Quinteto SambaÁi LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.290.726/0001-60  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013  
12 8091 - Álbum Caminhando  
Arbra Arte e Música  
CNPJ/CPF: 08.940.619/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7777 - Projeto Musical e Social Nota Sol  
THIAGO NICOTARI TRIVIZAN  
CNPJ/CPF: 226.663.258-22  
SP - São Bernardo do Campo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8261 - Orquestra Sinfônica Universitária Mackenzie  
Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura  
CNPJ/CPF: 45.567.104/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8090 - Canções do Coração  
wilson dobbins barbosa  
CNPJ/CPF: 687.760.048-72  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 28/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 8832 - Museu da Língua Portuguesa - Plano Anual 2013  
Instituto da Arte do Futebol Brasileiro  
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6970 - Brasília- Meio Século da Capital do Brasil  
Artetude Assessoria Cultural  
CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013  
12 9120 - Self Service Pajé Itinerante  
FIRMA E FORTE SERVICOS CULTURAIS E DE ARTES  
LTDA  
CNPJ/CPF: 13.752.392/0001-97  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 4116 - Artes Plásticas na Construção Civil da cidade do  
Recife.  
Edmilson R de Oliveira editora e eventos  
CNPJ/CPF: 14.626.605/0001-05  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 20/12/2013  
12 6879 - Sampa Nova Visão  
ACADEMIA LATINOAMERICANA DE ARTES - ALA  
CNPJ/CPF: 08.870.877/0001-45  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013  
12 7710 - Plano Anual 2013  
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio  
de Janeiro  
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7027 - A Arte de Tecer  
Leonardo Viana Ferreira  
CNPJ/CPF: 014.039.676-44  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7796 - A Coleção Inusitada de Sylvio  
Aprazível Edições Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7274 - Projeto ExuberAnsias  
Manuela Ramalho  
CNPJ/CPF: 011.034.330-16  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 13/06/2013  
12 8211 - Exposição Arte em Campo  
Instituto Rubens Gerchman  
CNPJ/CPF: 12.261.016/0001-37  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 11/09/2013  
12 8259 - Luzescrita  
Instituto de Cultura Contemporanea - ICC  
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8793 - ICC - Plano Anual 2013  
Instituto de Cultura Contemporanea - ICC  
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

- 12 8547 - Plano Anual de atividades Videobrasil (2013)  
Associação Cultural Videobrasil  
CNPJ/CPF: 66.515.487/0001-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9338 - Exposição de Arte Urbana em Juazeiro  
EDUQUATIVO - INSTITUTO CHOQUE CULTURAL  
CNPJ/CPF: 15.335.222/0001-32  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6548 - Mostra Jovens Designers V Edição  
Origem Promoção de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9003 - As muitas faces de Jorge  
Arte sobre arte produção artística e cultural Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.576.220/0001-32  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7236 - O eterno feminino de Picasso  
Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções  
CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6841 - Plano Anual MIS 2013  
Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco  
Mattarazo Sobrinho  
Organização Social de Cultura  
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
- 12 7221 - A música das cachoeiras - do alto rio Negro ao  
Monte Roraima  
AGENOR CAVALVANTIE DE VASCONCELOS NETO  
CNPJ/CPF: 527.164.902-44  
AM - Manaus  
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
- 12 8450 - Museu de Artes e Ofícios - Plano Anual de  
Manutenção 2013  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0003-70  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7892 - Projeto Anual MON 2013 - Museu Oscar  
Niemeyer  
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer  
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8988 - Plano Anual de Atividades 2013 do Parque  
Histórico de Carambeí  
Associação Parque Histórico de Carambeí  
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03  
PR - Carambeí  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 01 3390 - Multipalco Theatro São Pedro  
Associação Amigos do Theatro São Pedro  
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7261 - Um louvor a Nossa Senhora: Inventário do acervo  
da Biblioteca Monsenhor Manuel de Aquino Barbosa, da  
Memória e Arte Ltda ME  
CNPJ/CPF: 14.658.206/0001-18  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8136 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2013 -  
Instituto Inhotim  
Instituto Cultural Inhotim  
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8546 - INVENTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E  
CATALOGAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU DA  
HISTÓRIA DA MEDICINA NO PARANÁ.  
Associação Médica do Paraná  
CNPJ/CPF: 76.689.116/0001-41  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7268 - MEMÓRIA JORNALÍSTICA DO CEARÁ -  
MICROFILMAGEM DO GAZETA DE NOTÍCIAS  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MUSEU DA IMAGEM E  
DO SOM DO CEARÁ - AMIS  
CNPJ/CPF: 12.931.478/0001-14  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)
- 12 7177 - MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2  
Adriana Sydor de Paula  
CNPJ/CPF: 922.553.619-49  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9266 - RALLY DOS SERTÕES &#x2013; 20 ANOS NO  
CORAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA.  
Aguinaldo Silva Filho Produções  
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7903 - Pacto Visual I  
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 15/10/2013
- 12 7429 - Projeto Escritor na Escola  
Academia Paulista de Letras  
CNPJ/CPF: 60.446.762/0001-48  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7851 - 100 Coisas que Cem Pessoas não Vivem Sem  
Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda  
CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49  
RJ - Nilópolis  
Período de captação: 01/01/2013 a 20/05/2013
- 12 6705 - Repaginando 50 anos - Vida e Obra do artista  
plástico Carlos Fiorentini  
Carlos Alberto Feichas Fiorentini  
CNPJ/CPF: 110.014.613-04  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 12/12/2013
- 12 8072 - WILSON REIS NETTO  
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 25/06/2013
- 12 6926 - RODAS DE LIVROS  
C.V. Macedo ME  
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 22/11/2013
- 12 7696 - O RISO CONTRA O REINO AZEDO  
Derli Machado de Oliveira  
CNPJ/CPF: 349.130.769-49  
SE - Aracaju  
Período de captação: 01/01/2013 a 17/06/2013
- 12 7200 - Gastronomia Caipira e Patrimônio Imaterial de  
São Bento do Sapucaí - SP  
Diana Costa Poepcke  
CNPJ/CPF: 15.508.148/0001-09  
SP - São Bento do Sapucaí  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9828 - O essencial é invisível aos olhos  
Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti  
CNPJ/CPF: 543.411.161-34  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9824 - Expressões de Arte - Bloom Brasil  
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9776 - Livro: BARROCO - ARTE COLONIAL - OURO  
PRETO - CUSCO  
Jesus Rolando Oliveira Coronado  
CNPJ/CPF: 105.694.996-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8725 - SUBURBANA NOIR  
Igor Moreira Gomes  
CNPJ/CPF: 427.298.239-72  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9556 - Livro: Museu Casa de Rui Barbosa  
Instituto Cultural J. Saffra  
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9738 - Fazendo Arte com Hassis &#x2013; Inspirações e  
Provocações artísticas para Crianças  
Fundação Hassis  
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6785 - Mestras Bonequeiras - Patrimônio Cultural.  
Instituto Terceiro Setor - ITS  
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8965 - Brasileira IHGB  
Capivara Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 26/09/2013
- 12 9073 - REDE MEMORIAL - PROGRAMA DE APOIO  
À DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS CULTURAIS E  
HISTÓRICOS NO BRASIL  
INSTITUTO BRASILEIRA  
CNPJ/CPF: 12.407.057/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8395 - E FOI ASSIM ...  
Mariana Chaves da Gama Pinto  
CNPJ/CPF: 287.581.098-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8394 - A VIDA E SUAS FIGURAS - Literatura Didática  
Marinaldo da Silva  
CNPJ/CPF: 821.858.839-68  
SC - Joinville  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7778 - Preservação e valorização cultural do Congado de  
Córrego Ferreira  
Compreender Consultoria e Serviços em Educação  
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/10/2013
- 12 8996 - CADERNOS INDÍGENAS - IVY MARÃ E^Y-  
TERRA SEM MAL-  
SINCLAIR POZZA CASEMIRO  
CNPJ/CPF: 958.119.669-20  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7137 - FEMININO PLURAL - A nova série Musas, do  
escultor brasileiro Leopoldo Martins  
Leopoldo Martins da Costa Duarte  
CNPJ/CPF: 600.067.496-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9774 - Futebol - e história  
ASX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6828 - Pique Nique com Livros  
Simone Rosa Corrêa Pinto  
CNPJ/CPF: 001.350.376-62  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
- 12 7879 - Paisagem Transitória  
Editora Origem ME Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 20/05/2013
- 12 9211 - LIVRO Amazônia - Prata - São Francisco: União  
das águas, o imaginário das grandes bacias fluviais bra  
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS  
LTDA  
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6711 - Baixo Augusta - Rua polifônica  
Vitor Pereira Milito  
CNPJ/CPF: 333.750.868-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
- 12 8850 - Era uma vez... no Rio de Janeiro  
Camila Welikson  
CNPJ/CPF: 053.666.017-46  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
- 10 3442 - Era uma vez... Europa - Campinas  
Origem Promoção de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- ANEXO II
- ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
- 12 9616 - Imagino...  
Movimento Cultural de Literatura e Arte do Brasil  
CNPJ/CPF: 08.623.455/0001-75  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7977 - DVD e Turne de Shows - Um Só Coração.  
Alexandre Alves Pereira  
CNPJ/CPF: 790.912.101-68  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7677 - Aline Reis  
Aline Reis Cardoso Vieira Ltda.  
CNPJ/CPF: 12.486.887/0001-59  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6507 - Turnê Biquini Cavado com gravação de DVD ao  
vivo  
RIO TVA Produções e Distribuição de Televisão Ltda.  
CNPJ/CPF: 30.163.406/0001-56  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
- 12 6710 - FUTURAS INSTALAÇÕES  
Titãs Empreendimentos Artísticos LTDA  
CNPJ/CPF: 12.454.020/0001-11  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
- 12 7814 - Turnê Hoje é o melhor lugar - Ana Costa  
O Roda Produções Musicais Ltda  
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 18/05/2013
- 12 6732 - Vittor Santos interpreta Milton Nascimento  
Humaitá Edições Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.820.858/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 25/09/2013



12 6722 - MIMPE - 2º Mostra Internacional de Música Pernambuco  
CARVALHO E SOBEIRA PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7106 - GRAVAÇÃO DO CD DUDA MARQUES E TURNÊ DE LANÇAMENTO  
EDISOM RIBEIRO DE ALMEIDA  
CNPJ/CPF: 489.878.161-68  
MS - Campo Grande  
Período de captação: 01/01/2013 a 24/11/2013  
12 6960 - Muriçoquinhas 2013 - CHEGA DE SILÊNCIO, DISK 100  
Muriçoquinhas do Miramar Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.259.797/0001-22  
PB - João Pessoa  
Período de captação: 01/01/2013 a 04/03/2013  
12 7060 - Mostra de Música Eletrônica: encontro com David Guetta (oficinas e workshops)  
DJ COM - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP  
CNPJ/CPF: 81.656.019/0001-92  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013  
12 8047 - Turnê Avante - Siba  
Fina Produção Ltda ME  
CNPJ/CPF: 11.868.892/0001-63  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7329 - Mariene de Castro - Santo de Casa Invenicnicce  
CNPJ/CPF: 13.927.902/0001-10  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013  
12 6730 - GRAVAÇÃO DO CD DO INSTRUMENTISTA E COMPOSITOR FELIPE REZENDE  
Felipe Rezende Ribeiro  
CNPJ/CPF: 083.283.176-05  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 09/09/2013  
12 7029 - R O T A - Responsabilidade, Orientação e Treinamento em Arte  
CIDADE DA MÚSICA ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 11.143.113/0001-62  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013  
12 7003 - MPBA  
CIDADE DA MÚSICA ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 11.143.113/0001-62  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013  
12 4060 - Ampliação e manutenção do Acervo Digital de Gilberto Gil  
Gege Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7708 - FESTA DA ILHA - Natal e Reveillon de Noronha  
GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 09.023.628/0001-87  
GO - Caldas Novas  
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013  
12 8801 - Caldeirão das Artes  
Associação Beneficente Luzia Lopes Gadelha  
CNPJ/CPF: 11.744.703/0001-40  
CE - Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6686 - Netinho - 2012 - Uma viagem ao Egito  
ANDRADE, ANDRADE EDITORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 03.548.881/0001-78  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 01/05/2013  
12 8809 - Renato Russo Sinfônico  
Legião Urbana Produções LTDA ME  
CNPJ/CPF: 31.428.568/0001-31  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6998 - Festival de Música Sertaneja/Country  
CWB - Brasil Eventos, Publicidade e Promoções Ltda  
CNPJ/CPF: 06.264.681/0001-81  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 27/09/2013  
12 7801 - MOSTRA CULTURA MALE DE BALE 2013  
Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malé Debalé  
CNPJ/CPF: 32.699.860/0001-51  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013  
12 7096 - FEMININAS  
Juliana Luiz da Silva  
CNPJ/CPF: 003.457.889-74  
SP - Cubatão  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013  
12 9287 - 4º Festival da Música e da Integração Catarinense (FEMIC).  
Luiz Meira Produções Artísticas e Eventos LTDA.  
CNPJ/CPF: 07.418.126/0001-20  
SC - São José  
Período de captação: 01/01/2013 a 28/07/2013

12 6738 - MUQUIRANAS A DEUSA DO AMOR  
MOQUIRANAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 06.008.192/0001-69  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013  
12 8884 - Tambó do Bando- Com o pé no galpão e a cabeça na galáxia  
Dinorah Araújo & Cia. Ltda.  
CNPJ/CPF: 93.147.890/0001-40  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7990 - Gravação de CD e DVD Zé Ramalho DEFINITIVO  
Jerimum Produções e Promoções S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 72.351.794/0001-49  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9262 - NO RASTRO DA ESTRADA  
Tumdum Artes Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.058.924/0001-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6436 - Música na Comunidade com Rafa Gomes e Banda Rafael Eduardo Gomes  
CNPJ/CPF: 037.418.559-01  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/10/2013  
12 6784 - FESTIVAL MUSICA DE FUTEBOL  
Sérgio Luís Cosse de Oliveira  
CNPJ/CPF: 355.106.766-04  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/10/2013  
12 2596 - Festival de Forró do Recôncavo Baiano - Cem Anos de Luiz Gonzaga  
ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.815.715/0001-16  
BA - Cruz das Almas  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8393 - Um Tributo à Música Brasileira: VINÍCIUS DE MORAES  
VERSUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9411 - Na Luz da Lamparina - Primeira Turnê - Rosa Bahiana  
Rosineide Rosa Dos Santos  
CNPJ/CPF: 11.945.442/0001-27  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8165 - MoLA Musical  
Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais  
CNPJ/CPF: 05.029.551/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 8044 - Às Claras  
HIPERATIVA Comunicação e Cultura Ltda ME  
CNPJ/CPF: 13.591.407/0001-82  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 9281 - RÉPLICA  
TIAGO DE PAULA GUTSTEIN  
CNPJ/CPF: 048.053.089-07  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7222 - BIG BLOCO  
Associação Cultural e Carnavalesca Big Bloco do Gueto - BBG  
CNPJ/CPF: 07.939.049/0001-53  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013  
12 8784 - Desejos Furiosos  
Wagner Corrêa  
CNPJ/CPF: 065.781.178-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
12 9010 - Festival Mutek Brasil 2013  
Agência Nossa! de Comunicação e Publicidade Ltda.  
CNPJ/CPF: 12.661.676/0001-05  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013  
12 7209 - Comunidades Criativas  
Associação Brasileira de Estilistas - ABEST  
CNPJ/CPF: 05.823.179/0001-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7986 - Idea City São Paulo  
ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC  
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7916 - Terreiro de Fronteiras - O Encontro de Culturas no Mundo - Brasil e Turquia: Residência, Mostr Betha Produções  
CNPJ/CPF: 06.355.221/0001-69  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013

12 9180 - Viagens de Tiêta  
Solange Bouffay  
CNPJ/CPF: 786.376.271-53  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6973 - Caminhos para o Futuro  
Sônia Passos da Silva  
CNPJ/CPF: 047.773.578-99  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/01/2013 a 24/10/2013  
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)  
12 7140 - CARAVANA LITERÁRIA  
AIR Marketing e Entretenimento LTDA  
CNPJ/CPF: 10.229.460/0001-40  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013  
12 7867 - REVISTA DESFILE DA PORTELA 2013  
STAFF ONE TOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 00.768.897/0001-06  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 11/02/2013  
12 6930 - PISEAGRAMA \_ Espaço Público Periódico  
EDITORA PISEAGRAMA  
CNPJ/CPF: 15.604.673/0001-28  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 7680 - Verdeperto Culturas do Sul  
Editora Verdeperto Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.103.302/0001-09  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 6901 - Seminários Internacionais Museu Vale 2013  
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

#### PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 9043 - XVII FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA  
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC  
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65  
Processo: 01400.030139/20-12  
AM - Manaus  
Valor do Apoio R\$: 5.054.700,00  
Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/07/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização do décimo sétimo Festival Amazonas de Ópera. Festival dedicado a difundir a ópera e a música para todas as camadas sociais, durante os meses de abril e maio, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão-de-obra local na produção dos eventos.  
12 8961 - SEME{AR}TE  
Associação Cultural Menorah  
CNPJ/CPF: 10.307.600/0001-50  
Processo: 01400.030041/20-12  
SP - Jundiaí  
Valor do Apoio R\$: 398.450,00  
Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto SEME{AR}TE propõe a realização de uma programação cultural, compreendendo oficinas artísticas (dança, artes visuais, teatro, cinema, música); acesso à exposições, shows; entre outras ações, com a finalidade de gerar, para a sociedade da região mais carente da cidade de Jundiaí-SP, uma ponte de acesso à produção e a vida artístico-cultural, assegurando a um público aproximado de 17.000 pessoas o direito constitucional de acesso à cultura e a liberdade de expressão através da arte.  
11 8853 - DAVI, O REI  
Antônio Sepulveda de Carvalho  
CNPJ/CPF: 012.546.298-07  
Processo: 01400.029930/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 237.340,00  
Prazo de Captação: 15/01/2013 a 30/09/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar uma peça teatral que conta a história de um rei do século IX a.C., Davi, que até hoje é para os Israelitas o único rei, já para os cristãos existe outro, o rei Jesus. Este espetáculo nos dá uma oportunidade ímpar de falar do que é para o cristianismo a verdade absoluta, a palavra de Deus. Estrearemos para uma temporada inicialmente prevista para um ano, 192 (cento e noventa e duas) apresentações a começar por São Paulo capital.

12 9962 - III FEST - Festival Sergipano de Teatro

INSTITUTO BANESE

CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07

Processo: 01400.031364/20-12

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 358.000,00

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 30/04/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o III FEST - Festival Sergipano de Teatro do Estado de Sergipe que reúne durante quinze dias uma vasta programação de espetáculos teatrais nas áreas de palco, teatro infantil, teatro de rua, teatro de bonecos, performances, formação, intercâmbio, memória, Laboratório experimental de encenação.

12 9221 - NATAL DOS SONHOS - A PRINCESINHA

FUNDAÇÃO LIA MARIA AGUIAR

CNPJ/CPF: 10.455.425/0001-49

Processo: 01400.030447/20-12

SP - Campos do Jordão

Valor do Apoio R\$: 1.926.212,00

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

"NATAL DOS SONHOS - A PRINCESINHA" visa à montagem e realização de 15 apresentações de uma Cia. formada pelos 130 jovens participantes das 04 oficinas oferecidas pelo projeto na sede do grupo de dança da Fund. Lia M. Aguiar, em Campos do Jordão - SP. O espetáculo a ser montado - "A princesinha", da escritora inglesa Frances Hodgson Burnett - acontecerá no Campos do Jordão Convention Center. Produtos Secundários: Revista e CD de Música.

12 9538 - Oficina ETA

NADIR THEREZA CEFALI GARCIA

CNPJ/CPF: 535.237.768-72

Processo: 01400.030850/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 286.070,40

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

As oficinas do ETA são fundamentais como formação e inserção profissional do artista de teatro no mercado de trabalho, gerando a possibilidade da prática teatral com acompanhamento e orientação especializados, a acessibilidade do artista ao mercado de trabalho e a acessibilidade do público a uma produção artística de qualidade, gratuitamente ou a preços populares, criando a formação de público

12 8169 - Brasil de Raízes

CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA RAIZES DO

BRASIL

CNPJ/CPF: 38.049.953/0001-17

Processo: 01400.026667/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 178.700,00

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Realizar uma semana de eventos de capoeira, na seguinte forma: aulas práticas-oficinas, conforme programação anexa, um Festival Internacional de Cantigas de Capoeira, formatura de Mestre de capoeira e um espetáculo da cultura tradicional popular brasileira, com apresentação de Roda de Mestres Antigos de capoeira, Puxada de Rede, Jongo, Xaxado, Maracatu, Maculelê, Orquestra de Berimbau e Roda de Capoeira.

12 9598 - Projeto Espaço Cultural Pinho de Riga

PINHO DE RIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 16.577.748/0001-91

Processo: 01400.030935/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 389.850,00

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Espaço Cultura Pinho de Riga pretende promover uma ampla programação cultural que será realizada abrangendo diversas áreas artísticas. Realizaremos temporadas de quatro peças teatrais, quatro workshops e duas exposições artísticas.

12 9155 - Viagem Teatral

Wellington Augusto Lorenzani

CNPJ/CPF: 317.135.628-71

Processo: 01400.030376/20-12

SP - Itu

Valor do Apoio R\$: 314.250,00

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circular com o Projeto "Viagem Teatral" levando 4 (quatro) diferentes espetáculos teatrais, selecionados por seu idealizador juntamente com sua equipe de produção e um curador convidado, por 4 (quatro) cidades do interior do Estado de São Paulo, democratizando e difundindo a cultura a uma maior parcela da população, totalizando ao final do projeto 16 (dezesseis) apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERÚDITA -

(ART.18, §1º)

12 9398 - INSTRUMENTAL NOVO SOM

CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R.

CNPJ/CPF: 03.595.838/0001-63

Processo: 01400.030666/20-12

SP - Sumaré

Valor do Apoio R\$: 147.686,80

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Será realizado na cidade de Sumaré SP, na sede do Cer com a finalidade de introduzir a criança ao maravilhoso mundo da música através da musicalidade brasileira. Ministrando aulas de música introdução musical

12 9585 - Projeto Social Orquestra Jovem e Temporada

ORSSE - 2013

INSTITUTO BANESE

CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07

Processo: 01400.030918/20-12

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 1.381.306,52

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Orquestra jovem é um projeto sócio-educacional para formação musical e artística de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade na área de música clássica e erudita com oportunidade de profissionalização. O Temporadas ORSSE 2013 é um projeto de realização e circulação de concertos na capital e interior de Sergipe, com Maestro e Solistas nacionais convidados e com manutenção necessária a infra-estrutura instrumental, operacional e artística da orquestra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 9312 - Itinerância da exposição Nos Caminhos Afro

Fundação Pierre Verger

CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03

Processo: 01400.030569/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 415.775,22

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Levar a exposição Nos Caminhos Afro para estados brasileiros onde nunca houve exposição de Pierre Verger. A obra é uma síntese do trabalho realizado pelo fotógrafo sobre cultura afrodescendente, sendo composta em sua maioria por imagens tiradas no Brasil, que dialogam com cenas de outros países de matriz africana, como Benin, Cuba e Haiti. Ações pedagógicas, como oficina sobre cultura afro-brasileira e treinamento de monitores, integram a proposta a fim de contribuir com a difusão da temática.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 6699 - LIVRO - HISTÓRIA DO ROCK DE RIO PRETO

JULIO CESAR RODRIGUES VERDI

CNPJ/CPF: 098.291.418-02

Processo: 01400.017648/20-12

SP - São José do Rio Preto

Valor do Apoio R\$: 26.600,00

Prazo de Captação: 15/01/2013 a 30/04/2013

Resumo do Projeto:

O projeto é registrar em livro todos os eventos já ocorridos na cidade relacionados ao rock. Com base no depoimento de centenas de pessoas e em pesquisas de publicações, o livro vai conter a descrição dos shows e festivais, a história das bandas, a participação de artistas de fora em nossa cidade, os movimentos sociais, as lojas, a participação nas mídias, as casas de shows.

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 98, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Approva o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2014, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

#### PLANO GERAL DE CONVOCÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2014

##### 1. INTRODUÇÃO

###### 1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1995 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2014.

###### 1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações das Leis nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e nº 12.336, de 26 de outubro de 2010; e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899 de 29 de setembro de 1969, e 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 (Lei de Prestação do Serviço Alternativo - LPSA);

1.2.6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.8. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.9. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.10. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, e 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.11. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscricção nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.12. Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.13. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.14. Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.15. Portaria nº 1.628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSM);

1.2.16. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.17. Portaria nº 2.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 3.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;

1.2.18. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências); e

1.2.19. Resolução CNRM, nº 04, de 30 de setembro de 2011 (Adiamento de Residência Médica), publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2011.

#### 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, testado e abrangente em todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

2.3. Os Órgãos de Alistamento (OA) da Marinha e da Aeronáutica foram desativados, ficando as Juntas de Serviço Militar (JSM) responsáveis por realizar o alistamento do conscrito para as três Forças.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM), como órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB, tem a responsabilidade de solucionar os problemas relativos à legislação do Serviço Militar, em ligação com o Ministério da Defesa e com as demais Diretorias correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

#### 3. RECRUTAMENTO

##### 3.1. Convocação

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1995, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

##### 3.2. Alistamento

3.2.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios são os órgãos responsáveis pelo alistamento de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o Serviço Militar Inicial.



3.2.2. O residente em município não-tributário (MNT), pertencente à Classe Convocada ou de classes anteriores, em débito com o serviço militar, independentemente de manifestar ou não o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, será dispensado de incorporação.

3.2.3. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.4. Em função da unificação do Alistamento, nos municípios de tributação exclusiva para a Marinha do Brasil (MB) ou para a Aeronáutica (Aer), os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) deverão ligar-se, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, com as Regiões Militares (RM) para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral no ano seguinte, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) das Regiões Militares.

3.2.5. Os conscritos maiores de 28 (vinte e oito) anos de idade, que se alistarem a partir de 1º de julho de 2013, terão sua situação regularizada pelas JSM, que emitirão o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), visto que nesta condição completarão o processo de recrutamento com idade aproximada de 30 (trinta) anos.

3.2.6. As RM deverão instruir as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e JSM no sentido de encaminhar os alistados à Seleção Geral de forma escalonada, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.7. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

### 3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, para atendimento de 100 homens/dia, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. Os DN, RM e COMAR deverão mostrar estágios de capacitação para os integrantes das CS específicas de cada Força. O estágio a ser ministrado para as CSFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas pela respectiva Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em MT:

- pertencentes à classe de 1995, alistados até 28 de junho de 2013; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 28 de junho de 2013.

3.3.5. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem estar munido do referido certificado, deverá ser encaminhado à JSM para ser alistado ou obter a 2ª via do CAM.

3.3.6. As CS/CSFA deverão orientar os conscritos que não possuam CPF para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Comissões de Seleção (CS)/Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.3.7.1. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.

3.3.7.2. A seleção em MT a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA que deverão obrigatoriamente ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.7.3. Os dados dos conscritos apresentados na seleção geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB.

3.3.8. Os procedimentos para CS, CSFA e CSE para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica, sob a responsabilidade do Exército, que se encontra disponibilizada para consulta no sítio da Diretoria de Serviço Militar (<http://dsm.dgp.eb.mil.br>).

3.3.9. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

### 3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 29 de novembro de 2013, entre os Distritos Navais, as Regiões Militares e os Comandos Aéreos Regionais, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR);

- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;

- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e

- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as OM interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.5. A responsabilidade da RM no processo de recrutamento dos conscritos vinculados à Marinha e à Aeronáutica terminará com a distribuição dos conscritos, disponibilizada no Portal do SERMILMOB.

3.4.6. As Organizações Militares abrangidas pelos respectivos DN, RM e COMAR atualizarão os dados do dispensado da incorporação (excesso de contingente, insubmissão e refratário) ou do militar incorporado (qualificação, engajamento, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento a bem da disciplina, deserção, reforma, desaparecimento, extravio, 2º desligamento, reavaliação de CDI, refratário de CSE/MFDV, cursando IEMFDV tributário, reinclusão e reabilitação) diretamente no Portal do SERMILMOB, até 10 dias após cada evento. As instruções técnicas relativas ao assunto constam no manual técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM 3.1).

### 3.4.7. Majoração.

3.4.7.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.7.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

3.4.7.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

### 3.4.8. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.8.1. Os convocados que por qualquer motivo não tiverem obtido adiamento de incorporação e que durante a época de Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.8.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados.

3.4.9. Locais e datas de apresentação dos distribuídos para incorporação ou matrícula.

3.4.9.1. Os locais e as datas de apresentação dos distribuídos à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

### 3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os cidadãos que forem distribuídos para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.3. Ao término da Seleção Complementar, os DN, as RM e os COMAR deverão determinar que suas OM providenciem a atualização dos dados da Seleção Complementar no SERMILMOB.

3.5.4. O ato de encostamento (ou depósito), conforme definido no art. 3º do RLSM, do convocado distribuído à seleção complementar (necessidade + majoração), poderá ser autorizado a critério dos DN, RM e COMAR. É proibida a utilização desse convocado em qualquer tipo de atividade no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.5. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante apresentação da carteira de trabalho assinada pelo empregador.

### 3.6. Situações Particulares

#### 3.6.1. No caso de refratário:

3.6.1.1. Será considerado "refratário", além do que prescreve o RLSM, o conscrito apto e distribuído para incorporação/matricula que não comparecer ao local designado para tomar conhecimento da distribuição ou que, tendo-o feito, não compareça ou não tenha con-

cluído a Seleção Complementar, ou seja, antes do ato de incorporação o conscrito que não se apresentar ou se ausentar de qualquer fase do recrutamento será considerado "refratário";

3.6.1.2. O cidadão na situação de "refratário", ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa militar prevista no art. 176 do RLSM, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, encontrar-se-á com a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam; e

3.6.1.3. O "refratário" que regularizar a sua situação após 28 de junho de 2013, mas dentro do período das CS/CSFA, poderá, a critério dos DN, RM ou COMAR, ser encaminhado imediatamente à Seleção Geral no ano corrente.

#### 3.6.2. No caso de insubmissão:

3.6.2.1. Será considerado "insubmissão" o conscrito que, após a Seleção Complementar, tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até as "24:00h" do dia para isso determinado. Para comprovação da situação de "insubmissão" o conscrito deverá ter assinado a relação de designação à incorporação;

3.6.2.2. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmissão deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados nos CAM; e

3.6.2.3. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina, ficando numa das seguintes situações:

3.6.2.3.1. Se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

3.6.2.3.2. Se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.2.4. Qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica deverá comunicar diretamente à CSM do local de nascimento do conscrito a ocorrência de insubmissão, deserção ou eximção.

3.6.3. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CDI).

3.6.3.1. O convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, em qualquer dos casos previstos na legislação, e que não esteja sujeito à chamada complementar, deverá receber o CDI no mais curto prazo possível.

3.6.3.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita a seguinte anotação no verso do CAM, de preferência com carimbo: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial. Aguardando o certificado definitivo".

3.6.3.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão esclarecer aos empregadores de sua área de jurisdição, por meio de publicidade, a validade de tal anotação no CAM.

3.6.3.4. Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

3.6.3.5. Os conscritos incluídos no "excesso de contingente" das Organizações Militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, deverão ser encaminhados à Junta de Serviço Militar para recebimento do CDI.

3.6.3.6. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

### 3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido isento ou dispensado da incorporação (portador de CI ou CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CI/CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva, a qual deverá, também, inserir tal revalidação no SERMILMOB, conforme instruções constantes no item 3.4.6 da presente Portaria.

### 3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE), que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

#### 3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e

b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

## 3.7.3. Distribuição

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 29 de novembro de 2013, entre os DN, RM e COMAR, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

## 3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 27 de maio de 2013, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica (PRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa de Residência Médica em todo território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3. A concessão a qual se refere o item anterior será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no PRM no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MEDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

## 4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matriculação das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no Portal do SERMILMOB, até 13 de setembro de 2013, para avaliação dos DN, RM e COMAR, respectivamente.

4.3. Após a avaliação, os DN e os COMAR deverão informar à RM correspondente, até 27 de setembro de 2013, as alterações a serem realizadas, bem como a necessidade de majoração, até o limite de 100%.

4.4. A consolidação do Boletim de Necessidades (Bol Nec) das OM no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 30 de outubro de 2013.

4.5. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR constam no manual técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB, menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM 3.1).

## 5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO 2015 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2014

5.1. As Forças deverão enviar ao MD, até 31 de julho de 2013, as propostas de alterações ou inclusões, inclusive de Municípios Tributários e IEMFDV dispensados de tributação, para o Plano Geral de Convocação (PGC 2015).

5.2. As ICC 2014 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 31 de janeiro de 2013.

## 6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. O EB remeterá ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, separadamente para os MT e os MNT, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por RM:

a) até 14 de agosto de 2013: alistados da classe considerada, de classes anteriores e voluntários durante o período compreendido entre o primeiro dia útil de junho de 2012 e o último dia útil de junho de 2013; e

b) até 10 de janeiro de 2014: apresentados para Seleção Geral de municípios de sua exclusiva tributação ou de mais de uma Força (CSFA), em 2013, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C).

6.2. As Forças deverão remeter ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por DN, RM ou COMAR:

a) até 10 de janeiro de 2014: apresentados dos MT exclusivos de uma Força, para Seleção Geral em 2013, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);

b) até 9 de maio de 2014: incorporados ou matriculados no Grupamento "A" ou 1º Grupamento de Organização Militar da Ativa (OMA) ou em Órgão de Formação da Reserva (OFR), em 2014, inclusive MFDV; e

c) até 10 de outubro de 2014: incorporados ou matriculados no Grupamento "B" ou 2º Grupamento de OMA ou OFR, em 2014.

## 7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar tal publicidade, ficando encarregadas de realizar a divulgação do material elaborado, e arcando com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as ocasiões (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essas serão as únicas oportunidades de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.4. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

## 8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As CSM deverão orientar as Del Sv Mil/JSM para que seja divulgado aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.2. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2013, para os alistados até 28 de junho de 2013, e 31 de dezembro de 2014, para os alistados de 1º de julho a 31 de dezembro de 2013.

8.3. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescritivo do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.4. Os conscritos detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do Serviço Militar Inicial por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.5. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a incorporação/matriculação e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

CONSCRITO INCORPORADO/MATRICULADO	CONSCRITO LICENCIADO/ENGAJADO
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação/matriculação	Data de desligamento/engajamento

8.6. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.7. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.8. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.9. O conscrito de classe posterior à convocada (17 anos), voluntário, residente em MT, julgado incapaz temporariamente ("B1" ou "B2"), arrimo de família, problema social ou inapto no TSI (incapaz "K"), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado a sua classe para efeito de seleção.

8.10. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos 17 (dezessete) anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado 18 (dezoito) anos de idade.

8.11. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar 46 (quarenta e seis) anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLMS), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para fins de alistamento eleitoral.

8.12. O Ministério da Defesa, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.13. A Diretoria de Serviço Militar realizará, anualmente, o cadastramento dos operados do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema de Serviço Militar.

8.14. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - 2 de janeiro a 28 de junho de 2013; nas CS/CSFA - 5 de agosto a 25 de outubro de 2013.

8.15. Durante o alistamento e a seleção geral, os conscritos maiores de 18 anos poderão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e COMAR, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA.

8.16. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um planejamento para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

## APÊNDICE 1

## COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Postos/Graduações	Força Armada (a)			
	Marinha	Exército	Aeronáutica	Soma
Oficial Superior (b)	-	1	-	1
Capitão/Tenente	-	3	-	3
Oficial Médico (c)	1	1	1	3
Oficial Dentista	1	1	1	3

SO/ST/Set	2	5	2	9
SO/ST/Set de Saúde	1	1	1	3
Cabo	1	3	1	5
Soldado/Marinheiro	2	3	2	7
Total	8	18	8	34 (d, e)

a) A CSFA deverá ser constituída por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local.

b) Presidente da CSFA.

c) Um dos médicos deverá ser de carreira.

d) Efetivo mínimo estimado para atender 100 homens/dia.

e) A critério das RM, o efetivo das CSFA pode ser acrescido.

## APÊNDICE 2

## CRONOGRAMA DOS EVENTOS

## 1. QUADRO DE ALISTAMENTO

## 1.1. Prazos para a classe de 1995:

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2013	2 de janeiro a 28 de junho	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2013.
	1º de julho a 31 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº1 do art. 176 do RLMS	Encaminhar à seleção de 2014

## 1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2013	2 de janeiro a 28 de junho	Fora do prazo: multa prevista no nº1 do art. 176 do RLMS	Encaminhar à seleção de 2013.
	1º de julho a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2014

## 2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2013	SELEÇÃO GERAL	OMA_TG e EsIM 12 de agosto a 1º de novembro	Sede dos MT pelas CS-FA/CS
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 12 de agosto a 14 de novembro MEDV 20 de agosto a 29 de novembro	Conforme ICC Sede dos MT pelas CSE
2014	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	Gpt. "A" (1ª Turma), Gpt. "B" (2ª Turma), MEDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM 6 a 17 de janeiro	CS, CSFA ou CSE
	SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt. "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM 18 de janeiro a 28 de fevereiro MEDV 6 a 31 de janeiro Gpt. "B" (2ª Turma) 9 de junho a 31 de julho	A critério dos DN, das RM e dos COMAR

## OBSERVAÇÕES:

- Os DN e os COMAR, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando às RM correspondentes.

- As RM regularão nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CS de tributação exclusiva e das CSFA, dentro do prazo fixado.

- As RM regularão nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.



- Mediante prévio entendimento entre os DN, os COMAR e as RM, sem alterar o período do Conhecimento da Distribuição (06 a 17 Jan 14), os conscritos designados para a Marinha poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 06 Jan 14, e os designados para a Aeronáutica, do Gpt

"A", a partir de 06 Jan 14 e os do Gpt "B", de 05 Jun 14, apesar da seleção complementar iniciar-se efetivamente em 18 Jan 14, para o Gpt "A" e 09 Jun 14, para o Gpt "B".

### 3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

2014		MATRÍCULA	
INCORPORAÇÃO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
DATA			
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR_NPOR e EsIM Conforme as ICC	
MEDV 1º de fevereiro			
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto			
SvTT, EIPOT e EIC Conforme as ICC			

### APÊNDICE 3

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES			
ANO	MÊS	DIA	EVENTO (REFERÊNCIA PGC/2013)
2013	Janeiro	até 31	Remessa das ICC - item 5.2
	Abril	até 15	Informação sobre convocados matriculados - item 3.4.8.2
		até 9	Relatório de Consciência - Incorporados e matriculados no Gpt "A" - item 6.2.b)
	Maio	até 27	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.7.4.1.
			Informar os claros existentes no seu efetivo - item 3.7.4.1.
			Coordenação entre DN, RM e Comar sobre constituição das CSFA em pessoal e material - item 3.3.7.2.
	Julho	até 31	Proposta de alteração de PGC - item 5.1.
	Agosto	até 14	Relatório de Consciência - Alistados de Jun 12 a Jun 13 - item 6.1. a)
	Setembro	até 13	Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB - item 4.2.
		até 27	Informar as alterações a serem realizadas nos Bol Nec - item 4.3
Novembro	até 29	Reunião de coordenação da distribuição de conscritos e MFDV (DN, RM e COMAR) item 3.4.3 e 3.7.3	
Dezembro	até 3	Acesso aos relatórios de Distribuição item 3.4.4	
2014	Janeiro	até 10	Relatório de Consciência - Apresentados à Seleção em 2013 - itens 6.1 b) e 6.2 a)
	Maio	até 9	Relatório de Consciência - Incorporados ou matriculados no Grupamento "A" - item 6.2 b)
	Outubro	Até 10	Relatório de Consciência - Incorporados ou matriculados no Grupamento "B" - item 6.2.c)
2013/ 2014	Janeiro a de- zembro	até 30 dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.6.
			Atualização dos dados de incorporação, engajamento e licenciamento e outros eventos (insubmissão, refratário e excesso de contingente) por meio do acesso direto ao Portal do SERMILMOB item 3.4.6
	Janeiro Setembro	Maio até o último dia útil	Relatório de Arrecadação mensal (Taxa e Multa) do quadrimestre anterior (LSM e RLSM).

### APÊNDICE 4 MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (art. 35 do RLSM)

1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Assis Brasil		X	
2. Brasília		X	
3. Cruzeiro do Sul		X	X
4. Mâncio Lima		X	
5. Marechal Thaumaturgo		X	
6. Plácido de Castro		X	
7. Rio Branco		X	X
8. Santa Rosa do Purus		X	

2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Arapiraca		X	
2. Maceió	X	X	X
3. Palmeira dos Índios		X	
4. Penedo		X	
5. Rio Largo			X
6. São José da Laje		X	
7. Teotônio Vilela		X	

3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amapá		X	
2. Calçoene		X	
3. Macapá	X	X	X
4. Oiapoque		X	
5. Santana do Amapá	X	X	

4) AMAZONAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alvarães		X	
2. Atalaia do Norte		X	
3. Barcelos		X	
4. Benjamin Constant		X	
5. Carauari		X	
6. Coari		X	
7. Eirunepé		X	X
8. Humaitá		X	
9. Manacapuru		X	
10. Manaus	X	X	X
11. Manicoré		X	X
12. Parintins		X	
13. Santa Isabel do Rio Negro		X	
14. São Gabriel da Cachoeira		X	X
15. São Paulo de Olivença		X	
16. Tabatinga		X	X
17. Tefé		X	X

### 5) BAHIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alagoinhas		X	
2. Barreiras		X	
3. Bom Jesus da Lapa			X
4. Brumado		X	
5. Cachoeira		X	
6. Camaçari		X	
7. Cruz das Almas		X	
8. Feira de Santana		X	
9. Ilhéus		X	
10. Irecê		X	
11. Itabuna		X	
12. Itamaraju		X	
13. Itapetinga		X	
14. Jacobina		X	
15. Jequié		X	
16. Juazeiro		X	
17. Macarani		X	
18. Muriúba		X	
19. Lauro de Freitas			X
20. Nazaré		X	
21. Paulo Afonso		X	
22. Poções		X	
23. Porto Seguro			X
24. Salvador	X	X	X
25. Santo Antônio de Jesus		X	
26. São Félix		X	
27. Serrinha		X	
28. Valença		X	
29. Vitória da Conquista		X	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Acaraú		X	
2. Aracati		X	
3. Camocim		X	
4. Crateús		X	
5. Crato		X	
6. Fortaleza	X	X	X
7. Iguatu		X	
8. Itapipoca		X	
9. Juazeiro do Norte		X	
10. Limoeiro do Norte		X	
11. Maranguape		X	
12. Quixadá		X	
13. Quixeramobim		X	
14. Russas		X	
15. Sobral		X	
16. Tamboril		X	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Brasília	X	X	X

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alegre		X	
2. Bom Jesus do Norte		X	
3. Cachoeiro do Itapemirim		X	
4. Castelo		X	
5. Colatina		X	
6. Guacuí		X	
7. Linhares		X	
8. Santa Tereza			X
9. São Gabriel da Palha		X	
10. Vila Velha		X	
11. Vitória	X	X	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Anápolis		X	X
2. Aragarças		X	
3. Catalão		X	
4. Cristalina		X	
5. Formosa		X	
6. Goiânia		X	
7. Ipameri		X	
8. Iporá		X	
9. Itumbiara		X	
10. Jataí		X	
11. Luziânia		X	
12. Novo Gama		X	
13. Pires do Rio		X	
14. Planaltina		X	
15. Porangatu		X	
16. Rio Verde		X	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alcântara			X
2. Caxias		X	
3. Codó		X	
4. Imperatriz	X	X	X
5. Pedreiras		X	
6. São Luís	X	X	X
7. Timon		X	
8. Carolina			X

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alta Floresta		X	
2. Barra do Garças		X	X
3. Cáceres	X	X	
4. Chapada dos Guimarães			X
5. Colíder		X	
6. Cuiabá	X	X	X
7. Guarantã do Norte			X

8.Juara		X	
9.Mirassol d'Oeste		X	
10.Porto Esperidião			X
11.Rondonópolis		X	
12.São Félix do Araguaia	X		X
13.São José dos Quatro Marcos		X	
14.Sinop		X	X
15.Várzea Grande		X	X

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Amambai		X	
2.Anastácio		X	
3.Antônio João		X	
4.Aquidauana		X	
5.Bela Vista		X	
6.Bodoquena		X	
7.Bonito		X	
8.Caarapó		X	
9.Campo Grande		X	X
10.Caracol		X	
11.Corumbá	X	X	X
12.Coxim		X	
13.Deodápolis		X	
14.Dois Irmãos do Buriti		X	
15.Dourados		X	
16.Eldorado		X	
17.Fátima do Sul		X	
18.Glória de Dourados		X	
19.Guia Lopes da Laguna		X	
20.Iguatemi		X	
21.Itaquiraí		X	
22.Jardim		X	
23.Ladário	X	X	X
24.Maracaju		X	
25.Miranda		X	
26.Mundo Novo		X	
27.Naviraí		X	
28.Nioaque		X	
29.Nova Andradina		X	
30.Ponta Porã		X	
31.Porto Murtinho	X	X	
32.Ribas do Rio Pardo		X	
33.Rio Brillhante		X	
34.Rio Verde de Mato Grosso		X	
35.São Gabriel do Oeste		X	
36.Sidrolândia		X	
37.Três Lagoas		X	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alfenas		X	
2.Andradas		X	
3.Araguari		X	
4.Araxá		X	
5.Barbacena			X
6.Barroso		X	
7.Belo Horizonte		X	X
8.Bom Despacho		X	
9.Borda da Mata		X	
10.Brasópolis		X	
11.Cambuí		X	
12.Cambuquira		X	
13.Campanha		X	
14.Campo Belo		X	
15.Carangola		X	
16.Caratinga		X	
17.Cataguases		X	
18.Caxambu		X	
19.Confins			X
20.Conselheiro Lafaiete		X	
21.Contagem		X	
22.Cristina		X	
23.Curvelo		X	
24.Delfim Moreira		X	
25.Diamantina		X	
26.Divinópolis		X	
27.Formiga		X	
28.Frutas		X	
29.Governador Valadares		X	
30.Guanhães		X	
31.Guaxupé		X	
32.Itajubá		X	
33.Itaúna		X	
34.Ituiutaba		X	
35.Januária		X	
36.Lequitinhonha		X	
37.Juiz de Fora		X	
38.Lagoa Santa			X
39.Lavras		X	
40.Maria da Fé		X	
41.Matias Barbosa		X	
42.Montes Claros		X	
43.Muriáe		X	
44.Nanuque		X	
45.Nepomuceno		X	
46.Ouro Fino		X	
47.Paraísopolis		X	
48.Passos		X	
49.Patos de Minas		X	
50.Patrocínio		X	
51.Pedralva		X	
52.Pedro Leopoldo			X
53.Piranguinho		X	
54.Pirapora	X		
55.Poços de Caldas		X	
56.Pouso Alegre		X	
57.Santa Rita do Sapucaí		X	

58.Santa Luzia			X
59.Santos Dumont		X	
60.São Gonçalo do Sapucaí		X	
61.São João Del Rei		X	
62.São João Nepomuceno		X	
63.São Lourenço		X	
64.São Sebastião do Paraíso		X	
65.Sete Lagoas		X	
66.Tefilo Otoni		X	
67.Tiradentes		X	
68.Três Corações		X	
69.Três Marias			X
70.Três Pontas		X	
71.Ubá		X	
72.Uberaba		X	
73.Uberlândia		X	
74.Varginha		X	
75.Vespasiano			X
76.Viçosa		X	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Abaetetuba		X	
2.Alenquer		X	
3.Almeirim		X	
4.Altamira		X	
5.Ananindeua		X	
6.Barcarena		X	
7.Belém	X	X	X
8.Benevides		X	
9.Bragança		X	
10.Breves		X	
11.Cametá		X	
12.Capanema		X	
13.Castanhal		X	
14.Conceição do Araguaia		X	X
15.Itaituba		X	
16.Jacundá		X	
17.Marabá		X	
18.Marituba		X	
19.Nova Timboteua		X	
20.Óbidos		X	
21.Oriximiná		X	
22.Paragominas		X	
23.Paraupabas		X	
24.Peixe Boi		X	
25.Redenção		X	
26.Salinópolis		X	
27.Santa Bárbara		X	
28.Santa Isabel do Pará		X	
29.Santarém	X	X	X
30.Tomé-Açu		X	
31.Tucuruí		X	
32.Xinguara		X	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alagoa Grande		X	
2.Bayeux		X	
3.Cabedelo		X	
4.Cajazeiras		X	
5.Campina Grande		X	
6.João Pessoa	X	X	
7.Patos		X	
8.Pombal		X	
9.Rio Tinto		X	
10.Santa Rita		X	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Apucarana		X	
2.Arapongas		X	
3.Assis Chateaubriand		X	
4.Balsa Nova		X	
5.Bandeirantes		X	
6.Bituruna		X	
7.Cambará		X	
8.Campo do Tenente		X	
9.Campo Largo		X	
10.Campo Mourão		X	
11.Cascavel		X	X
12.Castro		X	
13.Cianorte		X	
14.Clevelândia		X	
15.Contenda		X	
16.Colombo		X	
17.Corbélia		X	
18.Cornélio Procópio		X	
19.Cruz Machado		X	
20.Curitiba		X	X
21.Foz do Iguaçu	X	X	X
22.Francisco Beltrão		X	
23.General Carneiro		X	
24.Guaíra	X	X	
25.Guarapuava		X	
26.Jacarezinho		X	
27.Jandaia do Sul		X	
28.Lapa		X	
29.Loanda		X	
30.Londrina		X	
31.Mallet		X	
32.Mal Cândido Rondon		X	
33.Maringá		X	
34.Medianeira		X	
35.Nova Esperança		X	
36.Palmas		X	
37.Palmeiras		X	
38.Palotina		X	



39. Paranaíba	X	X	
40. Paranavai		X	
41. Pato Branco		X	
42. Paula Freitas		X	
43. Paulo Frontin		X	
44. Ponta Grossa		X	
45. Porto Amazonas		X	
46. Porto Vitória		X	
47. Ribeirão Claro		X	
48. Rio Negro		X	
49. Sta. Terezinha de Itaipu		X	
50. Sto. Antônio da Platina		X	
51. São João do Triunfo		X	
52. São José dos Pinhais		X	
53. São Miguel do Iguacu		X	
54. Terra Roxa		X	
55. Telêmaco Borba		X	
56. Toledo		X	
57. Umuarama		X	
58. União da Vitória		X	

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Afogados da Ingazeira		X	
2. Aracoiaba		X	
3. Arcoverde		X	
4. Belo Jardim		X	
5. Camaragibe		X	
6. Catende		X	
7. Caruaru		X	
8. Fernando de Noronha			X
9. Garanhuns		X	
10. Jaboatão dos Guararapes		X	X
11. Limoeiro		X	
12. Nazaré da Mata		X	
13. Olinda	X	X	
14. Paulista		X	
15. Paudalho		X	
16. Pesqueira		X	
17. Petrolina		X	X
18. Recife	X	X	X
19. São Bento do Una		X	
20. São João		X	
21. São Lourenço da Mata		X	
22. Serra Talhada		X	
23. Vitória de Santo Antão		X	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aroeira do Itaim		X	
2. Bocaina		X	
3. Campo Maior		X	
4. Exedito Lopes		X	
5. Parnaíba	X		
6. Picos		X	
7. Piriá		X	
8. Sussuapara		X	
9. Teresina		X	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Angra dos Reis	X		
2. Barra Mansa		X	
3. Belford Roxo		X	
4. Bom Jesus do Itabapoana		X	
5. Campos dos Goytacazes		X	
6. Duque de Caxias		X	
7. Engenheiro Paulo de Frontin		X	
8. Itaperuna		X	
9. Itatiaia		X	
10. Japeri		X	
11. Macaé		X	
13. Mendes		X	
14. Mesquita		X	
15. Miracema		X	
16. Natividade		X	
17. Nilópolis		X	
18. Niterói		X	
19. Nova Friburgo	X		
20. Nova Iguaçu		X	
21. Paracambi		X	
22. Paty do Alferes		X	
23. Petrópolis		X	X
24. Porciúncula		X	
25. Queimados		X	
26. Resende		X	
27. Rio de Janeiro	X	X	X
28. Santo Antônio de Pádua		X	
29. São Fidélis		X	
30. São Gonçalo	X	X	
31. São João de Meriti		X	
32. São Pedro da Aldeia	X		
33. Seropédica		X	
34. Teresópolis		X	
35. Valença		X	
36. Volta Redonda		X	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Areia Branca	X		
2. Caicó		X	
3. Mossoró		X	
4. Natal	X	X	X
5. Parnamirim			X

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Agudo		X	
2. Ajuricaba		X	
3. Alecrim		X	
4. Alegrete		X	
5. Alpestre		X	
6. Arroio do Meio		X	
7. Arroio do Tigre		X	
8. Arroio dos Ratos		X	
9. Arroio Grande		X	
10. Augusto Pestana		X	
11. Bagé		X	
12. Barão do Triunfo		X	
13. Barros Cassal		X	
14. Bento Gonçalves		X	
15. Boa Vista do Buricá		X	
16. Bom Retiro do Sul		X	
17. Bossoroca		X	
18. Bozano		X	
19. Butiá		X	
20. Cacapava do Sul		X	
21. Cacequi		X	
22. Cachoeira do Sul		X	
23. Cachoeirinha			X
24. Caibaté		X	
25. Camaquã		X	
26. Campina das Missões		X	
27. Campo Bom		X	
28. Campo Novo		X	
29. Candelária		X	
30. Cândido Godói		X	
31. Canguçu		X	X
32. Canoas		X	X
33. Capão do Cipó		X	
34. Capão do Leão		X	
35. Carazinho		X	
36. Catuípe		X	
37. Caxias do Sul		X	
38. Cerrito		X	
39. Cerro Branco		X	
40. Cerro Largo		X	
41. Charqueadas		X	
42. Chiapeta		X	
43. Colorado		X	
44. Condor		X	
45. Coronel Barros		X	
46. Coronel Bicaco		X	
47. Crissiumal		X	
48. Cruz Alta		X	
49. Cruzeiro do Sul		X	
50. Dezesseis de Novembro		X	
51. Dilermando de Aguiar		X	
52. Dona Francisca		X	
53. Dom Pedrito		X	
54. Encantado		X	
55. Encruzilhada do Sul		X	
56. Entre-Ijuís		X	
57. Erechim		X	
58. Erval Seco		X	
59. Espumoso		X	
60. Estância Velha		X	
61. Esteio		X	
62. Estrela		X	
63. Estrela Velha		X	
64. Eugênio de Castro		X	
65. Faxinal do Soturno		X	
66. Formigueiro		X	
67. Fortaleza dos Valos		X	
68. Frederico Westphalen		X	
69. Garruchos		X	
70. General Câmara		X	
71. Getúlio Vargas		X	
72. Giruá		X	
73. Guaporé		X	
74. Guarani das Missões		X	
75. Herval		X	
76. Herveiras		X	
77. Horizontina		X	
78. Hulha Negra		X	
79. Humaitá		X	
80. Ibirubá		X	
81. Ijuí		X	
82. Independência		X	
83. Itaara		X	
84. Itacurubi		X	
85. Itaquí		X	
86. Ivorá		X	
87. Jaguarão		X	

88.Jaguari		X	
89.Jari		X	
90.Júlio de Castilhos		X	
91.Jóia		X	
92.Lagoa Bonita do Sul		X	
93.Lagoa dos Três Cantos		X	
94.Lajeado		X	
95.Lavras do Sul		X	
96.Maçambará		X	
97.Manoel Viana		X	
98.Mariana Pimentel		X	
99.Mata		X	
100.Mato Queimado		X	
101.Minas do Leão		X	
102.Montenegro		X	
103.Morro Redondo		X	
104.Muçum		X	
105.Não-Me-Toque		X	
106.Nonoai		X	
107.Nova Esperança do Sul		X	
108.Nova Palma		X	
109.Nova Prata		X	
110.Nova Santa Rita		X	
111.Novo Cabrais		X	
112.Novo Hamburgo		X	
113.Osório		X	
114.Palmeira das Missões		X	
115.Palmitinho		X	
116.Panambi		X	
117.Pantano Grande		X	
118.Paraíso do Sul		X	
119.Passa Sete		X	
120.Passo Fundo		X	
121.Passo do Sobrado		X	
122.Pedro Osório		X	
123.Pejuçara		X	
124.Pelotas		X	
125.Pinheiro Machado		X	
126.Pirapó		X	
127.Piratini		X	
128.Planalto		X	
129.Portão		X	
130.Porto Alegre	X	X	X
131.Porto Mauá		X	
132.Porto Xavier		X	
133.Quaraí		X	
134.Quevedos		X	
135.Quinze de Novembro		X	
136.Restinga Seca		X	
137.Rio Grande	X	X	
138.Rio Pardo		X	
139.Rolador		X	
140.Roque Gonzales		X	
141.Rosário do Sul		X	
142.Saldanha Marinho		X	
143.Salto do Jacuí		X	
144.Salvador das Missões		X	
145.Santa Bárbara do Sul		X	
146.Santa Cruz do Sul		X	
147.Santa Margarida do Sul		X	
148.Santa Maria		X	X
149.Santa Rosa		X	
150.Santa Vitória do Palmar		X	
151.Santana da Boa Vista		X	
152.Santana do Livramento		X	
153.Santiago		X	X
154.Santo Ângelo		X	
155.Santo Antônio das Missões		X	
154.Santo Augusto		X	
155.Santo Cristo		X	
156.São Borja		X	
157.São Francisco de Assis		X	
158.São Gabriel		X	
159.São Jerônimo		X	
160.São João do Polesine		X	
161.São José do Norte	X	X	
162.São Leopoldo		X	
163.São Lourenço do Sul		X	
164.São Luiz Gonzaga		X	
165.São Martinho		X	
166.São Martinho da Serra		X	
167.São Miguel das Missões		X	
168.São Nicolau		X	
169.São Paulo das Missões		X	
170.São Pedro do Butiá		X	
171.São Pedro do Sul		X	
172.São Sepé		X	
173.Sapiranga		X	
174.Sapucaia do Sul		X	

175.Sarandi		X	
176.São Vicente do Sul		X	
177.Seberi		X	
178.Senador Salgado Filho		X	
179.Segredo		X	
180.Selbach		X	
181.Serafina Correa		X	
182.Sertão Santana		X	
183.Sete de Setembro		X	
184.Sinimbu		X	
185.Sobradinho		X	
187.Soledade		X	
188.Tapera		X	
189.Taguari		X	
190.Tapes		X	
200.Tenente Portela		X	
201.Teutônia		X	
202.Tio Hugo		X	
203.Tiradentes do Sul		X	
204.Toropi		X	
205.Três de Maio		X	
206.Três Passos		X	
207.Triunfo		X	
208.Tucunduva		X	
209.Tupanciretã		X	
210.Tuparendi		X	
211.Unistalda		X	
212.Uruguaiana	X	X	X
213.Vale do Sol		X	
214.Vale Verde		X	
215.Venâncio Aires		X	
216.Vera Cruz		X	
217.Victor Graeff		X	
218.Vila Nova do Sul		X	
219.Vitória das Missões		X	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Colorado do Oeste		X	
2.Costa Marques		X	
3.Guajará-Mirim		X	X
4.Nova Mamoré		X	
5.Porto Velho		X	X
6.Vilhena		X	X

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Boa Vista		X	X
2.Bonfim		X	
3.Normandia		X	

24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Blumenau		X	
2.Brusque		X	
3.Caçador		X	
4.Canoinhas		X	
5.Capivari de Baixo		X	
6.Criciúma		X	
7.Descanso		X	
8.Florianópolis	X	X	X
9.Gaspar		X	
10.Guaraciaba		X	
11.Herval d'Oeste		X	
12.Indaial		X	
13.Irineópolis		X	
14.Iporã do Oeste		X	
15.Itaiópolis		X	
16.Itajaí	X	X	
17.Itapiranga		X	
18.Joaçaba		X	
19.Joinville		X	
20.Lages		X	
21.Laguna	X	X	
22.Mafra		X	
23.Maravilha		X	
24.Matos Costa		X	
25.Papanduva		X	
26.Porto União		X	
27.Porto Vitória		X	
28.Rio Negrinho		X	
29.São Bento do Sul		X	
30.São Francisco do Sul	X	X	
31.São Joaquim		X	
32.São José		X	X
33.São José do Cedro		X	
34.São Miguel do Oeste		X	
35.Três Barras		X	
36.Tubarão		X	
37.Urubici		X	X

25) SÃO PAULO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Adamantina		X	
2.Americana		X	
3.Amparo		X	
4.Andradina		X	
5.Aparecida		X	X
6.Araçatuba		X	
7.Araraquara		X	
8.Araras		X	
9.Assis		X	
10.Avaré		X	



11. Bariri		X	
12. Barra Bonita	X		
13. Barretos		X	
14. Barueri		X	
15. Batatais		X	
16. Bauru		X	
17. Bebedouro		X	
18. Bertoga		X	
19. Birigui		X	
20. Botucatu		X	
21. Bragança Paulista		X	
22. Caçapava		X	
23. Cachoeira Paulista		X	
24. Cafelândia		X	
25. Campinas		X	
26. Campo Limpo Paulista		X	
27. Campos do Jordão		X	
28. Capivari		X	
29. Caraguatatuba	X		
30. Carapicuíba		X	
31. Casa Branca		X	
32. Catanduva		X	
33. Cotia		X	
34. Cruzeiro		X	
35. Descalvado		X	X
36. Diadema		X	
37. Dracena		X	
38. Espírito Santo do Pinhal		X	
39. Fernandópolis		X	
40. Franca		X	
41. Garça		X	
42. Getulina		X	
43. Guaiçara		X	
44. Guararapes		X	
45. Guaratinguetá		X	X
46. Guarujá		X	X
47. Guarulhos		X	X
48. Ibitinga		X	
49. Iguacu do Tietê	X		
50. Igarapava		X	
51. Ilha Bela	X		
52. Indaiatuba		X	
53. Itapetininga		X	
54. Itapeva		X	
55. Itapevi		X	
56. Itápolis		X	
57. Itararé		X	
58. Itatiba		X	
59. Itu		X	
60. Ituverava		X	
61. Jaboticabal		X	
62. Jacaré		X	
63. Jandira		X	
64. Jau		X	
65. Jundiá		X	
66. Leme		X	X
67. Limeira		X	
68. Lins		X	
69. Lorena		X	X
70. Marília		X	
71. Mirassol		X	
72. Mococa		X	
73. Mogi das Cruzes		X	
74. Mogi Guaçu		X	
75. Mogi Mirim		X	
76. Olímpia		X	
77. Osasco		X	
78. Osvaldo Cruz		X	
79. Ourinhos		X	
80. Paraguaçu Paulista		X	
81. Penápolis		X	

82. Peruíbe		X	
83. Pindamonhangaba		X	
84. Piquete		X	
85. Piracicaba		X	
86. Pirajuí		X	
87. Pirassununga		X	X
88. Porto Ferreira		X	X
89. Potim		X	
90. Praia Grande		X	X
91. Presidente Epitácio	X		
92. Presidente Prudente		X	
93. Presidente Venceslau		X	
94. Promissão		X	
95. Ribeirão Preto		X	
96. Rio Claro		X	
97. Salto		X	
98. Santa Cruz das Palmeiras		X	X
99. Sta Cruz do Rio Pardo		X	
100. Sta Rita do Passa Quatro		X	
101. Santana do Parnaíba		X	
102. Santo André		X	
103. Santos	X	X	X
104. São Bernardo do Campo		X	
105. São Caetano do Sul		X	
106. São Carlos		X	
107. São João da Boa Vista		X	
108. São Joaquim da Barra		X	
109. São José do Rio Pardo		X	
110. São José do Rio Preto		X	
111. São José dos Campos		X	X
112. São Manuel		X	
113. São Paulo	X	X	X
114. São Pedro		X	
115. São Roque		X	X
116. São Sebastião	X	X	
117. São Vicente		X	X
118. Sorocaba		X	
119. Suzano		X	
120. Taboão da Serra		X	
121. Tambaú		X	
122. Tanabi		X	X
123. Taquaritinga		X	
124. Tatuí		X	
125. Taubaté		X	
126. Tremembé		X	
127. Tupã		X	
128. Várzea Paulista		X	
129. Votuporanga		X	

26) SERGIPE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aracaju	X	X	X
2. Estância		X	
3. Lagarto		X	

27) TOCANTINS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Araguaína	X	X	
2. Gurupi		X	
3. Miracema do Tocantins		X	
4. Palmas	X	X	
5. Pedro Afonso		X	
6. Porto Nacional		X	
7. Tocantínia		X	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	8		5				2	
AL	7		5	1				1
AP	5		3		1			1
AM	17		11				5	1
BA	29		25	3				1
CE	16		15					1
DF	1							1
ES	11		9	1	1			
GO	16		15				1	
MA	8		4	2				2
MT	15		6	3	1	1	3	1
MS	37		33	1	1		1	2
MG	76	1	67	7			1	
PA	32		29				1	2
PB	10		9		1			
PR	58		53		2		2	1
PE	23		18	1	1		2	1
PI	9		8		1			
RJ	35	2	29		2		1	1
RN	5	1	2	1				1
RS	211		202	1	2		4	2
RO	6		3				3	
RR	3		2				1	
SC	37		31		3		2	1
SP	129	6	106	2			13	2
SE	3		2					1
TO	7		5		2			
TOTAL	814	10	697	22	18	01	42	23

APÊNDICE 5  
 RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2011  
 (art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO	ESTADO
2º CSM Niterói-RJ	FARMÁCIA		
	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre - FAFIA	Alegre	ES
	Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
	Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração"- UNILINHARES	Linhares	
	Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	Centro Universitário de Vila Velha	Vila Velha	
	Faculdade Brasileira	Vitória	
	Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória		
	Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES		
	Faculdades Integradas São Pedro - FAESA		
	Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
	Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goytacazes	
	Universidade Estácio de Sá - UNESA		
	Universidade Iguaçú - UNIG	Itaperuna	
	Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Niterói	
	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	Universidade Iguaçú - UNIG	Nova Iguaçu	
	Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro	
	Faculdade Bezerra de Araújo - FABA		
	Universidade Estácio de Sá - Campus Akxe - Barra II		
	Universidade Estácio de Sá - UNESA - Campus Rebouças		
	Universidade Gama Filho - UGF		
	Faculdade de Farmácia da UNIGRANRIO		
	Faculdade de Farmácia da UFES		

2º CSM Niterói-RJ	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
2º CSM Niterói-RJ			
	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	RJ
	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	Vitória	ES
	Faculdade de Odontologia de Campos	Campos dos Goytacazes	RJ
	UNIGRANRIO - Universidade do Grande Rio	Duque de Caxias	
	Universidade Iguaçú - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna	
	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	
	SPERJ - Sociedade Pestalozzi do Estado do RJ		
	Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo	
	Universidade Iguaçú - UNIG	Nova Iguaçu	
	UGF - Universidade Gama Filho	Rio de Janeiro	
	UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro		
	Curso de Odontologia da Universidade Estácio de Sá		
	Faculdade de Odontologia da UFRJ		
	Curso de Odontologia da Universidade Veiga de Almeida - UVA		
	Faculdades São José - FSJ		
	Curso de Graduação em Odontologia das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis	
	Faculdade de Odontologia de Valença "Fundação Educacional Dom André Arcoverde"	Valença	
	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	
	Escola de Odontologia de Volta Redonda "Fundação Oswaldo Aranha"	Volta Redonda	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre	ES
	Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo	
	Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha	
	Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Campos dos Goytacazes	
	Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	

2º CSM Niterói-RJ	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí	RJ
	Faculdade de Veterinária da UFF	Rio de Janeiro	
	Universidade Castelo Branco - UCB		
	Universidade Estácio de Sá - UNESA		
	Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis	
	Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	
	Universidade Severino Sombra	Vassouras	

2ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO	ESTADO
4º CSM São Paulo- SP	MEDICINA		
	Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	SP
	Centro Universitário Lusfadas - UNILUS	Santos	
	Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES		
	Centro Universitário de São Camilo - São Camilo	São Paulo	
	Universidade da Cidade de São Paulo - UNICID		
	Universidade Anhembi Morumbi - UAM		
	Faculdade Santa Marcelina - FASM		
	Universidade de Santo Amaro - UNISA		
	Universidade Nove de Julho - UNINOVE		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista	SP
	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema	
	Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	
	Universidade de Guarulhos - UNG		
	Faculdades Integradas Torricelli - FIT		
	Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu	
	Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	
	Universidade Braz Cubas - UBC		
	Faculdade de Farmácia da UNIBAN	Osasco	
	Centro Universitário FIEO - UNIFIEO		
	Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	
4º CSM São Paulo- SP	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
4º CSM São Paulo- SP			
	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR	Registro	SP
	Universidade do Grande ABC - UniABC	Santo André	
	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		
	Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul	



	Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	
	Universidade Católica de Santos - UNISANTOS Universidade Paulista - UNIP Universidade Santa Cecília - UNISANTA	Santos	
	Universidade Paulista - UNIP	Santana do Parnaíba	
	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC Universidade Anhembi Morumbi - UAM	São Paulo	
	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL Universidade de Mogi das Cruzes - UMC Universidade Nove de Julho - UNINOVE		
	Universidade Santo Amaro - UNISA Universidade de São Paulo - USP/SP Universidade Paulista - UNIP/SP Universidade Presbiteriana Mackenzie Universidade São Judas Tadeu - USJT Universidade de São Marcos - USM		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade de Guarulhos - UNG Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	SP SP
	Universidade Mogi das Cruzes - UMC Universidade Braz Cubas - UBC	Mogi das Cruzes	
	Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	
	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos	
	Universidade Santa Cecília - UNISANTA Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	
	Centro Universitário de Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO Universidade Cidade de São Paulo - UNICID	São Paulo	
	Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL Universidade de Santo Amaro - UNISA		
	Universidade de São Paulo - USP Universidade Ibirapuera - UNIB Universidade Nove de Julho - UNINOVE Universidade Paulista - UNIP		
4º CSM São Paulo SP	1.		
	Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP
	Universidade Bandeirantes de São Paulo - UNIBAN Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
	Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André	
	Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE	Santos	
	Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	
	Centro Univ. das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU Universidade Anhembi Morumbi - UAM Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	São Paulo	
	Universidade de Santo Amaro - UNISA Universidade de São Paulo - USP/SP Universidade Paulista - UNIP		
CSM	MEDICINA	MUNICÍPIO	ESTADO
5º CSM Ribeirão Preto- SP	Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
	Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr Paulo Prata - FCSB	Barretos	
	Faculdade Integradas Padre Albino - FIPA	Catanduva	
	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	Faculdade de Méd. da Univ. Camilo C. Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	
	MEDICINA	MUNICÍPIO	
	Faculdade de Medicina da Univ. de Ribeirão Preto - UNAERP Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto	
	Faculdade Ceres - FACERES União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	São José do Rio Preto	
	Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP Universidade Paulista - UNIP Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
5º CSM Ribeirão Preto- SP	Centro Educacional da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	
	Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis	
	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	Centro Universitário de Jales - UNIALES	Jales	
	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP Centro Universitário Barão de Mauá - CBM Universidade Paulista - UNIP Universidade de São Paulo - USP/RP	Ribeirão Preto	
	Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos	
	Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	
	Universidade Paulista - UNIP União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO		
	Faculdade de Taquaritinga - FSG	Taquaritinga	
	Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Centro Universitário de Araraquara - UNIARA Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP Centro Universitário da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Araraquara	SP SP
	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-IMES	Barretos	
	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Catanduva	
	Universidade de Franca - UNIFRAN	Fernandópolis	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	
	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP Universidade de São Paulo - USP/RP	Ribeirão Preto	
	Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul	
	Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP SP
	Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava	



	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal	
	Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAN	Leme	
	Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga	
	Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto	
	Centro Universitário Moura Lacerda - CUMML		
	Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	
	Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP		

CSM	MEDICINA	MUNICÍPIO	ESTADO
6º CSM Bauru-SP	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	SP
	Faculdade de Medicina da UNOESTE	Presidente Prudente	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
	Universidade Paulista - UNIP	Araçatuba	
	Centro Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO		
	Universidade Paulista - UNIP	Assis	
	Faculdade Sudoeste Paulista-FSP	Avaré	
	Universidade Paulista - UNIP	Bauru	
	Universidade Sagrado Coração - USC		
	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
	Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP	Araçatuba	
	Universidade de São Paulo - USP/Bauru	Bauru	
	Universidade Sagrado Coração - USC		
	Universidade metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins	
	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
	Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina	
	Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba	
6º CSM Bauru-SP	Universidade Paulista - UNIP	Bauru	SP
	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça	
	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	

CSM	MEDICINA	MUNICÍPIO	ESTADO
14º CSM Sorocaba-SP	Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	SP
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade Americana - FAM	Americana	SP
	Faculdade de Farmácia da Fundação Hermínio Ornetto	Araras	
	Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Campinas	
	Universidade Paulista - UNIP		
	Universidade São Francisco - USF		
	Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC		
	Centro Regional Universitário Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
	Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	
	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio- CEUNSP	Itu	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	
	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA	Jundiá	
	Faculdade Pitágoras de Jundiá - PIT Jundiá		
	Universidade Paulista - UNIP		
	Universidade Paulista - UNIP	Limeira	
	Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba	
	Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	
	Universidade Paulista - UNIP		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	C. Univ. Hermínio Ornetto de Araras - UNIRARAS	Araras	SP
	Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
	Pontifícia Univ. Católica de Campinas -PUCCAMP	Campinas	
	Universidade Paulista - UNIP		
	Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC		
	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba	
	Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	

14º CSM Sorocaba-SP	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	SP
	Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu	
	Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista- FESB	Bragança Paulista	
	Universidade Paulista - UNIP	Campinas	
	Faculdade Anhanguera de Campinas - FAC		
	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado	
	C. Reg. Univ. do Espírito Santo do Pinhal-UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	
	Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-FAIT	Itapeva	
	Faculdade Max Planck - AESI	Indaiatuba	
	Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna	
	Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme	
	Centro Univ. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEBO	São João da Boa Vista	

3ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
8º CSM Porto Alegre-RS	Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Bagé	RS
	Faculdade de Farmácia da URCAMP		
	Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul	
	Centro Universitário - UNIVATES	Lajeado	
	Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo	
	Universidade Católica de Pelotas - UCPEL	Pelotas	
	Universidade Federal de Pelotas - UFPPEL		
	Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre	
	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA		
	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul		
	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde P A		
	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Santa Cruz do Sul	
	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	São Leopoldo	



8º CSM Porto Alegre- RS	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre	RS
	Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Veterinária da URCAMP Fundação Universidade do Pampa - UNIPAMPA	Bagé	RS
	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre	
10º CSM Santo Ângelo - RS	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Farmácia da UNICRUZ	Cruz Alta	RS
	Faculdade de Farmácia da UNIJUÍ	Ijuí	
	Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo	
	Centro Universitário Franciscano - UNIFRA Centro Universitário Metodista - IPA Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	
	Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Odontologia da UPF Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS - FASURGS Faculdade Meridional - IMED	Passo Fundo	RS
	Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas	
	Centro Universitário Franciscano - UNIFRA Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	
	Faculdade de Odontologia da URI	Santo Ângelo	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta	RS
	Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ	Ijuí	
	Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo	
	Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas	
	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	

4ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
11º CSM Belo Horizonte-MG	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto	MG
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Odontologia da PUC	Belo Horizonte	MG
	Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina	
	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares	

12º CSM Juiz de Fora MG	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Federal de Viçosa - Veterinária	Viçosa	MG

13º CSM Três Corações - MG	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Escola de Farmácia de Alfenas/Univ. Federal de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Escola de Odontol. de Alfenas/Univ. Federal de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG
	Instituto Sup. de Ciências, Artes e Humanidade de Lavras	Lavras	
	Fundação Tricordiana de Educação - INCOR/Faculdade de Odontologia	Três Corações	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas/Universidade Federal de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG

5ª REGIÃO MILITAR e 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
15º CSM Curitiba PR 15º CSM Curitiba PR	Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas de Campo Mourão	Campo Mourão	PR PR
	Faculdade de Farmácia da Univ. do Oeste do Paraná	Cascavel	
	Faculdade de Ensino Superior - DOM BOSCO	Cornélio Procopio	
	Faculdade de Farmácia da PUC-PR	Curitiba	
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Tuiuti do Paraná		
	Ensino Superior Pequeno Príncipe		
	Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas do Brasil		
	Faculdade de Farmácia do Centro de Ensino Superior de Foz de Iguaçu	Foz de Iguaçu	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual do Centro-Oeste	Guarapuava	
	Faculdade de Farmácia da Univ. Paranaense - Londrina	Londrina	
	Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Filadélfia		
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina		
	Faculdade de Farmácia da Univ. Estadual de Maringá	Maringá	
	Faculdade de Farmácia das Faculdades Ingá		
	Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Maringá		
	Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná	Palmas	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Paranavai	
	Fac. de Farmácia da Univ. Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa	
	Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas dos Campos Gerais		
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Toledo	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama	
	Faculdade de Farmácia da União de Ensino Superior Vale do Iguaçu	União da Vitória	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Odontologia da Univ. do Oeste do Paraná	Cascavel	PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense		
	Faculdade de Odontologia da PUC-PR	Curitiba	
	Faculdade de Odontologia da Univ. Tuiuti do Paraná		
	Faculdade de Odontologia da Univ. Federal do Paraná		
	Faculdade de Odontologia da Univ. Positivo		
	Faculdade de Odontologia da Univ. Estadual Londrina	Londrina	
	Faculdade de Odontologia da Univ. do Norte do Paraná		
15º CSM Curitiba PR	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama	
	Faculdade de Odontologia da Univ. Estadual de Maringá	Maringá	
	Faculdade de Odontologia - UNINGA		
	Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas Maringá - CESUMAR		
	Faculdade de Odontologia da Univ. Estadual Ponta Grossa	Ponta Grossa	
	Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais		
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Veterinária da Faculdade Integrado de Campo Mourão	Campo Mourão	PR PR

	Faculdade de Veterinária da Univer. do Oeste do Paraná Faculdade de Veterinária da Universidade Paranaense - UNIPAR Faculdade de Veterinária da Faculdade Assis Gurgaz	Cascavel	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	
	Faculdade de Veterinária da PUC-PR Faculdade de Veterinária da Univer. Tuiuti do Paraná Faculdade de Veterinária da Faculdade Evangélica do Paraná	Curitiba	
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste	Guarapuava	
	Faculdade de Veterinária da Univer. Estadual Londrina	Londrina	
	Faculdade de Veterinária da Univer. Fed. Paraná/Palotina	Palotina	
	Faculdade de Veterinária das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	União da Vitória	
16º CSM Florianópolis SC	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Farmácia da Univer. Regional Blumenau	Blumenau	SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	
	Faculdade de Farmácia do Extremo Sul Catarinense - UNESC	Criciúma	
	Faculdade de Farmácia da Univer. Estadual Sta Catarina		
	Faculdade de Farmácia da Univer. do Sul de Sta Catarina		
	Faculdade de Farmácia da Univer. Fed. de Santa Catarina	Florianópolis	
	Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	
	Faculdade de Farmácia da Univer. da Região de Joinville	Joinville	
	Faculdade de Farmácia da Univer. do Sul de Sta Catarina	Tubarão	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Odontologia Univer. Regional Blumenau	Blumenau	SC
16º CSM Florianópolis SC	Faculdade de Odontologia da Univer. Sul de Sta Catarina	Criciúma	SC
	Faculdade de Odontologia da Univer. Fed. Sta Catarina	Florianópolis	
	Faculdade de Odontologia da Univer. do Vale do Itajaí	Itajaí	
	Faculdade de Odontologia da Univer. do Oeste de Santa Catarina	Joaçaba	
	Faculdade de Odontologia da Univer. da Região Joinville	Joinville	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina - UNIPLAC	Lages	
	Faculdade de Odontologia da Univer. Sul de Sta Catarina	Tubarão	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Araquari	Araquari	SC
	Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	
	Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Concórdia	Concórdia	
	Faculdade de Veterinária da Faculdade de Itapiranga	Itapiranga	
	Faculdade de Veterinária da Univer. Est. Santa Catarina	Lages	
	Faculdade de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC		
	Faculdade de Veterinária das Faculdades Integradas - FACVEST		
	Faculdade de Medicina Veterinária do Centro Universitário Barriga Verde	Orleans	
	Faculdade de Veterinária da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade do Oeste de Santa Catarina	Xanxere	
6ª REGIÃO MILITAR CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
17º CSM Salvador BA	Faculdade de Farmácia da UEFS	Feira de Santana	BA
	União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC)	Salvador	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Odontologia da UEFS	Feira de Santana	BA
	Faculdade Maria Milza (FAMAM)		
	Faculdade de Odontologia da FDC	Salvador	BA
	União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC)		
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Medicina Veterinária da UFBA	Salvador	BA
	União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC)		
18º CSM Ilhéus BA	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Farmácia da UESC	Ilhéus	BA
	Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Odontologia da UESC	Ilhéus	BA
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Veterinária da UESC	Ilhéus	BA
19º CSM Aracaju-SE	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Tiradentes	Aracaju	SE
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Medicina Veterinária Pio X	Aracaju	SE
7ª REGIÃO MILITAR e 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	MEDICINA	MUNICÍPIO	ESTADO
20º CSM Maceió-AL	Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
	Universidade Federal de Alagoas - UFAL		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
21º CSM Recife PE	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
	Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Recife	
	Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
	Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns	PE
	Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF	Petrolina	
23º CSM João Pessoa PB	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
	ODONTOLOGIA		



	Universidade Estadual da Paraíba - UEPPB	Campina Grande	PB
	VETERINÁRIA		
	Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos	PB
24º CSM Natal RN	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade Potiguar - UnP	Natal	RN
	ODONTOLOGIA		
	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó	RN
	Universidade Potiguar - UnP	Natal	
	VETERINÁRIA		
	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró	RN
<b>8ª REGIÃO MILITAR e 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO</b>			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
28º CSM Belém PA	Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém	PA
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA	Belém	PA
<b>9ª REGIÃO MILITAR</b>			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
30º CSM Campo Grande - MS	Fac. Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Fac. de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP Fac. de Farmácia da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Campo Grande	MS
	Fac. Farmácia Centro Univers. Grande Dourados - UNIGRAN	Cuiabá	MT
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia	Dourados	MS
	ODONTOLOGIA	Pontal do Araguaia	MT
		MUNICÍPIO	ESTADO
30º CSM Campo Grande - MS			
	Fac. de Odontologia da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande	MS
	Fac. de Odontologia da Univers. Federal de Mato Grosso do Sul		
	Fac. de Odontologia da Univers. de Cuiabá - UNIC MUNICÍPIO	Cuiabá	MT
	Fac. Odontologia da Universidade de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	MT
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Fac. Med. Vet. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande	MS
	Fac. de Med. Veterinária Univer. Católica Dom Bosco - UCDB		
	Fac. de Medicina Veterinária da Univer. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	MT
	Fac. Medicina Veterinária da Univer. Fed. de Cuiabá - UFMT		
	Fac. Med. Vet. Centro Univer. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	MS
<b>10ª REGIÃO MILITAR</b>			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
25º CSM Fortaleza CE	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
	ODONTOLOGIA		
	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	CE
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade de Medicina Veterinária da Univer. Estadual do Ceará	Fortaleza	CE
CSM	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
26º CSM Teresina PI	Curso de Odontologia da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Curso de Med. Veterinária da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI
CSM	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
27º CSM São Luís MA	Curso de Farmácia do Centro Universitário do Maranhão	São Luís	MA
	ODONTOLOGIA		
	Curso de Odontologia do Centro Universitário do Maranhão	São Luís	MA
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Curso de Med. Vet. da Universidade Estadual do Maranhão	São Luís	MA
<b>11ª REGIÃO MILITAR</b>			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
7º CSM Goiânia GO	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Universidade do Estado de Goiás - UEG Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Araguaína	Anápolis	GO
	Universidade Paulista - UNIP Faculdade de Farmácia do Planalto Central - FARMPLAC	Araguaína	TO
	Universidade de Brasília - UNB Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília	DF
	Universidade Federal de Goiás - UFG		
	Universidade Federal de Goiás - UFG Universidade Paulista - UNIP	Goiânia	GO
	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO		
	Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas	TO
	Faculdades Integradas de Ens. Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	
	Escola Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	GO
	Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	Centro Universitário do Triângulo - UNIT	Uberlândia	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica Faculdade de Odontologia de Araguaína	Anápolis	GO
	Universidade Católica de Brasília Universidade Paulista - UNIP Universidade de Brasília - UNB Faculdade de Odontologia do Planalto Central - FOPLAC Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Araguaína	TO
		Brasília	DF
	Universidade Federal de Goiás - UFG Universidade Paulista - UNIP	Goiânia	GO
	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO		
	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH	Gurupi	TO

	Faculdades Integradas de Ens. Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	
	Escola Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	GO
	Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	Universidade Federal de Uberlândia Centro Universitário do Triângulo - UNIT	Uberlândia	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	Faculdade Latino-Americana - FLA	Anápolis	GO
	Fundação Universidade Federal do Tocantins	Araguaína	TO
	Faculdade de Ciências Agrárias do Planalto Central Faculdades Integradas da União Pioneira Integração Social Universidade de Brasília - UNB Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília	DF
	Universidade Federal de Goiás - UFG Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	GO
7º CSM Goiânia GO		Jataí	GO
	Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC	Luziânia	
	Faculdades Integradas de Ens. Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	TO
	Escola Sup. de Ciências da Saúde e Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	GO
	Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia	

## APÊNDICE 6

## PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2013 E 2014

Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas
Alistamento	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.750.000 jovens em condições de alistamento
Seleção Geral	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	550.000 jovens concorrentes à seleção
Seleção Especial MFDV	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.	10.000 profissionais de saúde em condições de concorrer à seleção
EXAR - Exercício de Apresentação da Reserva	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos
EXARNET- Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos

## APÊNDICE 7

ABREVIATURAS	
Bol Nec	Boletim de Necessidades
CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CEP	Centro de Estudo de Pessoal
CESD	Curso de Especialização de Soldados
CI	Certificado de Isenção
COMAR	Comando Aéreo Regional
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
SESMIL	Seção de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
GD	Grupamentos de Distribuição
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de MFDV e pelos MFDV
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA	Órgão Alistadores
OFR	Órgão de Formação da Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PGC	Plano Geral de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de MFDV e pelos MFDV
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMILMOB	Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
TG	Tiro-de-Guerra
TSE	Tribunal Superior Eleitoral



**COMANDO DA MARINHA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO 2013**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no Anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, do Instituto de Pesquisas Biomédicas (IPB) do Hospital Naval Marcílio Dias, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, estabelecimento fixo, sediado à Rua César Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20725-090.

Art. 2º Designar o Capitão-de-Corveta (T) HENRIQUE MANSUR ANACHE, CPF nº 014.026.067-61, como Agente Responsável, na qualidade de Ordenador de Despesas, para administrar o CNPJ pertencente ao Instituto de Pesquisas Biomédicas (IPB) do Hospital Naval Marcílio Dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

**Ministério da Educação**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 385/2012(\*)**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE NOVEMBRO/2012

(Complementar à publicada no DOU em 18/12/2012, Seção 1, pp. 15-17)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.009024/2011-91 Parecer: CNE/CES 385/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto João Neóricio - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/n, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 166 (cento e sessenta e seis) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão baseada na Nota Técnica nº 13/2011-COREG/DESUP/SERES/MEC, exarada no Despacho de 1º de junho de 2011, que determinou, cautelarmente, a redução de 166 (cento e sessenta e seis) vagas do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Rondônia (FARO), localizada na BR 364, km 6,5, Zona Rural, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ATAÍDE ALVES  
Secretário Executivo

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 2-1-2013, Seção 1, pág. 6, por incorreção no original.

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EaD.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o parágrafo único do artigo 13, o parágrafo único do artigo 54 e o § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 917, de 2012, resolve:

Art. 1º Os polos de apoio presencial, enquanto unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, vinculados a uma instituição de educação superior, devem ser avaliados, para fins de regulação, sob a visão global de uma estrutura que atende a vários cursos na modalidade de Educação a Distância - EaD da instituição, num dado município.

Art. 2º A avaliação de cada polo deverá oferecer subsídios à regulação quanto à suficiência da infraestrutura tecnológica, pedagógica e administrativa, corpo social e acessibilidade para todos os cursos na modalidade EaD, ofertados pela instituição naquela unidade operacional.

Art. 3º A amostragem de polos indicada no § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, será utilizada para o conjunto de cursos cujos processos tramitem no sistema e-MEC, num mesmo ciclo avaliativo institucional.

§ 1º Os processos regulatórios de uma mesma instituição que tramitem no sistema e-MEC, para fins de um mesmo tipo de ato - reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso na modalidade a distância - serão agrupados com o objetivo de sorteio conjunto dos polos da amostragem de acordo com a visão definida no artigo 1º desta Instrução.

§ 2º Dos processos agrupados, será identificado um processo-base sobre o qual incidirá a definição dos polos da amostragem conforme a legislação, sendo a sede da instituição obrigatória para a avaliação do curso.

§ 3º Os demais processos integrantes do grupo terão a avaliação dos respectivos cursos na sede da instituição e os relatórios de avaliação dos polos do processo-base serão apensados aos mesmos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º O órgão regulador procederá à análise do conjunto dos elementos dos processos na Fase Parecer Final, visando sua conclusão com base nos subsídios gerados pelas avaliações.

Art. 5º As avaliações realizadas nos polos de apoio presencial poderão ser utilizadas pelo órgão regulador em processo regulatório de curso e institucionais, até 3 (três) anos após sua data de realização.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Disciplina os procedimentos para os processos de mudança de local de oferta de cursos superiores, na modalidade presencial, oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) sem autonomia universitária do Sistema Federal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelos incisos I e V do art. 26 do Decreto nº 7.690, de 2 de

março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o inciso III do art. 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e com fundamento na Nota Técnica nº 562, de 2012, e na Recomendação nº 01, de 2012, do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CC - PARES) de que trata o art. 5º da Portaria MEC nº 1006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Os pedidos de mudança de local de oferta de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput dependem de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pagamento de taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, cuja visita de avaliação in loco foi realizada há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Relatórios de endereços visitados por ocasião de avaliação in loco, no âmbito de processos regulatórios de cursos, com conceito satisfatório, poderão, mediante análise documental e condicionada à obtenção de IGC ou CI satisfatórios (maior ou igual a 3), ser utilizados na análise de pedidos de aditamento para mudança de local de oferta de cursos superiores de graduação.

§ 3º O aditamento para mudança de local de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme parágrafos anteriores, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC, conforme previsto no art. 61, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) poderá determinar a necessidade da avaliação in loco, nos casos em que julgar necessários devido à exigência de laboratórios, instalações e equipamentos especiais ou no caso da existência de parcerias estabelecidas com entidades não educacionais indispensáveis ao funcionamento acadêmico de qualidade.

Art. 2º Os processos deverão ser instruídos com os documentos previstos no Decreto nº 5.773, de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, conforme formulário eletrônico disponibilizado no Sistema e-MEC.

Art. 3º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES/MEC poderá determinar ao requerente a realização de diligência.

Parágrafo único. A diligência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 4º A SERES/MEC apreciará a instrução, no seu conjunto, e determinará a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento.

Art. 5º Após análise documental preliminar, a SERES/MEC poderá deferir, de forma provisória, a mudança de local de oferta do(s) curso(s), com o consequente reflexo no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 6º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Parágrafo único. Cursos que se enquadram na situação descrita no § 4º do art. 1º desta Instrução Normativa não estão sujeitos a deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso.

Art. 7º No caso de deferimento provisório, a decisão final de mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Parágrafo único. O pedido de mudança de local de oferta de curso será apensado ao processo de renovação de ato regulatório seguinte.

Art. 8º As IES que promoverem mudanças de local de oferta de curso sem observância das regras previstas na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, terão prazo de 30 (trinta) dias para protocolizarem o pedido de aditamento, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**ANEXO**

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201204164	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem	Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem, PIT Contagem	Avenida José Faria da Rocha, 5.021, Eldorado, Contagem, Minas Gerais, 32.310-970	ORME Serviços Educacionais Ltda., 05.478.567/0001-91	PITAGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., 03.239.470/0001-09

2	201207988	Faculdade de Tecnologia Pitágoras - Unidade Londrina	Faculdade de Tecnologia Pitágoras - Unidade Londrina, FATEC Londrina	Avenida Celso Garcia Cid, Loja 2, nº 1523, Jardim Siam, Londrina, Paraná, 86.039-000	Projecta Educacional Ltda, 05.356.755/0001-47	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40
3	201207265	Faculdade Pitágoras de Linhares	Faculdade Pitágoras de Linhares, PIT Linhares	Avenida São Mateus, 1458, Araçá, Linhares, Espírito Santo, 29.901-396	SOCE - Sociedade Capixaba de Educação Ltda., 27.356.740/0001-11	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40
4	201209239	Universidade Norte do Paraná, UNOPAR	Universidade Norte do Paraná, UNOPAR	Avenida Paris, nº 675, Jardim Piza, Londrina, Paraná, 86.041-140	União Norte do Paraná de Ensino Ltda., 75.234.583/0001-14	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40
5	201207272	Faculdade Pitágoras de Londrina	Faculdade Pitágoras de Londrina, PIT Londrina	Rua Edwy Taques de Araújo, 1.100, Gleba Palhano, Londrina, Paraná, 86.047-500	União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., 03.456.737/0001-01	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40

**PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201209241	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, S, Vila Alta, Tangará da Serra, Mato Grosso, 78.300-000	IUNI Educacional - UNIC Tangara Sul Ltda., 02.866.163/0001-87	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20
2	201209253	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, FACISAS	Estrada Nanci, Km 1, nº 900, Eunice, Sinop, Mato Grosso, 78.550-000	IUNI Educacional - UNIC SINOP Aeroporto Ltda., 02.987.778/0001-61	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20
3	201209242	Faculdade de Direito de Tangará da Serra	Faculdade de Direito de Tangará da Serra	Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, Vila Alta, Tangará da Serra, Mato Grosso, 78.300-000	IUNI Educacional - UNIC Tangara Sul Ltda., 02.866.163/0001-87	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20
4	201209243	Faculdades Integradas de Tangará da Serra	Faculdades Integradas de Tangará da Serra, FITS	Avenida Brasil, nº 2.350-N, Caixa Postal 211, Jardim Europa, Tangará da Serra, Mato Grosso, 78.300-000	IUNI Educacional - UNIC Tangara Norte Ltda., 02.078.252/0001-69	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20
5	201209258	Faculdade do Sul	Faculdade do Sul, FACSUL	Rua Jose Soares Pinheiro, nº 565, Centro, Itabuna, Bahia, 45.601-000	IUNI Educacional - UNIME Itabuna Ltda., 05.103.128/0001-02	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20

**PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o processo e-MEC citado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de manutenção da Instituição de Ensino Superior discriminada na planilha em anexo, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passa a ser mantida pela mantenedora adquirente.

§ 1º A mantenedora adquirente da instituição de ensino superior referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
201113189	Universidade do Grande ABC, UniABC	Universidade do Grande ABC, UniABC	Avenida Industrial, nº 3.330, Campestre, Santo André, São Paulo, 09.080-511	UNIFEC - União para a Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda, 59.323.998/0001-08	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.015072/2011-94 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 34 processado na Ata de Registro de Preços nº. 147/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 12/2012, celebrada com a empresa RM Hospitalar Ltda, CNPJ nº. 25.029.414/0001-74, com fundamento no inciso IV, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira, alínea "e" da referida Ata, em razão de falha na cotação do preço deste item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

LUIZ ARANTES RESENDE  
em exercício

**PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.015072/2011-94 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 47 processado na Ata de Registro de Preços nº. 143/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 12/2012, celebrada com a empresa Promtins Prod. Med. do Tocantins Ltda, CNPJ nº. 00.075.298/0001-07, com fundamento no inciso IV,

art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira, alínea "e" da referida Ata, em razão de falha na cotação do preço deste item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

LUIZ ARANTES RESENDE  
em exercício

**Ministério da Fazenda**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
COLEGIADO**

**DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/13279 - LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
Reg. nº 8272/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Roberto Antônio Mendes e José Salim Mattar Júnior, aprovado na reunião de Colegiado de 24.07.12, no âmbito do PAS RJ2011/13279.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado unanimemente determinou o arquivamento do PAS RJ2011/13279, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO -- PAS RJ2011/9484 - ELETROSOM S.A.  
Reg. nº 8099/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Reginaldo José Soares da Rosa, aprovado na reunião de Colegiado de 23.02.12, no âmbito do PAS RJ2011/9484.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado unanimemente determinou o arquivamento do PAS RJ2011/9484, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva



## DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

## PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS  
RJ2011/10752 - BRASIL TELECOM S.A.  
Reg. nº 8225/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Mariana Sarmento Meneghetti, Alberto Ribeiro Guth, Pedro Paulo Elejalde Campos e Ricardo Ferraz Torres, Kevin Michael Altit e Sergio Spinelli Junior aprovados na reunião de Colegiado de 19.06.2012, no âmbito do PAS RJ2011/10752.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado unanimemente determinou o arquivamento do PAS RJ2011/10752, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

## PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS  
RJ2011/14167 - MINERVA S.A.  
Reg. nº 8258/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Carlos Watanabe, aprovado na reunião de Colegiado de 17.07.2012, no âmbito do PAS RJ2011/14167.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado unanimemente determinou o arquivamento do PAS RJ2011/14167, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

## PAUTA DE JULGAMENTOS

## PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCCIONADORES - CVM

Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeira Nacional na 344ª Sessão de Julgamento, ocorrida em 26.09.2012, será realizado novo julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/4665 com relação, exclusivamente, ao acusado Ricardo Mansur, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados o acusado e o seu advogado, devidamente constituído nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral na forma da Deliberação CVM nº 538/08.

Ficam também intimados os demais acusados no âmbito do citado Processo Administrativo Sancionador para que tomem ciência do presente despacho.

Eventuais alterações relativas à esta pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2007/4665 - MESBLA S.A.

Data: 05/02/2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Pires Dias

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores da MESBLA S.A. por eventuais infrações (i) ao art. 5º da Instrução CVM nº 202/93, por não elegerem Diretor de Relações com Investidores da Companhia, (ii) aos artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76 e ao art. 16, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia, pela não convocação e não realização das AGOs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.99 e 31.12.06, e (iii) ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, por não terem feito elaborar, no prazo legal, as De-

monstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.99 a 31.12.06, concorrendo para o descumprimento dos artigos 132 e 133 da mesma Lei.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Ricardo Mansur	José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque OAB/RJ nº 28.344
Leonel Pozzi	Antonio Carlos Centeville OAB/SP nº 82.733
Aluizio José Giardino	Não constituiu advogado
Realsi Roberto Citadella	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

Em exercício

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**DO BRASIL**

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO FISCAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Controlador de espessura eletroeletrônico de toras de madeira, composto de painel de controle elétrico, painel de controle eletroeletrônico e conjunto motoredutor, fabricado por A.P.E. ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA-ME. Classifica-se no código 9031.80.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 9031 e da subposição 9031.80), RGC-1 (texto do item 9031.80.9 e subitem 9031.80.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Silagem para nutrição animal (insumo agropecuário), composta de capim elefante, milho ou sorgo. Fabricante Pothencia Tecnologia Animal Ltda. Classifica-se no código 1214.90.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 1214 e da subposição 1214.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES

Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.730584/2012-91 e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, conforme o artigo 126, parágrafo primeiro, inciso I, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo COROLA, cor branca, ano de fabricação 2010, modelo 2011, motor a gasolina, chassi nº 2T1BU4EE6AC474843, placa KFI-0248, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0121759-8, registrada em 20.01.2011, na Alfândega do Porto de Suape - PE, de propriedade do Sr. Irmie Keeler Branton III, CPF nº 018.166.944-79, para o Sr. Manfred Cândido Maciel Júnior, CPF nº 754.874.544-34.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA MARIA GOMES DE MENDONÇA

**5ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SALVADOR**  
**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE**  
**TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,**  
**DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Concede habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOFA.

A CHEFE-SUBSTITUTA DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 17 ao 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, alterada pela IN RFB nº 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.733312/2012-15, decide:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica FONTE NOVA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 08.906.994/0001-11, a habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização - RECOFA, de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo da Portaria nº 297, de 29 de novembro de 2012, do Ministério do Esporte, publicada no DOU em 30 de novembro de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CAROLINA AMORIM SILVA

**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM JUIZ DE FORA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**  
**TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso II, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.720071/2013-73, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 17.339.124/0001-07, razão social: Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santos Dumont da Comarca de Santos Dumont, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso II, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

**8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,**  
**DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Renova, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.723156/2012-94 declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Antônio Bernardo, 3.750 - Parque Continental - município de São Vicente/SP, com área total de 38.400 m², administrado pela empresa ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.280.237/0007-62.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.27.76-4.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 18 de janeiro de 2013.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.723489/2012-13, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX localizado na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, 1.135 - Bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 9.292,78 m², administrado pela empresa LUNA PAULISTA TERMINAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.112.937/0001-63.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o conteúdo do processo 10825.722724/2012-18 e o que consta nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição do CPF nº 235.869.708-70 por constatação de fraude na sua obtenção.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720148/2011-53, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial COMÉRCIO DE METAIS DIMY LTDA - EPP, CNPJ nº 09.180.938/0001-05, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720234/2012-47, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial FORTHEN IND E COM DE AUTO PEÇAS LTDA EPP - CNPJ nº 05.815.604/0001-00, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art. 220, inciso III, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo 10875.722699/2012-79, na forma do Art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º NULA por vício no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MICHEL SALIM AUDI - MÓVEIS E COLCHÕES - EPP, CNPJ 11.044.529/0001-23.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 05/08/2009.

GINO SOARES DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720393/2012-88, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SINAPSE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 06.060.952/0001-87, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

A INSPETORA CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de

17/05/2012, considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 03/10/2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10821.720488/2012-27, declara:

1. Fica a empresa BG E&P BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.681.185/0001-72, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 330, 25º andar, torre nº 2, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ 02.681.185/0004-15, localizado na Rua Auta Pinder, nº 224, Centro - São Sebastião/SP, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º (com a redação dada pela IN RFB nº 1.247/2012), na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO - Cidade de São Paulo  
Localização geográfica: Latitude -25º 47' 57,60312" e Longitude -43º 15' 46,21003"

Extraídos da unidade de exploração situada no Bloco BM-S-9, objeto do contrato de concessão nº 48610.003884/2000 - "Campo Sapinhoá" - Bacia de Santos/SP.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

#### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302 combinado com o art. 303 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade ALTO VALE PASTA E PAPEL LTDA - EPP, CNPJ 04.006.498/0001-50, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722552/2012-89 e considerando que não foram acatadas as contrarrazões apresentadas pela representada.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302 combinado com o art. 303 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade CENTERPLAS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EPP, CNPJ 04.896.927/0001-01, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722723/2012-79 e considerando que não foram acatadas as contrarrazões apresentadas pela representada.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 3916.20.00  
Mercadoria: Perfis de PVC com câmaras ocas internas destinados à fabricação de caixilhos (esquadrias) de janelas e portas, obtidos por extrusão, sem trabalhos posteriores, com cerca de 6,0m de comprimento, cuja seção transversal constante em todo o comprimento



apresenta forma externa acidentada (com recortes em dentes, ranhuras ou cavidades) que pode assemelhar-se a "P", "H" ou "U" (acidentados), enquanto, internamente, apresenta 3 a 8 câmaras ocas acidentadas ou não (com ou sem recortes internos em dentes, ranhuras ou cavidades).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 11 do Capítulo 39 e da posição 39.16) e 6 (texto da subposição 3916.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 4202.92.00

Mercadoria: Mochila confeccionada em tecido poliéster, dotadas de alças na parte traseira para ser pendurada nas costas, com compartimentos fechados com fechos eclair, destinada a acondicionar e transportar vestimentas, calçados, materiais escolares e outros materiais diversos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 42.02) e RGI/SH 6 (textos das subposições 4202.9 e 4202.92.00), da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC 3808.99.19

Mercadoria: Lesmicida sob a forma de iscas envenenadas com o ingrediente ativo metaldeído (CAS n.º 108-62-3), acondicionado para venda a retalho em caixas de papelão contendo 4 sacos plásticos de 250g cada, para uso exclusivo e direto em aplicações domissanitárias.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 38.08) e 6 (textos da Nota 1 de subposições do Capítulo 38 e das subposições 3808.9 e 3808.99) e RGC/NCM 1 (textos do item 3808.99.1 e subitem 3808.99.19) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 9022.90.90

Mercadoria: Peça de plástico do colimador de um aparelho de Raios X odontológico.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.22), 6 (texto da subposição 9022.90) e RGC/NCM nº 1 (texto do item 9022.90.90) da TEC, aprovadas pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8517.12.39

Mercadoria: Telefone celular de mesa, destinado a efetuar ligações telefônicas e enviar mensagens de texto SMS, constituído de uma base fixa dotada de antena que recebe o sinal GSM (Global System for Mobile Communications) e uma unidade auscultadora-microfone portátil onde se alojam as teclas de discagem, um display digital utilizado para identificação de chamadas e edição e leitura de textos e a campainha. O terminal portátil conecta-se com a base por um sistema de comunicação sem fio digital (DECT). A base tanto pode ser alimentada pela rede elétrica por meio de um retificador de tensão ou por fonte própria constituída de uma bateria e a unidade portátil por meio de duas pilhas AAA.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), 6 (texto das subposições 8517.1 e 8517.12) e RGC/NCM nº 1 (texto dos itens 8517.12.3 e subitem 8517.12.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127,  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 8413.70.10

Mercadoria: Eletrobomba centrífuga submersível 4", destinada a elevação de água potável com temperatura máxima de 30° C, fabricada em aço inox, contendo em seu interior, basicamente, um motor elé-

trico encapsulado, 2 Polos, 60 Hz, um bombeador, válvula de retenção, mancal e rotor de linha, apresentada em diversos modelos em função de sua capacidade de vazão.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.13), e 6 (texto da subposição 8413.70) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8413.70.10) da TIPI, aprovada pelo Dec.º 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código Tipi 7326.90.90

Mercadoria: Módulo (rack) metálico empilhável, de 2200mm x 1200mm x 930mm (C x L x A) e 120 kg, constituído de tubos de aço de seção quadrada 40mm x 40mm e tubos de aço de seção retangular 20mm x 30mm, próprio para transporte e armazenagem de peças para veículos na linha de montagem de veículos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.26) e 6 (textos da subposição 7326.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 7326.90.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129,  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código Tipi 8517.62.39

Mercadoria: Aparelho de comutação de pacotes de dados (switch) no padrão IEC 61850 de comunicação gerenciável em subestações de energia elétrica, do tipo "switch da camada 3" (Layer 3), com capacidade de criar redes locais virtuais (VLANs) e prover comunicação entre elas com roteamento interno baseado em hardware utilizando marcação de quadros no padrão IEEE 802.1q, com até 12 portas ethernet para fio de cobre e fibra óptica (6 módulos de 2), com sincronização no padrão IEEE 1588v2, apresentando-se em gabinete metálico de 44mm x 440mm x 300mm, comercialmente denominado Switch 61850 gerenciável com PTP (Precision Time Protocol).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17) e 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130,  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8479.89.99

Mercadoria: Disco difusor 330 mm, composto de corpo principal em polipropileno, anel de aperto roscado (polipropileno), anel deslizante antifricção (poliacetal), disco de membrana (EPDM - borracha de etileno-propileno-dieno), válvula de retenção, esfera (aço inox), O'ring (EPDM), vedação cônica (EPDM ou silicone) e cunha de fecho, próprio para aeração de bolhas finas em tanques de tratamento de efluentes.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.79), 6 (texto da subposição 8479.8 e 8479.89) e RGC-1 (textos do item 8479.89.9 e subitem 8479.89.99), da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
SECRETARIA-GERAL**

**CIRCULAR Nº 459, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera a Circular Susep nº 365, de 27 de maio de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no inciso IV do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no inciso II do art. 5º, da Resolução CNSP nº 15, de 3 de dezembro de 1991, c/c o caput e a alínea "b", do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e com o §2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000936/2005-69, resolve:

Art. 1º O caput do art. 20, do Anexo I, da Circular Susep nº 365/2008, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A taxa de juros efetiva mensal utilizada para remuneração do título e/ou sua equivalente anual, com exceção das Modalidades Populær e Incentivo, deverá corresponder a, no mínimo, 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) e deverá constar da Nota Técnica Atuarial e das Condições Gerais do Título de Capitalização."

Art. 2º O caput do art. 6º, do Anexo IV, da Circular Susep nº 365/2008, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A taxa de juros efetiva mensal utilizada para remuneração do título e/ou a equivalente anual deverá corresponder a, no mínimo, 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) e deverá constar da Nota Técnica Atuarial e das Condições Gerais do Título de Capitalização."

Art. 3º O caput do art. 3º, do Anexo V, da Circular Susep nº 365/2008, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A taxa de juros efetiva mensal utilizada para remuneração do título e/ou a equivalente anual deverá corresponder a, no mínimo, 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) e deverá constar da Nota Técnica Atuarial e das Condições Gerais do Título de Capitalização."

Art. 4º Para os títulos já comercializados até a data da publicação desta Circular aplicam-se as seguintes disposições transitórias:

I - Caso haja alteração na taxa de juros aplicada às Cadernetas de Poupança, e sendo esta menor que a taxa de juros utilizada para a elaboração da Tabela de Resgate apresentada na Nota Técnica Atuarial e nas Condições Gerais e do título, fica facultada a utilização desta última nos critérios matemáticos de constituição das provisões técnicas do plano, devendo a sociedade informar à Susep, em até 30 (trinta) dias, a adoção desta faculdade, além de incluir as devidas análises na Avaliação Atuarial.

II - Em caso de aumento da taxa de juros aplicada à Caderneta de Poupança, os títulos que estabelecerem valor fixo para a taxa de juros que não atendam ao mínimo estabelecido no caput terão sua comercialização automaticamente suspensa, até que a sociedade de capitalização obtenha nova aprovação, adequando a taxa de juros, podendo excepcionalmente ser mantido o mesmo número de processo Susep.

III - A sociedade de capitalização que não adotar a faculdade prevista no inciso I deverá constituir em "Outras Provisões" os montantes necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no título, devendo, ainda, encaminhar na Avaliação Atuarial os estudos relacionados às diferenças entre as taxas de juros.

Art. 5º Revogam-se os §1º e §2º do art. 20, do Anexo I, os §1º e §2º do art. 6º, do Anexo IV e os §1º e §2º, do Anexo V, todos da Circular Susep nº 365/2008, de 27 de maio de 2008.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**CIRCULAR Nº 460, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estabelece normas sobre a distribuição, a cessão, a subscrição e a publicidade na comercialização de títulos de capitalização, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b", "c" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c do § 2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.004899/2012-97, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas sobre a distribuição, a publicidade, a cessão e a subscrição de títulos de capitalização.

Art. 2º As sociedades de capitalização deverão informar à Susep a relação de distribuidores de títulos de capitalização previamente ao início das operações para as quais o distribuidor de título de capitalização formalizou contrato particular com a sociedade de capitalização.

§1º Distribuidor de título de capitalização, doravante denominado distribuidor, é a pessoa jurídica que realiza a intermediação entre a sociedade de capitalização e o canal de venda dos títulos de capitalização.

§2º As sociedades de capitalização e seus distribuidores deverão prestar informações claras e adequadas acerca de direitos e obrigações dos Títulos de Capitalização.

Art. 3º São condições para a pessoa jurídica operar como distribuidor:

I - tanto a pessoa jurídica pretendente, quanto os seus sócios e administradores, devem possuir reputação ilibada;

II - ser(em) seu(s) administrador(es) residente(s) no País;

III - não estarem os sócios e administrador(es) impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estarem os sócios e administrador(es) declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador em instituições financeiras, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - Bacen;

V - não estar declarada falida ou insolvente; e

VI - não terem os sócios e administradores controlado ou administrado firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, nos 2 (dois) anos que antecedem seu credenciamento junto a sociedade de capitalização.

§1º A prestação de serviço pelo distribuidor é uma atividade autônoma, sem subordinação, ou exclusividade, neste último caso respeitada a área territorial definida em contrato, não gerando nenhum vínculo de emprego entre as partes, sociedade de capitalização e distribuidor, nem entre os empregados e/ou prestadores de serviços do distribuidor em relação à sociedade de capitalização e vice-versa.

§2º Para avaliar o cumprimento do requisito da reputação ilibada a que se refere o inciso I, a sociedade deverá levar em conta as seguintes situações e ocorrências:

I - processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o acionista/cotista ou o administrador da distribuidora, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador, relacionados a Crimes contra o Patrimônio, Fé Pública, Administração Pública entre outros, os quais possam representar risco potencial à operação de distribuição de títulos de capitalização;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;

III - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela sociedade de capitalização.

§3º A Susep poderá determinar à sociedade de capitalização a recusa ou a suspensão do contrato com distribuidor, tendo em vista o interesse público, quando não atendidas as condições estipuladas neste artigo.

Art. 4º O pretendente a distribuidor deverá apresentar à sociedade de capitalização, tanto da pessoa jurídica, quanto dos seus sócios e administrador(es), certidões negativas cíveis, criminais e falimentares, das Justiças Estadual e Federal, bem como certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, relativas às contribuições à Previdência Social, à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

§1º As certidões tratadas no caput devem ser renovadas anualmente para a pessoa jurídica continuar operando como distribuidor.

§2º Ficam dispensados do atendimento do requisito estipulado nos artigos 3º e 4º os interessados que já sejam regularmente supervisionados pela Susep, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A relação da sociedade de capitalização com o distribuidor deverá estar materializada em contrato particular, previamente ao início das operações, que deverá contemplar, no mínimo:

I - os dados completos do distribuidor como razão social, nome(s) fantasia(s), CNPJ, endereço da sede, nomes de todos os sócios e especificação daqueles que administram a sociedade empresária, com identificação completa de cada sócio, nisso incluído nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, documento de identificação e CPF;

II - âmbito territorial de atuação do distribuidor e indicação do endereço da sua sede central;

III - características do serviço a ser prestado pelo distribuidor;

IV - a responsabilidade solidária da sociedade de capitalização em relação às operações do distribuidor, ressalvado o disposto no §1º do artigo 3º;

V - a garantia de acesso da Susep às dependências do distribuidor;

VI - o acesso da Susep aos contratos e convênios firmados ao amparo desta Circular, bem como a todas as informações, dados e documentos relativos ao distribuidor, vinculados à oferta de títulos de capitalização;

VII - a divulgação ao público, pelo distribuidor, dos telefones e locais dos serviços de atendimento, e ainda da própria Susep, bem como o sítio desta Autarquia;

VIII - as vedações constantes do artigo 6º desta Circular;

IX - que o distribuidor é responsável pelo pessoal que contratar para a sua prestação de serviço, obrigando-se a respeitar as normas vigentes;

X - que o distribuidor está ciente desta legislação e preenche todos os seus requisitos;

XI - que as sociedades de capitalização realizarão auditoria nas atividades dos distribuidores vinculadas a oferta dos títulos de capitalização.

§1º A auditoria nas atividades dos distribuidores deverá ser realizada por auditor externo ou por auditor interno da sociedade de capitalização, devendo, neste último caso, o relatório ser submetido à auditoria externa.

§2º Ficam dispensados do atendimento do requisito estipulado no inciso V os interessados que já sejam regularmente supervisionados pela Susep, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º É vedado ao distribuidor:

I - cobrar dos consumidores quaisquer valores relacionados aos títulos de capitalização, além dos especificados nos planos de capitalização aprovados pela Susep;

II - efetuar propaganda e/ou promoção do título de capitalização sem a prévia anuência da sociedade de capitalização e sem respeitar a fidedignidade das informações constantes no título de capitalização, ressaltando que toda e qualquer publicidade deve mencionar, com destaque, o nome da sociedade de capitalização;

III - vincular qualquer de seus produtos à contratação compulsória de títulos de capitalização; e

IV - emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de distribuidor de título, ou cobrar, por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços fornecidos pela sociedade de capitalização;

V - efetuar impressão ou contratação de gráfica para emissão dos títulos de capitalização sem a prévia anuência da sociedade de capitalização.

§1º O contrato firmado entre Sociedade de Capitalização e distribuidor deverá conter expressamente os deveres e vedações constantes desta Circular, bem como das consequências em caso de sua inobservância.

§2º O contrato firmado entre a sociedade de capitalização e o distribuidor deverá ser mantido à disposição da Susep na sede da sociedade e, por cópia autenticada, nas dependências do distribuidor.

§3º Constatada a violação pelo distribuidor ao disposto nesta Circular, a Sociedade de Capitalização deverá promover, imediatamente, por meio de notificação ao interessado, o saneamento da irregularidade, a suspensão temporária dos efeitos contrato ou, conforme a gravidade da infração, a rescisão do respectivo contrato.

Art. 7º A cessão dos direitos de resgate somente poderá ser efetuada para:

I - instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas;

II - instituições fiscalizadas pelo Ministério Público Federal ou Estadual;

III - instituições de interesse do Governo Federal; ou

IV - outras instituições que desenvolvam programas sociais, ambientais, educacionais, culturais ou esportivos.

§1º Na hipótese do inciso III, o interesse do Governo Federal deverá ser comprovado por declaração das entidades componentes da Administração Pública Federal.

§2º Na hipótese do inciso IV, o acordo de cessão dependerá de prévia e expressa autorização da Susep, que levará em consideração a notoriedade do trabalho desenvolvido pela instituição e, quando for o caso, o número de associados ou beneficiados pelo respectivo programa.

§3º A sociedade de capitalização deverá exigir das instituições cessionárias do direito de resgate a demonstração da efetiva utilização dos recursos às finalidades estatutárias e, quando for o caso, a comprovação da manutenção e do custeio dos programas sociais, ambientais, educacionais, culturais ou esportivos.

§4º A sociedade de capitalização deverá manter registro das declarações de recebimento e utilização dos valores pelas respectivas entidades cessionárias, disponibilizando à Susep as informações do repasse e utilização dos valores cedidos.

Art. 8º Fica vedada a cessão do direito de resgate à própria empresa de capitalização e a empresas ou instituições do mesmo grupo econômico, incluídas as fundações das quais sejam mantenedoras.

§1º Para efeitos da presente circular, consideram-se como pertencentes ao mesmo grupo econômico as empresas que estiverem de fato ou de direito sob a mesma direção, controle ou administração.

§2º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se empresas de fato sob a mesma direção aquelas que tiverem dois ou mais membros em comum nas respectivas diretorias ou nos conselhos de administração.

Art. 9º O resgate do título de capitalização que preveja a cessão integral do direito de resgate somente poderá ser efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da sua subscrição.

Parágrafo único. Os títulos de capitalização previstos no caput estão dispensados do atendimento do disposto no §3º do artigo 4º do anexo IV da Circular Susep nº 365 de 27 de maio de 2008.

Art. 10. Será reconhecido o direito de o consumidor de título de capitalização que não cedeu seu direito de resgate no momento da aquisição do título de capitalização receber o valor pago na aquisição do Título de Capitalização, caso ele formalize e comprove que houve irregularidade no seu processo de venda e/ou oferta, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do efetivo pagamento, ou antes, do sorteio, o que ocorrer primeiro.

Art. 11. A empresa promotora que pretenda operar como subscritora de títulos de capitalização da modalidade incentivo deverá apresentar o seguinte rol de documentos para a sociedade de capitalização:

I - requerimento dirigido à sociedade de capitalização, assinado pelo representante legal da requerente, devidamente habilitado, com as seguintes informações: razão social e nome fantasia da pessoa jurídica, endereço completo, CEP, telefone, fax, endereço eletrônico para contato, nome e cargo da pessoa para contato ou técnico responsável, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, área onde pretende operar e localização dos estabelecimentos filiais, se for o caso;

II - procuração outorgada pela pessoa jurídica requerente se for o caso, com poderes específicos, por meio de instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público; III - atos constitutivos da requerente, e suas respectivas alterações, arquivados ou registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o regime próprio aplicável, bem como a Ata de eleição da diretoria atual, se for o caso;

IV - certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas, de débitos da pessoa jurídica requerente, expedidas pelos órgãos oficiais, relativas às contribuições à Previdência Social, quanto à Dívida Ativa da União, e aos tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Está automaticamente dispensada da demonstração de regularidade fiscal e previdenciária a empresa promotora que pretenda operar como subscritora de título de capitalização e que já seja regularmente supervisionada e fiscalizada pela Susep ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. É vedado à empresa promotora subscritora de títulos de capitalização da modalidade incentivo estabelecer critérios de premiação não prevista nas condições gerais do título de capitalização.

Art. 13. O resgate do título de capitalização da modalidade incentivo pela empresa promotora subscritora somente poderá ser efetuado após capitalizado por, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de emissão da série.

Art. 14. É vedada a atuação de sociedades de capitalização, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes, na condição de promotora da atividade incentivada.

Art. 15. A sociedade de capitalização deverá manter registro atualizado contendo as informações sobre o título e os dados cadastrais do subscritor e titular, de modo a identificar a perfeita vinculação do título de capitalização entre estes e a sociedade de capitalização, observados também os requisitos da legislação específica.

Art. 16. Nos títulos de capitalização em que preveja a cessão de direito de resgate, a Sociedade de Capitalização deverá informar no próprio título de capitalização, bem como no material de comercialização e nas condições gerais, em destaque o percentual do direito de resgate que está sendo cedido pelo subscritor à entidade beneficiária.

Art. 17. As empresas de capitalização zelarão para que dentre as informações prestadas por meio de promoção e de comercialização dos seus títulos sejam claramente identificados, a respectiva modalidade, as suas características essenciais, a periodicidade de pagamento, a vinculação a contrato de microsseguro e os direitos dos consumidores, bem como a sua aprovação no âmbito da Susep.

§1º Consideram-se características essenciais, para efeito do disposto neste artigo, no mínimo, as regras de carência e resgate antecipado, além de informações sobre cessão de direitos, periodicidade dos sorteios e percentuais destinados ao sorteio e à capitalização.

§2º Toda e qualquer publicidade deverá apresentar em destaque o nome da Sociedade de Capitalização.

§3º Na modalidade popular, fica vedada a utilização do nome do distribuidor na publicidade do produto.

§4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos agentes econômicos supervisionados pela Susep, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§5º No caso de comercialização de título em que haja a cessão do direito de resgate, a Sociedade de Capitalização deverá informar no material de comercialização e nas Condições Gerais, em destaque, que o consumidor está adquirindo um título em que está cedendo o direito de resgate a uma referida instituição, cujo nome também deverá constar em destaque no material de comercialização.

§6º No caso de título em que haja a cessão do direito de resgate, cujos sorteios sejam apresentados na televisão, a informação da cessão deverá constar em texto apresentado durante a transmissão e comunicado pelos apresentadores, durante a realização dos sorteios e nas campanhas publicitárias.

§7º Para os títulos de capitalização de pagamentos periódicos ou mensais em que seja previsto o direito de resgate, deveram ser destacadas as informações dos pagamentos que devam ser realizados pelo subscritor para manutenção do título.

§8º O material publicitário dará destaque à constituição de provisão matemática de resgate objeto do título de capitalização, exceto quando o título de capitalização prever a cessão do direito de resgate no momento da sua aquisição.

Art. 18. Qualquer infração ao disposto nesta Circular dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 19. Com o intuito de apurar ou mesmo sanar possíveis irregularidades a Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFIS poderá convocar o distribuidor e/ou a Sociedade de Capitalização para prestar esclarecimentos sobre suas operações.

§1º Ouvido o distribuidor e/ou a Sociedade de Capitalização, a CGFIS poderá propor à Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO a suspensão, em âmbito regional ou nacional, de produtos comercializados de forma irregular.

§2º Diante de fortes indícios de irregularidades que causem danos ao consumidor e da inexistência de termo de compromisso de ajustamento de conduta visando regularização das respectivas atividades, a CGPRO, após facultada manifestação da Sociedade de Capitalização, poderá suspender, em âmbito regional ou nacional, produtos, e seus similares, comercializados de forma irregular.

§3º O descumprimento da determinação de suspensão da CGPRO caracteriza, para todos os fins, operação não autorizada pela Susep.

§4º Da decisão da CGPRO que suspender a comercialização de produto caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor da Susep.

Art. 20. Esta circular entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante dos respectivos processos dos municípios abaixo arrolados.



Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Igaci	Estiagem - 1.4.1.1.0	03/2012	08/11/12	59050.001792/2012-39
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	0385/2012	17/10/12	59050.001773/2012-11
PE	Vicência	Estiagem - 1.4.1.1.0	31/2012	14/11/12	59050.001798/2012-14
RJ	Angra dos Reis	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	8.616	04/01/13	59050.000036/2013-73
SC	Abdon Batista	Estiagem - 1.4.1.1.0	108	28/11/12	59050.001786/2012-81
SC	Ipira	Estiagem - 1.4.1.1.0	433/2012	29/11/12	59050.001787/2012-26
SC	Jaborá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.421/2012	26/11/12	59050.001775/2012-00
SC	Lindóia do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.341/2012	04/12/12	59050.001794/2012-28
SC	Paial	Estiagem - 1.4.1.1.0	76/2012	06/12/12	59050.001797/2012-61
SC	Peritiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	182	30/11/12	59050.001788/2012-71
SC	Presidente Castello Branco	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.900/2012	03/12/12	59050.001780/2012-12
SC	Vargeão	Estiagem - 1.4.1.1.0	062/2012	05/12/12	59050.001785/2012-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 3.539, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4359 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6476 (seis mil e quatrocentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38

1679 (um mil e seiscentos e setenta e nove) Gramas de pólvora calibre 38

6476 (seis mil e quatrocentas e setenta e seis) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4376 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4509/2012 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4289 - DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4650/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 109, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75371 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 12.498.861/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4721/2012 (CNPJ nº 12.498.861/0001-20); nº 4719/2012 (CNPJ nº 12.498.861/0002-01) e nº 4720/2012 (CNPJ nº 12.498.861/0003-92).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4129 - DPF/RGE/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S A, CNPJ nº 92.660.604/0013-16 para atuar no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 42, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3940 - DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 53, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4835 - DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLHO VIVO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.635.489/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4733/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 63, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5038 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 65, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5048 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Carabinas calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 68, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5088 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100000 (cem mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

6000 (seis mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 77, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3841 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 79, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4027 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2360 (duas mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 88, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4183 - DPF/GVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DO VALE DO PARAISO LTDA - SICOOB CREDIVAP, CNPJ nº 22.656.789/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 94, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4914 - DPF/MOC/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSRIMA LTDA, CNPJ nº 23.337.223/0001-44 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 97, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4995 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 94 (noventa e quatro) Revólveres calibre 38 1240 (uma mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 106, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4073 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 110, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4155 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4359/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4402 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4646/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 115, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4440 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº

05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4644/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 116, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4451 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4542/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 138, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4134 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 4506/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 30.002, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.010792/2012-52-SR/DPF/PI resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 05.160.112/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 33242, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL****10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.001.061/2012-43, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa H.B. DE ALMEIDA PAPELARIA E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.490.771/0001-68, as seguintes penalidades:

I - MULTA MORATÓRIA de R\$ 591,89 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), consoante o item 10.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 da 19ª SRPRF, equivalente a 9,9% (0,33% vezes 30 dias de atraso) do valor da Nota de Empenho nº 2010NE901039, de R\$ 5.978,70 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

II - MULTA COMPENSATÓRIA DE R\$ 597,87 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) por inexecução contratual, nos termos do item 10.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 da 19ª SRPRF/PA, correspondente a 10% do valor da Nota de Empenho nº 2010NE901039, de R\$ 5.978,70 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos); e

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS, consoante o item 10.1.4 da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 da 19ª SRPRF/PA c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 2º - Todas as penalidades em epígrafe deverão ser registradas no SICAF, conforme estipulado no item 17.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2010 da 19ª SRPRF/PA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 7 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ADRIAN GARECA ROMERO - W206676-D, natural da Bolívia, nascido em 5 de março de 1947, filho de Modesto Gareca Fernandez e de Daria Romero Plaza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017644/2012-18);

ANA ASTERIA TEJADA PENARANDA DOS SANTOS - Y041903-R, natural do Peru, nascida em 14 de janeiro de 1967, filha de Manuel Pasion Tejada Diaz e de Daria Victoria Penaranda Figueroa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.006766/2011-91);

JORGE MERLADETT - V158839-N, natural do Uruguai, nascido em 7 de novembro de 1960, filho de Hugo Rufino Rodrigues e de Lindora Marladett, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000092/2012-92);

MANADER AHMAD NASREDDINE - V181282-Q, natural do Líbano, nascida em 10 de março de 1974, filha de Ahmad Nasreddine e de Bahrie Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010057/2010-38);

SALVA GEORGES NADER - W498589-4, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1952, filha de Toufic Sarraf e de Rosemeire Sarraf, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005802/2008-12);

SAMIRA ABDUL RAZZAK BORJAK - V174472-C, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1974, filha de Abdul Razzak Borjak e de Raja Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.039976/2011-38); e

TAGHRID KHADER MAHMOUD SHALALDEH - V162763-H, natural da Jordânia, nascida em 16 de agosto de 1975, filha de Khader Mah'd Shalaldeh e de Hafsa Yousef, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.027694/2011-72).

Nº 8 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANIBAL FERREIRA PELIÇAS - V133644-1, natural de Portugal, nascido em 7 de janeiro de 1925, filho de João Duarte Nunes Júnior e de Maria Augusta Ferreira Peliças, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.007699/2011-41);

ANTONINO GRASSO - W572734-J, natural da Itália, nascido em 22 de julho de 1956, filho de Salvatore Grasso e de Antonina Briguglio Grasso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042704/2012-22);

HANAA CHAABAN KHATIB - V171171-4, natural do Líbano, nascida em 8 de setembro de 1967, filha de Chaaban Khatib e de Najla Hammoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004072/2012-17);

LUIS GABRIEL DE LA PAZ GONZÁLEZ - Y241018-0, natural de Cuba, nascido em 5 de março de 1944, filho de Isabel Gabriel de La Paz Sotolongo e de Alicia González Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005224/2012-94);

NABIL DANIEL SAAB - W523203-1, natural do Líbano, nascido em 20 de outubro de 1965, filho de Daniel Saab e de Giuseppina D' Ottavio Saab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043896/2012-94);

SALAH MAHMOUD ABDUL FATTAH - V029737-E, natural do Líbano, nascido em 5 de janeiro de 1940, filho de Mahmoud Abdul Fattah e de Mariam Hassan Ghonaim, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003660/2012-14); e

SALOMON BARZOLA TABRAJ - V101633-Y, natural do Peru, nascido em 9 de julho de 1961, filho de Julian Barzola Flores e de Celestina Trabaja Perez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.000374/2011-00).

Nº 9 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABDELMAJID EL OÚADI - V519496-I, natural do Marrocos, nascido em 1 de janeiro de 1977, filho de Moubarek El Ouali e de Bacha Ouali, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014648/2012-08);

JUAN DE DIOS AMACHUY ALACA - V473773-J, natural da Bolívia, nascido em 8 de março de 1976, filho de Valentin Amachuy e de Antonia Alaca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.079619/2011-39);

JUAN MANUEL SAYAN SOLDEVILLA - V511267-0, natural do Peru, nascido em 16 de março de 1983, filho de Juan Manuel Sayan Pacheco e de Mercedes Soldevilla Guerra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.053301/2010-19);



MAHESH RAMCHAND CHANDIRAMANI - V126590-Q, natural da Índia, nascido em 14 de novembro de 1958, filho de Ramehand Parmand Chandiramani e de Ratna Ramchand Parmanand, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039714/2011-08); MARCO ANTONIO PARODI ALTAMIRANO - V425763-5, natural do Peru, nascido em 6 de outubro de 1974, filho de Lorenzo Antonio Parodi Buendia e de Ana Maria Altamirano Taber, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003875/2012-94); MASSIMO RONGA - V738570-B, natural da Itália, nascido em 28 de agosto de 1968, filho de Giuseppe Ronga e de Anna Carucci, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002206/2012-17); e SOLEDAD PEREDO DE CUELLAR - V473877-7, natural da Bolívia, nascida em 20 de setembro de 1946, filha de Juan Peredo Cespedes e de Mercedes Ortiz Vargas, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.003619/2012-38).

Nº 10 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBERTO BIRÉ LOQUÊ - Y006095-V, natural da Guiné-Bissau, nascido em 8 de setembro de 1952, filho de Biré Loquê e de Sábado Mam, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.031779/2009-46);

CARLOS ARNOLDO MORALES ROJAS - V095096-4, natural da Venezuela, nascido em 16 de junho de 1961, filho de Gerson Morales e de Nora Rojas de Morales, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013458/2012-65);

CLAIRE PAMELA RUIZ MEDINA - V682357-I, natural da Bolívia, nascida em 25 de novembro de 1971, filha de Javier Ruiz Silva e de Carmen Medina Perez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023875/2011-94);

GUSTAVO ANGEL SANCHEZ SUAREZ - V045344-4, natural da Colômbia, nascido em 20 de dezembro de 1953, filho de Julio Vicente Sanchez e de Eva Suarez de Sanchez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003487/2012-37);

JOHN PAUL UTSICK - V520888-3, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 8 de novembro de 1942, filho de Samuel Russel Utsick e de Marion Lucretia Utsick, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024634/2009-99);

MARIELYS MILIAN MESA ROSA - V302942-2, natural de Cuba, nascida em 24 de fevereiro de 1980, filha de Adalberto Milian Henrique e de Mirta Mesa Cabrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.008441/2012-36); e

PAOLA ANDREA GAVIRIA KASSAMA - V225286-R, natural da Colômbia, nascida em 31 de agosto de 1976, filha de Jorge Lopez e de Rosalba Gaviria Saldarriaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052906/2012-82).

Nº 11 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

EL MOKHTAR MEKKAOUI HABCHI - V175352-H, natural do Marrocos, nascido em 2 de julho de 1963, filho de El Kbiria Bent Allal e de Mohamed Mekkaoui Habchi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.024330/2010-50);

FERNANDO ANTONIO MALDONADO VELASCO - W640337-D, natural da Bolívia, nascido em 10 de dezembro de 1940, filho de Hernan Maldonado Aguayo e de Mary Velasco Gandarillas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043889/2012-92);

FIRMO BONTEMPI - V214934-T, natural da Itália, nascido em 24 de julho de 1944, filho de Domenico Bontempi e de Carolina Guerini, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.004401/2011-21);

IBTISSAM AHMAD HIGAZI - V170888-1, natural do Líbano, nascida em 8 de junho de 1971, filha de Ahmad Higazi e de Fawzieh Higazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004059/2012-13);

PENG CHIEH LONG - V178913-P, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUCAS PENG CHIEH LONG, natural da China (Taiwan), nascido em 4 de julho de 1989, filho de Peng Jong Lee e de Wang Lei Jiuian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013944/2012-10);

MIRIAM GILAD - V103772-A, natural de Israel, nascida em 20 de setembro de 1949, filha de Brauj Tunis e de Batia Tunis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038829/2012-58); e RADIYA OBEID SANT ANNA - W580462-U, natural da Síria, nascida em 1 de outubro de 1960, filha de Latif Obeid e de Shamsa Obeid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108473/2011-46).

Nº 12 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEX BANZA ILUNGA - V055840-N, natural do Congo, nascido em 27 de maio de 1956, filho de Ilunga Shambuyi e de Kasenga Muambuyi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.001338/2011-71);

ANGELES POSADA DE WOLFSON - V136166-X, natural da Venezuela, nascida em 9 de janeiro de 1956, filha de Cesar Octavio Posada e de Zulay Serrano De Posada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027031/2012-81);

CHANG YUNG JEN - Y242325-M, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de julho de 1969, filho de Chang I Sheng e de Chang Lin Wan Shih, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08335.009238/2012-72);

GIMENA ALEJANDRA SOSA - V171032-I, natural da Argentina, nascida em 24 de julho de 1978, filha de Edgardo Raul Sosa e de Teresa Beatriz Domizi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017529/2010-37);

LIONEL FERNEL GAMARRA CONTRERAS - V254928-0, natural do Peru, nascido em 6 de outubro de 1970, filho de Rafael Gamarra polanco e de Herlinda Contreras Oré, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032189/2012-72);

LIZANDRO MORALES LARA - V182083-R, natural da Bolívia, nascido em 22 de setembro de 1969, filho de Melquiades Morales Quispe e de Crescencia Lara Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000265/2012-44); e

WEN LAN YUAN HAN - V451263-R, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de março de 1974, filha de Izzy Huan Yuan Nnewe e de Hsin Yu Han, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001149/2012-89).

Nº 13 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CESAR ROMERO BURGOS - V285856-D, natural do Panamá, nascido em 10 de março de 1978, filho de Cesar Augusto Romero Córdoba e de Marcelina Burgos Garibaldi, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000247/2012-51);

HAYA MOHD FADEL ABDEL RAHMAN - V365086-4, natural da Jordânia, nascida em 16 de dezembro de 1980, filha de Mohdmmad Fadel Abdel Rahman e de Sumaia Hassan Khader, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026612/2011-04);

JORGE NICOLAS ARAMAYO - V518376-X, natural da Argentina, nascido em 9 de dezembro de 1980, filho de Jorge Luis Aramayo e de Luisa Mercedes Zaban, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003778/2012-25);

MUYIDDEEN ABIMBOLA OGUNYEMI - V669104-O, natural da Nigéria, nascido em 21 de março de 1973, filho de Talfat Ayobami Ogunyemi e de Afusat Omoshalape Ogunyemi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043893/2012-51);

TANIA JAKIMOSKA - V433980-1, natural da República da Macedônia, nascida em 15 de setembro de 1974, filha de Bozidar Jakimoski e de Biljana Jakimoska, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.046082/2010-11);

TED STANLEY RYBICKI JR - V489482-V, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 25 de agosto de 1956, filho de Teddy Stanley Rybicki e de Rena Jane McBride, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000882/2011-61); e

WADDAH HASSAN ABDUL HASSAN - V132877-K, natural do Líbano, nascido em 4 de abril de 1962, filho de Hassan Abdul Rahim Hassan e de Samia Abdul Rehman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.085340/2006-27).

Nº 14 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ERNESTO ANTONIO DIAS DA COSTA FERRAZ - V678258-X, natural de Portugal, nascido em 3 de novembro de 1951, filho de Ernesto da Costa Ferraz e de Maria Cândida Freire Dias da Costa Ferraz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.017569/2012-68);

FRANCISCO MENDONÇA FRANCO DOS SANTOS - V739159-A, natural de Portugal, nascido em 15 de janeiro de 1980, filho de José Salvador de Carvalho Franco dos Santos e de Maria Vitorino da Costa Neves Mendonça Franco dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006255/2012-41);

JORGE MANUEL MARQUES DA FONSECA - V647779-S, natural de Portugal, nascido em 20 de maio de 1962, filho de Mário Gomes da Fonseca e de Albertina da Conceição, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.019607/2012-76);

JOSÉ MIGUEL BENDRAO SALDANHA - W664201-6, natural de Portugal, nascido em 29 de julho de 1952, filho de José Salgado da Silva Saldanha e de Dalila do Espírito Santo Bendrao Saldanha, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.010420/2012-69);

MARIA DE LOURDES PITA - W227624-F, natural de Portugal, nascida em 27 de fevereiro de 1938, filha de José Pita e de Maria Pita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006890/2012-28);

SÉRGIO MANUEL ALVES MADEIRA - V711510-2, natural de Portugal, nascido em 16 de setembro de 1986, filho de Uripiano Madeira e de Arminda Leitão Alves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.017815/2012-31); e

TERESA JOÃO CESÁRIO CORDEIRO SIMÕES - V459152-X, natural de Portugal, nascida em 23 de novembro de 1969, filha de Fernão Cordeiro Simões e de Isaura Luisa Simões Cesário Cordeiro Simões, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007923/2012-57).

Nº 15 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABBAS ALI GHARIB - Y231503-Z, natural do Líbano, nascido em 13 de novembro de 1982, filho de Ali Gharib e de Fatme Khreis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108467/2011-99);

ALEJANDRO PEÑA NARANJO - V354931-4, natural da Colômbia, nascido em 2 de janeiro de 1977, filho de Gregorio Peña Jalkh e de Ofelia Naranjo Santodomingo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004585/2011-63);

FOUAD MOHAMMAD EL HAJ ABU ESSOUD SAD EDDIN - W538613-P, natural da Palestina, nascido em 21 de dezembro de 1940, filho de Mohammad El Haj Abu E Sad Eddin e de Fatmeh Naser Mahmoud, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002866/2009-94);

IRINA IGNATENKO - V311410-Y, natural da Rússia, nascida em 18 de agosto de 1981, filha de Anatoli Ignatenko e de Svetlana Ignatenko, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071626/2011-92);

MARIA CLAUDIA DEL PILAR SALAS DE CASTRO - V362790-0, natural da Bolívia, nascida em 12 de outubro de 1973, filha de Carlos Alberto Salas Montaña e de Marina Carrasco Ardaya, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.000352/2010-70);

PABLO GENARO CANO LENK - V412345-7, natural do Peru, nascido em 15 de julho de 1969, filho de Pablo Genaro Cano Sanchez e de Juana Rosa Lenk Sandoval, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038824/2012-25); e

TANIA AGUILAR VILDOSO - Y275045-W, natural do Peru, nascida em 4 de março de 1968, filha de Carlos Rafael Quevedo Aguilar e de Olga Marcela Vildoso de Aguilar, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000821/2011-86).

Nº 16 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANTONIO MANUEL MONTEIRO TARRAFA - V831350-G, natural de Portugal, nascido em 10 de setembro de 1954, filho de Antonio de Lemos Tarrafa dos Santos Torres e de Conceição Pinto Monteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.011908/2012-11);

ARMINDO DE JESUS RODRIGUES DA COSTA - W659250-B, natural de Portugal, nascido em 2 de fevereiro de 1935, filho de Daniel Rodrigues da Costa e de Florinda de Jesus, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08000.020468/2012-74);

JULIA JOSÉ FERNANDES DE NÓBREGA PEDRO - W651040-P, natural de Portugal, nascida em 1 de outubro de 1947, filha de José Fernandes de Nóbrega e de Beatriz Olivall, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012076/2012-42);

LÚCIA VIEIRA ZANDONADE - W610692-B, natural de Portugal, nascida em 29 de outubro de 1950, filha de Antonio Francisco Vieira e de Maria Baptista dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012115/2012-10);

LUCINDA DE JESUS FONSECA DE ANDRADE TAVARES - W192492-X, natural de Portugal, nascida em 19 de fevereiro de 1941, filha de Manuel Fonseca Andrade e de Maria de Nazaré, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.021249/2012-11);

NUNO TIAGO DE MATOS VITAL - V839383-Z, natural de Portugal, nascido em 11 de maio de 1977, filho de Vitor Manuel da Silva Vital e de Adélia Nair Valente de Matos Vital, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.008520/2012-25) e

PEDRO CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES - V736784-2, natural de Portugal, nascido em 24 de fevereiro de 1986, filho de Samuel Peres de Noronha Sanches e de Maria Joana Linhares Carrilho de Almeida Noronha Sanches, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.008760/2012-20).

Nº 17 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANA MARIA JORDÃO DE SOUSA CAETANO FERREIRA MIGUEL - V679563-N, natural de Portugal, nascida em 6 de agosto de 1976, filha de Armando Caetano Ferreira e de Ana Paula Jordão de Sousa Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006042/2012-67);

JOSÉ MANUEL DE ALMEIDA RODRIGUES - V745426-R, natural de Portugal, nascido em 9 de novembro de 1975, filho de Romão de Almeida Rodrigues e de Maria Virginia Amaro de Almeida Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013302/2012-11);

MANUEL MARQUES RAMOS - W697842-9, natural de Portugal, nascido em 15 de março de 1938, filho de Carlos Ramos e de Adelaide Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.021248/2012-68);

MARIA DE FATIMA MURACA - W283629-Q, natural de Portugal, nascida em 15 de maio de 1955, filha de José Antonio Domingues e de Amorinda Matias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071283/2012-47);

MIRIAM NAGY DE PINHO OLIVEIRA - V109319-0, natural de Portugal, nascida em 29 de julho de 1982, filha de José dos Santos de Pinho Oliveira e de Sylvia Nagy Alexandre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.013548/2012-84);  
PETER HENRIQUES MIGUEL - V679568-D, natural da Alemanha, nascido em 20 de janeiro de 1971, filho de Horácio Miguel e de Maria Marlene de Jesus Henriques, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006045/2012-09) e  
SANDRA DO ROSÁRIO DIONÍZIO SARAIVA RODRIGUES - V759127-B, natural de Portugal, nascida em 21 de dezembro de 1975, filha de Elias de Sousa Saraiva e de Maria Hironidina Ferreira Dionízio Saraiva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013303/2012-57).

Nº 18 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANTONIO MANUEL MARQUES GONCALVES - V622213-4, natural de Portugal, nascido em 29 de janeiro de 1964, filho de Fernando Manuel Gonçalves e de Maria Helena Marques Gonçalves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003087/2012-10);

DAVID CORTEZ SEIXAS MOURA GEORGE - V714545-5, natural de Portugal, nascido em 25 de agosto de 1973, filho de José Henrique Moura George e de Maria Teresa Cortez Pinto Seixas Moura George, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005751/2012-87);

INÊS MARIA CUNNINGHAM PEREIRA JARDIM - V714568-U, natural da República da África do Sul, nascida em 16 de julho de 1973, filha de Carlos Frederico de Sousa Pereira Jardim e de Maureen Patricia Cunningham Pereira Jardim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005750/2012-32);

JOÃO MANUEL RATO MARQUES - V563713-0, natural de Portugal, nascido em 2 de setembro de 1965, filho de João Martinho Marques e de Maria José Rato Marques, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006027/2012-19);

JOAQUIM AUGUSTO ENXUGA NETO - V393199-K, natural de Portugal, nascido em 2 de janeiro de 1965, filho de Francisco Félix Neto e de Maria de Lurdes Bagó Enxuga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012256/2012-24);

JOAQUIM MOREIRA DA ROCHA - V350273-0, natural de Portugal, nascido em 25 de fevereiro de 1946, filho de Antonio Gonçalves da Rocha e de Augusta Soares Moreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061353/2012-59) e

PEDRO PEREIRA BRITO ALVES BARATA - V672502-4, natural de Portugal, nascido em 29 de dezembro de 1962, filho de Manuel Antonio Pereira Alves Barata e de Maria Helena Pereira da Silva Brito Alves Barata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08015.002334/2012-11).

Nº 19 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS ALBERTO MENDEZ CONTRERAS - V252724-Q, natural da Venezuela, nascido em 26 de novembro de 1970, filho de Jose Ricardo Mendez Moreno e de Ida Mary Contreras de Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034723/2012-85);

DALIA MOHAMAD DIAB - V433511-0, natural do Líbano, nascida em 1 de setembro de 1982, filha de Mohamad Diab e de Alia Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005729/2012-19);  
GUADALUPE ARMANDINA ROBLES DE FORMOSO - V408633-F, natural do México, nascida em 13 de janeiro de 1964, filha de Valeriano Robles Galindo e de Guadalupe Armandina Morales Ramos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030013/2011-69);

MICHEL RUDY LOTROWSKA - V144910-W, natural da Bélgica, nascido em 7 de junho de 1963, filho de Maurice Lotrowska e de Marie Jose Lotrowska, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028512/2010-13);

MOHAMAD GHIATH BAYOUNI - Y253492-T, natural da Síria, nascido em 26 de outubro de 1968, filho de Ibrahim Bayouni e de Amineh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028509/2010-91);

SIMON ELIAS SKAF - Y232436-J, natural do Líbano, nascido em 15 de abril de 1968, filho de Elias Skaf e de Amira Skaf, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000796/2002-11); e  
SUSANA MARTINEZ MARTINEZ - V696225-9, natural da Espanha, nascida em 14 de março de 1977, filha de Carlos Martinez Monton e de Maria Jesus Martinez Martinez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050505/2011-99).

Nº 20 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

TSAI MING PAO - Y234035-R, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se IVO TSAI MING PAO, natural da China, nascido em 13 de junho de 1955, filho de Tsai Lou Shuang e de Tsai Hung Yang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004609/2010-54);

KARINA ELISA PORTER BARONA - V315516-Z, natural do Equador, nascida em 10 de fevereiro de 1982, filha de Luis Fernando Porter Calderon e de Mercedes Obdulia Barona Villacis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017553/2010-76);  
MARIA MONICA BRUN SOTELO - V480173-F, natural do Uruguai, nascida em 25 de fevereiro de 1970, filha de Carlos Maria Brun Fernandez e de Miriam Renee Sotelo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000089/2012-28);  
PANG LIEN HSU - Y268222-R, natural da China, nascido em 23 de julho de 1992, filho de Jen Hsing Hsu e de Li Chen Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001465/2012-10);  
PATRICIA ALEXANDRA DA SILVA SAAVEDRA ROMÃO - V649687-N, natural de Portugal, nascida em 18 de agosto de 1987, filha de Joaquim de Araujo Saavedra e de Maria Odete da Silva Pinto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000447/2012-86);  
RICHARD DANSO ADDO - V189611-U, natural da Libéria, nascido em 31 de agosto de 1964, filho de Addo Ntow e de Abena Seyerhbea, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015701/2009-84); e  
TUNGA PEDRO BALA - V313671-X, natural da Angola, nascido em 24 de janeiro de 1975, filho de Antonio Bala e de Mbuka Helena, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028543/2010-66).

PAULO ABRÃO

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo nº 08220.010314/2012-80 - ANTONIO PAILLAN

CURIQUEO

Processo nº 08460.015072/2012-98 - GUILHERMO PA-

BLO OLIVER

Processo nº 08460.015212/2012-28 - MIRIAN TORRES

FRETES

Processo nº 08460.017072/2012-22 - JUAN MANUEL AU-

GUSTO JASSON

Processo nº 08505.083615/2012-36 - RAMIRO JUAN TIN-

CUTA POMA

Processo nº 08505.083637/2012-04 - EVELINA CANDIDA

ESCOBAR BARRETO

Processo nº 08505.085042/2012-85 - EFRAIN MAMANI

TICONA

Processo nº 08505.085043/2012-20 - ROSALIA PAREDEZ

MAMANI

Processo nº 08505.085044/2012-74 - ABRAHAM TICONA

APAZA

Processo nº 08505.085057/2012-43 - SANTIAGO TARQUI

CARRILLO

Processo nº 08505.085058/2012-98 - MARTIN RAMOS

CONDORI

Processo nº 08505.085080/2012-38 - CRISTOBAL AGUI-

LAR RAMOS, LEANDRA CHOQUE PACO e MERY JAEN AGUI-

LAR CHOQUE

Processo nº 08505.085082/2012-27 - EDGAR MACHACA

VILLAZANTE

Processo nº 08505.085087/2012-50 - RAUL HUALLPA

MAMANI

Processo nº 08505.085198/2012-66 - BENEDICTO MA-

MANI SAMO

Processo nº 08505.085201/2012-41 - FAVIOLA QUISPE

APAZA

Processo nº 08505.085204/2012-85 - EDWIN MUJICA

AGUILAR

Processo nº 08505.085208/2012-63 - EUDE GONZALEZ

GIMENEZ

Processo nº 08505.085209/2012-16 - FREDDY SOTO RO-

MANO

Processo nº 08505.085211/2012-87 - ALDO GUTIERREZ

NATTY

Processo nº 08505.085217/2012-54 - NICANOR VILLCA

MAMANI e VERONICA QUINONES MAMANI

Processo nº 08505.085224/2012-56 - ELIAS GUARACHI

QUISBERT

Processo nº 08505.085235/2012-36 - IVAN REYNALDO

ARTEAGA

Processo nº 08505.085238/2012-70 - WILLY PARDO RA-

MOS e JACINTA MENDOZA HUANCA

Processo nº 08505.085243/2012-82 - JOSE LUIS PAIRO

CHURQUI

Processo nº 08505.085244/2012-27 - JUAN PABLO QUIS-

BERT PEREZ

Processo nº 08505.085250/2012-84 - FRANCISCO GAR-

CIA AJAYE

Processo nº 08505.085251/2012-29 - ROSMERY QUISPE

APAZA

Processo nº 08505.085257/2012-04 - CAMILA HUANCA

QUISPE

Processo nº 08505.085266/2012-97 - ROSA TERESA CAL-

LISAYA JUCHANI

Processo nº 08505.085371/2012-26 - VICTOR GUTIER-

REZ MAMANI

Processo nº 08495.003438/2012-89 - ANSELMA PARE-

DES DE GUTIERREZ

Processo nº 08505.079501/2012-91 - MARCELINO HUA-

RAYA HILARI

Processo nº 08505.079546/2012-66 - FELIX QUISPE CON-

DEMAYTA

Processo nº 08505.085172/2012-18 - YHOVANA QUISPE

IBANEZ

Processo nº 08505.085228/2012-34 - ABELINO SAUSIRI

HERERA

Processo nº 08505.085254/2012-62 - ENRIQUE JUAN ES-

COBAR PRIETO

Processo nº 08505.085287/2012-11 - BEATRIZ QUENTA

TITO

Processo nº 08505.085368/2012-11 - WALTER VINO APA-

ZA

Processo nº 08505.085421/2012-75 - ELIANA HUARACHI

CHIPANA

Processo nº 08505.085435/2012-99 - ISIDRO MORAN RO-

DAS

Processo nº 08505.085440/2012-00 - WALDO MAXIMO

LOPEZ QUISPE e ELENA MAMANI APAZA

Processo nº 08505.085453/2012-71 - BLADIMIR JUAN

MENENDEZ MENDOZA

Processo nº 08505.085467/2012-94 - DANIEL WILIAN

APAZA PACO

Processo nº 08505.085468/2012-39 - LIDIA HUCHANI

VALERO

Processo nº 08320.020086/2012-28 - DAVID DANIEL MA-

RECO

Processo nº 08460.014776/2012-43 - ANA ROSA DEL-

GADO SOTELO

Processo nº 08460.015059/2012-39 - DANIEL FELIPE JI-

MENEZ DE ARECHAGA BUZO

Processo nº 08460.015076/2012-76 - VICTOR HUGO VAL-

DEBENITO SILVA

Processo nº 08460.015209/2012-12 - GLORIA MABEL

TORRES

Processo nº 08460.017053/2012-04 - KARINA MARIEL

CUESTA DE VESSIERES, KYARA MARIA BELEN VESSIERES

CUESTA e LUCAS JUAN PABLO VESSIERES CUESTA

Processo nº 08460.017073/2012-77 - SILVIA BEATRIZ

CARDOZO

Processo nº 08460.017125/2012-13 - MARGARET NA-

THALIE VILLASBOA RAMIREZ

Processo nº 08492.007374/2012-15 - MARINA MAMANI

HUANCA

Processo nº 08501.007279/2012-65 - ROGELIO RODRI-

GUEZ VELA

Processo nº 08505.079399/2012-24 - SUSANA LIZBET

AYMAYA CALLIZAYA

Processo nº 08505.079493/2012-83 - ANA GISSELA AR-

TEAGA MORALES

Processo nº 08505.083571/2012-44 - VIRGINIA NUNEZ

TORRES

Processo nº 08505.083646/2012-97 - MIKA QUISPE CHO-

QUE

Processo nº 08505.085048/2012-52 - CECILIA MICHELLE

VICTORIA BOZO

Processo nº 08505.085062/2012-56 - LOLA JACINTO

FLORES e FRANKLIN IVAN JACINTO

Processo nº 08505.085079/2012-11 - JULIAN HUANCA

QUISPE

Processo nº 08505.085090/2012-73 - JOSE JOEL CACHI

QUISPE

Processo nº 08505.085095/2012-04 - GABRIEL EMILIO

HUANCA

Processo nº 08505.085098/2012-30 - TITO MACARIO

MAMANI SANTOS

Processo nº 08505.085105/2012-01 - SANTOS APAZA

APATA

Processo nº 08505.085106/2012-48 - ABRAHAM ANTO-

NIO APAZA APATA

Processo nº 08505.085107/2012-92 - ROSLY QUISPE ES-

PEJO

Processo nº 08505.085114/2012-94 - PABLA ZUNILDA

CACERES NUNEZ

Processo nº 08505.085119/2012-17 - VALERIO MAMANI

NINA

Processo nº 08505.085120/2012-41 - WILLY CALLISAYA

CONDORI

Processo nº 08505.085129/2012-52 - GERBERT ANGEL

MAMANI ALI

Processo nº 08505.085130/2012-87 - JOSE RODRIGO

HUANCA FLORES

Processo nº 08505.085138/2012-43 - ESTELA FARFAN

COLQUE

Processo nº 08505.085191/2012-44 - ELIAS ALEJO LI-

MACHI

Processo nº 08505.085203/2012-31 - ALAN MARCOS HO-

RACIO PUITA RODRIGUEZ

Processo nº 08505.085210/2012-32 - EUGENIO OSCAR

MAYTA QUISPE

Processo nº 08505.085214/2012-11 - ROBERTO FLORES

CARVAJAL

Processo nº 08505.085297/2012-48 - CELSO CELESTINO

CALLE QUINO

Processo nº 08505.085312/2012-58 - EVA PEREZ BLAN-

CO

Processo nº 08505.085331/2012-84 - JANEL AMERICA

FLORES SOTO

Processo nº 08505.085353/2012-44 - VERONICA LIMA

VARGAS



Processo Nº 08505.085369/2012-57 - PAVEL RODRIGO SUAREZ RAMIREZ

Processo Nº 08505.085441/2012-46 - ROXANA HUCHANI VALERO

Processo Nº 08505.085442/2012-91 - JUSTA IBARRA RAMOS e ALEX RODRIGUEZ IBARRA

Processo Nº 08507.002163/2012-80 - EDUARDO IVAN NAVARRETE ARAYA e FLOR DE MARIA STRAETGER ROJAS

Processo Nº 08514.007390/2012-11 - ASCENCIA REAS DE CHAMBI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.026813/2012-01 - JERONIMO MONTEIRO e MARIA AURORA DE ALMEIDA HENRIQUES

Processo Nº 08505.039009/2012-83 - WANG CHIH KAI

Processo Nº 08505.043204/2012-16 - LUISA SARABIA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.049707/2012-97 - ANTONIO MELO PEREZ e MARIA CANDIDO COELHO MELO

Processo Nº 08505.060392/2012-39 - VANESA ADRIANA ROMERO MENDOZA e KARLA ADRIANA DIAZ ROMERO

Processo Nº 08505.066529/2012-69 - YUNJU CHO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008417/2012-26 - NICOLAS LEONARDO MOBILIA

Processo Nº 08390.005629/2012-53 - LUCIA CECILIA GALICHIO.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.085218/2012-07 - LEONEL ANDRES LIBERMAN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000367/2012-87 - MIKAEL NIELSEN, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.000440/2012-11 - TOMASZ PIOTR PIATEK, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.008053/2012-22 - JAVIER RAMON COLINA YAGUA, até 12/04/2013

Processo Nº 08000.010081/2012-18 - JAY SCOTT COATS, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.010336/2012-34 - ADRIANUS BOENDERMAKER, até 04/08/2014

Processo Nº 08000.015947/2012-79 - FLOR TANADA CAMBANG, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.015976/2012-31 - NIKOLAOS KOSTOULIS, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.016426/2011-58 - ANTHONY F SIANO, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.017068/2012-81 - ARMIN HROVAT, até 26/10/2014

Processo Nº 08000.017352/2012-58 - PHELAN JAMILI MAGARZO, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.017662/2012-72 - HARALD NILSEN, até 11/09/2014

Processo Nº 08000.019564/2012-70 - VIRENDRA KUMAR, até 08/01/2015

Processo Nº 08000.019566/2012-69 - BERNARD VERGARA VINAS, até 20/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/07/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.007916/2012-44 - BENITO QUIOCSON GERMO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.008091/2012-85 - GAVIN IAN ABRAHAMAS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08102.012676/2011-71 - DOLJIN BATSIKH

Processo Nº 08102.012679/2011-12 - SHURENTSETSEG BADAMDORJ

Processo Nº 08102.012680/2011-39 - BUJINKHAM PUVREVJAV

Processo Nº 08102.012683/2011-72 - KHANDMAA BOLD-BAATAR

Processo Nº 08102.013161/2011-98 - ELENA YAKOUBOVITCH

Processo Nº 08102.013190/2011-50 - MIGUEL ANGEL PABLO MARTINEZ

Processo Nº 08102.013192/2011-49 - FERNANDO QUEZADA MARTINEZ

Processo Nº 08102.013207/2011-79 - ANA PATRICIA PORTUGUEZ CHUQUIYURI

Processo Nº 08102.013245/2011-21 - JAVIER MORALES RODRIGUES

Processo Nº 08102.013248/2011-65 - ISIDRO HERNANDEZ FLORES

Processo Nº 08102.013256/2011-10 - MARIO CESAR TRINIDADES BEZTRUKOV

Processo Nº 08102.013258/2011-09 - RICARDO RUBEN MASSONE

Processo Nº 08102.013301/2011-28 - ENKHBAT JAMIYANDORJ.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08102.013193/2011-93 - JOSE ALBERTO GUTIERREZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08389.020892/2012-10 - BONIFACIO AYALA

Processo Nº 08389.021248/2012-51 - MIRYAN ROSSANA ROLON DE SANTANA

Processo Nº 08389.021288/2012-01 - VIVIANA LESME ADORDO

Processo Nº 08389.023707/2012-31 - OLGA LUCIA BAEZ

Processo Nº 08389.023712/2012-43 - SEBASTIANA ISABEL NEGRETTE DE MARQUES

Processo Nº 08389.023730/2012-25 - HUMBERTO JAVIER ESCOBAR AQUINO

Processo Nº 08389.023738/2012-91 - EUSEBIO FERNANDEZ ORTIZ

Processo Nº 08389.023766/2012-17 - ESTELA COLMAN GAUTO

Processo Nº 08505.083614/2012-91 - VERONICA CATARI TOLA

Processo Nº 08505.083619/2012-14 - EDDY ISIDRO LOZA, GELY PAMELA GUTIERREZ COAQUIRA e LEONEL EDDY LOZA GUTIERREZ

Processo Nº 08505.085037/2012-72 - SAUL GUZMAN

Processo Nº 08505.085054/2012-18 - SONIA CRISTINA TICONA VARGAS

Processo Nº 08505.085113/2012-40 - DERLIS GUSTAVO VERA RODAS

Processo Nº 08505.085136/2012-54 - SILVANA CARLA SUAREZ FRANCO

Processo Nº 08505.085200/2012-05 - SONIA MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.085220/2012-78 - BETSABE VERONICA CASTRO CONCHA e GASTON ANDRES CASTRO CONCHA

Processo Nº 08506.010324/2012-19 - FERMIN FERNANDO CHOQUEHUANCA CHAMBI, DORA BELTRAN CONDORI e OMAR CHOQUEHUANCA BELTRAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.008531/2012-13 - TOMAS ANDRES MENDIONDO EULA

Processo Nº 08441.008537/2012-82 - JUAN HEBER DIAZ BATISTA

Processo Nº 08451.004552/2012-32 - JESUS GABRIEL OLGUIN ARANDA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.013790/2012-67 - SOFIA DE OLIVEIRA VIEIRA, até 25/08/2013

Processo Nº 08506.009354/2012-82 - EDWIN GUIDO BOZA CONDORENA, até 30/01/2013

Processo Nº 08256.003102/2012-39 - MIRTA BARBARA TORRES BERDEGUEZ, até 07/08/2013

Processo Nº 08506.008666/2012-79 - KELAN JN LOUIS, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008476/2012-51 - WESNER SAINT JUSTE, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008477/2012-04 - VELNA BOUZI, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008478/2012-41 - VAGNER CHARLES, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008626/2012-27 - SUDLY AMONSEN RAPHAEL SAINTIL, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008627/2012-71 - STENIO ARISTILDE, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008668/2012-68 - JOSAPHAT DESBAS, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008669/2012-11 - JOHNY HILAIRE, até 10/08/2013

Processo Nº 08506.008677/2012-59 - JEAN ERZIND BRISON, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008680/2012-72 - GUERLINE FRANCOIS, até 10/08/2013

Processo Nº 08506.008683/2012-14 - GENEVIEVE CHERY, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008685/2012-03 - FRANTZ ROUSSEAU DEUS, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008697/2012-20 - DIEUMETTRE JEAN, até 08/08/2013

Processo Nº 08506.008699/2012-19 - CARINE CARRIERE, até 08/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018575/2012-32 - TODD CLAYTON OLSEN, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018595/2012-11 - ALAN SCOTT CRAIG, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019254/2012-55 - TYLER ASHTON LINFESTY, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018549/2012-12 - ZACHARY KENTH CAINE, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.018572/2012-07 - DAN O NEIL GALLION, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018576/2012-87 - ALEX JOSEPH MITCHELL, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018582/2012-34 - JOSHUA TODD WENDEL, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018584/2012-23 - JACOB WILLIAM BOWMAN, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018585/2012-78 - TAYLOR BRENT VATERLAUS, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018587/2012-67 - KIMBALL GALE WHITE ELLIOTT, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018589/2012-56 - TARALYN SMITH, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019249/2012-42 - TAYLOR RHETT STEPHENS, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019255/2012-08 - BRETT ANDREW ROBINSON, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019271/2012-92 - TANNER JAY PETERSON, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019275/2012-71 - ERIC JOHN LYSENKO, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019277/2012-60 - ANDREW ERIC BJARNSON, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019279/2012-59 - ANDREW BRYAN JONES, até 20/10/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08000.014828/2012-07 - PAULINA MARIA GORSKA

Processo Nº 08434.001866/2012-91 - PAULO CESAR PEREZ GALICIA

Processo Nº 08505.065867/2012-83 - SILVIA MARTINEZ ECHEVERRI

Processo Nº 08505.066434/2012-45 - MARIA CELESTE DE MARCO CORBALAN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08501.011602/2012-03 - HUGO FILIPE ENTRADAS SILVA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 264, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Altera dispositivos da Resolução nº 177/PRES/INSS, de 15 de fevereiro de 2012.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004;

Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e haja vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando:

a. a necessidade de adequar o horário de funcionamento e atendimento das unidades do INSS;

b. a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto; e

c. a necessidade de disciplinar os procedimentos para implantação do regime de turnos, em período de doze horas ininterruptas para os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 13 da Resolução nº 177/PRES/INSS, de 15 de fevereiro de 2012:

"Art.

6º

§ 6º O horário de expediente dos servidores que atuam no atendimento deve ser estabelecido de modo a contemplar com maior percentual do contingente as horas em que ocorre pico da demanda, cabendo à Diretoria de Atendimento disciplinar os procedimentos referentes à distribuição de servidores nas APS. (NR)

§ 7º A manutenção do regime de atendimento previsto no caput estará sujeita a avaliação periódica, com foco na supremacia do interesse público, servindo como instrumento de gestão organizacional. (NR)

§ 8º O turno de trabalho de seis horas diárias, de que trata o §2º deste artigo, não se aplica aos servidores que ocupam função gratificada ou cargo em comissão, uma vez que estes estão sujeitos ao regime de dedicação integral ao serviço, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

"Art. 7º São condições imprescindíveis para a implantação e manutenção do regime especial de atendimento em turnos nas APS:

- a).....
- b).....
- c).....

§ 1º Considera-se para fins de lotação a que se refere a alínea "a" deste artigo, a efetiva lotação e exercício do servidor na respectiva APS.

§ 2º No caso de servidor em exercício em unidade do PREVICidade, a sua lotação será considerada na APS a qual esta unidade é vinculada, devendo cumprir turno de trabalho idêntico desta.

§ 3º Caso haja vacância de função gratificada ou cargo em comissão, deverá ser publicada a nova nomeação ou designação no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação da exoneração ou da dispensa a pedido.

§ 4º Caso haja reincidência de exoneração ou de dispensa a pedido de função gratificada ou cargo em comissão no mesmo ciclo de avaliação, a APS terá o regime especial de atendimento em turnos revertido, salvo interesse da Administração.

§ 5º Além das condições imprescindíveis, devem ser observados:

- I - o contido no parecer prévio do Gerente-Executivo no que se refere à demanda e ao desempenho da APS;
- II - os aspectos relacionados à infraestrutura e à segurança externa; e
- III - os recursos tecnológicos que possam interferir na decisão."

"Art. 8º A avaliação de que trata o § 7º do art. 6º ocorrerá semestralmente, com base nos indicadores estratégicos vigentes, mensurados na APS e de acordo com o cronograma adotado no Plano de Ação, comparando-se os resultados obtidos nos trimestres ímpares.

§ 1º Será considerada a diferença dos resultados dos indicadores, acompanhado na unidade, havendo maior número de variações negativas do que variações positivas e, não sendo comprovada a ocorrência de casos fortuitos ou motivo de força maior, o regime especial de atendimento em turnos será revertido.

§ 2º Durante o período de avaliação, o Gerente da APS deverá responder a questionário que será apreciado pelo respectivo Gerente-Executivo e Superintendente Regional, para emissão de parecer.

§ 3º No caso previsto no § 1º deste artigo, a reversão dependerá da emissão de parecer do Superintendente Regional, que fixará a data em que os servidores deverão voltar a cumprir integralmente a jornada de quarenta horas semanais. (NR)

§ 4º O prazo a ser fixado no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da emissão do parecer. (NR)

§ 5º A agência que, em virtude da avaliação do ciclo, tiver o turno estendido revertido, poderá propor o reingresso no regime especial de atendimento em turnos quando da avaliação seguinte à que resultou na reversão. (NR)"

"Art. 8º-A. A qualquer momento, independentemente da avaliação prevista no art. 8º, o regime especial de atendimento em turnos poderá ser revertido em caso de impossibilidade de sua manutenção.

§ 1º No caso previsto no caput, a reversão deverá observar o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 2º A agência que tiver o turno estendido revertido, antes de transcorrido um período não superior à metade do ciclo de avaliação, poderá propor reingresso no regime especial de atendimento em turnos quando do próximo ciclo de avaliação.

§ 3º A agência que tiver o turno estendido revertido após transcorrido um período superior à metade do ciclo de avaliação, terá a sua avaliação realizada, considerando o período em que permaneceu no regime especial de atendimento em turnos e, caso a avaliação seja negativa, somente poderá propor reingresso no regime especial de atendimento em turnos quando da avaliação seguinte à que resultou na reversão."

"Art. 8º-B. Nos casos dos arts. 8º e 8º-A, para o restabelecimento do regime especial de atendimento em turnos, deverão ser observados os mesmos critérios previstos nos arts. 6º e 7º."

"Art. 9º Os pareceres e questionários a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º e §§ 2º e 3º do art. 8º serão emitidos no Sistema Supervisão, de acordo com cronograma divulgado pela Diretoria de Atendimento (DIRAT) e pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). (NR)"

"Art. 13-A. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGPGE):

I - propor e coordenar a sistematização dos indicadores de gestão estabelecidos pelas áreas do INSS;

II - acompanhar o desempenho das unidades do INSS, bem como elaborar relatórios de avaliação de resultados; e

III - definir formato e cronograma da avaliação a que se refere o caput do art. 8º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 265, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Altera redação do art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre a cessação de imóveis residenciais funcionais de propriedade do INSS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;  
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993; e  
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o uso e a alienação de imóveis residenciais de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Distrito Federal, Art. 1º Fica alterado o art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os imóveis residenciais de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal, administrados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, caso haja disponibilidade, serão destinados exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-6, 5 e 4, no âmbito da estrutura do INSS ou do Ministério da Previdência Social. (NR)"

"Art. 10. ....  
§ 1º Fica estabelecido que a atualização da taxa de uso será feita até 31 de junho de cada ano, que vigorará a partir de 1º de julho de cada ano. (NR)

§ 2º Fica autorizado, até que se proceda à avaliação individualizada, a atualização dos valores das taxas de ocupação dos imóveis residenciais funcionais, com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000513/2012-17, comando nº 357574307, resolve:

Município para repasse	CR	Valor mensal habilitação (atual) R\$	Valor mensal Qualificação Fundo a Fundo R\$	Valor Anual Qualificação Fundo a Fundo R\$
São João da Boa Vista (SP)	01	49.000,00	81.830,00	981.960,00
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>49.000,00</b>	<b>81.830,00</b>	<b>981.960,00</b>

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
São João da Boa Vista	2	1	R\$ 52.500,00	R\$ 87.675,00	R\$ 1.052.100,00
Espírito Santo do Pinhal	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Mococa	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Santa Cruz das Palmeiras	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 66.800,00	R\$ 801.600,00
Tambaú	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Casa Branca	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Vargem Grande do Sul	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
São José do Rio Pardo	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 66.800,00	R\$ 801.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.907.800,00</b>

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no quadro anterior.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de São João da Boa Vista (SP), Espírito Santo do Pinhal (SP), Mococa (SP), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Tambaú (SP), Casa Branca (SP), Vargem Grande do Sul (SP) e São José do Rio Pardo (SP), conforme descrito no quadro anterior.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

Nº 11 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Pará Pigmentos S.A., do Plano de Benefícios Valiaprev - CNPB nº 2000.0082-83, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº MPAS 44011.000519/2012-86, comando nº 357648464, resolve:

Nº 12 - Art. 1º Homologar o pedido de aprovação da retirada de patrocínio da Bank Of América Brasil Ltda, CNPJ nº 33.140.666/0001-02, do Plano de Aposentadoria ItaúBank, CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.533, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012 (\*)

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado dos Municípios de São João da Boa Vista (SP), Espírito Santo do Pinhal (SP), Mococa (SP), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Tambaú (SP), Casa Branca (SP), Vargem Grande do Sul (SP) e São José do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), qualifica a Central Regional de São João da Boa Vista (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São João da Boa Vista (SP);

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita 2 Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de São João da Boa Vista (SP), 1 USB no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP), 1 USB no Município de Mococa (SP), 1 USB e 1 USA no Município de Santa Cruz das Palmeiras (SP), 1 USB no Município de Tambaú (SP), 1 USB no Município de Casa Branca (SP), 1 USB no Município de Vargem Grande do Sul (SP), 1 USB e 1 USA no Município de São José do Rio Pardo (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) no Município de São João da Boa Vista (SP), no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP), no Município de Mococa (SP), no Município de Santa Cruz das Palmeiras (SP), no Município de Tambaú (SP), no Município de Casa Branca (SP), no Município de Vargem Grande do Sul (SP) e no Município de São José do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São João da Boa Vista (SP), e qualifica a Central Regional de São João da Boa Vista (SP), conforme detalhado a seguir:

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 217, de 9-11-2012, Seção 1, página 57, com incorreções no original.



## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 29/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2013, seção 1, página 43, onde se lê: "11 de novembro de 2013"; leia-se: "11 de janeiro de 2013".

Na Portaria nº 30/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2013, seção 1, página 43, onde se lê: "11 de novembro de 2013"; leia-se: "11 de janeiro de 2013".

Na Portaria nº 31/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2013, seção 1, página 43, onde se lê: "11 de novembro de 2013"; leia-se: "11 de janeiro de 2013".

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

## PORTARIA Nº 141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231172/2007-39, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 756/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

## PORTARIA Nº 142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002430/2005-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 530/2005 publicada no DOU nº 01, Seção 1, de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

## PORTARIA Nº 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002646/2005-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12/03/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 527/2005 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 30/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

## PORTARIA Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231170/2007-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 765/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

## DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 360ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.298781/2005-71	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente as AIHS listadas no Despacho 1464/2012/DIPRO/ANS e ainda no tocante ao recurso de 3ª instância, voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo não conhecimento, relativo à identificação representada pela AIH 2541443586 (competência 05/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.298148/2005-82	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESPÍRITO SANTO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHS 2371624497 (Competência 11/2001) e 2371296037 (Competência 12/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as seguintes identificações: 2371624497 (Competência 11/2001) e 2371296037 (Competência 12/2001).
33902.349754/2010-31	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008015/2007-96	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082417/2011-39	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008061/2007-95	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SICOOB LTDA - VIVAMED	DIPRO	Pelo conhecimento e no mérito pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2984964917 (Competência 07/2005) e 3027187482 (Competência 09/2005). Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 2991879748 (Competência 09/2005), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES
33902.375606/2011-52	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3508105861876 (03/08).
33902.375611/2011-65	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053921/2005-83	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.056962/2004-41	FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2694614890 (Competência 05/2003), 2694646526 (Competência 05/2003), 2694656448 (Competência 05/2003), 2694656459 (Competência 05/2003) e 2697342472 (Competência 07/2003)
33902.282750/2010-65	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 1460/2012/DIPRO/ANS. No tocante a AIH nº 3506122766399 (10/2006), voto pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor ressarcido, retornando ao montante original e pela ratificação da revisão ex officio quanto a AIH nº 3506125462367 (12/2006), a fim de retificar o valor ressarcido, majorando-o, conforme exposto em fundamentação.
33902.561461/2011-19	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496863/2011-27	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311652/2010-42	MMS PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.598313/2011-41	NOTRE DAME SEGURADORA S/A.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2776015616 (11/2003), 2776068218 (11/2003) e 2776550711 (12/2003).
33902.054167/2005-07	OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2746217375 (Competência 09/2004) e 2879331532 (Competência 09/2004).
33902.350143/2010-35	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496981/2011-35	SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.185954/2004-19	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.100947/2010-95	SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436657/2011-68	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436608/2011-25	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054418/2005-45	UNICLINICAS DE ANAPOLIS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2835671817 e 2837324435 (competência 08/2004).
33902.083249/2011-07	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 1463/2012/DIPRO/ANS. Voto também pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente, majorando o valor a ser ressarcido para a AIH 310710996463 (10/2007), bem como para retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, conforme exposto na fundamentação, para as seguintes identificações: 3107109028540 (10/2007); 3107101564006 (11/2007); 3107111784865 (11/2007); 3507120280961 (10/2007); 3107101599558 (11/2007); e 3507120124750 (10/2007).
33902.361129/2010-67	UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. No tocante a AIH nº 5007100383032 (07/2007), voto também pela ratificação da revisão ex officio para retificar o valor a ser ressarcido, retornando-o ao montante original
33902.436509/2011-43	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.008737/2007-41	UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTER-FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2946899714 (Competência 07/2005).
33902.436780/2011-89	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

33902.376207/2011-17	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562063/2011-10	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376241/2011-83	UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.054555/2005-80	UNIMED DO ESTADO DE SP - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.083388/2011-22	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054591/2005-43	UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376380/2011-15	UNIMED LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562235/2011-47	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562243/2011-93	UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3308104161945 (Competência 12/2008).
33902.376436/2011-23	UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. 3308101620318 (Competência 02/2008) e 3308101689080 (Competência 03/2008).
33902.376407/2011-61	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3108103388423 (Competência. 01/2008), 3108104428176 e 3108104442729 (Competência 02/2008)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor - Presidente

Interino

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

### RESOLUÇÃO - RE Nº 167, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CORONEL LUCAS MAGALHÃES, Nº56A  
BAIRRO: JD SÃO SEBASTIÃO CEP: 37820000 - ARCEBUR-  
GO/MG  
CNPJ: 05.651.966/0006-17  
PROCESSO: 25351.680704/2008-69 AUTORIZ/MS: 1.22176.5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 168, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: servimed comercial ltda  
ENDEREÇO: rodovia washington luiz 2400  
BAIRRO: parque duque CEP: 25085009 - DUQUE DE CA-  
XIAS/RJ  
CNPJ: 44.463.156/0022-09  
PROCESSO: 25351.659198/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23006.4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SERVIMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA, 1840  
BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 75513540 - ITUMBIARA/GO  
CNPJ: 44.463.156/0006-99  
PROCESSO: 25351.036862/2001-19 AUTORIZ/MS: 1.21180.1  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA  
ENDEREÇO: Rua NITERÓI No. 916  
BAIRRO: Lagoinha CEP: 14095020 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 05.651.966/0004-55  
PROCESSO: 25351.624279/2008-28 AUTORIZ/MS: 1.22151.8  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-  
MACÊUTICOS S/A  
ENDEREÇO: ROD BR 153 KM 6,5 ESQUINA C/ RUA 20 S/N  
QUADRA 2A LOTE AREA  
BAIRRO: VILA BRASÍLIA CEP: 74911410 - APARECIDA DE  
GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 45.453.214/0024-48  
PROCESSO: 25351.473320/2009-54 AUTORIZ/MS: 1.22376.6  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: d. center distribuidora ltda.  
ENDEREÇO: rodovia celso garcia cid - pr 445, 2.550-a, quadra 0,  
lote 3-a1  
BAIRRO: jardim rian CEP: 86188000 - CÂMBÉ/PR  
CNPJ: 05.651.966/0011-84  
PROCESSO: 25351.215210/2011-62 AUTORIZ/MS: 1.22987.7  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA  
CRUZ LTDA.  
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, Nº 147 - Galpão 1 -  
Módulo D  
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES  
CNPJ: 61.940.292/0053-68  
PROCESSO: 25351.363984/2007-62 AUTORIZ/MS: 1.22049.7  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FAR-  
MA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÉRGIO JUNGBLUT DIETERICH, Nº 710,  
DEPÓSITOS 15/16  
BAIRRO: SÃO JOÃO CEP: 91060410 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 73.773.129/0005-30  
PROCESSO: 25023.021868/2003-67 AUTORIZ/MS: 1.21298.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SERVIMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA ADE, CONJUNTO 11, LOTE 06  
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990360 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 44.463.156/0014-07  
PROCESSO: 25351.573714/2007-68 AUTORIZ/MS: 1.21993.1  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CORONEL LUCAS MAGALHÃES, Nº56A  
BAIRRO: JD SÃO SEBASTIÃO CEP: 37820000 - ARCEBUR-  
GO/MG  
CNPJ: 05.651.966/0006-17  
PROCESSO: 25351.680704/2008-69 AUTORIZ/MS: 1.22176.5  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA  
CRUZ LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, VIA AUXILIAR LESTE KM  
97  
BAIRRO: FAZ BARREIRA DO MEIO CEP: 75104240 - ANÁ-  
POLIS/GO  
CNPJ: 61.940.292/0052-87  
PROCESSO: 25351.200717/2007-85 AUTORIZ/MS: 1.21934.7  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO  
LTDA  
ENDEREÇO: R BASILIO DA GAMA, Nº 55, 56 - 66B  
BAIRRO: CHACARA PARREIRAL CEP: 29164300 - SERRA/ES  
CNPJ: 01.206.820/0020-60  
PROCESSO: 25351.272533/2010-97 AUTORIZ/MS: 1.22649.0  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO  
LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 405  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930400 - CACHOEI-  
RINHA/RS  
CNPJ: 01.206.820/0010-98  
PROCESSO: 25025.044206/98-44 AUTORIZ/MS: 1.20511.9  
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA  
CRUZ LTDA  
ENDEREÇO: AV. DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS Nº 604 - São  
João Batista  
BAIRRO: VENDA NOVA CEP: 31515200 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 61.940.292/0012-90  
PROCESSO: 25000.026634/98 AUTORIZ/MS: 1.20475.5  
ATIVIDADE/CLASSE:

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO  
LTDA  
ENDEREÇO: SIA SUL TRECHO 03 LOTES 1005/1045  
BAIRRO: GUARA CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 01.206.820/0007-92  
PROCESSO: 25000.020208/99-15 AUTORIZ/MS: 1.20710.6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO  
LTDA  
ENDEREÇO: RUA HASDRUBAL BELLEGARD, Nº. 1.377



BAIRRO: CIC CEP: 81460120 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 01.206.820/0009-54  
 PROCESSO: 25023.020800/98-14 AUTORIZ/MS: 1.20554.8  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
 ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES 700A  
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930540 - CACHOEIRINHA/RS  
 CNPJ: 61.940.292/0047-10  
 PROCESSO: 1053398 AUTORIZ/MS: 1.20700.1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: SB COMÉRCIO LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 744  
 BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66085000 - BELÉM/PA  
 CNPJ: 04.429.478/0004-35  
 PROCESSO: 25351.019451/00-17 AUTORIZ/MS: 1.20890.8  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BENASSI, Nº2560, ÁREA A  
 BAIRRO: SANTANA CEP: 14804300 - ARARAQUARA/SP  
 CNPJ: 01.206.820/0012-50  
 PROCESSO: 25000.004992/99-24 AUTORIZ/MS: 1.20510.5  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA  
 ENDEREÇO: ROD. BR 324, KM. 105  
 BAIRRO: CIS CEP: 44060000 - FEIRA DE SANTANA/BA  
 CNPJ: 01.206.820/0008-73  
 PROCESSO: 25000.020207/99-44 AUTORIZ/MS: 1.20621.9  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 169, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: distribuidora farmaceutica panarello ltda  
 ENDEREÇO: rua do rocha 155  
 BAIRRO: rocha CEP: 20960090 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 01.206.820/0004-40  
 PROCESSO: 25000.001456/98-41  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de Licença Sanitária atualizada ou Relatório de Inspeção, emitido pela visa local, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.  
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA  
 ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA 6886  
 BAIRRO: PARANGABA CEP: 60030170 - FORTALEZA/CE  
 CNPJ: 01.206.820/0014-11  
 PROCESSO: 25000.032244/99-78  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O horário de assistência técnica fornecido pelo responsável técnico não contempla todo o horário de funcionamento da empresa, contrariando o §1º do Art.15 da Lei 5991/73 e o Alvará Sanitário não especifica se a empresa está licenciada a distribuir, transportar e armazenar medicamentos sob controle especial (Portaria 344/98).  
 EMPRESA: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA JOÃO BRAGA 202  
 BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170580 - RECIFE/PE  
 CNPJ: 03.551.937/0001-43  
 PROCESSO: 25351.001011/00-02

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de Notificação 342911/12, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não comprovou a prestação da assistência farmacêutica em período integral.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 170, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para as Empresas de Medicamentos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: SERVIMED COMERCIAL LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 37-37  
 BAIRRO: JARDIM CONTORNO CEP: 17047903 - BAURU/SP  
 CNPJ: 44.463.156/0001-84  
 PROCESSO: 25001.005964/83 AUTORIZ/MS: 1.01097.1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 171, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para as Empresas de Medicamentos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: SERVIMED COMERCIAL LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 37-37  
 BAIRRO: JARDIM CONTORNO CEP: 17047903 - BAURU/SP  
 CNPJ: 44.463.156/0001-84  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 PROCESSO: 25001.005964/83 AUTORIZ/MS: 1.01097.1  
 EXPEDIENTE: 329493/11-5  
 PROCESSO: 25001.005964/83 AUTORIZ/MS: 1.01097.1  
 EXPEDIENTE: 0792707/12-0

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde de Adaptação Postural em Cadeiras de Rodas na tabela de órteses, próteses e materiais especiais do SUS em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.210131/2012-76 interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde de Cadeira de Rodas Motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.210142/2012-56 interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde de Cadeira de Rodas tipo monobloco e de cadeira de rodas (acima de 90 kg) na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.210132/2012-11 interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde de Cadeira de Rodas para Banho em Concha Infantil, Cadeira de Rodas para Banho com Encosto Reclinável e Cadeira de Rodas para Banho com Aro de Propulsão na tabela de órteses, próteses e materiais especiais do SUS em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.210138/2012-98 interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde Xpert MTB/RIF como teste para diagnóstico de tuberculose e para indicação de resistência à rifampicina em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.220924/2012-98 interposto pela Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018951/2010-54, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DIEGO DALLAQUA MOTTA - ME, CNPJ - 11.627.771/0001-20, situada no Município de Cabreúva - SP, na Rua Primo Pollo, 20 - Centro, CEP 13.315-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cabreúva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055529/2010-80, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica CHECAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.637.922/0003-20, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Avenida Governador João Durval Carneiro, 560 - Brasília, CEP 44.088-714, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Feira de Santana, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Candeal, Conceição de Jacuipe, Coração de Maria, Dias D'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Itajuípe, Itamaraju, Ituberá, Irará, Marau, Nazaré, Nilo Peçanha, Taperoa, Teodoro Sampaio, Camamu, Santo Amaro, São Sebastião do Passe, Santa Bárbara, Saubara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Seabra, Tanquinho e Valença no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042661/2012-93, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DENATRAN nº 360, de 18 de Junho de 2010, publicada em 21 de Junho de 2010, que concede credenciamento à pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 07.978.421/0001-30, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia/GO e, por extensão da área de atuação, nos municípios de Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Aruanã, Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Barro Alto, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Britânia, Buriti Alegre, Cachoeira de Goiás, Caçu, Caiapônia, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Caturai, Cavalcante, Ceres, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cristalina, Cristianópolis, Damiánópolis, Diorama, Doverlândia, Edéia, Estrela do Norte, Fazenda Nova, Firminópolis, Formoso, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Guapó, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Itaberá, Itapaci, Itapuranga, Jestiópolis, Jussara, Luziânia, Mambá, Mara Rosa, Matrinchã, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Mozarlândia, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Novo Brasil, Orizona, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paranaiguara, Paraúna, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiatuba, Sancerlândia, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Serranópolis, Silvânia, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia, Uruaçu, Valparaíso de Goiás e Vianópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.635 - Processo nº 53524.007041/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/MG, CNPJ nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.252/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 404/2012-GCJV, de 31 de agosto de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 7.336 - Processo nº 53504.004348/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 4.100/2012-CD, de 6 de junho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações ao Regulamento para Utilização do Cartão Indutivos em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado na forma do anexo à Resolução nº 334, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, conhecer do Pedido, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 545/2012-GCRZ, de 7 de novembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ****DESPACHOS DO GERENTE**

Em 11 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000182/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CENTRO DE ATENÇÃO SOCIAL AMEM, CNPJ nº. 10.297.545/0001-65, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 13 de dezembro de 2011

Processo nº 53566.001268/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA, CPF nº. 347.815.283-68, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Capitão de Campos, estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001235/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GLAUCO LUIS FAGUNDES, CPF nº. 226.130.214-20, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº 53566.001308/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIA DE SOUSA ALENCAR, CNPJ nº. 05.847.881/0001-02, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Alegrete do Piauí, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.001355/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº. 10.305.548/0001-01, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão, com sede em Timon, estado do Maranhão, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 9.843,02 (nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos)

Processo nº 53566.000302/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF nº. 958.294.073-53, pessoa física não autorizada do Serviço comunicação multimídia, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 131 da Lei nº 9.472, da LGT

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Processo nº 53560.001158/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº. 41.644.220/0001-35, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço comunicação multimídia, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por estação sem licença de funcionamento na prestação de serviço multimídia, conduta que afronta o preceito dos artigos 27 e 28 do regulamento anexo à Res. 272/2000, c/c artigo 162 da lei 9472/1997 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 5 de outubro de 2010

Processo nº 53560.000502/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MDX TELECOM LTDA, CNPJ nº. 04.100.128/0001-88, pessoa jurídica, com sede no município de São Paulo/Pirituba, no Estado de São Paulo, por Comercialização de Equipamentos não Certificados ou Homologados, conduta que afronta o preceito do artigo 55, inciso IV, aliena "c" do Regulamento aprovado pela resolução nº 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Em 19 de outubro de 2010

Processo nº 53563.000965/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RAIMUNDO EXPEDITO DE PAIVA BARBOSA, CPF nº. 038.282.974-39, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Caruábas, no Estado do Rio Grande do Norte, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 53560.002102/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a BARRANET TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 09.101.264/0001-06, pessoa jurídica outorgada para o Serviço comunicação multimídia, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pela operação de estação sem licença de funcionamento, conduta incursa no Art. 65, da Res. nº 272/2001 c/c Art. 173, II da Lei nº 9.472/1997, em infringência aos arts 27 e 28, da Res. nº 272/2201 - RSCM

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo nº 53560.001162/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ARMANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 464.341.433-20, pessoa física, no município de Caucaia, no Estado do Ceará, pela utilização de equipamento não homologado e interferência prejudicial, conduta que afronta o preceito dos artigos 4º, 55º, I, "a" e V, "b" da Res.242/2000 e Itens 14.1 e 17.1.1, "c", 5, da Norma 31/94, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da lei 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Em 20 de dezembro de 2010

Processo nº 53566.001375/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a NAILSON JOSÉ PE-REIRA DA SILVA, CPF nº. 035.375.123-50, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Novo Santo Antônio, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001320/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MÚSICAS SUPER STAR DE PARNAÍBA, CNPJ nº. 11.251.615/0001-07, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001315/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a PAULO LUIZ MORAIS CARDOSO, CPF nº. 539.590.781-53, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de José de Freitas, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001350/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MARCELO COSTA CAVALCANTE, CPF nº. 983.907.323-00, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Nossa Senhora de Nazaré, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 14 de janeiro de 2011

Processo nº 53566.001415/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATIVA LAGOA DO CAJUEIRO, CNPJ nº. 06.040.132/0001-23, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Joaquim Pires, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 14 de janeiro de 2011

Processo nº 53566.001420/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE PORTO, CNPJ nº. 02.778.878/0001-88, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Porto, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001422/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BURITI DOS LOPES, CNPJ nº. 02.017.343/0001-94, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 18 de janeiro de 2011

Processo nº 53566.001374/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - RÁDIO ALTERNATIVA FM, CNPJ nº. 03.308.049/0001-02, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Santa Rosa do Piauí, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, c/c o art. 55, V alínea "b" do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 242/2000, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 14 de abril de 2011

Processo nº 53566.002912/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TNL PCS S.A. CNPJ nº. 04.164.616/0001-59, pessoa jurídica, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pela Indisponibilidade de Relatório de Conformidade Junto à Estação, conduta incursa no art. 65, §2º da Res. 303/2002 - RLEC c/c art. 173, II da Lei nº 9.472/1997, em infringências ao art. 18 da Res. Nº 303/2002 com sanção prevista no artigo 173, inciso II e artigo 179, ambos da lei nº 9.472/1997

A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

Processo nº 53563.001242/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIOEMISSÃO - LABRE, CNPJ nº. 08.431.710/0001-88, pessoa jurídica sem a devida licença para a execução do Serviço Radioamador, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 162 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Em 15 de abril de 2011

Processo nº 53563.001368/2009

Decido pela aplicação da sanção de Advertência a INFOCOM COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 08.378.641/0001-96, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de comunicação multimídia, no município de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, por estação não cadastrada no banco de dados da Anatel, em infringência ao Art. 3º, II, da Res. nº 506/2008, cujo embasamento jurídico-normativo se assenta no art. 173, I da lei nº 9.472/1997 - LGT.

Processo nº 53560.001205/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VIVO S.A. CNPJ nº. 02.449.992/0001-64, pessoa jurídica outorgada para a execução do Serviço Móvel Pessoal - SMP, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pela Utilização de Subfaixa de Frequência sem o Devido Licenciamento, conduta que afronta o preceito do artigo 2º da Res. 454/2006 - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).

Em 18 de abril de 2011

Processo nº 53560.002142/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CÁSSIA MAGNA SOUZA NASCIMENTO, CNPJ nº. 08.197.947/0001-46, pessoa jurídica não autorizada do Serviço de comunicação multimídia, com sede no município de Campo Sales, no estado do Ceará, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no art. 173, inciso II da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 131 da Lei nº 9472, da LGT

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 28 de abril de 2011

Processo nº 53566.000417/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. DIEGO DO NASCIMENTO CRUZ - RÁDIO LÍDER FM, CPF nº. 035.199.553-69, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Campo Maior, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 25 de maio de 2011

Processo nº 53566.000585/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a WALNEY PEREIRA DE SOUSA, CPF nº. 755.520.353-72, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Palmeiras, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 16 de junho de 2011

Processo nº 53566.001291/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOEMISSÃO COMUNITÁRIA INDEPENDÊNCIA - RÁDIO INDEPENDÊNCIA FM, CNPJ nº. 02.705.443/0001-03, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 27 de junho de 2011

Processo nº 53566.000705/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SOPA - AMIGOS, CNPJ nº. 09.012.625/0001-48, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000748/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO, CPF nº. 010.247.203-30, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 19 de setembro de 2011

Processo nº 53566.000850/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ DE JESUS SOUSA SANTOS, CPF nº. 245.261.691-53, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Sigefredo Pacheco, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000857/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a Sr. RAIMUNDO NONATO DE PAULO FEITOSA, CPF nº. 498.506.443-20, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, c/c o art. 55, V alínea "b" do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 242/2000, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 28 de setembro de 2011

Processo nº 53566.000851/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (PIXICA NET), CPF nº. 305.462.733-00, pessoa física não autorizada do Serviço de comunicação multimídia, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei nº 9.472/97 - LGT e no art. 10 da Res. 272/01 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, c/c a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 31 de outubro de 2011

Processo nº 53563.001088/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JUARES FERREIRA VIANA, CPF nº. 088.781.704-10, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53563.001355/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMUNIDADE NOR-TERIOGRANDENSE DE DEFESA DA CIDADANIA, CNPJ nº. 04.943.245/0001-03, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 9 de novembro de 2011

Processo nº 53566.001147/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a Sr. DJALMA FERREIRA LIMA, CPF nº. 134.934.048-86, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Várzea Branca, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, com sanção prevista no artigo 173, inciso II da lei 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 11 de novembro de 2011

Processo nº 53566.001148/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JACOBINA DO PIAUÍ, CNPJ nº. 11.325.623/0001-50, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Jacobina do Piauí, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 28 de novembro de 2011

Processo nº 53566.001277/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. FRANQUIMAR DA SILVA - RÁDIO ESTAÇÃO FM, CPF nº. 287.874.123-49, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Barras, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, c/c o art. 55, V alínea "b" do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 242/2000, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 19 de dezembro de 2011

Processo nº 53566.001331/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº. 05.234.984/0001-99, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Limitado Privado, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Em 6 de janeiro de 2012

Processo nº 53566.001388/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CLUBE DE JOVENS LOURIVAL PARENTE, CNPJ nº. 06.732.374/0001-88, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001128/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO RIO POTI, CNPJ nº. 07.343.606/0001-79, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Prata do Piauí, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001322/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MÚSICAS SUPER STAR DE PARNAÍBA, CNPJ nº. 11.251.615/0001-07, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001320/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO VÓ CIPRIANA, CNPJ nº. 02.378.643/0001-07, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Boa Hora, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 30 de janeiro de 2012

Processo nº 53560.002757/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSUÉ VIRGÍLIO QUEQUEJANA RAMOS, CPF nº. 604.448.483-12, pessoa física não autorizada do Serviço comunicação multimídia, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei nº 9.472/97 - LGT e no art. 10 da Res. 272/01 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, c/c a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 31 de janeiro de 2012

Processo nº 53566.001267/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO TERRA DE SANTO ANTONIO, CNPJ nº. 10.422.906/0001-58, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Campo maior, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, c/c o art. 55, V alínea "b" do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 242/2000, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 1 de fevereiro de 2012

Processo nº 53566.001464/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SOPA - AMIGOS, CNPJ nº. 09.012.625/0001-48, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9.472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, c/c o art. 55, V alínea "b" do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 242/2000, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 2 de março de 2012

Processo nº 53560.002175/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO ASSARÉ PARA O DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FADA, CNPJ nº. 02.708.867/0001-21, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de radiodifusão, no município de Assaré, no Estado do Ceará, pela instalação de estação em local diverso do autorizado, conduta incurso no arts. 78 e 82 da Res. 259/2003 - RUER, com sanção prevista no artigo 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em 5 de março de 2012

Processo nº 53563.000031/2012

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. JOÃO MARIA SILVINO DE ASSIS, CPF nº. 499.130.774-00, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 9 de março de 2012

Processo nº 53560.001670/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. FRANCISCO NICOMEDIS DAMASCENO MARQUES - RÁDIO PARTICIPATIVA, CPF nº. 254.331.818-63, pessoa física não outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Piquet Carneiro, no Estado do Ceará, por uso de rádio frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80, ambos da Res. nº 259/2001, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 6.698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53504.002966/2012. Aplica à empresa R.L. Computadores e Entreterimentos Ltda - ME, CNPJ nº. 04.420.135/0001-67, a sanção de multa no valor R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por violação do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 6.972, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Processos nº 53524.07371/2009 e 53524.006691/2009. Aplica à empresa CONNECT SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº. 02.293.194/0001-96, FISTEL nº. 50401189619, a sanção de advertência por violação do disposto no art. 51 do RSCM e a sanção de multa no valor de R\$ 2.478,21 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), por violação dos arts. 43, §§ 1º e 2º, 46, I, II, IV e V, 54 e 59, VII e XIX, todos do RSCM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 7.255, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.022309/2012. Aplica à empresa HIGHWAY LTDA ME., CNPJ nº 09.323.462/0001-14, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATO Nº 174, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.031569/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 263 - Modalidade LDN da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ELISA DAIGELE BIZARRIA  
Superintendente  
Substituta

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 7.268 - Ref.: Processo nº 53500.000472/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o PADO nº 53500.000472/2011, que apura prática perpetrada pela BBS Options Telecomunicações Ltda de retenção de receitas de DETRAF analisada nos autos da Reclamação Administrativa nº 53500.023491/2008, considerando o teor do Informe nº 410/2012-PBCPD/PBCP, de 22 de novembro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

i) REVOGAR a sanção de multa constante do Despacho nº 6.224/2012/PBCPD/PBCP/SPB, para evitar a incidência de bis in idem pela anterior aplicação de sanção pela mesma prática, consoante se observa nos autos do PADO nº 53500.006753/2010; ii) ARQUIVAR o presente PADO; iii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 8 de janeiro de 2013

Nº 76/2013 - SPB

Ref.: PA nº 53500.031559/2012 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.031559/2012, autorizando a criação de filiais em Maceió, Estado de Alagoas, à rua João José Pereira Filho, nº 27, galpão de nºs 11, 13 e 27, bairro Tabuleiro dos martins; em Contagem, Estado de Minas Gerais, à rua Nove, nº 420, bairro Chácara Cotia; em Fortaleza, Estado do Ceará, à rodovia Contorno Ceasa, nº 1500, bairro Ancuri, setor L; em Serra, Estado do Espírito Santo, à avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1765, bairro Portal de Jacaraípe; e em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à rodovia BR 101, km 10, s/nº, no Distrito Industrial Pamamirim, Setor B; Emaus (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ELISA DE DAIGELE BIZARRIA  
Superintendente  
Substituta

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de janeiro de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO EVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA



## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 285 DE 28/12/2012	APL	TV RECORD DE FRANCA S/A	SP	FRANCA	TVD	14	53000.052667/2012
DESPACHO DEOC Nº 284 DE 28/12/2012	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BAURU	RTVD	20	53000.037551/2011
DESPACHO DEOC Nº 03 DE 09/01/2013	APL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	SC	JOINVILLE	RTVD	48	53000.037444/2012
DESPACHO DEOC Nº 04 DE 09/01/2013	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ARAÇATUBA	RTVD	32	53000.030717/2012
DESPACHO DEOC Nº 02 DE 09/01/2013	APL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	GO	GOIÂNIA	RTVD	42	53000.032076/2012
DESPACHO DEOC Nº 279 DE 14/12/2012	APL	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	ARARAS	RTVD	42	53000.060163/2010
DESPACHO DEOC Nº 252 DE 21/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	RR	BOA VISTA	RTVD	43	53000.050089/2012
DESPACHO DEOC Nº 253 DE 21/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	BA	FEIRA DE SANTANA	RTVD	58	53000.053833/2012
DESPACHO DEOC Nº 254 DE 21/12/2012	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	LIMEIRA	RTVD	30	53000.054321/2012
DESPACHO DEOC Nº 273 DE 26/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	PR	CASCADEL	RTVD	25	53000.044775/2012
DESPACHO DEOC Nº 274 DE 26/12/2012	APL	RÁDIO E TELEVISAO TAROBÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	28	53000.038381/2012
DESPACHO DEOC Nº 275 DE 26/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	AL	GIRAU DO PONCIANO	RTVD	41	53000.053835/2012
DESPACHO DEOC Nº 277 DE 26/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	SP	AGUDOS	RTVD	59	53000.053829/2012
DESPACHO DEOC Nº 278 DE 26/12/2012	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	MOGI GUAÇU	RTVD	30	53000.053104/2012
DESPACHO DEOC Nº 262 DE 21/12/2012	APL	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	SP	SAO ROQUE	RTVD	35	53000.053103/2012
DESPACHO DEOC Nº 261 DE 21/12/2012	APL	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	MIMOSO DO SUL	RTVD	22	53000.037544/2011
DESPACHO DEOC Nº 260 DE 21/12/2012	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SERTAOZINHO	RTVD	30	53000.052873/2012
DESPACHO DEOC Nº 259 DE 21/12/2012	APL	RÁDIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	CE	FORTALEZA	RTVD	21	53000.048081/2012
DESPACHO DEOC Nº 258 DE 21/12/2012	APL	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	RIO NOVO DO SUL	RTVD	21	53000.024739/2011
DESPACHO DEOC Nº 255 DE 21/12/2012	APL	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	SP	ITAPETININGA	RTVD	36	53000.053102/2012
DESPACHO DEOC Nº 256 DE 21/12/2012	APL	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	SP	CAPIVARI	RTVD	30	53000.054320/2012

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012(\*)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004611/2010-01 e 48500.002214/2012-58. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.578, de 3 de julho de 2012, que autorizou a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 251, de 31-12-2012, Seção 1, pág. 267, com incorreção no original.

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.817. Processos nº: 48500.001021/2012-80, 48500.003628/2011-13 e 48500.003643/2012-42. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Chesf a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: linha de transmissão 230 kV Itabaiana - Itabaianinha, subestação Banabuiú, linha de transmissão 230 kV Angelim - Recife II C2 e subestação Ribeirão; (ii) estabelecer o valor das respectivas parcelas de Receita Anual Permitida - RAP -, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005286/2012-57. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da TSLE, a área de terra necessária à implantação da subestação Povo Novo 525/230 kV, localizada no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.830, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.728555/1977-81. Interessado: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Objeto (i) Ampliar, de 57.960 para 224.860 kW, a capacidade instalada da Usina Termelétrica (UTE) CMPC, localizada no município de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul; (ii) Enquadrar a UTE CMPC como cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº. 235, de 14 de novembro de 2006, e estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.831, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005463/1999-85. Interessadas: Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda. - Mafrás Reflorestamento - e Mafrás Energia Ltda. - Mafrás Energia. Objeto: Transferir, da empresa Mafrás Reflorestamento para a empresa Mafrás Energia, a PCH Mafrás, objeto da Resolução ANEEL nº 43, de 9 de fevereiro de 2000, localizada no município de Ibirama, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.833, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005366/2012-11. Interessada: Guarani S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Guarani S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 30m (trinta metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão UTE Tanabi - Derivação da LT Votuporanga II - São José do Rio Preto, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 18,57 km (dezoito vírgula cinquenta e sete quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação da Usina Tanabi, de propriedade da Guarani S.A. à derivação da Linha de Transmissão Votuporanga II - São José do Rio Preto, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP, localizada no município de Tanabi, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.834, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 48500.004797/2012-51. Interessada: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. - Dardanelos. Objeto: Anuir, em favor da Topo Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda., à transferência de controle societário direto da Dardanelos, atualmente detida pela Madeireira Barra Grande Ltda. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 11 de dezembro de 2012

Nº 3.941 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004574/2012-94, resolve autorizar o compartilhamento da subestação de 138 kV, a qual atende o complexo industrial da Nestlé Brasil Ltda. e da Dairy Partners Americas - DPA - situado no município de Araras, no estado de São Paulo, por meio da interligação da nova unidade industrial da DPA mediante ramal em 13,8 kV, o qual passará por túnel ou galeria existente no subsolo da avenida municipal que perpassa o complexo industrial.

Nº 4.150 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000404/2012-31, decide (i) pela não continuidade da filiação da ANEEL ao Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - CIGRÉ-Brasil, e (ii) pelo não pagamento da anuidade referente ao exercício de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 14 de janeiro de 2013

Nº 69. Processo nº 48000.002755/1993-39. Interessado: Usina Hidrelétrica Cachoeira Ltda.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Chupinguaia, objeto da Resolução Autorizativa nº 549, de 2 de maio de 2006, c/c o Despacho nº 2.514, de 30 de outubro de 2006. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 53. Processo nº: 48500.003972/2012-93. Interessadas: COPEL Distribuição S.A. e a empresa CTBC Multimídia Data Net S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 15 de maio de 2012, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A. e a empresa CTBC Multimídia Data Net S.A.

Nº 54. Processo nº: 48500.005236/2012-70. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e MGP Telecom Ltda. ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 13 de agosto de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e MGP Telecom Ltda. ME.

Nº 55. Processo nº: 48500.005644/2012-21. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e UPNET Telecom Ltda. ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 30 de agosto de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e UPNET Telecom Ltda. ME.

Nº 56. Processo nº: 48500.000170/2013-11. Interessadas: ODEBRECHT Comercializadora de Energia S.A. Decisão: autorizar a ODEBRECHT Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.770.709/0001-80, com sede na Av. Pasteur nº 110, 8º andar (parte), Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 65. Documento nº 48513.038099/2012-00. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pela Interessada, até o limite de 0,09% da receita líquida, no período de 2013 a 2019, para garantia de operação de captação de recursos com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no valor de até R\$ 3.675.000,00 (Três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), para realizar cobertura financeira dos custos diretos do Programa Corporativo das Empresas de Distribuição de Energia do Sistema ELETROBRAS e de Melhoria da Qualidade dos Serviços e de Redução de Perdas Elétricas.

Nº 66. Documento nº 48513.038568/2012-00. Interessada: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,1% da receita operacional líquida, pelo período de 75 (setenta e cinco) meses, ao Contrato de Financiamento, para fortalecimento institucional do "Programa Corporativo das Empresas de Distribuição de Energia do Sistema Eletrobras e de Melhoria da Qualidade dos Serviços e de Redução de Perdas Elétricas", a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Nº 67. Documento nº 48513.037543/2012-00. Interessada: Boa Vista Energia S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,3% da receita operacional líquida, pelo período de 75 (setenta e cinco) meses, ao Contrato de Financiamento, para fortalecimento institucional do "Programa Corporativo das Empresas de Distribuição de Energia do Sistema Eletrobras e de Melhoria da Qualidade dos Serviços e de Redução de Perdas Elétricas", a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Nº 68. Processo nº: 48500.004957/2012-62. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: anuir à alienação, seguida de instituição de servidão, de parte de dois imóveis localizados no município de São José dos Campos, conforme o Documento nº 48513.030748/2012-00, visando à travessia solicitada pela empresa Soares Penido Realizações Empreendimentos Ltda., observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, bem como a legislação afeta, em especial a NBR 5422, de 1995, e a Resolução Normativa nº 398, de 2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 57. Processo nº 48500.000153/2013-75. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Toco Preto, com potência estimada de 6 MW, às coordenadas 12°54'34,06" de Latitude Sul e 46°21'39,16" de Longitude Oeste, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 58. Processo nº 48500.000154/2013-10. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dois Irmãos, com potência estimada de 2,90 MW, às coordenadas 12°59'21,62" de Latitude Sul e 46°21'46,33" de Longitude Oeste, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 59. Processo nº 48500.000156/2013-17. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Bartolomeu, com potência estimada de 6 MW, às coordenadas 12°53'32,63" de Latitude Sul e 46°21'47,79" de Longitude Oeste, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 60. Processo nº 48500.000157/2013-53. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mosquito, com potência estimada de 6,40 MW, às coordenadas 12°57'9,21" de Latitude Sul e 46°22'14,45" de Longitude Oeste, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 61. 48500.000159/2013-42. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pouso Alto, com potência estimada de 5,60 MW, às coordenadas 12°59'8,60" de Latitude Sul e 46°21'3,58" de Longitude Oeste, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 62. Processo nº 48500.000163/2013-19. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Paiol, com potência estimada de 3,80 MW, às coordenadas 12°45'58,65" de Latitude Sul e 46°20'57,27" de Longitude Oeste, situada no rio Palma, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 63. Processo nº 48500.000155/2013-64. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Lavandeira, com potência estimada de 4,60 MW, às coordenadas 12°48'15,22" de Latitude Sul e 46°28'24,43" de Longitude Oeste, situada no rio Palma, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 64. Processo nº 48500.000162/2013-66. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salgado, com potência estimada de 10,40 MW, às coordenadas

12°34'22,56" de Latitude Sul e 46°44'25,90" de Longitude Oeste, situada no rio Palma, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/12/2012 pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

Nº 71. Processo nº: 48500.005371/2012-15. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pelas empresas Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04; Cinética Energia Ltda., CNPJ nº 11.227.272/0001-45; Fóz do Uvá Energética Ltda., CNPJ nº 12.100.869/0001-97; Energética Nova Estrela Ltda., CNPJ nº 12.093.028/0001-08; Energética Iraceminha Ltda., CNPJ nº 12.291.393/0001-19; Energética Pelotas Ltda., CNPJ nº 12.093.012/0001-97; Energética Uvaia Ltda., CNPJ nº 10.980.551/0001-12; Fragosinho Energética Ltda., CNPJ nº 11.781.920/0001-00; (ii) Facultar às interessadas a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 9/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/04/2013.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº. 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de dezembro de 2012 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 573,90/MW.h; e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 795,52/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº. 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.012817/2008-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Acol Transportadora Revendedora Retalhista de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.174.706/0001-23, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 452, Km 220,2 - Bairro Zona Urbana - Município de Santa Juliana - MG - CEP: 38175-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº. 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.009599/2006-99, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ: 01.597.589/0004-62, autorizada a operar um duto de transferência, para abastecer, com GLP proveniente da REVAP/São José dos Campos - SP, a Base de distribuição da empresa, localizada na Estrada Dom José Antonio Couto, nº 200, Bairro Cajurú, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes características:

Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)
REVAP/São José dos Campos	Base da Consigaz em São José dos Campos	GLP	6	370

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Consigaz Distribuidora de Gás Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 41, de 21 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 215, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 14, de 11 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 9, Seção 1, páginas 64 e 65, de 14 de janeiro 2013, onde se lê: "... no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004063/2012-25, con-

siderando" leia-se: "... no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012205/2012-28, considerando".

### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000277/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa ADM do Brasil LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0046-77, localizada na Av. Santa Terezinha, 2049, Bairro Menino Deus, Joaçaba, Santa Catarina, CEP 89600-000, com capacidade de produção autorizada de 510 m³/d, utilizando rota metflica.

Art. 2º Fica revogada a autorização para comercialização nº 370, de 12/08/2011, publicada no DOU de 15/08/2011.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 20	CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17						
	48600.003899/2012 - 21	KURZI RF	ISO 100	DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM.	14922
	48600.003895/2012 - 43	KURZI RF	ISO 680	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM.	14922
	48600.003898/2012 - 87	KURZI RF	ISO 150	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ENGRENAGEM	14922
	48600.003896/2012 - 98	KURZI RF	ISO 460	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	14922
	48600.003894/2012 - 07	KURZI RF	ISO 1500	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	14922
	48600.003897/2012 - 32	KURZI RF	ISO 320	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	14922
48600.003900/2012 - 18	KURZI RF	ISO 68	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM.	14922	
Nº 21	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.003881/2012 - 20	ALPHA SP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO (EP), PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS QUE OPERAM COM CARGAS ELEVADAS.	13488
	48600.003881/2012 - 20	ALPHA SP	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO (EP), PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS QUE OPERAM COM CARGAS ELEVADAS.	13488
48600.003881/2012 - 20	ALPHA SP	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO (EP), PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS QUE OPERAM COM CARGAS ELEVADAS.	13488	
Nº 22	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.003879/2012 - 51	AIRCOL PD	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES.	14921
	48600.003879/2012 - 51	AIRCOL PD	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES.	14921
Nº 23	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	48600.003868/2012 - 71	MOBILGREASE 33	NLGI N.A	ATENDE: SAE AMS3052, APROVADA: AIRBUS AIMS09-06-002, BOEING BMS 3-33B TYPE 1, MIL-PRF-23827C, AMENDMENT 2, TYPE 1 E NATO G-354.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA DE ALTO DESEMPENHO INDICADA PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EM AERONAVES.	4438
Nº 24	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	48600.003869/2012 - 15	GIRUX SUPER TURBO CP/CG4	SAE 15W40	API CG-4/CF/SJ, ACEA A3, B3, E3-08, MB 228.3 (P), MB 229.1, MAN 3275 E VOLVO VDS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER, MOVIDOS A DIESEL.	8415
	48600.003870/2012 - 40	GIRUX SUPER TURBO CI-4	SAE 15W40	API CI-4 /SL, ACEA A3/B4/E7-08, MAN 3275, MB 228.3 (P), MB 229.1 E VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER, MOVIDOS A DIESEL.	9337
Nº 25	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.003873/2012 - 83	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR SINTÉTICO	SAE 5W30	FORD WSS M2C913-B, API SL, ACEA A1-B1/02, ILSAC GF 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES CICLO OTTO.	12835

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processos DNPMP nº 830.643/1982

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Anuência para detalhamento de jazida para formação de projeto mineral.

Nos termos do despacho Nº 302/2012-DIFIS, que ora aprovo e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO, em caráter excepcional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a realização de detalhamento de jazida para formulação de projeto mineral.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

#### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alan Rodrigues de Azevedo - 875156/07

Atena Mineração Ltda - 870790/08, 875135/07

Bege Bahia Marmore Ltda - 874643/08

bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 874176/07, 874177/07

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 874473/07

Daniilo da Silva Santos - 874080/07

Devanei Agostinho Rodrigues - 873656/07, 874332/07, 874336/07

Global Adonai Mineração Ltda - 872755/08, 871016/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870818/08, 870863/08, 871075/08, 870904/08, 870025/08, 870998/08

Horácio Matos Neto - 870910/08, 870911/08

Jose Flavio Mota - 874458/07, 874381/08

Jucelino Pereira de Souza - 873736/07

Liz Duplaa Design Corp - 874023/08

Maria Conceição Alves - 874510/08

Mineração Motta Ltda-me - 873831/07, 873830/07

Mineradora Brasil Ltda - 872266/08

Nicas Exportação de Granito Ltda - 874404/07

Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda - 872645/07

Ricardo Soares Midlej - 871561/08

Villa Rica Mineração - 872208/08

Votorantim Cimentos n e s a - 873743/08

Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 875177/07, 874795/07, 874798/07, 874876/07, 874849/07, 874836/07, 875054/07, 874839/07

Zaide Nunes do Ouro - 871129/08

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

José Queiroz Monte - 800766/10 - Not.697/2013 - R\$ 5.112,09, 800929/10 - Not.699/2013 - R\$ 5.440,47

Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10 - Not.701/2013 - R\$ 2.507,23

Matapi Mineradora LTDA. - 800443/09 - Not.681/2013 - R\$ 5.478,20

Mineradora Burity Ltda - 800538/09 - Not.683/2013 - R\$ 2.407,96, 800539/09 - Not.685/2013 - R\$ 5.527,34, 800540/09 - Not.687/2013 - R\$ 3.683,26, 800541/09 - Not.689/2013 - R\$ 5.524,15, 800542/09 - Not.691/2013 - R\$ 3.165,37, 800543/09 - Not.693/2013 - R\$ 4.508,42, 800544/09 - Not.695/2013 - R\$ 3.535,92

Paulo Antonio Rocha Lima - 800390/11 - Not.703/2013 - R\$ 2.762,83

Roney Marcos Fontenele Macedo - 800815/11 - Not.705/2013 - R\$ 131,67

## RELAÇÃO Nº 3/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
José Queiroz Monte - 800766/10 - Not.698/2013 - R\$ 2.538,60, 800929/10 - Not.700/2013 - R\$ 2.538,60  
Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10 - Not.702/2013 - R\$ 2.538,60  
Matapi Mineradora LTDA. - 800443/09 - Not.682/2013 - R\$ 2.538,60  
Mineradora Buriti Ltda - 800538/09 - Not.684/2013 - R\$ 5.077,20, 800539/09 - Not.686/2013 - R\$ 5.077,20, 800540/09 - Not.688/2013 - R\$ 5.077,20, 800541/09 - Not.690/2013 - R\$ 5.077,20, 800542/09 - Not.692/2013 - R\$ 5.077,20, 800543/09 - Not.694/2013 - R\$ 5.077,20, 800544/09 - Not.696/2013 - R\$ 5.077,20  
Paulo Antonio Rocha Lima - 800390/11 - Not.704/2013 - R\$ 2.538,60  
Roney Marcos Fontenele Macedo - 800815/11 - Not.706/2013 - R\$ 2.538,60

## RELAÇÃO Nº 6/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Chaves s a Mineração e Industria - 800271/11 - Not.673/2012 - R\$ 501,26

## RELAÇÃO Nº 10/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração S/a - 800756/08 - A.I. 471/12, 800760/08 - A.I. 472/12, 800759/08 - A.I. 473/12, 800757/08 - A.I. 474/12, 800887/08 - A.I. 475/12, 800691/08 - A.I. 479/12  
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 800375/09 - A.I. 481/12  
Votorantim Cimentos n e s a - 801050/08 - A.I. 482/12, 801051/08 - A.I. 483/12, 801052/08 - A.I. 484/12, 801053/08 - A.I. 485/12, 801054/08 - A.I. 486/12, 801055/08 - A.I. 487/12, 801056/08 - A.I. 488/12, 801057/08 - A.I. 489/12, 801058/08 - A.I. 490/12, 801059/08 - A.I. 491/12, 801061/08 - A.I. 492/12, 801062/08 - A.I. 493/12, 801063/08 - A.I. 494/12, 801064/08 - A.I. 495/12, 801065/08 - A.I. 496/12, 801179/08 - A.I. 497/12, 801180/08 - A.I. 498/12, 801181/08 - A.I. 499/12, 801182/08 - A.I. 500/12, 801183/08 - A.I. 501/12, 801184/08 - A.I. 502/12, 801185/08 - A.I. 503/12, 801186/08 - A.I. 504/12, 801187/08 - A.I. 506/12, 801188/08 - A.I. 507/12, 801189/08 - A.I. 508/12, 800020/09 - A.I. 509/12, 800121/09 - A.I. 510/12, 800122/09 - A.I. 511/12, 800123/09 - A.I. 512/12, 800124/09 - A.I. 513/12, 800125/09 - A.I. 514/12, 800126/09 - A.I. 515/12, 800127/09 - A.I. 516/12, 800128/09 - A.I. 517/12, 800129/09 - A.I. 518/12, 800130/09 - A.I. 519/12, 800131/09 - A.I. 520/12, 800132/09 - A.I. 521/12, 800133/09 - A.I. 522/12, 800134/09 - A.I. 523/12, 800135/09 - A.I. 524/12, 800136/09 - A.I. 525/12, 800137/09 - A.I. 526/12, 800138/09 - A.I. 527/12, 800140/09 - A.I. 528/12, 800206/09 - A.I. 529/12, 800207/09 - A.I. 530/12, 800210/09 - A.I. 531/12, 800211/09 - A.I. 532/12, 800212/09 - A.I. 533/12, 800304/09 - A.I. 534/12, 800305/09 - A.I. 535/12, 800306/09 - A.I. 536/12, 800307/09 - A.I. 537/12, 800366/09 - A.I. 538/12, 800367/09 - A.I. 539/12, 800368/09 - A.I. 540/12, 800369/09 - A.I. 541/12, 800370/09 - A.I. 542/12, 800371/09 - A.I. 543/12, 800372/09 - A.I. 544/12, 800373/09 - A.I. 545/12  
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800920/08 - A.I. 480/12, 800875/08 - A.I. 476/12, 800908/08 - A.I. 477/12, 800919/08 - A.I. 478/12

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL  
RELAÇÃO Nº 1/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Angela Maria Fernandes de Faria - 961616/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76935/2013  
Brasília Mineração Indústria Comércio EXP. de Rochas e Metais LTDA. - 961169/12 - R\$ 1.515,65 Incrição N.74226/2013  
Deivison Rodrigues da Costa - 961570/12 - R\$ 2.766,86 Incrição N.76081/2013  
Divino Silverio de Souza Neto - 961577/12 - R\$ 2.766,86 Incrição N.76091/2013  
Encalço Construções Ltda - 961439/12 - R\$ 2.781,27 Incrição N.75779/2013  
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 961314/12 - R\$ 10.946,99 Incrição N.75027/2013, 961214/12 - R\$ 10.946,99 Incrição N.74286/2013, 961206/12 - R\$ 10.946,99 Incrição N.74303/2013, 961589/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76907/2013  
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 961515/12 - R\$ 509,84 Incrição N.76903/2013, 961546/12 - R\$ 197,97 Incrição N.77127/2013  
Patrick Ferreira - 961516/12 - R\$ 213,89 Incrição N.76955/2013

Pedro Bernardo Leite - 961655/12 - R\$ 2.795,00 Incrição N.76920/2013  
Sergio de Castro Fonseca - 961518/12 - R\$ 93,25 Incrição N.76952/2013  
Seta Mineração Ltda - 961288/12 - R\$ 7.514,88 Incrição N.75020/2013  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 961181/12 - R\$ 10.080,14 Incrição N.74310/2013, 961290/12 - R\$ 10.080,14 Incrição N.75022/2013  
Walkyria Pereira de Souza Dourado - 961493/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76938/2013  
Wellington Rodrigues Guerra - 961565/12 - R\$ 3.043,57 Incrição N.75780/2013, 961652/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76922/2013  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 961658/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76919/2013

## RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Altaide Caetano de Lacerda - 961675/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.78009/2013, 961676/12 - R\$ 2.836,09 Incrição N.78010/2013  
Angela Maria Fernandes de Faria - 961666/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.77860/2013, 961610/12 - R\$ 4.213,98 Incrição N.76948/2013, 961617/12 - R\$ 5.529,96 Incrição N.76941/2013  
Antonio Paulo Cortez - 961521/12 - R\$ 215,29 Incrição N.76951/2013  
Brazil Stone Mineração Ltda - 961345/12 - R\$ 206,33 Incrição N.74951/2013  
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 961175/12 - R\$ 2.990,67 Incrição N.74236/2013  
Deivison Rodrigues da Costa - 961571/12 - R\$ 393,89 Incrição N.76080/2013  
Divino Silverio de Souza Neto - 961576/12 - R\$ 4.347,20 Incrição N.76088/2013  
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 961724/12 - R\$ 3.034,96 Incrição N.77984/2013  
Egídio Marchi Junior - 961644/12 - R\$ 5.656,97 Incrição N.77122/2013  
Encalço Construções Ltda - 961454/12 - R\$ 2.781,27 Incrição N.75806/2013  
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 961272/12 - R\$ 260,53 Incrição N.74998/2013  
Francisco de Paula da Silva - 961603/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76956/2013, 961606/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76947/2013  
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 961333/12 - R\$ 11.039,25 Incrição N.75029/2013, 961340/12 - R\$ 10.946,99 Incrição N.74947/2013, 961218/12 - R\$ 10.946,99 Incrição N.74983/2013, 961219/12 - R\$ 10.946,99 Incrição N.74984/2013, 961211/12 - R\$ 10.832,24 Incrição N.74208/2013, 961327/12 - R\$ 10.682,48 Incrição N.75032/2013, 961313/12 - R\$ 10.472,18 Incrição N.74962/2013, 961321/12 - R\$ 10.540,63 Incrição N.74966/2013, 961217/12 - R\$ 8.906,28 Incrição N.74982/2013  
Janderson Barbosa Chaves - 961581/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76901/2013  
João David Pereira - 961271/12 - R\$ 279,20 Incrição N.75000/2013  
João Luiz Gomes Filho - 961472/12 - R\$ 3.043,57 Incrição N.75740/2013  
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 961455/12 - R\$ 3.059,42 Incrição N.75811/2013, 961438/12 - R\$ 3.059,42 Incrição N.75846/2013  
Marcio Cotrim Alves - 961643/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.77124/2013, 961642/12 - R\$ 535,12 Incrição N.77125/2013  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 961569/12 - R\$ 3.043,57 Incrição N.76083/2013  
Pedreira Gurupi Ltda - 961721/12 - R\$ 3.074,52 Incrição N.77983/2013  
Relevo Terraplanagem LTDA. me - 961725/12 - R\$ 11.074,42 Incrição N.77981/2013, 961726/12 - R\$ 5.516,04 Incrição N.77995/2013  
Romero Rubens Pereira de Araujo - 961598/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76967/2013  
Sinvaldo Souza e Silva - 961611/12 - R\$ 2.187,92 Incrição N.76950/2013  
Teresa Barbosa - 961614/12 - R\$ 4.019,51 Incrição N.76944/2013, 961615/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76945/2013  
Walkyria Pereira de Souza Dourado - 961492/12 - R\$ 2.836,11 Incrição N.76939/2013  
Wellington Rodrigues Guerra - 961663/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.77875/2013, 961729/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.77893/2013, 961660/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.77996/2013  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 961649/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76923/2013  
Zim Participações e Investimentos Ltda - 961574/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76899/2013, 961648/12 - R\$ 5.403,31 Incrição N.77118/2013, 961641/12 - R\$ 5.660,79 Incrição N.76896/2013

## RELAÇÃO Nº 4/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Alexandre de Alcantara Marques me - 961669/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.78051/2013  
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 961846/12 - R\$ 199,92 Incrição N.78719/2013, 961847/12 - R\$ 5.895,53 Incrição N.78720/2013  
Angela Maria Fernandes de Faria - 961697/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.77990/2013, 961667/12 - R\$ 5.414,31 Incrição N.77862/2013, 961609/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76949/2013  
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 961592/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76962/2013  
Custodio Rosa Faleiros - 961681/12 - R\$ 43,37 Incrição N.78003/2013  
Daniel Curtinhas da Silva - 962022/12 - R\$ 279,03 Incrição N.78898/2013  
Delio Nunes de Jesus - 961979/12 - R\$ 279,03 Incrição N.78897/2013, 961980/12 - R\$ 279,03 Incrição N.78896/2013, 961981/12 - R\$ 279,03 Incrição N.78894/2013, 961982/12 - R\$ 279,03 Incrição N.78895/2013, 961983/12 - R\$ 279,03 Incrição N.78893/2013, 961685/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.77988/2013, 961984/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78727/2013  
Edilson Galdino Rocha - 960326/12 - R\$ 5.526,20 Incrição N.74370/2013  
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 961588/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.76965/2013  
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 961723/12 - R\$ 141,81 Incrição N.77985/2013  
Edward Magalhães Chaves - 961925/12 - R\$ 274,52 Incrição N.78899/2013, 961926/12 - R\$ 273,40 Incrição N.78717/2013  
Fernando Panoff Costa - 962004/11 - R\$ 3.589,14 Incrição N.74368/2013  
Francisco Pereira - 961923/12 - R\$ 274,52 Incrição N.78902/2013  
Hullian Reis Chaves - 961002/12 - R\$ 2.526,07 Incrição N.74376/2013  
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 961974/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78708/2013, 962002/12 - R\$ 252,40 Incrição N.78892/2013  
Marcos Antonio da Silva - 961978/12 - R\$ 276,23 Incrição N.78712/2013  
Mineração Brasil Central Ltda - 961975/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78716/2013, 961976/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78711/2013, 961985/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78726/2013  
Mineração Ir Ltda - 960280/12 - R\$ 1.935,01 Incrição N.74369/2013  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 961630/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.76893/2013  
Refrescos Bandeirantes Industria e Comércio Ltda - 961977/12 - R\$ 125,18 Incrição N.78900/2013, 962005/12 - R\$ 114,41 Incrição N.78888/2013  
Seta Mineração Ltda - 961968/12 - R\$ 526,88 Incrição N.78718/2013, 961969/12 - R\$ 4.129,20 Incrição N.78723/2013  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 961289/12 - R\$ 10.080,14 Incrição N.75021/2013  
Vanderlei Antônio de Moraes - 961444/12 - R\$ 3.059,42 Incrição N.75845/2013  
Walkyria Pereira de Souza Dourado - 961508/12 - R\$ 2.766,86 Incrição N.76059/2013  
Wellington Rodrigues Guerra - 961730/12 - R\$ 3.366,26 Incrição N.77894/2013, 961566/12 - R\$ 3.043,57 Incrição N.75872/2013  
Wemerson Gomes de Macedo - 961971/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78721/2013, 961972/12 - R\$ 277,79 Incrição N.78705/2013  
Zim Participações e Investimentos Ltda - 961573/12 - R\$ 3.043,57 Incrição N.76093/2013, 961584/12 - R\$ 3.043,57 Incrição N.76062/2013, 961683/12 - R\$ 2.780,60 Incrição N.77987/2013, 961684/12 - R\$ 5.639,42 Incrição N.77986/2013

## RELAÇÃO Nº 5/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Sérgio Carvalho de Moraes - 960003/08 - R\$ 4.502,75 Incrição N.75302/2012  
Zim Participações e Investimentos Ltda - 961679/12 - R\$ 3.058,68 Incrição N.78000/2013

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABEID

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adailton Antonio da Silva - 866346/11 - Not.179/2013 - R\$ 1.148,80  
Adher Empreendimentos LTDA. - 866210/11 - Not.127/2013 - R\$ 25.477,69, 866211/11 - Not.129/2013 - R\$ 27.628,75, 866212/11 - Not.133/2013 - R\$ 27.093,56, 866213/11 - Not.135/2013 - R\$ 27.062,00, 866214/11 - Not.137/2013 - R\$ 25.960,57, 866215/11 - Not.139/2013 - R\$ 24.031,31, 866216/11 - Not.141/2013 - R\$ 22.020,10, 866218/11 - Not.143/2013 - R\$ 3.548,82



Arlito Afonso Marcondes da Silva - 867168/10 - Not.15/2013 - R\$ 362,40  
 Belo Monte Mineracao - 867235/10 - Not.17/2013 - R\$ 27.562,15, 867236/10 - Not.19/2013 - R\$ 26.307,21, 867237/10 - Not.21/2013 - R\$ 15.348,31, 867238/10 - Not.23/2013 - R\$ 27.581,88, 867239/10 - Not.25/2013 - R\$ 27.577,10, 867240/10 - Not.27/2013 - R\$ 27.638,35, 867241/10 - Not.29/2013 - R\$ 27.596,20, 867242/10 - Not.31/2013 - R\$ 27.599,93, 867243/10 - Not.33/2013 - R\$ 27.517,39, 867244/10 - Not.35/2013 - R\$ 27.581,43, 867245/10 - Not.37/2013 - R\$ 27.525,17, 867246/10 - Not.39/2013 - R\$ 27.524,58, 867247/10 - Not.45/2013 - R\$ 27.573,32, 867248/10 - Not.47/2013 - R\$ 27.494,43, 867249/10 - Not.49/2013 - R\$ 27.399,71, 867250/10 - Not.51/2013 - R\$ 27.321,33, 867251/10 - Not.53/2013 - R\$ 25.733,69, 867252/10 - Not.55/2013 - R\$ 27.625,25, 867253/10 - Not.57/2013 - R\$ 27.599,70, 867254/10 - Not.59/2013 - R\$ 27.586,69, 867255/10 - Not.61/2013 - R\$ 7.364,01, 867259/10 - Not.63/2013 - R\$ 2.763,28, 867261/10 - Not.65/2013 - R\$ 15.922,14, 867262/10 - Not.67/2013 - R\$ 9.408,79, 867263/10 - Not.69/2013 - R\$ 8.843,53, 867264/10 - Not.71/2013 - R\$ 27.623,56, 867265/10 - Not.73/2013 - R\$ 25.223,84, 867266/10 - Not.75/2013 - R\$ 27.614,30, 867267/10 - Not.77/2013 - R\$ 27.635,34, 867268/10 - Not.79/2013 - R\$ 2.737,28, 867269/10 - Not.81/2013 - R\$ 16.039,05, 867270/10 - Not.83/2013 - R\$ 27.047,24, 867272/10 - Not.85/2013 - R\$ 6.210,96, 867274/10 - Not.87/2013 - R\$ 12.060,58  
 Cerâmica Serra Azul Ltda - 866258/11 - Not.177/2013 - R\$ 8,29  
 Janderson Barbosa Chaves - 866845/09 - Not.13/2013 - R\$ 2.749,68  
 João Broggi Júnior - 867463/10 - Not.101/2013 - R\$ 2.673,53  
 Joaquim Inácio Ferreira - 866225/11 - Not.145/2013 - R\$ 11.664,85  
 Mineradora Bravo Cavallo LTDA. - 866194/08 - Not.5/2013 - R\$ 33.780,02, 866195/08 - Not.7/2013 - R\$ 39.698,18, 866196/08 - Not.9/2013 - R\$ 41.551,48, 867369/10 - Not.91/2013 - R\$ 27.628,42, 867371/10 - Not.93/2013 - R\$ 23.201,74, 867451/10 - Not.97/2013 - R\$ 13.808,56, 867452/10 - Not.99/2013 - R\$ 26.520,36  
 Pedro Pereira de Souza - 866134/11 - Not.121/2013 - R\$ 3.236,28, 866135/11 - Not.123/2013 - R\$ 9.520,56, 866136/11 - Not.125/2013 - R\$ 3.815,21  
 Rosana Chrystie Menezes Aigner - 867296/10 - Not.89/2013 - R\$ 3.674,81  
 União Pesquisas Minerais Ltda - 866053/11 - Not.103/2013 - R\$ 25.274,82, 866055/11 - Not.105/2013 - R\$ 22.273,38, 866056/11 - Not.107/2013 - R\$ 24.752,18, 866057/11 - Not.109/2013 - R\$ 24.849,21, 866061/11 - Not.111/2013 - R\$ 24.788,61, 866062/11 - Not.113/2013 - R\$ 15.807,61, 866063/11 - Not.115/2013 - R\$ 19.366,79, 866064/11 - Not.117/2013 - R\$ 26.648,28, 866065/11 - Not.119/2013 - R\$ 25.619,76, 866226/11 - Not.147/2013 - R\$ 24.909,83, 866227/11 - Not.149/2013 - R\$ 24.645,00, 866228/11 - Not.151/2013 - R\$ 24.459,79, 866229/11 - Not.153/2013 - R\$ 23.692,90, 866230/11 - Not.155/2013 - R\$ 22.044,87, 866231/11 - Not.157/2013 - R\$ 19.653,57, 866232/11 - Not.159/2013 - R\$ 24.908,06, 866233/11 - Not.161/2013 - R\$ 24.898,17, 866234/11 - Not.163/2013 - R\$ 23.488,22, 866235/11 - Not.165/2013 - R\$ 23.667,62, 866236/11 - Not.167/2013 - R\$ 20.948,39, 866237/11 - Not.169/2013 - R\$ 15.009,62, 866238/11 - Not.171/2013 - R\$ 18.607,12, 866239/11 - Not.173/2013 - R\$ 21.493,32, 866240/11 - Not.175/2013 - R\$ 19.906,28, 866350/11 - Not.181/2013 - R\$ 26.846,61, 866351/11 - Not.183/2013 - R\$ 25.276,55  
 Valdir Antonio Grando - 867426/10 - Not.95/2013 - R\$ 2.773,93  
 Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866011/07 - Not.1/2013 - R\$ 41.891,72  
 w a Mineradora Ltda - 866125/09 - Not.11/2013 - R\$ 138,66  
 Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 866984/07 - Not.3/2013 - R\$ 21.902,42

RELAÇÃO Nº 3/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
 Adailton Antonio da Silva - 866346/11 - Not.180/2013 - R\$ 2.451,93  
 Adher Empreendimentos LTDA. - 866210/11 - Not.128/2013 - R\$ 4.903,86, 866211/11 - Not.130/2013 - R\$ 4.903,86, 866212/11 - Not.134/2013 - R\$ 4.903,86, 866213/11 - Not.136/2013 - R\$ 4.903,86, 866214/11 - Not.138/2013 - R\$ 4.903,86, 866215/11 - Not.140/2013 - R\$ 4.903,86, 866216/11 - Not.142/2013 - R\$ 4.903,86, 866218/11 - Not.144/2013 - R\$ 4.903,86  
 Arlito Afonso Marcondes da Silva - 867168/10 - Not.16/2013 - R\$ 2.429,64  
 Armandina Alves Godinho - 866174/07 - Not.204/2013 - R\$ 1.771,71, 866174/07 - Not.205/2013 - R\$ 255,09  
 Belo Monte Mineracao - 867235/10 - Not.18/2013 - R\$ 4.859,29, 867236/10 - Not.20/2013 - R\$ 4.859,29, 867237/10 - Not.22/2013 - R\$ 4.859,29, 867238/10 - Not.24/2013 - R\$ 4.859,29, 867239/10 - Not.26/2013 - R\$ 4.859,29, 867240/10 - Not.28/2013 - R\$ 4.859,29, 867241/10 - Not.30/2013 - R\$ 4.859,29, 867242/10 - Not.32/2013 - R\$ 4.859,29, 867243/10 - Not.34/2013 - R\$ 4.859,29, 867244/10 - Not.36/2013 - R\$ 4.859,29, 867245/10 - Not.38/2013 - R\$ 4.859,29, 867246/10 - Not.40/2013 - R\$ 4.859,29, 867247/10 - Not.46/2013 - R\$ 4.859,29, 867248/10 - Not.48/2013 - R\$ 4.859,29, 867249/10 - Not.50/2013 - R\$ 4.859,29, 867250/10 - Not.52/2013 - R\$ 4.859,29, 867251/10 - Not.54/2013 - R\$ 4.859,29, 867252/10 - Not.56/2013 - R\$ 4.859,29, 867253/10 - Not.58/2013 - R\$ 4.859,29, 867254/10 - Not.60/2013 - R\$ 4.859,29, 867255/10 - Not.62/2013 -

R\$ 4.859,29, 867259/10 - Not.64/2013 - R\$ 4.859,29, 867261/10 - Not.66/2013 - R\$ 4.859,29, 867262/10 - Not.68/2013 - R\$ 4.859,29, 867263/10 - Not.70/2013 - R\$ 4.859,29, 867264/10 - Not.72/2013 - R\$ 4.859,29, 867265/10 - Not.74/2013 - R\$ 4.859,29, 867266/10 - Not.76/2013 - R\$ 4.859,29, 867267/10 - Not.78/2013 - R\$ 4.859,29, 867268/10 - Not.80/2013 - R\$ 4.859,29, 867269/10 - Not.82/2013 - R\$ 4.859,29, 867270/10 - Not.84/2013 - R\$ 4.859,29, 867272/10 - Not.86/2013 - R\$ 4.859,29, 867274/10 - Not.88/2013 - R\$ 4.859,29  
 Calcário Vale do Araguaia S.A. - 866006/07 - Not.203/2013 - R\$ 66,89  
 Cerâmica Serra Azul Ltda - 866258/11 - Not.178/2013 - R\$ 2.451,93  
 Elias de Souza Filho - 866124/06 - Not.192/2013 - R\$ 456,39, 866125/06 - Not.197/2013 - R\$ 826,89  
 Janderson Barbosa Chaves - 866845/09 - Not.14/2013 - R\$ 4.859,29  
 João Broggi Júnior - 867309/07 - Not.217/2013 - R\$ 103,34, 867309/07 - Not.218/2013 - R\$ 255,09, 867463/10 - Not.102/2013 - R\$ 4.859,29  
 Joaquim Inácio Ferreira - 866225/11 - Not.146/2013 - R\$ 4.903,86  
 Jose Maria Barbosa - 866844/07 - Not.210/2013 - R\$ 255,09, 866844/07 - Not.211/2013 - R\$ 2.556,61  
 L.A. Schvan me - 867282/07 - Not.213/2013 - R\$ 103,34, 867282/07 - Not.214/2013 - R\$ 255,09, 867283/07 - Not.215/2013 - R\$ 255,09, 867283/07 - Not.216/2013 - R\$ 101,36  
 Luiz Fernandes Dias - 866200/08 - Not.219/2013 - R\$ 103,34  
 Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866761/09 - Not.220/2013 - R\$ 280,56, 866761/09 - Not.221/2013 - R\$ 27.079,71, 866762/09 - Not.222/2013 - R\$ 26.722,97, 866762/09 - Not.223/2013 - R\$ 280,56, 866765/09 - Not.224/2013 - R\$ 27.045,99, 866766/09 - Not.225/2013 - R\$ 27.060,54, 866805/09 - Not.226/2013 - R\$ 26.348,21, 866810/09 - Not.227/2013 - R\$ 27.031,65, 866810/09 - Not.228/2013 - R\$ 280,56, 866759/09 - Not.199/2013 - R\$ 27.085,78, 866760/09 - Not.200/2013 - R\$ 25.264,01, 866760/09 - Not.201/2013 - R\$ 280,56, 866755/09 - Not.193/2013 - R\$ 280,56, 866755/09 - Not.194/2013 - R\$ 27.046,32, 866756/09 - Not.195/2013 - R\$ 27.018,23, 866756/09 - Not.196/2013 - R\$ 280,56, 866759/09 - Not.198/2013 - R\$ 280,56, 866742/09 - Not.186/2013 - R\$ 280,56, 866742/09 - Not.187/2013 - R\$ 25.012,72, 866753/09 - Not.188/2013 - R\$ 27.033,68, 866753/09 - Not.189/2013 - R\$ 280,56, 866754/09 - Not.190/2013 - R\$ 280,56, 866754/09 - Not.191/2013 - R\$ 27.072,77  
 Mineração J.e Diamante Ltda - 866555/07 - Not.208/2013 - R\$ 1.571,87, 866555/07 - Not.209/2013 - R\$ 255,09  
 Mineradora Bravo Cavallo LTDA. - 867451/10 - Not.98/2013 - R\$ 2.429,64, 867452/10 - Not.100/2013 - R\$ 2.429,64, 866194/08 - Not.6/2013 - R\$ 2.429,64, 866195/08 - Not.8/2013 - R\$ 2.429,64, 866196/08 - Not.10/2013 - R\$ 2.429,64, 867369/10 - Not.92/2013 - R\$ 2.429,64, 867371/10 - Not.94/2013 - R\$ 2.429,64  
 Paulo de Tarso Lopes Pereira - 866269/07 - Not.206/2013 - R\$ 255,09, 866269/07 - Not.207/2013 - R\$ 264,48  
 Pedro Pereira de Souza - 866134/11 - Not.122/2013 - R\$ 2.451,93, 866135/11 - Not.124/2013 - R\$ 2.451,93, 866136/11 - Not.126/2013 - R\$ 2.451,93  
 r. a. a. Mineração Ltda me - 867271/07 - Not.212/2013 - R\$ 4.258,25  
 Rosana Chrystie Menezes Aigner - 867296/10 - Not.90/2013 - R\$ 2.429,64  
 Santa fé Cerâmica e Distribuidora de Gêneros Alimentícios e Transporte LTDA. me - 866847/06 - Not.202/2013 - R\$ 1.468,88  
 União Pesquisas Minerais Ltda - 866350/11 - Not.182/2013 - R\$ 4.903,86, 866351/11 - Not.184/2013 - R\$ 4.903,86, 866053/11 - Not.104/2013 - R\$ 4.903,86, 866055/11 - Not.106/2013 - R\$ 4.903,86, 866056/11 - Not.108/2013 - R\$ 4.903,86, 866057/11 - Not.110/2013 - R\$ 4.903,86, 866061/11 - Not.112/2013 - R\$ 4.903,86, 866062/11 - Not.114/2013 - R\$ 4.903,86, 866063/11 - Not.116/2013 - R\$ 4.903,86, 866064/11 - Not.118/2013 - R\$ 4.903,86, 866065/11 - Not.120/2013 - R\$ 4.903,86, 866226/11 - Not.148/2013 - R\$ 4.903,86, 866227/11 - Not.150/2013 - R\$ 4.903,86, 866228/11 - Not.152/2013 - R\$ 4.903,86, 866229/11 - Not.154/2013 - R\$ 4.903,86, 866230/11 - Not.156/2013 - R\$ 4.903,86, 866231/11 - Not.158/2013 - R\$ 4.903,86, 866232/11 - Not.160/2013 - R\$ 4.903,86, 866233/11 - Not.162/2013 - R\$ 4.903,86, 866234/11 - Not.164/2013 - R\$ 4.903,86, 866235/11 - Not.166/2013 - R\$ 4.903,86, 866236/11 - Not.168/2013 - R\$ 4.903,86, 866237/11 - Not.170/2013 - R\$ 4.903,86, 866238/11 - Not.172/2013 - R\$ 4.903,86, 866239/11 - Not.174/2013 - R\$ 4.903,86, 866240/11 - Not.176/2013 - R\$ 4.903,86  
 Valdir Antonio Grando - 867426/10 - Not.96/2013 - R\$ 2.429,64  
 Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866011/07 - Not.2/2013 - R\$ 2.429,64  
 w a Mineradora Ltda - 866125/09 - Not.12/2013 - R\$ 2.429,64  
 Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 866984/07 - Not.4/2013 - R\$ 4.859,29

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 1/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Mineradora Cantinho de Pedra Ltda - 868212/10 - A.I. 1/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 25/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Ademir Avelar de Carvalho - 832896/07 - A.I. 8/13  
 Camapuã Comercial Ltda - 833594/06 - A.I. 39/13, 833595/06 - A.I. 40/13

Carvalho Neves Mineração Ltda me - 834402/07 - A.I. 14/13  
 Devanei Agostinho Rodrigues - 832773/07 - A.I. 7/13  
 Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 834286/07 - A.I. 12/13

Edimo José de Oliveira - 830224/07 - A.I. 4/13  
 Ferro Mineração Ltda - 834627/07 - A.I. 18/13  
 Ferro + Mineração S/a - 830746/07 - A.I. 5/13  
 Geraldo Magela Braga - me - 834646/07 - A.I. 19/13  
 Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 833248/06 - A.I. 1/13

Guilherme Gomes Medeiros - 833795/06 - A.I. 3/13  
 João Carlos de Castro Cavalcanti - 832947/06 - A.I. 24/13  
 M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 833206/07 - A.I. 41/13

Maria Aparecida de Rezende - 831214/07 - A.I. 6/13  
 Mineração Juparaná LTDA. - 834263/07 - A.I. 11/13  
 Mineração Zézinho Maggi Ltda - 834429/07 - A.I. 16/13  
 Mineradora Pavisan LTDA. - 834393/07 - A.I. 13/13  
 Neves Quartzo LTDA. - 834471/07 - A.I. 17/13  
 Pedreira um Ltda - 834472/07 - A.I. 43/13

Rovilson Carlos Gouvea - 833344/07 - A.I. 9/13  
 Sul Americana de Metais S.A. - 832944/06 - A.I. 21/13, 832945/06 - A.I. 22/13, 832946/06 - A.I. 23/13, 832948/06 - A.I. 25/13, 832949/06 - A.I. 26/13, 832950/06 - A.I. 27/13, 832951/06 - A.I. 28/13, 832952/06 - A.I. 29/13, 832954/06 - A.I. 30/13, 832955/06 - A.I. 31/13, 832956/06 - A.I. 32/13, 832957/06 - A.I. 33/13, 832958/06 - A.I. 34/13, 832959/06 - A.I. 35/13, 832960/06 - A.I. 36/13, 832961/06 - A.I. 37/13, 832962/06 - A.I. 38/13

Verdebrita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda - 833611/06 - A.I. 2/13  
 Votorantim Metais Zinco s a - 833445/07 - A.I. 10/13, 834296/07 - A.I. 42/13  
 Walter Sebastião Dos Santos - 834410/07 - A.I. 15/13

RELAÇÃO Nº 28/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Wasley Gonçalves Franca - 830009/11

RELAÇÃO Nº 30/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Adriana Marra da Silva Nunes - 832849/06 - A.I. 57/13, 833026/06 - A.I. 71/13

Alfié Minérios Ltda - 833091/06 - A.I. 78/13  
 Aroldo de Freitas Azevedo - 832824/06 - A.I. 51/13  
 Avg Mineração S.a - 833104/06 - A.I. 81/13, 833106/06 - A.I. 82/13, 833110/06 - A.I. 83/13, 833112/06 - A.I. 84/13, 833114/06 - A.I. 85/13, 833115/06 - A.I. 86/13

Benício da Costa Ramalho - 833118/06 - A.I. 88/13  
 Bontempi Imóveis Ltda - 833002/06 - A.I. 70/13  
 Bueno e Ferraz Pesquisa e Exportação de Minerio Ltda-me - 833000/06 - A.I. 69/13

Carlos Roberto Vieira da Silva - 832905/06 - A.I. 66/13  
 Clerviston Dias de Melo - 832865/06 - A.I. 60/13  
 Darlan de Oliveira Coelho - 832807/06 - A.I. 48/13  
 Djalma Ribeiro Alves - 832854/06 - A.I. 59/13  
 Ederlândio Miranda Borborema - 832806/06 - A.I. 47/13

Fernando Reis Ferraz - 832837/06 - A.I. 54/13  
 Gianaci Giannasi - 832867/06 - A.I. 61/13  
 Grancau Mineração Ltda - 832801/06 - A.I. 45/13  
 Granvieri Granitos Vieira Ltda - 832904/06 - A.I. 65/13  
 Guilherme Pavie Ribeiro - 832995/06 - A.I. 67/13

Hélio Soares Luiz - 832873/06 - A.I. 62/13  
 Ildeu de Matos Portugal - 833052/06 - A.I. 76/13  
 João de Oliveira Júnior me - 832852/06 - A.I. 58/13  
 João Paula Oliveira - 833161/06 - A.I. 108/13

Jorge Ferreira da Silva Neto - 833160/06 - A.I. 107/13  
Júlio César Barbosa - 832903/06 - A.I. 64/13  
Marly Barbosa Vellozo - 832818/06 - A.I. 50/13  
Mine Invest Brazil Ltda - 832999/06 - A.I. 68/13  
Mineração Calfenix Ltda - 833099/06 - A.I. 80/13  
Mineração Morrinhos Ltda - 832834/06 - A.I. 53/13  
Mineração Nossa Senhora da Abadia - 833165/06 - A.I. 109/13  
Mineração Pico de Serra Ltda - 833031/06 - A.I. 74/13  
Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA. - 833028/06 - A.I. 72/13, 833029/06 - A.I. 73/13  
Odaercio Ferreira Dias - 832817/06 - A.I. 49/13  
Ouro Preto m Granitos LTDA. ME. - 833132/06 - A.I. 89/13  
Ozilton Alves - 832883/06 - A.I. 63/13  
Resinaldo Amaral de Souza - 833034/06 - A.I. 75/13  
Ricardo Schevz - 832841/06 - A.I. 56/13  
Sudário Martins Cruz - 833087/06 - A.I. 77/13  
Tcs Terraplenagem Ltda - 833152/06 - A.I. 106/13  
Transterra Extração de Minerais Ltda - 832805/06 - A.I. 46/13  
Tratex Mineração Ltda - 833095/06 - A.I. 79/13  
Valmir Eggert - 832828/06 - A.I. 52/13  
Verdete Agroindústria e Empreendimento Ltda - 832839/06 - A.I. 55/13  
Votorantim Cimentos s a - 833135/06 - A.I. 90/13, 833136/06 - A.I. 91/13, 833137/06 - A.I. 92/13, 833138/06 - A.I. 93/13, 833139/06 - A.I. 94/13, 833140/06 - A.I. 95/13, 833141/06 - A.I. 96/13, 833142/06 - A.I. 97/13, 833143/06 - A.I. 98/13, 833144/06 - A.I. 99/13, 833145/06 - A.I. 100/13, 833146/06 - A.I. 101/13, 833148/06 - A.I. 102/13, 833149/06 - A.I. 103/13, 833150/06 - A.I. 104/13, 833151/06 - A.I. 105/13  
Wagner Rail Ferreira - 833116/06 - A.I. 87/13

CELSE LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adroaldo Bueno fi - 826158/10 - Not.20/2013 - R\$ 85,95  
Anelise Andrade Beltrame - 826042/10 - Not.17/2013 - R\$ 117,03  
Areal Durau LTDA. - 826114/10 - Not.19/2013 - R\$ 44,15, 826200/08 - Not.10/2013 - R\$ 22,02  
Cobemil Comércio e Beneficiamento de Minerais LTDA. - 826189/09 - Not.13/2013 - R\$ 2.126,63  
Comercio de Areia Accordi Ltda - 826640/09 - Not.15/2013 - R\$ 116,96  
Domingos Gimenes - 826278/07 - Not.5/2013 - R\$ 117,03  
Iaro Marques Dib - 826427/09 - Not.14/2013 - R\$ 59,10  
Industria de Cal Bateias Ltda - 826263/06 - Not.1/2013 - R\$ 124,07  
Irani Francisco de Souza Pereira - 826018/10 - Not.16/2013 - R\$ 100,11  
Jose Marcos Meni - 826528/10 - Not.21/2013 - R\$ 93,04  
Luiz Antônio Gusso - 826466/07 - Not.7/2013 - R\$ 93,79  
Maria Bernadete Pykosz Guerreiro - 826489/07 - Not.8/2013 - R\$ 98,52  
Pai Extração e Pesquisa Mineral Ltda me - 826116/09 - Not.12/2013 - R\$ 1.546,82  
Ricardo Abramo Pádua Mello - 826693/06 - Not.3/2013 - R\$ 2.334,75  
Rodrigo Zanello - 826085/10 - Not.18/2013 - R\$ 27,52

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 267/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Ccr Empreendimentos Ltda - 848075/10 - Not.454/2012 - R\$ 458,63  
Pierrou Comérci e Participações Ltda - 848586/08 - Not.455/2012 - R\$ 458,63

## RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Arthur Pedro da Silva Costa - 848589/10 - Not.3/2013 - R\$ 231,10, 848590/10 - Not.4/2013 - R\$ 231,10, 848591/10 - Not.5/2013 - R\$ 231,10, 848592/10 - Not.6/2013 - R\$ 231,10, 848594/10 - Not.8/2013 - R\$ 231,10, 848595/10 - Not.9/2013 - R\$ 231,10, 848596/10 - Not.10/2013 - R\$ 231,10, 848597/10 - Not.11/2013 - R\$ 231,10, 848600/10 - Not.12/2013 - R\$ 231,10, 848593/10 - Not.13/2013 - R\$ 231,10

## RELAÇÃO Nº 3/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Mineração Palestina S.A. - 848043/06 - Not.2/2013 - R\$ 464,60  
Pierrou Comérci e Participações Ltda - 848585/08 - Not.1/2013 - R\$ 464,60

## RELAÇÃO Nº 4/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Cerâmica Ramada Ltda me - 848474/10 - Not.14/2013 - R\$ 464,60  
Francisco Guedes Junior - 848207/07 - Not.15/2013 - R\$ 464,60  
Genilson Medeiros me - 848195/03 - Not.17/2013 - R\$ 464,60  
j. da Silva Dantas me - 848133/02 - Not.16/2013 - R\$ 464,60

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 6/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Capuri Mineração S.A. - 890613/98 - Not.54/2013 - R\$ 506,43  
Cleide Malafaia Torres - 890456/12 - Not.58/2013 - R\$ 485,51  
Companhia de Bebidas Brasil Kirin - 890119/98 - Not.59/2013 - R\$ 3.087,51  
Gramateus Granitos e Mármore Mateus LTDA. ME. - 890150/06 - Not.56/2013 - R\$ 502,66  
Marcos Monteiro Lobato Lemos - 891121/89 - Not.64/2013 - R\$ 519,02  
Rdv Mineração Ltda - 890261/06 - Not.57/2013 - R\$ 502,66  
Stonegran Mineração Ltda - 890269/93 - Not.55/2013 - R\$ 521,37

## RELAÇÃO Nº 3/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Admilson Dos Santos da Trindade - 890149/10 - Not.7/2013 - R\$ 4.393,08  
Agro Pastoral Paracatu Ltda - 890051/12 - Not.52/2013 - R\$ 120,28  
Andresi Extração de Minerais Ltda - 890090/11 - Not.19/2013 - R\$ 446,15  
Antonio Pinto de Souza - 890964/11 - Not.35/2013 - R\$ 128,85, 890965/11 - Not.43/2013 - R\$ 124,51, 890966/11 - Not.46/2013 - R\$ 136,67, 890967/11 - Not.49/2013 - R\$ 132,06  
Antônio Vicente de Souza - 890027/11 - Not.17/2013 - R\$ 2.615,11  
Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890107/10 - Not.5/2013 - R\$ 2.720,14, 890396/10 - Not.9/2013 - R\$ 1.065,91, 890095/11 - Not.21/2013 - R\$ 1.027,44  
Ernesto Carlos Blanc-me - 890287/11 - Not.23/2013 - R\$ 66,61  
Interconstro Impermeabilizações e Material de Cosntrução Civil Ltda me - 890850/11 - Not.33/2013 - R\$ 2.627,00  
Mariogran Comércio Importação & Exportação e Indústria LTDA. - 890767/11 - Not.29/2013 - R\$ 2.492,06, 890769/11 - Not.31/2013 - R\$ 2.396,88  
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890183/09 - Not.1/2013 - R\$ 1.882,55  
Pedras Decorativas Pamara Ltda me - 890608/11 - Not.25/2013 - R\$ 196,18  
Roberto José Maciel Nogueira - 890374/09 - Not.3/2013 - R\$ 1.866,85  
Rodrigo Tanus - 890241/11 - Not.27/2013 - R\$ 33,48  
Ronaldo Calixto da Silva - 890023/11 - Not.15/2013 - R\$ 8,13  
Roseni Rodrigues Machado Mota - 890007/11 - Not.13/2013 - R\$ 70,22  
Wls Construtora Ltda me - 890751/10 - Not.11/2013 - R\$ 117,82

## RELAÇÃO Nº 4/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Admilson Dos Santos da Trindade - 890149/10 - Not.8/2013 - R\$ 2.451,93  
Agro Pastoral Paracatu Ltda - 890051/12 - Not.53/2013 - R\$ 2.451,93  
Andresi Extração de Minerais Ltda - 890090/11 - Not.20/2013 - R\$ 2.451,93

Antonio Pinto de Souza - 890964/11 - Not.36/2013 - R\$ 2.451,93, 890964/11 - Not.42/2013 - R\$ 231,10, 890965/11 - Not.44/2013 - R\$ 2.451,93, 890965/11 - Not.45/2013 - R\$ 231,10, 890966/11 - Not.47/2013 - R\$ 2.451,93, 890966/11 - Not.48/2013 - R\$ 231,10, 890967/11 - Not.50/2013 - R\$ 2.451,93, 890967/11 - Not.51/2013 - R\$ 231,10  
Antônio Vicente de Souza - 890027/11 - Not.18/2013 - R\$ 2.451,93  
Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890095/11 - Not.22/2013 - R\$ 2.451,93, 890396/10 - Not.10/2013 - R\$ 2.451,93, 890107/10 - Not.6/2013 - R\$ 2.451,93  
Eduardo Dargan Boechat - 890761/11 - Not.284/2012 - R\$ 2.362,79  
Enio Francisco de Souza - 890303/11 - Not.283/2012 - R\$ 2.362,79  
Ernesto Carlos Blanc-me - 890287/11 - Not.24/2013 - R\$ 4.903,86  
Herdade da Selada Agroindustria Ltda - 890813/11 - Not.286/2012 - R\$ 2.362,79  
Interconstro Impermeabilizações e Material de Cosntrução Civil Ltda me - 890850/11 - Not.34/2013 - R\$ 2.451,93  
Luiz Carlos da Silva - 890786/11 - Not.285/2012 - R\$ 2.362,79  
Mariogran Comércio Importação & Exportação e Indústria LTDA. - 890767/11 - Not.30/2013 - R\$ 2.451,93, 890769/11 - Not.32/2013 - R\$ 2.451,93  
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890183/09 - Not.2/2013 - R\$ 2.451,93  
Pedras Decorativas Pamara Ltda me - 890608/11 - Not.26/2013 - R\$ 2.451,93  
Roberto José Maciel Nogueira - 890374/09 - Not.4/2013 - R\$ 2.451,93  
Rodrigo Tanus - 890241/11 - Not.28/2013 - R\$ 2.451,93  
Ronaldo Calixto da Silva - 890023/11 - Not.16/2013 - R\$ 2.451,93  
Roseni Rodrigues Machado Mota - 890007/11 - Not.14/2013 - R\$ 4.903,86  
Wls Construtora Ltda me - 890751/10 - Not.12/2013 - R\$ 2.451,93

## RELAÇÃO Nº 7/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Areal Ponto Maior Ltda Epp - 890132/10 - Not.60/2013 - R\$ 85,77  
Areal do Outeiro LTDA. - 890196/12 - Not.75/2013 - R\$ 234,07  
Bil Extração de Produtos Minerais Ltda ME. - 890186/12 - Not.74/2013 - R\$ 234,07  
Cosntrutora j m Terra Ltda - 890023/12 - Not.68/2013 - R\$ 234,07  
Herotildes Cardoso Ribeiro - 890585/10 - Not.65/2013 - R\$ 434,65  
Imobiliaria Casimiro de Abreu Ltda - 890595/08 - Not.63/2013 - R\$ 13,07  
Luigi di Benedetto - 890152/12 - Not.73/2013 - R\$ 234,07  
Mineração e Comercio Califórnia LTDA. ME. - 890359/07 - Not.62/2013 - R\$ 23,33  
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890033/12 - Not.70/2013 - R\$ 234,07  
Purys Construção e Serviços Ltda - 891024/11 - Not.66/2013 - R\$ 234,07  
Sociedade Agrícola e Industrial Fontanezzi Ltda - 890073/12 - Not.72/2013 - R\$ 234,07  
Terraplenagem Igarapava LTDA. - 890043/12 - Not.71/2013 - R\$ 234,07  
Votorantim Cimentos Brasil s a - 890318/07 - Not.61/2013 - R\$ 2.160,19

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.016/2009-MURTA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº04/2013 (60 DIAS)  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
878.088/2009-CERÂMICA ROGI LTDA-OF. Nº05/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.106/2007-TERRAFORTE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:06/2008 - Vencimento em 05/11/2014  
878.113/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS-TRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença Nº:31/2009 - Vencimento em 09/10/2013  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
878.189/2010-AREAL NOSSA SENHORA D'AJUDA LT-DA ME

CARLOS ALBERTO DIAS  
Substituto



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua sucessora, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, ou sua sucessora, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de ampliar a base normativa utilizada internacionalmente no setor de lâmpadas automotivas;

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto aos critérios e a abrangência da Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, seção 01, página 92, que dispõe da aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, e de sua Portaria Complementar n.º 275, de 31 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2012, seção 01, páginas 115 a 116, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar, exclusivamente para bombas elétricas de combustível para motores do Ciclo Otto, a prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias dos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º301/2011.

Art. 2º Determinar que o Art.8º da Portaria Inmetro n.º301/2011, revisado pelo Art.4º da Portaria n.º275/2012, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º Determinar que a marcação dos Componentes Automotivos abrangidos por esta Portaria, seja ela nos produtos ou em suas embalagens, deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o mês e o ano de sua fabricação, a exceção de lâmpadas automotivas;
- II - o modelo, a marca e o ano dos veículos aos quais se aplicam;
- III - Selo de Identificação da Conformidade;
- IV - nome do fornecedor (sua marca, ou razão social ou nome fantasia) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- V - país de origem;
- VI - código do produto.

§1º As informações referenciadas no inciso II deste artigo poderão ser declaradas em catálogos técnicos nos pontos de venda, de forma clara e indelével, acessível ao consumidor, podendo ser em mídia eletrônica ou em meio físico.

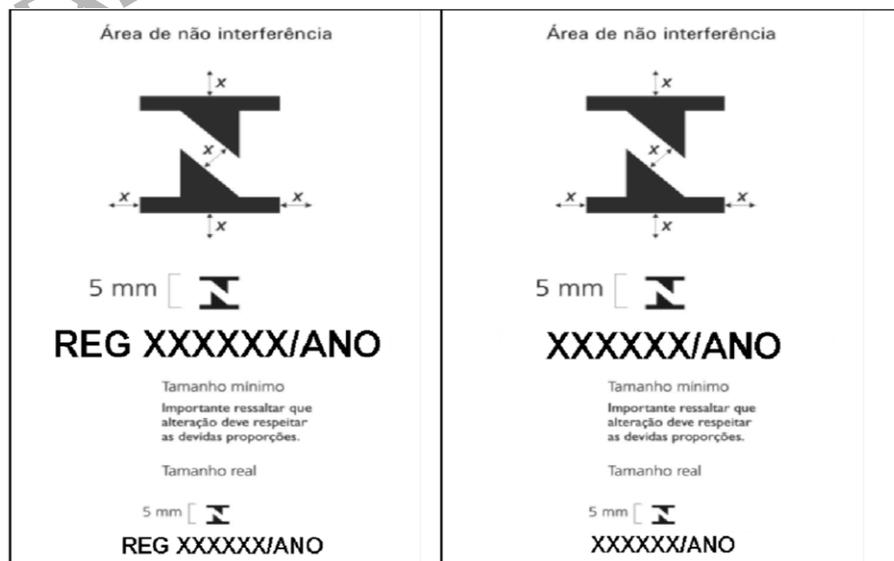
§2º As informações referenciadas no inciso II deste artigo aplicáveis aos veículos de produção descontinuada, conforme descrito no inciso III do parágrafo 1º do Art. 6º desta Portaria, deverão ser informadas em catálogos técnicos nos pontos de venda, de forma clara e indelével, acessível ao consumidor, podendo ser em mídia eletrônica ou em meio físico.

§3º Os catálogos técnicos referenciados neste artigo deverão conter o número de sua versão, mês e ano de sua atualização." (N.R.)

Art. 3º Excluir o subitem 10.1 da Portaria Inmetro n.º 301/2011.

Art. 4º Determinar que as figuras A e B do Anexo A da Portaria Inmetro n.º301/2011 passem a vigorar com o seguinte lay-out:

"Figura A



Nota: É admitida a utilização de qualquer uma das duas opções de apresentação do número de Registro apresentadas acima  
Figura B

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235  
■ 100%  
■ 80%

CMYK  
■ C2 M34 Y94 K0  
■ C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo  
50 mm



Compacto



Uma Cor

Tamanho mínimo

20mm



" (N.R.)  
Parágrafo único: Os componentes automotivos registrados e identificados conforme Portaria n.º 301/2011 e que não estejam conforme o estabelecido no caput deste artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação.

Art. 5º Excluir o subitem A-3, da família "Convencional", referenciada em "Dados do Produto" no item 5 do Anexo Específico I da Portaria Inmetro n.º 301/2011.

Art. 6º Determinar que a nota referenciada na tabela 1 do subitem 6.1 do Anexo Específico I da Portaria Inmetro n.º301/2011 passe a vigorar com a seguinte redação:

"\*Nota: Para amortecedores de ônibus, caminhão e utilitários com capacidade de carga acima de 1,5t o ensaio de durabilidade deve ser conforme ao item "Ensaio de durabilidade para amortecedores de ônibus, caminhão e utilitários com capacidade de carga acima de 1,5t"." (N.R.)

Art. 7º Determinar que os subitens 8.1 e 8.2 do Anexo Específico I da Portaria Inmetro n.º301/2011 passem a vigorar com a seguinte redação:

"8.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no produto, de forma clara, indelével e não violável ou impressa (em forma de adesivo ou não), em baixo ou alto relevo, contendo a marca e o número de registro no Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, figura A." (N.R.)

"8.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, contendo o selo com a marca do Inmetro, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B." (N.R.)

Art. 8º Determinar que a tabela 1 do subitem 6.1 do Anexo Específico II da Portaria Inmetro n.º301/2011 passe a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação para bomba elétrica para motores do ciclo Otto, de acordo com a norma ABNT NBR 15754.

Tipo de Ensaio, conforme item de norma	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Curva característica	33	14	conforme descrito no item correspondente na norma
Ensaio de variação de temperatura	04	02	conforme o Anexo "Plano de ensaio"
Operação a seco	05	02	conforme descrito nos itens correspondentes na norma
Resistência à vibração			
Resistência ao impacto			
Medição de vibração da bomba e pulsação da pressão de combustível	03	01	conforme descrito nos itens correspondentes na norma
Resistência à sobretensão por curto período			
Resistência à sobretensão por longo período			
Sensibilidade à inversão de polaridade			
Ensaio de durabilidade de longa duração em combustível de aplicação	02	01	conforme descrito no item correspondente na norma
Ensaio de durabilidade acelerado em combustível agressivo	02	01	conforme descrito no item correspondente na norma
Ensaio de partida após inchamento	03	01	conforme descrito no item correspondente na norma
Ensaio de desgaste extremo	05	02	conforme descrito no item correspondente na norma

Comportamento da sucção com a bomba emersa	03	02	conforme descrito nos itens correspondentes na norma
Comportamento da sucção com a bomba parcialmente emersa			
Comportamento de reação da válvula de retenção			
Estanqueidade da válvula de retenção			
Proteção contra vazamento			
Interferência eletromagnética	03	01	conforme descrito no item correspondente na norma
Resistência ao desgaste (durabilidade com impurezas)	03	01	conforme descrito no item correspondente na norma

Nota: A amostragem para o "Ensaio de Curva Característica" deve ser redistribuída para os ensaios subsequentes, seguindo as orientações do anexo A e do anexo B da norma ABNT NBR 15754." (N.R.)

Art. 9º Determinar que os subitens 9.1 e 9.2 do Anexo Específico II da Portaria Inmetro nº301/2011 passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no produto, de forma clara, indelével e não violável, em baixo ou alto relevo, contendo a marca e o número de registro no Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, figura A." (N.R.)

"9.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, contendo o selo com a marca do Inmetro, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B." (N.R.)

Art. 10 Determinar que no Anexo Específico III da Portaria Inmetro nº301/2011 onde constar "buzina ou equipamento similar utilizado em veículos rodoviários automotores" lê-se "buzina utilizada em veículos rodoviários automotores".

Art. 11 Determinar que os subitens 9.1 e 9.2 do Anexo Específico III da Portaria Inmetro nº301/2011 passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no produto, de forma clara, indelével e não violável ou impressa (em forma de adesivo ou não), em baixo ou alto relevo, contendo a marca e o número de registro no Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, figura A." (N.R.)

"9.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, contendo o selo com a marca do Inmetro, o número de registro e a logomarca do OCP, seguindo um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B." (N.R.)

Art. 12 Incluir os subitens 1.1 e 1.2 no Anexo Específico VII da Portaria Inmetro nº301/2011 com a seguinte redação:

"1.1 Estes requisitos se aplicam somente às seguintes categorias de lâmpadas automotivas: H1 (6/12/24V), H3 (6/12/24V), H4 (12V/24V), H7 (12V/24V), H21W (12V/24V), H27W/1 (12V), H27W/2 (12V), HB3 (12V), HB4 (12V), HS1 (6/12V), HS2 (6/12V), S2 (6/12V), S3 (6/12V), C5W (6/12/24V), P21W (6/12/24V), P21/4W (6/12/24V), P21/5W (6/12/24V), PY21W (12/24V), R5W (6/12/24V), R10W (6/12/24V), T4W (6/12/24V), W3W (6/12/24V), W5W (6/12/24V), W21W (12V), W21/5W (12V), C21W (12V), R2 (6/12/24V), S1 (6/12V), HB1 (12V), S4 (6/12V), H5 (12V), H2 (6/12/24V), HS3 (6V), H6 (12V), H6W (12V), T1.4W (12V), B1.13W (2.7V), B0.6W (6V), B2.4W (6V), T2W (6/12V), W2W (12V), W2.2W / SAE161 (12V), SAE57 (12V), R4W / SAE1895 (12V), T3W (24V), H5W (12V), H10W (12V), H20W (12V), W1.2W / SAE14 (12V), W2.5W (24V), TX1.4W (12V).

1.2 Estes requisitos não se aplicam às lâmpadas automotivas da categoria H4 35/35W (12V), assim como às demais categorias não listadas no item 1.1." (N.R.)

Art. 13 Determinar que o item 2 do Anexo Específico VII da Portaria Inmetro nº301/2011 passe a vigorar com a seguinte redação:

"2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR IEC 60809	Lâmpadas de filamento para veículos automotivos - Requisitos dimensionais, elétricos e luminosos
IEC 60809	Lamps for road vehicles - Dimensional, electrical and luminous requirements
ABNT NBR IEC 60810	Lâmpadas para veículos automotivos - Requisitos de desempenho
IEC 60810	Lamps for road vehicles - Performance requirements
ABNT NBR IEC 60983	Lâmpadas miniaturas
IEC 60983	Miniature Lamps
ABNT NBR IEC 60061	Base de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para controle de intercambiabilidade e segurança. Parte 1: Bases de lâmpadas.
IEC 60061-1	Lamp caps and holders together with gauges for the control of interchangeability and safety. Part 1: Lampcaps

" (N.R.)

Art. 14 Determinar que no Anexo Específico VII da Portaria Inmetro nº301/2011 onde constar "ABNT NBR IEC 60809" lê-se "ABNT NBR IEC 60809 ou IEC 60809", a exceção do item 2 do mesmo anexo.

Art. 15 Determinar que no Anexo Específico VII da Portaria Inmetro nº301/2011 onde constar "ABNT NBR IEC 60810" lê-se "ABNT NBR IEC 60810 ou IEC 60810", a exceção do item 2 do mesmo anexo.

Art. 16 Determinar que no Anexo Específico VII da Portaria Inmetro nº301/2011 onde constar "ABNT NBR IEC 60983" lê-se "ABNT NBR IEC 60983 ou IEC 60983", a exceção do item 2 do mesmo anexo.

Art. 17 Determinar que no Anexo Específico VII da Portaria Inmetro nº301/2011 onde constar "ABNT NBR IEC 60061" lê-se "ABNT NBR IEC 60061 ou IEC 60061", a exceção do item 2 do mesmo anexo.

Art. 18 Determinar que todas as lâmpadas automotivas, independentemente de estarem ou não abrangidas por esta Portaria, devem conter em sua embalagem a informação de designação internacional de categoria.

Art. 19 Determinar que a alínea VII do parágrafo primeiro do Art.2º da Portaria Inmetro nº275/2012 passe a vigorar com a seguinte redação:

"VII - os componentes automotivos abrangidos por esta Portaria e que sejam importados como parte de um conjunto montado, sendo esse considerado:

- para amortecedores de suspensão, somente aqueles que forem fornecidos previamente montados no eixo do veículo e, também, aqueles destinados a outras partes do veículo que não seja suspensão;

- para bombas elétricas de combustível, somente aquelas montadas no tanque de combustível;

- para pistões, pinos, anéis trava, anéis de pistão e bronzinas, somente aqueles montados em motores completos, ou em motores parcialmente montados (constituídos, pelo menos, por bloco do motor, pela árvore de manivelas e por todos os pistões, pinos, anéis trava, anéis de pistão e bronzinas) ou destinados, exclusivamente, a compressores de ar." (N.R.)

Art. 20 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 21 Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 22 Cientificar que as demais disposições mencionadas nas Portarias Inmetro nº 301/2011 e nº275/2012 permanecem inalteradas.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 445, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas;

Considerando a Portaria Inmetro nº 362, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, seção 01, página 76, que altera os prazos de adequação estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 445/2010;

Considerando a Portaria Inmetro nº 381, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, página 82, que altera critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 445/2010;

Considerando a necessidade de adequar os requisitos de avaliação da conformidade contidos na Portaria Inmetro nº 445/2010, no que tange sua aplicação às rodas automotivas de alumínio produzidas por conformação mecânica e às rodas automotivas destinadas, exclusivamente, ao uso temporário;

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto à aplicação e a abrangência das Portarias Inmetro nº 445/2010, nº 362/2011 e nº 381/2011, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o subitem 4.18 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 445/2010, passe a vigorar com a seguinte redação:

"4.18 Família de rodas de liga de alumínio para automóveis, comerciais leves e utilitários esportivos

Constituída pela dimensão do aro (diâmetro nominal e largura), condição máxima e mínima do sistema de fixação (diâmetro do círculo dos furos para fixação) e processo produtivo, sendo este classificado por fundição em baixa pressão ou por conformação mecânica." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o subitem 4.45 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 445/2010, passe a vigorar com a seguinte redação:

"4.45 Rodas de liga de alumínio produzidas por fundição em baixa pressão ou por conformação mecânica

Roda construída em liga de alumínio que pode ter uma concepção de uma a três peças estruturais." (N.R.)

Art. 3º Determinar que a Tabela 3 - Distribuição das amostras para os ensaios de rodas de liga de alumínio para automóveis, comerciais leves e utilitários esportivos, conforme norma ABNT NBR 6752, aprovada pela Portaria Inmetro nº 445/2010, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 3  
Distribuição das amostras para os ensaios de rodas de liga de alumínio para automóveis, comerciais leves e utilitários esportivos, conforme norma ABNT NBR 6752.

ENSAIOS	NORMA	AMOSTRAGEM		
		PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
Fadiga rotativa do disco	4.1.1	2 para Momento Flêtor 50% e 2 para Momento Flêtor 75%	2 para Momento Flêtor 50% e 2 para Momento Flêtor 75%	2 para Momento Flêtor 50% e 2 para Momento Flêtor 75%
Fadiga sob carga radial	4.1.2	2	2	2
Resistência ao Impacto	4.1.3	2 - uma no Furo de Válvula e uma no Braço (Aleta)	2 - uma no Furo de Válvula e uma no Braço (Aleta)	2 - uma no Furo de Válvula e uma no Braço (Aleta)
* Material (composição química, propriedades mecânicas)	4.1.4	2	2	2
* ** Raio-X	4.1.5			
* ** Estanqueidade	4.1.6			
* Visual	4.1.7			
* ** Materiais restritos (ausência de metais pesados)	4.1.9			
Pintura (corrosão)	4.1.8	1	1	1

Nota 6: O ensaio deve ser realizado por modelo crítico de cada família

\* Estes ensaios devem ser acompanhados na linha de produção, nas amostras coletadas.

\*\* Estes ensaios não se aplicam às rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o título do subitem 6.1.6.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 445/2010, passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.6.2 Rodas e aros desmontáveis de aço e alumínio caminhonetes de carga, caminhões, caminhões-tratores, ônibus, micro-ônibus e seus rebocados, conforme norma ABNT NBR 6751." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem 6.1.6.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 445/2010, passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.6.3 Rodas de liga de alumínio para automóveis, comerciais leves e utilitários esportivos, conforme norma ABNT NBR 6752.

(...)

- Ensaio de material

A roda ensaiada é considerada aprovada, em relação ao material, se todos os elementos de composição química (Tabelas 4 e 5) e propriedades mecânicas (Tabelas 6 e 7) estiverem dentro da faixa especificada conforme as tabelas abaixo:

Tabela 4 - Composição química para rodas de alumínio produzidas por fundição em baixa pressão

ELEMENTOS	Liga AlSi7 %	Liga AlSi 11%
Si	6,50 - 7,50	9,50 - 13,00
Mn	0,20 máx.	0,20 máx.
Cu	0,20 máx.	0,10 máx.
Fe	0,30 máx.	0,30 máx.
Mg	0,20 - 0,45	0,45 máx.
Ti	0,20 máx.	0,25 máx.
Zn	0,10 máx.	0,10 máx.
Cr	0,05 máx.	0,05 máx.
Outros - Individual	0,05 máx.	0,05 máx.
Outros - Total	0,20 máx.	0,20 máx.
Al	Restante	Restante



NOTA: estas ligas podem ser tratadas termicamente

Tabela 5 - Composição química para rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica

Elementos	%
Si	0,40 - 1,30
Mn	1,00 máx.
Cu	0,40 máx.
Fe	0,70 máx.
Mg	0,60 - 1,20
Ti	0,15 máx.
Zn	0,25 máx.
Cr	0,04 - 0,40.
Outros - Individual	0,05 máx.
Outros - Total	0,15 máx.
Al	Restante

Tabela 6 - Propriedades mecânicas para rodas de alumínio produzidas por fundição em baixa pressão

Tipo	Liga AlSi7 ou Liga AlSi11 Tratada Termicamente	Liga AlSi7 ou Liga AlSi11 sem Tratamento Térmico
Resistência à tração (N/mm <sup>2</sup> )	205 mín.	150 mín.
Limite de escoamento (N/mm <sup>2</sup> )	115 mín.	80 mín.
Alongamento (%)	4 mín.	4 mín.
Dureza HB (5/250)	60 mín.	50 mín.

Tabela 7 - Propriedades mecânicas para rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica

Tipo	Requerimento
Resistência à tração (N/mm <sup>2</sup> )	276 mín.
Limite de escoamento (N/mm <sup>2</sup> )	221 mín.
Alongamento (%)	5 mín.
Dureza HB	80 - 114

- Ensaio de raio-x

A roda ensaiada é considerada aprovada em relação ao ensaio de raio-x se todas as regiões da roda estiverem conforme Tabela 5 da norma.

Este ensaio não se aplica às rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica.

- Ensaio de estanqueidade

A roda ensaiada será considerada aprovada no ensaio de estanqueidade desde que não apresente vazamento de ar na região onde está montado o pneu, conforme estabelecido no item 5.6 da norma.

Este ensaio não se aplica às rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica.

(...) (N.R.)

Art. 6º Determinar que o Anexo A dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 445/2010, passe a vigorar de acordo com o Anexo A desta Portaria.

Parágrafo único: As rodas automotivas registradas e identificadas conforme Portaria Inmetro nº 445/2010 e que não estejam conforme o Anexo A estabelecido no caput deste artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação.

Art. 7º Determinar que estão isentas de atendimento ao disposto na Portaria Inmetro nº 445/2010:

I - as rodas automotivas a serem aplicadas em veículos devido a recall;

II - as rodas automotivas de veículos de produção descontinuada até 31 de dezembro de 1999;

III - as rodas automotivas destinadas exclusivamente a veículos que possuam relação potência/peso (RPP) maior que 140, calculado como  $RPP = (Pn/m) * 1000 \text{kg/kW}$ , sendo "Pn" a potência na unidade em quilowatts (kW) e "m" a massa na unidade em quilogramas (kg);

IV - as rodas automotivas destinadas, exclusivamente, a veículos com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 3,5 toneladas que possuam potência máxima superior à 195kW;

V - as rodas automotivas destinadas, exclusivamente, a veículos com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 3,5 toneladas que possuam preço mínimo de venda de R\$250.000,00;

VI - as rodas automotivas destinadas, exclusivamente, ao uso temporário.

§ 1º As rodas automotivas de veículos de produção descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2000 até a data de publicação da Portaria Inmetro nº 445/2010, e fabricadas ou importadas antes do prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria Inmetro nº 445/2010, poderão ser comercializadas até o término de seus estoques.

§ 2º As rodas automotivas de veículos de produção descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2000, fabricadas ou importadas após o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria Inmetro nº 445/2010, deverão seguir os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 445/2010.

§ 3º As rodas automotivas de veículos de produção descontinuada, conforme descrito no inciso II deste artigo, que forem compatíveis com as rodas automotivas de veículos referenciados nos parágrafos 1º e 2º, deverão atender aos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 445/2010.

Art. 8º Determinar que as rodas de uso temporário só poderão ser comercializadas com a presença de etiqueta adesiva, em sua parte frontal, contendo, no mínimo, as seguintes informações, no idioma português - Brasil:

a) "RODA DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, AO USO TEMPORÁRIO", com caracteres de, no mínimo, 05 (cinco) mm de altura;

b) Indicação da velocidade máxima permitida em km/h, com caracteres de, no mínimo, 10 (dez) mm de altura;

c) "Retorne ao serviço a roda substituída o mais breve possível", com caracteres de, no mínimo, 05 (cinco) mm de altura.

Art. 9º Determinar que, a partir de 01 de setembro de 2013, as rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 445/2010, complementados pelos requisitos ora aprovados, e devidamente registradas.

Parágrafo Único - A partir de 01 de maio de 2014, as rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 445/2010, complementados pelos requisitos ora aprovados, e devidamente registradas.

Art. 10 Determinar que, a partir 01 de janeiro de 2015, as rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 445/2010, complementados pelos requisitos ora aprovados, e devidamente registradas.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 11 Determinar que os prazos de adequação aos requisitos estabelecidos no Artigo 8º para as rodas de uso temporário serão os mesmos estabelecidos nos Artigos 9 e 10 desta Portaria.

Art. 12 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

§ 1º A fiscalização das rodas de alumínio produzidas por conformação mecânica e das rodas de uso temporário observará os prazos estabelecidos nos artigos 9, 10 e 11 desta Portaria.

§ 2º Os prazos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 362/2011 permanecem inalterados para os demais tipos de rodas automotivas abrangidos pela Portaria Inmetro nº 445/2010.

§ 3º Para efeitos de fiscalização das rodas automotivas montadas em veículos será considerado como prazo único de adequação a data de 01 de janeiro de 2015.

Art. 13 Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 14 Cientificar que as demais disposições mencionadas nas Portarias Inmetro nº 445/2010, nº 362/2011 e nº 381/2011 permanecem inalteradas.

Art. 15 Revogar a Portaria Inmetro nº 421, de 13 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, seção 01, páginas 50 e 51.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Presidente do Inmetro

ANEXO

ANEXO A

Selo de Identificação da Conformidade e

Rastreabilidade do Produto

A1 O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado abaixo, deve ser gravado em alto ou

baixo relevo na roda em regiões não cobertas pelo pneu.

Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Certificação

Objetivo da AC: Segurança

Campo: Compulsório

Dimensão mínima da logomarca do Inmetro: 5 mm

Nota 10: Excepcionalmente, devido a impossibilidades técnicas do produto, será permitida a gravação do Selo de Identificação da Conformidade e do nº do Registro do Inmetro em outras disposições pertinentes, desde que sejam mantidos juntos e seguindo as proporções abaixo.



Nota 11: É admitida a utilização de qualquer uma das duas opções de apresentação do número de Registro apresentadas acima.

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de

preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa Sociedad Punta de Lobos S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõe o preço CFR compromissado (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice

de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual positiva de 2,71%.

1.2. O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing, OK WTI Spot Price FOB, em dólares por barril), divulgado pela U.S. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral negativa de 8,18%.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 37,73, por tonelada, para embarques realizados entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013, nas exportações da empresa Sociedad Punta de Lobos S.A., composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos): US\$ 16,75, por tonelada.

2.2 Frete: US\$ 20,98, por tonelada.

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U.

TATIANA LACERDA PRAZERES

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 091, de 14/11/2012, Resolução do CAS n.º 249, de 10/12/2012, Parecer Técnico n.º 237/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, e Parecer n.º 790/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.33-A, com área total de 2.588,95 m², localizado na Rua Mogno, n.º 1.149, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa CORPRINT DA AMAZÔNIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.004184/2005-97.

Manaus - AM, 11 de janeiro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 11 de janeiro de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 083, de 03/12/2012, Resolução do CAS n.º 241, de 10/12/2012, Parecer Técnico n.º 220/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 02/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 1.69/1, com área de 5.038,00m², localizado na Av. Governador Danilo Areosa, s/nº - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002885/1994.

Manaus - AM, 11 de janeiro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 11 de janeiro de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

### PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica n.º 1/2013-SPR/CGPRI/COAPI, de 8 de janeiro de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM GRAVADOR/ REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL na Portaria Suframa n.º 315/2012, referente ao projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na forma da Nota Técnica n.º 1/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto rádio com gravador/re-

produtor de áudio/vídeo no formato digital e tela display, portátil, cuja produção foi aprovada pela Resolução n.º 260/2008 - CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM GRAVADOR/ REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	810,000	900,000	1.080,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 111 - MDIC/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NAGIB DA SILVA LIMA

### PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica n.º 2/2013-SPR/CGPRI/COAPI, de 9 de janeiro de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER na Resolução n.º 276/2002 - CAS, referente ao projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, na forma da Nota Técnica n.º 2/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto rádio com gravador/reprodutor de fitas cassetes magnéticas e toca-discos digital a laser, cuja produção foi aprovada pela Resolução n.º 79/1993-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	18.072.117	30.239.409	30.239.409

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 111 - MDIC/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 449 DE 14 DE JANEIRO 2013.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.º 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria n.º 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005778/2012-30  
Proponente: Federação Hípica de Minas Gerais  
Título: Ranking Mineiro de Saltos  
Registro: 02MG004812007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 16.871.212/0001-84  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 295.014,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3495 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 38812-2  
Período de Captação: até 02/03/2013.
- 2 - Processo: 58701.000072/2012-81  
Proponente: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade  
Título: Projeto Movimento Apabb: Esporte Educacional para Pessoas com Deficiência  
Registro: 02SP053132009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 58.106.519/0001-39  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.670.335,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 24967-X  
Período de Captação: até 20/12/2013.
- 3 - Processo: 58701.004923/2012-65  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra  
Título: Construção de Arquibancada, Vestiários e Serviços na Estação Conhecimento Serra  
Registro: 02ES076362010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.121.615/0001-92  
Cidade: Serra - UF: ES  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.558.348,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 43072-2  
Período de Captação: até 31/12/2013.
- 4 - Processo: 58701.05092/2012-49  
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball  
Título: Basquete 3X3 Tour Nacional Final  
Registro: 02RJ011152007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.265.884/0001-28  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 502.250,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 47547-5  
Período de Captação: até 20/02/2013.
- 5 - Processo: 58701.001756/2012-09  
Proponente: Confederação Brasileira de Double Dutch e Rope Skipping  
Título: Todos com Corda!  
Registro: 02SP074222010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.387.788/00001-94  
Cidade: São José do Rio Preto - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 62.086,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 4018 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 15740-6  
Período de Captação: até 25/01/2013.
- 6 - Processo: 58701.005261/2012-41  
Proponente: Associação dos Atletas da Amaral Triathlon  
Título: Medalha Olímpica da Natação II  
Registro: 02PR000572007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.157.185/0001-91  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 245.885,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 26223-4  
Período de Captação: até 04/12/2013.
- 7 - Processo: 58701.001855/2012-82  
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô  
Título: Kimono de Ouro IV  
Registro: 02SP020862008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.256.094/0001-27  
Cidade: Araras - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 959.548,20



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59525-X  
Período de Captação: até 20/12/2013.  
8 - Processo: 58701.004958/2012-02  
Proponente: Serviço Social da Indústria  
Título: Ampliação Estádio do Complexo Esportivo do SESI Blumenau  
Registro: 02SC012452007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.777.341/0001-66  
Cidade: Florianópolis - UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 9.700.157,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3425 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5884-X  
Período de Captação: até 04/12/2013.

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.001738/2011-38  
Proponente: Jundiaí Clube  
Título: Ciclismo do Jundiaí Clube  
Valor aprovado para captação: R\$ 571.080,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3570 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28115-8  
Período de Captação: até 30/12/2013.  
2 - Processo: 58701.001832/2011-97  
Proponente: Jundiaí Clube  
Título: Basquetebol Masculino do Jundiaí Clube  
Valor aprovado para captação: R\$ 396.694,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3570 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27827-0  
Período de Captação: até 05/11/2013.  
3 - Processo: 58701.002311/2010-76  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rio Grande  
Título: Revitalização das Quadras de Tênis da AABB Rio Grande  
Valor aprovado para captação: R\$ 280.272,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2694 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45529-6  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
4 - Processo: 58701.000286/2012-58  
Proponente: Federação Goiana de Automobilismo  
Título: João Câmara em Ação  
Valor aprovado para captação: R\$ 484.955,66  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14761-3  
Período de Captação: até 28/02/2013.  
5 - Processo: 58701.003370/2011-42  
Proponente: Confederação Brasileira de Skate  
Título: Desafio Verão  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.046.121,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18961-8  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
6 - Processo: 58701.001627/2011-21  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: I Festival RMC de Iniciação Esportiva  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.114.275,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5609-X  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
7 - Processo: 58701.002646/2011-75  
Proponente: De Paula e Monte Cristo Voleibol  
Título: Voleibol Treinamento e Humanização Fase II - Renovação  
Valor aprovado para captação: R\$ 804.122,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1610 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111276-7  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
8 - Processo: 58701.005201/2010-66  
Proponente: São Paulo Golf Clube  
Título: 69 Edição do Campeonato Aberto Amador Masculino  
Valor aprovado para captação: R\$ 241.842,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0387 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61107-7  
Período de Captação: até 30/10/2013.  
9 - Processo: 58701.001392/2011-78  
Proponente: Instituto Patricia Medrado  
Título: Tênis nas Escolas - Fase II - São Paulo  
Valor aprovado para captação: R\$ 490.677,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36581-5  
Período de Captação: até 03/09/2013.  
10 - Processo: 58701.001978/2011-32  
Proponente: Associação Desportiva de Cooperados e Funcionários da UNIMED de Santa Bárbara D'Oeste e Americana Coop. de Trabalho Médico  
Título: ADCF - Projeto Escola de Futuro I  
Valor aprovado para captação: R\$ 309.734,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8864-1  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
11 - Processo: 58701.005112/2012-81  
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe  
Título: Golfe a Caminho das Olimpíadas 2016  
Valor aprovado para captação: R\$ 959.072,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41949-4  
Período de Captação: até 28/02/2013.  
12 - Processo: 58701.002845/2011-83  
Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos  
Título: Talento no Tênis

Valor aprovado para captação: R\$ 668.852,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65051-X  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
13 - Processo: 58701.002809/2011-10  
Proponente: APT - Associação Pro-Tenis  
Título: Meninas de Ouro  
Valor aprovado para captação: R\$ 790.361,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5271 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8387-9  
Período de Captação: até 31/12/2013.

## RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002790/2011-10  
No Diário Oficial da União nº 250, de 28 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 156 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 445/2012, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 569.460,15, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 583.320,15.

Processo Nº 58701.0030/80/2011-07  
No Diário Oficial da União nº 241 de 14 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 139 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 436/2012, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 247.290,21, leia-se: valor aprovado para captação: R\$ 247.962,55.

Processo Nº 58701.001913/2012-78  
No Diário Oficial da União nº 241 de 14 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 139 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 436/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48546-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81761-9.

Processo Nº 58701.001912/2012-23  
No Diário Oficial da União nº 240 de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: até 22/03/2013, leia-se: Período de Captação: até 22/09/2013.

Processo Nº 58701.001999/2012-39  
No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 263-264 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 444/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 87.584,64, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 68.162,11.

Processo Nº 58701.002790/2011-10  
No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 297 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 446/2012, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005087/2012-36, leia-se: Processo: 58701.005189/2012-51.

Processo Nº 58701.002676/2011-81  
No Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, na Seção 1, página 94, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 363/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 268.871,28, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 266.128,27.

Processo Nº 58701.001191/2011-71  
No Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 395/2012, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação Recreativa e Esportiva para Crianças e Adolescentes, leia-se: Proponente: ARCA - Associação Recreativa e Esportiva para Crianças e Adolescentes.

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 141, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã, localizada no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou.

Considerando que a Floresta Nacional de Caxiuanã, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.005374/2010-01, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã, localizada no Estado do Pará/PA.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

## PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.001121/2007-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA DE LOURDES RIBEIRO RISSO viúva do anistiado político PERICLES ALVES RISSO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 26 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05586.000576/2008-12, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA TERESA OTTONI SIQUEIRA viúva do anistiado político LUIZ MARIO GAZZANO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 12 de outubro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.001094/2007-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARLENE GERACI DA SILVEIRA ANGELI viúva do anistiado político JOSE ANGELI SOBRINHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 08 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.008203/2010-44, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a OLINDA DO CARMO POLICARPO viúva do anistiado político DARCI POLICARPO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 24 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007865/2004-27, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a VALDEMIRA SOUZA DAS NEVES viúva do anistiado político JORGE DAS NEVES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 30 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000562/2005-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, do imóvel com área de 12.474,00m² situado à Avenida Coremas, s/nº, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, adquirido por incorporação de imóvel por extinção do INAMPS, lavrado em 12/04/1995, às fls. 35 e 36, no Livro de Termos Diversos desta SPU e averbação no Cartório Carlos Ulysses da Zona Sul, desta capital, sob o número de Ordem 32.011, no Livro 3-AK, às fls. 002, datada em 18/10/1999, com as seguintes características e confrontações: medindo pela frente (poente) 125,60m de largura e confrontando-se com a Av. Coremas; pelos fundos (nascente) com 182,70m de largura e confrontando-se com o asilo Bom Pastor e o Centro de Reeducação Social; ao Norte, mede 69,20m de largura e confronta-se com a Av. João Machado; e ao Sul, mede 93,60m de largura e confronta-se com imóveis residenciais pertencentes a terceiros, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso e funcionamento do Instituto Cândida Vargas, administrado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL  
Em 14 de janeiro de 2013**

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46202.007555/2007-91	012944319	Companhia de Bebidas da Américas	AM
2	46202.013399/2008-89	018653995	Globalservice Vigilância e Segurança Ltda.	AM
3	46202.007398/2008-14	018655386	Transportes Carinhoso Ltda.	AM
4	47008.000104/2009-54	017031575	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
5	47008.000105/2009-07	017031524	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
6	47008.000106/2009-43	017031516	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
7	47008.000107/2009-98	017031532	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
8	47008.000108/2009-32	017031541	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
9	47008.000109/2009-87	017031559	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
10	47008.000110/2009-10	017031567	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
11	46206.011369/2008-06	017132045	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda.	DF
12	46207.003487/2012-17	020580126	Erildo José Canal	ES

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE  
MIRANDA PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e os elementos que integram o processo administrativo nº 04972.000705/2006-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Federal de Educação Tecnológica - IF-SC - do terreno acrescido de marinha, denominado Saco da lama, sito na Rua 14 de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com área de 34.198,82m², cuja maior parte é objeto da matrícula nº 2.012 do cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à Cessão de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do Campus Florianópolis-Continente, Centro de Gastronomia e Turismo, níveis Técnico e Superior e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Consultor-Geral da União nº 379/2011, que aprovou o DESPACHO Nº 96/2010/FT/CGU/AGU, recomendando providências para tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 3 de outubro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que o tema foi novamente submetido à análise da Consultoria-Geral da União em outubro de 2012, oportunidade em que foi ratificado o entendimento por meio do Parecer nº 09/2012/MCA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 003/2013;

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se por meio da NOTA Nº 243/2012/CONJUR-MTE/CGU/AGU no sentido de que sua atuação é subordinada tecnicamente aos ditames delineados pela Consultoria-Geral da União que, nessa linha, igualmente recomenda a providência sugerida;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional projeto de decreto legislativo destinado a sustar a Instrução Normativa nº1, de 2008, com fundamento no excesso do exercício do poder regulamentar, conforme está previsto no art. 49, V, da Constituição;

CONSIDERANDO, ainda, a competência do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão para eventual edição de ato que vise regulamentar a cobrança de contribuição sindical dos Servidores Públicos; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008, Seção 1, p. 93.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra e vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

**DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE**

Em 11 de janeiro de 2013

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 773/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Calçado - SIS-PUMC -PE, processo nº. 46213.010211/2010-36, CNPJ nº. 24.302.036/0001-98, para representar a categoria profissional dos Servidores Público Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Calçado - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Público Municipais, no município de Calçado - PE; da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil". Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67; e da representação do "sindserpe - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE", Processo de número 46000.000983/97-54, CNPJ de número 24.416.364/0001-15, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 790/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis - SEMPPE", MG, processo nº. 46234.000716/2010-44, CNPJ nº. 23.771.686/0001-10, para representar a Categoria profissional dos Empregados Públicos Municipais concursados do Poder Executivo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Delfinópolis-MG.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 791/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéu - SIND-SERV, processo nº. 46211.001625/2011-75, CNPJ nº. 10.743.924/0001-31, para representar a Categoria profissional dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipal do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pompéu - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, no município de Pompéu - MG, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil". Processo nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo nº. 24260.003438/90-86, CNPJ nº. 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

13	46207.003487/2012-17	020580126	Erildo José Canal	ES
14	46207.003488/2012-53	020580118	Erildo José Canal	ES
15	46207.003488/2012-53	020580118	Erildo José Canal	ES
16	46207.003489/2012-06	020580100	Erildo José Canal	ES
17	46207.003489/2012-06	020580100	Erildo José Canal	ES
18	46207.003490/2012-22	020580096	Erildo José Canal	ES
19	46207.003490/2012-22	020580096	Erildo José Canal	ES
20	46207.003493/2012-66	020580061	Erildo José Canal	ES
21	46207.003493/2012-66	020580061	Erildo José Canal	ES
22	46207.003494/2012-19	020580053	Erildo José Canal	ES
23	46207.003494/2012-19	020580053	Erildo José Canal	ES
24	46207.003496/2012-08	020580037	Erildo José Canal	ES
25	46207.003496/2012-08	020580037	Erildo José Canal	ES
26	46207.003497/2012-44	020580029	Erildo José Canal	ES
27	46207.003497/2012-44	020580029	Erildo José Canal	ES
28	46207.003498/2012-99	020580010	Erildo José Canal	ES
29	46207.003498/2012-99	020580010	Erildo José Canal	ES
30	46207.003502/2012-19	020586221	Erildo José Canal	ES
31	46207.003502/2012-19	020586221	Erildo José Canal	ES
32	46207.003503/2012-63	020586213	Erildo José Canal	ES
33	46207.003503/2012-63	020586213	Erildo José Canal	ES
34	46207.003504/2012-16	020586205	Erildo José Canal	ES
35	46207.003504/2012-16	020586205	Erildo José Canal	ES
36	46207.003505/2012-52	020586191	Erildo José Canal	ES
37	46207.003505/2012-52	020586191	Erildo José Canal	ES
38	46207.003507/2012-41	020580142	Erildo José Canal	ES
39	46207.003507/2012-41	020580142	Erildo José Canal	ES
40	46207.003508/2012-96	020585918	Erildo José Canal	ES
41	46207.003508/2012-96	020585918	Erildo José Canal	ES



42	46207.003509/2012-31	020585926	Erildo José Canal	ES	149	46249.000559/2010-16	019617542	Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	MG
43	46207.003509/2012-31	020585926	Erildo José Canal	ES	150	46228.000934/2010-49	022033831	Zan Soluções Empresariais Ltda. ME	MG
44	46207.003510/2012-65	020585934	Erildo José Canal	ES	151	46238.000960/2010-77	022033874	Zan Soluções Empresariais Ltda. ME	MG
45	46207.003510/2012-65	020585934	Erildo José Canal	ES	152	46238.000961/2010-11	022034129	Zan Soluções Empresariais Ltda. ME	MG
46	46207.003511/2012-18	020585942	Erildo José Canal	ES	153	46312.000332/2009-18	018106251	Frigorífico Peri Ltda.	MS
47	46207.003511/2012-18	020585942	Erildo José Canal	ES	154	46312.001410/2011-16	018134254	Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul Ltda.	MS
48	46207.003512/2012-54	020585950	Erildo José Canal	ES	155	46210.003320/2009-93	018777317	Digitex Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
49	46207.003512/2012-54	020585950	Erildo José Canal	ES	156	46210.003321/2009-38	018777341	Digitex Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
50	46207.003513/2012-07	020585969	Erildo José Canal	ES	157	46210.003322/2009-82	018777333	Digitex Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
51	46207.003513/2012-07	020585969	Erildo José Canal	ES	158	46210.003323/2009-27	018777325	Digitex Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
52	46207.003515/2012-98	020585985	Erildo José Canal	ES	159	46210.003080/2009-27	019177992	Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda.	MT
53	46207.003515/2012-98	020585985	Erildo José Canal	ES	160	46210.003083/2009-61	019177984	Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda.	MT
54	46207.003521/2012-45	012961043	Erildo José Canal	ES	161	46210.003084/2009-13	019178000	Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda.	MT
55	46207.003521/2012-45	012961043	Erildo José Canal	ES	162	46306.000960/2008-00	018025617	Usina Jaciara S.A.	MT
56	46207.003522/2012-90	012961051	Erildo José Canal	ES	163	46306.000978/2008-01	018025561	Usina Jaciara S.A.	MT
57	46207.003522/2012-90	012961051	Erildo José Canal	ES	164	46306.001097/2008-08	018025072	Usina Jaciara S.A.	MT
58	46208.005372/2010-87	020347430	Comercial Veneza de Madeiras e Ferragens Ltda.	GO	165	46306.001098/2008-44	018025447	Usina Jaciara S.A.	MT
59	46208.005381/2010-78	020347448	Comercial Veneza de Madeiras e Ferragens Ltda.	GO	166	46306.001099/2008-99	018025030	Usina Jaciara S.A.	MT
60	46208.005383/2010-67	020347421	Comercial Veneza de Madeiras e Ferragens Ltda.	GO	167	46306.001106/2008-52	018062601	Usina Jaciara S.A.	MT
61	46208.005385/2010-56	020348347	Comercial Veneza de Madeiras e Ferragens Ltda.	GO	168	46215.028772/2008-57	015188281	Associação Educacional São Paulo Apostolo - Assespa	RJ
62	46208.005389/2010-34	020348274	Comercial Veneza de Madeiras e Ferragens Ltda.	GO	169	46215.003261/2010-47	020038143	Orla Sul Comércio de Roupas Ltda. ME	RJ
63	46208.005357/2011-10	020390629	Dinalva Alves dos Santos	GO	170	46217.003342/2008-11	014105462	Município Parnamirim (Prefeitura do)	RN
64	46208.005358/2011-64	020390637	Dinalva Alves dos Santos	GO	171	46216.000140/2011-14	017741017	Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial	RO
65	46208.005446/2011-66	020390696	Dinalva Alves dos Santos	GO	172	46617.006948/2010-10	023550775	Amparo Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.	RS
66	46208.005447/2011-19	020390688	Dinalva Alves dos Santos	GO	173	46617.006950/2010-81	023550791	Amparo Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.	RS
67	46208.005448/2011-55	020390670	Dinalva Alves dos Santos	GO	174	46617.001543/2006-09	012473863	Consórcio Univias	RS
68	46208.005460/2011-60	020395515	Dinalva Alves dos Santos	GO	175	46617.008063/2010-92	019981449	CRO Conservação de Rodovias Oliveira Ltda.	RS
69	46208.005461/2011-12	020389647	Dinalva Alves dos Santos	GO	176	46617.005487/2010-50	019965125	Da Francesco Restaurante, Pasteleria & Bar Chopp Ltda.	RS
70	46208.005462/2011-59	020389639	Dinalva Alves dos Santos	GO	177	46617.005488/2010-02	019965133	Da Francesco Restaurante, Pasteleria & Bar Chopp Ltda.	RS
71	46208.005463/2011-01	020389655	Dinalva Alves dos Santos	GO	178	46617.008692/2006-91	012571725	General Motors do Brasil Ltda.	RS
72	46208.005467/2011-81	020389590	Dinalva Alves dos Santos	GO	179	46617.007089/2010-78	019946414	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
73	46208.005468/2011-26	020389698	Dinalva Alves dos Santos	GO	180	46617.007434/2010-73	019962851	Inove Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
74	46208.005469/2011-71	020389663	Dinalva Alves dos Santos	GO	181	46617.008681/2010-97	019971605	Internacional Bio-Processing Alliance Ltda.	RS
75	46208.005470/2011-03	020389701	Dinalva Alves dos Santos	GO	182	46617.007710/2010-01	019346369	Marrig Alimentos S.A.	RS
76	46208.005471/2011-40	020389620	Dinalva Alves dos Santos	GO	183	46617.006337/2009-20	019012900	Metalúrgica Venâncio Ltda.	RS
77	46208.005472/2011-94	020395531	Dinalva Alves dos Santos	GO	184	46617.006338/2009-74	019012128	Metalúrgica Venâncio Ltda.	RS
78	46208.005473/2011-39	020389710	Dinalva Alves dos Santos	GO	185	46617.006339/2009-19	019012136	Metalúrgica Venâncio Ltda.	RS
79	46208.005474/2011-83	020395523	Dinalva Alves dos Santos	GO	186	46617.006340/2009-43	019012926	Metalúrgica Venâncio Ltda.	RS
80	46208.005475/2011-28	020389680	Dinalva Alves dos Santos	GO	187	46617.001642/2009-25	012592854	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	RS
81	46208.005476/2011-72	020389752	Dinalva Alves dos Santos	GO	188	46617.002520/2010-90	019951167	Sanatório São José Ltda.	RS
82	46208.005477/2011-17	020389671	Dinalva Alves dos Santos	GO	189	46617.002521/2010-34	019951191	Sanatório São José Ltda.	RS
83	46208.005478/2011-61	020389604	Dinalva Alves dos Santos	GO	190	46617.008679/2010-18	019971478	Sul America Tabacos Ltda.	RS
84	46208.005479/2011-14	020389728	Dinalva Alves dos Santos	GO	191	46617.008680/2010-42	019971613	Sul America Tabacos Ltda.	RS
85	46208.005480/2011-31	020389612	Dinalva Alves dos Santos	GO	192	46305.000660/2010-47	016319231	Batestal Imóveis Ltda.	SC
86	46208.006441/2011-51	020396414	Dinalva Alves dos Santos	GO	193	46305.000661/2010-91	016319214	Batestal Imóveis Ltda.	SC
87	46208.006442/2011-03	020396422	Dinalva Alves dos Santos	GO	194	46305.000662/2010-36	016319222	Batestal Imóveis Ltda.	SC
88	46208.006443/2011-40	020396430	Dinalva Alves dos Santos	GO	195	46220.001021/2011-10	020818076	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
89	46208.006444/2011-94	020396392	Dinalva Alves dos Santos	GO	196	46220.001022/2011-64	020818017	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
90	46208.006445/2011-39	020396406	Dinalva Alves dos Santos	GO	197	46220.001024/2011-53	020818033	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
91	46290.001894/2009-84	016732804	Doces & Cia. Ltda.	GO	198	46220.001034/2011-99	020832869	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
92	46223.006244/2009-29	017620503	Comercial Vale do Mearim Ltda.	MA	199	46220.001040/2011-46	020832893	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
93	46223.001557/2011-13	020090994	Liquigás Distribuidora S.A.	MA	200	46220.001045/2011-79	020832958	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
94	46235.000042/2012-30	022110160	A.A. Valadares/Retificap	MG	201	46220.001047/2011-68	020818041	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
95	46235.000043/2012-84	022110178	A.A. Valadares/Retificap	MG	202	46220.001048/2011-11	020818050	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
96	46235.000044/2012-29	022110186	A.A. Valadares/Retificap	MG	203	46220.001050/2011-81	020832982	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
97	46235.000045/2012-73	022110194	A.A. Valadares/Retificap	MG	204	46220.001052/2011-71	020818114	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
98	46016.004045/2008-41	019211147	Agrisul Agrícola Ltda.	MG	205	46220.001053/2011-15	020818122	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
99	47747.000796/2012-82	022284079	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG	206	46220.001054/2011-60	020832931	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
100	47747.000797/2012-27	022284087	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG	207	46220.001056/2011-59	020832923	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
101	47747.000804/2012-91	022284150	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG	208	46220.001057/2011-01	020818084	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
102	46240.001038/2010-58	024041955	Antonio Carlos Junior	MG	209	46220.001058/2011-48	020818068	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
103	46234.000889/2009-29	019050003	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	MG	210	46220.006095/2010-61	016315251	Confecções Ye Ye Ltda.	SC
104	47747.004744/2010-13	024019526	Atual Comércio e Utilidades Ltda.	MG	211	46220.000441/2011-89	020839685	Genesis Laboratório Clínico Ltda.	SC
105	46237.000379/2008-41	014699320	Axxo Construtora Ltda.	MG	212	46220.000442/2011-23	020839707	Genesis Laboratório Clínico Ltda.	SC
106	46237.000380/2008-75	014699338	Axxo Construtora Ltda.	MG	213	46220.000443/2011-78	020839677	Genesis Laboratório Clínico Ltda.	SC
107	46237.000381/2008-10	014699346	Axxo Construtora Ltda.	MG	214	46220.004919/2010-69	016223161	Restaurante Nostro Piatto Ltda. ME	SC
108	46245.003043/2009-11	022008772	Clínica Sinus - Ovidio, Nariz e Garganta Ltda.	MG	215	46472.006131/2009-91	015469085	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
109	46249.000885/2012-87	024117480	Colégio Cerp Ltda.	MG	216	46473.011385/2009-11	021810486	Advlog Logística Integrada Comércio e Serviços Ltda. - EPP	SP
110	46249.000886/2012-21	024117471	Colégio Cerp Ltda.	MG	217	47551.000528/2010-96	019760931	Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda.	SP
111	46249.001014/2012-81	022560408	Colégio Cerp Ltda.	MG	218	46219.022115/2005-13	011930594	Atento Brasil S.A.	SP
112	46249.001015/2012-25	022560416	Colégio Cerp Ltda.	MG	219	46219.023215/2005-67	011930616	Atento Brasil S.A.	SP
113	46240.001410/2010-26	024040667	Companhia Agrícola Pontenovense	MG	220	46219.071448/2007-38	013668889	Atento Brasil S.A.	SP
114	46246.001367/2010-49	022015850	Coteminas S.A.	MG	221	46219.000971/2011-66	019786522	Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda.	SP
115	46242.000946/2009-71	019476531	E.V.C. - Empresas Corporativas Ltda.	MG	222	47551.000099/2010-57	019751753	Audit Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	SP
116	46240.001921/2010-48	024047708	Elidio Gil Zancanela	MG	223	46472.003512/2010-52	021774560	BTS Comunicação Visual Corporativa Ltda.	SP
117	46240.001971/2010-25	024045284	Elidio Gil Zancanela	MG	224	47551.001132/2010-66	019775458	Bunge Fertilizantes S.A.	SP
118	46240.001972/2010-70	024045292	Elidio Gil Zancanela	MG	225	47551.001407/2010-61	019776217	Camargo Correa Cimentos S.A.	SP
119	47747.003944/2010-59	022255710	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG	226	46219.016527/2009-48	015915824	Casa Bahia Contact Center Ltda.	SP
120	47747.003945/2010-01	022255737	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG	227	46472.000605/2011-14	021780900	CAI - Centro Integrado de Atendimento ao Idoso	SP
121	46581.000439/2012-49	013133551	Escolinha Pedacinho do Ceu Ltda.	MG	228	46472.014229/2009-12	015938352	Cimarc Transportes Ltda.	SP
122	46245.001234/2010-82	021992061	Factor Cobranças e Serviços Ltda.	MG	229	46472.014232/2009-36	015938379	Cimarc Transportes Ltda.	SP
123	46245.001235/2010-27	021992053	Factor Cobranças e Serviços Ltda.	MG	230	46472.014234/2009-25	015938395	Cimarc Transportes Ltda.	SP
124	46245.001236/2010-71	021992045	Factor Cobranças e Serviços Ltda.	MG	231	46472.018351/2008-87	015569217	Clean Mall Serviços Ltda.	SP
125	46245.001237/2010-16	021992070	Factor Cobranças e Serviços Ltda.	MG	232	46474.004034/2010-88	021835381	Comercial Damp de Segurança Ltda.	SP
126	47747.001593/206-65	013111515	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG	233	46474.004036/2010-77	021835390	Comercial Damp de Segurança Ltda.	SP
127	46504.000455/2002-25	007274220	Gerdau Açominas S.A. (nova denominação de Aço Minas Gerais S.A. - Açominas)	MG	234	46472.003455/2010-10	021774277	Condomínio Paraná	SP
128	46246.000791/2010-76	017207002	Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda.	MG	235	46258.002503/2009-45	015897168	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
129	46246.000792/2010-11	017206995	Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda.	MG	236	46474.003616/2010-47	021838518	Direct Express Logística Integrada S.A.	SP
130	46246.000793/2010-65	022011862	Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda.	MG	237	46472.004186/2011-81	021788456	Editora Brasiliense S.A.	SP

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
240	46219.058967/2008-91	015411800	GRI Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda.	SP
241	46426.000003/2011-12	021736138	Igomac Comércio de Alimentos Ltda.	SP
242	47551.000449/2010-85	019772530	Indústrias Ardeb S.A.	SP
243	47551.001648/2010-19	019778678	Indústrias Ardeb S.A.	SP
244	47551.001194/2010-78	019773871	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
245	46474.003322/2010-15	015408931	Instituto Missões Consolata	SP
246	46472.002161/2011-43	021787697	J. Macedo S.A.	SP
247	46474.002784/2010-48	021831785	Juntalit Indústria e Comércio Ltda.	SP
248	46474.002786/2010-12	021831815	Juntalit Indústria e Comércio Ltda.	SP
249	46474.002787/2010-59	021831807	Juntalit Indústria e Comércio Ltda.	SP
250	46474.003026/2010-14	021838119	Lanchonete e Buffet Plêiades Ltda.	SP
251	46472.003432/2009-63	015572811	Logoplaste do Brasil Ltda.	SP
252	46378.000180/2006-46	013436821	Maria Fernandes Egea Dan	SP
253	46378.000184/2006-24	013483528	Maria Fernandes Egea Dan	SP
254	46378.000185/2006-79	013483544	Maria Fernandes Egea Dan	SP
255	46378.000186/2006-13	013483552	Maria Fernandes Egea Dan	SP
256	46378.000187/2006-68	013483579	Maria Fernandes Egea Dan	SP
257	46378.000189/2006-57	013483501	Maria Fernandes Egea Dan	SP
258	46474.001219/2009-05	015739872	Mega Portões Ltda.	SP
259	47551.000092/2010-35	019757107	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
260	47551.001041/2010-21	019776012	Modini do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.	SP
261	46219.010380/2010-16	019777621	Nicom Comércio de Materiais para Construções Ltda.	SP
262	46474.002901/2010-41	021838054	Prompt Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.	SP
263	46472.001932/2011-85	021787735	Pujante Transportes Ltda.	SP
264	47551.001056/2010-99	019772823	RJ Projetos e Empreendimentos Ltda.	SP
265	47551.001057/2010-33	019772831	RJ Projetos e Empreendimentos Ltda.	SP
266	46219.015800/2010-51	015443396	Sama - S.A. Minerações Associadas	SP
267	46473.008987/2008-19	015766152	Saúde Medicol S.A.	SP
268	47551.001646/2010-11	019779372	Sergus Construções e Comércio Ltda.	SP
269	46472.008119/2010-55	021783055	Trans Oeste Ltda. EPP	SP
270	46474.002968/2008-61	015733491	Transcooper Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiro em Geral da Região Sudeste	SP
271	46219.058054/2008-75	015382346	Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	SP
272	46219.055824/2008-28	015380637	Viação Garcia Ltda.	SP
273	47551.000237/2010-06	019760809	Visa Clean Portaria e Higienização Ltda.	SP
274	47551.001414/2010-63	019778589	Yakult S.A. Indústria e Comércio	SP
275	46226.000122/2009-07	012380407	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo -CEULP	TO
276	46226.000123/2009-43	012380393	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo -CEULP	TO
277	46226.000126/2009-87	012380385	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo -CEULP	TO
278	46226.002270/2008-77	012376272	Pousada Araguaia Ltda.	TO

## 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.004847/2008-69	019034032	Associação Beneficente Paulo de Tarso	MG
2	47747.002134/2009-41	018789234	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda.	MG
3	47747.004076/2009-91	019116551	MAM Empreendimentos Alimentícios Ltda. EPP	MG
4	47747.001554/2007-49	014611309	Sociedade Inteligência e Coração	MG
5	46322.000061/2006-39	012887021	Indústria e Comércio de Confeções GTT Ltda. EPP	PR
6	46617.003988/2009-68	018984347	Cooperativa Mineração de São Marcos - Coopermisam Ltda.	RS
7	46220.000411/2006-13	011745941	Banco Itaú S.A.	SC
8	46220.006182/2010-19	020835906	Imagem Centro de Diagnostico Médico Ltda.	SC
9	46226.000124/2009-98	012380415	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo -CEULP	TO

## 2) Em apreciação de recurso de ofício:

### 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46653.000484/2012-55	022670637	Dario Roberto Ferreira Braga	MT
2	46230.002827/2008-19	015109933	Auto Lotação Ingá Ltda.	RJ
3	46230.003571/2007-78	014941813	Auto Viação ABC Ltda.	RJ
4	46215.108763/2010-63	023188073	Bioxixi Serviços de Esterilização Ltda.	RJ
5	46215.024851/2007-16	014964627	BSM Engenharia S.A.	RJ
6	46228.002434/2010-61	023108738	Conscam Construtora Campos Ltda.	RJ
7	46871.000738/2010-07	023144009	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	RJ
8	46228.001518/2010-87	023246693	Construtora Valle de Loire Ltda.	RJ
9	46215.014743/2007-27	014960346	Copasac Comércio de Roupas Ltda.	RJ
10	46215.009538/2010-45	020046995	Eka Andaimos e Formas Ltda.	RJ
11	46871.000828/2010-90	023141689	J.P.R. Coutinho Mercaria Ltda. ME	RJ
12	46871.000830/2010-69	023141670	J.P.R. Coutinho Mercaria Ltda. ME	RJ
13	46871.000833/2010-01	023141646	J.P.R. Coutinho Mercaria Ltda. ME	RJ
14	46871.000834/2010-47	023141638	J.P.R. Coutinho Mercaria Ltda. ME	RJ
15	46230.004923/2010-16	023155043	JRTC de Itaipu Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
16	46215.003692/2009-70	019436173	Kass - Promoção de Feiras e Eventos Ltda.	RJ
17	46215.019767/2010-78	022820671	Labo Cine do Brasil Ltda.	RJ
18	46230.007490/2009-17	019411448	Med Imagem Ultra-Sonografia Radiologia Ltda.	RJ
19	46215.005450/2009-11	020003587	Pronto Socorro Clinico ProntoCor Ltda.	RJ
20	46228.001082/2010-26	023245875	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
21	46215.014374/2010-78	023137371	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
22	46215.014382/2010-14	023137509	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
23	46230.003592/2010-99	023155558	Top Pet Itaboraí Ração Animal Ltda.	RJ
24	46230.003593/2010-33	023155540	Top Pet Itaboraí Ração Animal Ltda.	RJ
25	46230.003595/2010-22	023155523	Top Pet Itaboraí Ração Animal Ltda.	RJ
26	46230.003596/2010-77	023155515	Top Pet Itaboraí Ração Animal Ltda.	RJ
27	46215.008708/2010-74	011332286	Voti-Cor Serviços Médicos Ltda.	RJ
28	46313.000048/2007-70	014007169	Zheng Liang Pastelaria Ltda.	RJ
29	46216.005230/2011-00	017768756	Construtora Ampéres Ltda.	RO

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
30	46216.001773/2009-25	012344818	José Francisco Ferracioli	RO
31	46216.001775/2009-14	012344796	José Francisco Ferracioli	RO
32	46216.001780/2009-27	012344907	José Francisco Ferracioli	RO
33	46216.001785/2009-50	012344850	José Francisco Ferracioli	RO
34	46216.001786/2009-02	012344842	José Francisco Ferracioli	RO
35	46216.001787/2009-49	012344834	José Francisco Ferracioli	RO
36	46617.005570/2011-18	023595450	Thyda Comércio de Confeções Ltda.	RS
37	46304.002366/2010-80	020692943	Mecaville Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.	SC
38	46304.002370/2010-48	020692960	Mecaville Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.	SC
39	46304.002372/2010-37	020693001	Mecaville Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.	SC
40	46258.001470/2010-50	021874204	A.V.T. Damaso	SP
41	46258.001471/2010-02	021874212	A.V.T. Damaso	SP
42	46258.001473/2010-93	021874174	A.V.T. Damaso	SP
43	46472.006124/2011-12	021630070	Instituto SAS	SP

## 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002830/2009-52	014184419	Lares Construções Ltda.	AL
2	46202.002081/2009-53	018654151	Fitas Flux da Amazônia Ltda.	AM
3	46202.005592/2002-51	005212049	L.A. Maia	AM
4	46202.014007/2008-07	018668011	Metalúrgica Magalhães Comércio e Indústria Ltda.	AM
5	46206.010741/2011-54	019871767	Água Tecnologia em Instalações Ltda.	DF
6	46206.011714/2011-07	010195751	Apple Beneficiamento e Logística Ltda.	DF
7	46215.004364/2008-18	015106748	Condomínio do Edifício Mediterrâneo Flat	EJ
8	46207.000765/2010-12	016460642	Supermercado Dois Amigos Ltda.	ES
9	46208.007451/2010-22	016783913	Rápido Araguaia Ltda.	GO
10	46208.007456/2010-55	016790502	Rápido Araguaia Ltda.	GO
11	46208.007460/2010-13	016784031	Rápido Araguaia Ltda.	GO
12	47747.006143/2010-45	022123806	AD Curso de Idiomas Ltda.	MG
13	47747.006144/2010-90	022123792	Concel Comércio de Celulares Ltda.	MG
14	46238.000765/2007-41	014538512	Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda.	MG
15	47747.010036/2009-88	022212213	DMA Distribuidora S.A.	MG
16	46236.000970/2008-16	014736314	Donizete Geraldo Leite	MG
17	46236.000212/2009-71	014878020	Gabriel Donato de Andrade	MG
18	46237.000703/2009-10	017234794	Major Construção Civil e Serviços Ltda.	MG
19	46247.000821/2007-39	014562685	Marmoraria SC Ltda.	MG
20	46247.000822/2007-83	014562677	Marmoraria SC Ltda.	MG
21	46243.001098/2008-26	014639955	Mart Minas Distribuição Ltda.	MG
22	46241.000773/2009-09	017245419	Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda.	MG
23	46242.000374/2008-49	014470691	Satipel Industrial S.A.	MG
24	46309.000152/2006-42	003420957	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	PA
25	46294.000506/2010-41	018073492	Banco Bradesco S.A.	PR
26	46294.000509/2010-85	018073506	Banco Bradesco S.A.	PR
27	46294.000512/2010-07	019729766	Banco Bradesco S.A.	PR
28	47533.000169/2011-76	023449470	Restaurante Veneza Ltda.	PR
29	46327.000057/2011-98	023363339	Rocha Top Terminais e Operadores Portuários S.A.	PR
30	46334.001986/2007-49	014948516	Ação Social Paulo VI (Col. S. Francisco de Assis)	PR
31	46062.000684/2009-62	015136868	Adservis Multiperfil Ltda.	RJ
32	46215.024811/2011-42	023090448	Aggregare Empreiteira Ltda.	RJ
33	46215.024815/2011-21	023090456	Aggregare Empreiteira Ltda.	RJ
34	46232.004169/2009-52	019444907	Agroferagens Arcozelo Ltda.	RJ
35	46869.000546/2008-17	015154432	Ahmidras Pinturas Navais Ltda.	RJ
36	46215.460423/2009-15	015241980	Alfa Port Empreendimento Imobiliários Ltda.	RJ
37	46062.001528/2010-52	019993650	Angel's Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
38	46215.190427/2008-31	015156117	Angel's Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
39	46215.009296/2010-90	020065141	Antunes e Medina Construções Ltda.	RJ
40	46215.040439/2008-16	015183742	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
41	46215.046460/2007-44	015069851	Azteca Laticínios Massas e Frios Ltda.	RJ
42	46215.458701/2009-66	015246426	Banco Bradesco S.A.	RJ
43	46666.000415/2008-16	015081982	Banco Bradesco S.A.	RJ
44	46215.024486/2007-31	014990962	Basicamente Artigos do Vestuário Ltda.	RJ
45	46215.021434/2008-94	015146260	Bem Guanabara Emergências Médicas Ltda.	RJ
46	46215.036135/2010-79	023188146	Bixxi Serviços de Esterilização Ltda.	RJ
47	46313.000547/2011-43	023244909	Bono Motos Peças para Moto Ltda. ME	RJ
48	46215.010479/2008-33	015131076	Brakia Park Estacionamento Ltda.	RJ
49	46062.000320/2007-11	013820435	Brasfels S.A.	RJ
50	46215.048706/2007-12	015009076	BSM Engenharia S.A.	RJ
51	46232.001136/2008-70	015071901	C & A Modas Ltda.	RJ
52	46215.033011/2005-74	011562978	Café e Bar Geluda Ltda.	RJ
53	46215.021258/2010-13	022889019	Caixa Econômica Federal	RJ
54	46232.004042/2008-52	015150917	Cariello Comércio Ltda.	RJ
55	46230.002269/2008-83	015089207	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
56	46215.001707/2007-01	014917041	Casa de Suco Bico Fino Ltda.	RJ
57	46313.000513/2007-72	013983806	Casas de Saúde São Marcos Ltda.	RJ
58	47255.000040/2009-70	015190960	CBO Companhia Brasileira de Offshore	RJ
59	46666.002984/2008-04	015119092	Cereais Bramil Ltda.	RJ
60	46666.002985/2008-41	015119108	Cereais Bramil Ltda.	RJ
61	46215.046925/2007-67	015061396	Cetus Hospitalar Comércio e Representações Ltda.	RJ
62	46334.004479/2009-29	020012705	Cia. Sulamericana de Tabacos	RJ
63	46313.001759/2010-67	020054327	Clecio Teixeira Soares Empreiteira de Obras	RJ
64	46215.005994/2007-11	014919788	Comitê para Democratização da Informática	RJ
65	46232.003673/2006-92	013908570	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	RJ
66	46230.001281/2009-51	015089487	Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A.	RJ
67	46215.010513/2008-70	015132994	Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.	RJ
68	46228.000638/2011-48	023109572	Conenge Engenharia Ltda.	RJ
69	46670.002121/2008-60	015086321	Cravo Rodrigues Comércio do Vestuário Ltda.	RJ
70	46666.003241/2008-43	015119700	Creações Opção Ltda.	RJ
71	46231.001689/2010-57	020042892	Crov Don Eletromoveis Ltda. ME	RJ
72	46869.001057/2008-82	015208770	CRPT Assistência Médica e Hospitalar	RJ
73	46228.002263/2011-51	022969853	D.E.N. de Thuin	RJ
74	46230.0020			



99	46215.012635/2011-04	023118393	House da Sorte Loterias Ltda. EPP	RJ
100	46215.456329/2009-53	015209229	Imperador das Essências e Embalagens Ltda.	RJ
101	46230.007804/2010-15	022919139	Instituto Cultural Germânico Ltda. ME	RJ
102	46871.000526/2010-11	023144017	Integral Engenharia Ltda.	RJ
103	46313.000770/2010-18	015255972	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
104	46228.002465/2010-11	018770304	J. Tadeu Rodrigues Almeida	RJ
105	46666.003022/2006-01	013827405	Kenup Modas Ltda.	RJ
106	46871.000191/2010-31	015293696	L. Mendes Cabral ME	RJ
107	46313.000193/2007-51	013860062	Laboratório de Análise Clínica Everson Ltda.	RJ
108	46313.001336/2007-41	013985175	Laboratório de Análise Clínica Everson Ltda.	RJ
109	46666.002520/2007-17	013823868	Lago Serra Sul Churrascaria Ltda.	RJ
110	46313.001675/2011-12	022886966	Le Sac - Comercial Center Couros Ltda.	RJ
111	46334.002226/2007-59	014953668	Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
112	46670.002122/2008-12	015086330	M. Ferreira Cravo Artigos do Vestuário - ME	RJ
113	46062.000825/2010-81	019993056	Mario Peirão Engenharia e Projetos Ltda.	RJ
114	46666.002552/2008-95	015178129	Mega Comary Bar e Restaurante Ltda.	RJ
115	46313.002020/2008-58	015097765	Mercado de Legumes Gouveia de Nilópolis Ltda.	RJ
116	46215.468715/2009-98	019444095	Minimercado Aparai Ltda.	RJ
117	46334.002497/2011-91	023065753	Modasdal Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME	RJ
118	46232.003446/2009-18	019438401	Município de Valença (Prefeitura do)	RJ
119	46334.002190/2010-17	020016034	Nacional de Gás Butano Distribuidora Ltda.	RJ
120	46232.001051/2007-19	013814851	Naomi Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
121	46232.004315/2010-83	022826505	Nobre Engenharia e Construções Ltda.	RJ
122	46215.041621/2006-22	013934384	Noel Pires Ferreira Jr.	RJ
123	46215.026369/2008-93	015154629	Novo Visual Terceirização e Serviços Empresariais Ltda.	RJ
124	46313.001163/2004-19	011395044	Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista	RJ
125	46215.029629/2006-11	013852078	Nunes Garrido Tecidos Ltda.	RJ
126	46232.001381/2010-00	020058918	OFS RJ Ltda.	RJ
127	46314.000458/2008-91	015233049	Onduline do Brasil Ltda.	RJ
128	46215.042321/2006-61	013840771	Oxente do Pavilhão de São Cristóvão Restaurante Ltda.	RJ
129	46670.002516/2010-87	023172096	P R da Silva Comércio de Carnes - EPP	RJ
130	46313.001907/2008-29	015097528	Padaria e Confeitaria Nossa Senhora Aparecida da Silva Jardim	RJ
131	46334.004485/2006-33	013959280	Petroflex Indústria e Comércio S.A.	RJ
132	46215.027257/2006-98	013855174	Pousada La Costa Ltda.	RJ
133	46334.003363/2008-91	015166481	Prezunic Comercial Ltda.	RJ
134	46334.001477/2009-88	015243621	Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.	RJ
135	46670.000467/2011-29	022873570	Reobote Lagos Comércio Ltda.	RJ
136	46670.000682/2011-20	022874437	Restaurante Grando Ltda.	RJ
137	46313.002298/2008-25	014969254	Restaurante Nova Bip's Ltda. EPP	RJ
138	46215.013630/2007-12	014903784	Rive Gauche Biblos Restaurante Ltda.	RJ
139	46313.001536/2004-51	011336943	Romap Indústria e Comércio de Café Ltda.	RJ
140	46215.101579/2010-92	020040831	Santos Lima Pré Escola Ltda.	RJ
141	46215.000291/2010-00	020055994	São Paulo Alpargatas S.A.	RJ
142	47427.001469/2010-07	020050569	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
143	46740.000876/2005-14	011580437	Sérgio de Souza Pontes	RJ
144	46232.001564/2008-01	015147461	Shop Eletric Materiais Elétricos Ltda.	RJ
145	46215.010519/2007-66	014901072	Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro	RJ
146	46334.001516/2008-66	015059162	Stel Serviços Técnicos Ltda.	RJ
147	46215.001903/2010-73	020067020	Studio Alfa Artes Gráficas Ltda.	RJ
148	46871.000694/2011-98	023039310	Super Truck Schimith Pneus Ltda. ME	RJ
149	46215.006852/2010-76	018775624	Supermercado Real do Eden Ltda.	RJ
150	46215.010024/2011-13	023206381	Supermercado Real do Eden Ltda.	RJ
151	46314.002217/2007-04	014955733	Técno Rio Sul Comércio e Serviços Ltda.	RJ
152	46215.466420/2009-87	015292606	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
153	46334.004003/2009-98	020012608	Terpasa Serviços Técnicos de Dragagem Ltda.	RJ
154	46215.040875/2008-95	015216420	Tia Silvia Pizzaria e Sorveteria Ltda. ME	RJ
155	46215.040546/2008-44	015186709	Togil Lanches Ltda.	RJ
156	46334.004374/2008-99	015163261	Trishop Promoção e Serviços Ltda.	RJ
157	46232.000827/2009-37	015218627	Vivax Ltda.	RJ
158	46670.000840/2007-65	014921944	Vix Transportes e Logística Ltda.	RJ
159	46215.023487/2007-69	013973991	VTR de Pilares Cristais Temperados Ltda.	RJ
160	46216.000858/2011-19	017742714	Absoluta Comércio, Serviço e Logística Ltda. ME	RO
161	46216.002087/2010-13	017733893	Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda.	RO
162	46216.002683/2011-76	017754003	Construtora Ampéres Ltda.	RO
163	46216.002684/2011-11	017753988	Construtora Ampéres Ltda.	RO
164	46216.00281/2011-87	017753970	Construtora Ampéres Ltda.	RO
165	4626.002682/2011-21	017753996	Construtora Ampéres Ltda.	RO
166	46216.000958/2010-56	017731917	Transportes Urbanos Rondônia-Brasil Ltda.	RO
167	46216.000959/2010-09	017731925	Transportes Urbanos Rondônia-Brasil Ltda.	RO
168	46617.007667/2011-57	023663677	Arte e Design Madeiras Ltda.	RS
169	46617.005512/2011-86	023610581	Belmar Modas Ltda. ME	RS
170	46617.007183/2011-16	023657804	Clínica Odontológica Central Ltda.	RS
171	46617.004908/2011-14	023592095	Ecoservice Seg Serviços de Portaria e Zeladoria Ltda.	RS
172	46617.005871/2011-33	023657022	Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.	RS
173	46617.002306/2011-14	019969082	Indústria de Plásticos Marau Ltda.	RS
174	46617.006011/2011-17	023611782	Lejino Materiais de Construção Ltda.	RS
175	46617.008627/2011-22	023632798	Paquetá Calçados Ltda.	RS
176	46617.000663/2010-67	018936822	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	RS
177	46617.003181/2011-40	018977987	Ricardo Ramos Construtora Ltda.	RS
178	46617.008564/2011-12	023620617	Sinos Saltos e Solados Injetados Ltda.	RS
179	46617.008640/2011-81	023634740	Val Transportes e Terraplenagem Ltda.	RS
180	46303.000353/2010-86	016339479	Carbonifera Metropolitana S.A.	SC
181	46220.007382/2007-93	011681977	Duriarte - Artefatos de Metais Ltda.	SC
182	46220.006049/2010-62	020835892	Superintendência do Porto de Itajaí	SC
183	46259.006297/2011-57	021648824	Barana - Soluções Logísticas e Agro Industriais Ltda. - EPP	SP
184	46260.003565/2009-25	015885127	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda.	SP
185	46253.001056/2010-91	021755710	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
186	46472.007649/2010-86	021775435	Condomínio Edifício Tahiti	SP
187	46261.004370/2010-16	021545839	Condomínio Shopping Center Praiaamar	SP
188	46265.000530/2010-28	015470989	Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina	SP
189	46254.001468/2010-11	019356226	DNP Indústria e Navegação Ltda. III	SP
190	46448.000232/2010-90	015457656	Duke Energy Internacional Feração Parapanapema S.A.	SP
191	46397.000060/2009-63	015503542	Ecovap Engenharia e Construção Vale do Paraíba Ltda.	SP
192	46473.002522/2010-61	021818002	Editora Hucitec Ltda.	SP
193	46259.005409/2011-52	021566054	Eletro Metalúrgica Brum Ltda.	SP
194	46473.001913/2011-49	023910038	Elias Abel	SP
195	46472.006191/2011-29	021786879	Escola Cristóvão Colombo Ltda.	SP
196	46258.001086/1995-66	017567364	Hospital e Maternidade de Rancheira	SP
197	46258.002177/1995-55	006297421	Hospital e Maternidade de Rancheira	SP
198	46258.002847/1995-14	010928435	Hospital e Maternidade de Rancheira	SP
199	46261.000718/2010-14	015563677	Miramar Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP

200	46473.010162/2007-75	015776140	Tenda Atacado Ltda.	SP
201	46252.002338/2008-09	015672328	Viação Rio Grande Ltda.	SP
202	47999.001585/2007-38	013581767	Zaragoza Importação e Exportação Ltda.	SP
203	46226.002824/2010-51	018428207	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celins	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.006135/2011-34	019860161	Tork Engenharia Ltda.	DF
2	46207.003420/2008-98	016417852	Jorge Santos de Almeida ME	ES
3	46236.000971/2008-52	014736322	Donizete Geraldo Leite	MG
4	46242.000877/2009-03	019477066	W-1 Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	MG
5	46210.004983/2008-44	018094597	Irmãos Domingos Ltda.	MT
6	46215.190639/2008-19	015156753	Almori Nascimento Paulino	RJ
7	46215.047067/2007-78	015069958	Anasthi Restaurante Ltda.	RJ
8	46215.028303/2008-38	015133443	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
9	46215.190966/2008-71	015140237	Casablanca Jair Style Boutique e Serviços de Estética Ltda.	RJ
10	46313.002567/2010-78	023244046	Castanha de Caju Comércio de Calçados Ltda. ME	RJ
11	46215.481151/2009-89	019436246	Ciranda de Livros Editora Ltda.	RJ
12	46215.039757/2008-34	015141144	Clínica Bambina Ltda.	RJ
13	46215.021161/2010-01	022818480	Clínica Enio Serra	RJ
14	46215.022534/2011-33	022878700	Design Serviços de Criação, Promoção e Arte Ltda.	RJ
15	46215.022535/2011-88	022878718	Design Serviços de Criação, Promoção e Arte Ltda.	RJ
16	46228.000531/2011-08	023109025	Eumates Comércio de Confeccões Ltda. EPP	RJ
17	47427.000419/2009-61	015191851	Halliburton Serviços Ltda.	RJ
18	46313.002566/2010-23	023244038	Mamão Papaiá Comércio de Calçados Ltda.	RJ
19	46232.003104/2008-17	015149005	OBR Construções e Comércio Ltda.	RJ
20	46215.038644/2010-36	023023899	Olaria Atlético Clube	RJ
21	46334.002652/2007-92	014954729	Ótica PV Ltda.	RJ
22	46215.483807/2009-06	020000952	Parceria Engenharia Ltda.	RJ
23	46334.001760/2010-43	020018622	Rei Brasil Comércio e Usinagem Ltda.	RJ
24	46215.007766/2008-66	015008843	Seven Engenharia Ltda.	RJ
25	4228.002257/2009-89	015184579	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense	RJ
26	46666.000728/2009-55	015223001	Supermercado Novo Regina de Teresópolis Ltda.	RJ
27	46215.010026/2011-11	023206403	Supermercado Real do Eden Ltda.	RJ
28	46666.0002430/2007-18	015020851	Teremove Comercial de Móveis Ltda.	RJ
29	46334.003373/2010-41	023060476	V.V.V. SL Serviços Administrativos Ltda. ME	RJ
30	47427.000421/2009-30	015191869	Vise Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
31	46617.000807/2011-87	023656352	Polisport Centro de Aprendizagem Treinamento Ltda.	RS
32	46219.028237/2009-47	015911845	A.C. Agromercantil Ltda.	SP
33	46397.000148/2010-19	015508129	Construtora Menin Ltda.	SP

2.4 Pela nulidade de ato processual.

Nº	PROCESSO	NFGC - AI	EMPRESA	UF
1	46215.044868/2007-81	015042529	Editora JB S.A.	RJ
2	46215.044806/2008-51	015211509	Empresa Iguaçú de Manutenção e Serviços Ltda.	RJ
3	46230.004507/2007-12	014943450	MGM Recuperadora de Veículos Ltda. ME	RJ
4	46230.004510/2007-28	014943484	MGM Recuperadora de Veículos Ltda. ME	RJ
5	46216.000443/2011-37	017746795	Eliei Leni Mestriner Barbosa	RO
6	46216.000444/2011-81	017746787	Eliei Leni Mestriner Barbosa	RO
7	46617.000473/2010-40	018914934	Jorge Falcão Machado	RS
8	46617.000474/2010-94	018914977	Jorge Falcão Machado	RS
9	46617.000478/2010-72	018914918	Jorge Falcão Machado	RS
10	46617.000479/2010-17	018914926	Jorge Falcão Machado	RS
11	46617.000493/2010-11	018914951	Jorge Falcão Machado	RS
12	46617.000494/2010-65	018914942	Jorge Falcão Machado	RS
13	46221.005562/2010-26	017957168	Tyresoles Sergipe Ind. Com. e Serviços Ltda.	SE
14	46221.005563/2010-71	017958334	Tyresoles Sergipe Ind. Com. e Serviços Ltda.	SE
15	46259.005440/2011-93	021647747	Brix Construtora Ltda.	SP
16	46258.000254/2010-97	021878870	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
17	46219.005114/2010-71	015911438	Futurama Supermercado Ltda.	SP
18	46473.015051/2008-36	015594424	Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.	SP
19	46254.004300/2011-48	100.228.267	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
20	46472.013341/2009-36	019399839	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	SP
21	46253.001666/2006-16	012138959	Sucocitricô Cutrale Ltda.	SP

2.5 Pela nulidade da publicação no DOU de 11/01/2013, pág. 61, do seguinte processo;

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.010997/2004-72	505.409.208	Global Service e Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46378.000182/2006-35	013483561	Maria Fernandes Egea Dan	SP

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de janeiro de 2013

## Suspensão de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Portaria nº. 186/2008, no inciso I do art. 4º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo nº. 23 de 16 de dezembro de 2011 e ainda na Nota Técnica nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE resolve, após decorrido o prazo estabelecido na notificação publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, seção, 1, pág. 107, nº. 237, SUSPENDER os registros sindicais das entidades abaixo relacionadas, as quais permanecem com o número mínimo de entes filiados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais de forma irregular, em desacordo com o estabelecido na legislação vigente.

A SUSPENSÃO permanecerá até que o MTE seja comunicado e reconheça as suas respectivas adequações, nos termos do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Entidade	CNPJ
FUNSPRO - Federação Unitária dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Rondônia	63.761.746/0001-38
FITEDCA-GO-MT-MS - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	01.786.359/0001-07
FESMUPA - Federação das Entidades Sindicais de Servidores Públicos Municipais do Pará - PA	83.334.763/0001-04
Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco Paraíba e Rio Grande do Norte	11.214.889/0001-26
FETECFERGS - Federação Estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Cultura Física no Estado do Rio Grande do Sul	97.134.530/0001-64
FENEAF - Federação Nacional das Empresas de Artes Fotográficas	59.934.257/0001-63

Em 11 de janeiro de 2013

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 22/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46000.009766/96-94 de interesse do Sindicato dos Terapeutas Naturistas do Estado de Santa Catarina - SINAESC - SC, nos termos do art. 4º § 1º e 2º da Instrução Normativa nº. 01/97 combinado com o art. 5º inciso II da Portaria nº. 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.010812/2001-53
Razão Social	Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio e de Serviços do Estado da Paraíba - PB.
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 18/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46000.015052/2004-13.
Denominação:	Sindicato dos Advogados Servidores, Funcionários e Empregados Públicos do Estado do Paraná.
CNPJ:	Não Informado.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 19/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo:	46000.009840/96-45
Denominação:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Bebidas, Panificação e Confeitaria de Mogi das Cruzes.
CNPJ:	Não Informado.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 20/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46000.005116/2004-78
Razão Social	Sindicato dos Empregados no Comércio de Sátiro Dias
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 21/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46000.017489/2002-20
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas, Empresa de Transporte Escolar, Anexos e Afins do Município de São Paulo- São Paulo.
CNPJ	Não cadastrado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 23/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo:	46000.015628/2003-61.
Denominação:	Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTAMS.
CNPJ:	Não Informado.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 24/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46223.000734/2010-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e Similares em Turismo e Hospitalidade de Barreirinhas e Região dos Lençóis Maranhenses
CNPJ	11.400.912/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 25/2013/CGRS/SRT/MTE.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002195/2012-83 e conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CPNJ sob o n.º 50.949.528/0013-13, situada a Avenida João Antônio Mecatti, nº 1001, Jardim Jundiá, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 20 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, os turnos e as seções a serem observados são conforme fls. 102 e 103 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.878, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - Minaçu (GO) à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 002, de 10 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057645/2012-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - Minaçu (GO) à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.879, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Aloísio L. E. Transporte Turístico Ltda-ME., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 003, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078531/2008-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Aloísio L. E. Transporte Turístico Ltda-ME., CNPJ nº 73.315.541/0001-82, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, incisos III e VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 - A e 78 - H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.881, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana (MT) - Porto Seguro (BA) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 001, de 4 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050646/2012-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana (MT) - Porto Seguro (BA) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.882, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Altamira (PA) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 002, de 4 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050650/2012-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Altamira (PA) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.883, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Cambé/PR - Passos/MG à empresa Clautur Transportes Turísticos Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 091, de 17 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013013/2012-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Cambé/PR - Passos/MG à empresa Clautur Transportes Turísticos Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.884, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Minaçu (GO) - São Paulo (SP) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 001, de 7 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057642/2012-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Minaçu (GO) - São Paulo (SP) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 3.885, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - São Miguel do Araguaia (GO) à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 002, de 7 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057648/2012-37, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - São Miguel do Araguaia (GO) à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

## DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 001, de 10 de janeiro de 2013, delibera:



Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50510.008592/2011-97, referente à Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.496.611/0001-05.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 004, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.106123/2012-32, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de melhoria de interseção existente no km 282+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 003, de 4 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.114203/2012-61 e apensos, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Casimiro de Abreu e Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 202+800m e o km 228+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 003, de 7 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.109025/2012-57, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de São José e Biguaçu, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do segundo subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 204+880m e o km 211+208m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.099751/2012-54, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para implantação das seções Taubaté (SP) - Porto Alegre (RS), Aparecida (SP) - Porto Alegre (RS) e Resende (RJ) - Porto Alegre (RS) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS) via Paranaguá, prefixo 07-0267-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.099187/2012-70, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para implantação das seções Taubaté (SP) - Porto Alegre (RS), Aparecida (SP) - Porto Alegre (RS) e Resende (RJ) - Porto Alegre (RS) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS) via BR 101, prefixo 07-0267-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001770/2011-31

RECLAMANTE: VINÍCIUS HELTAI PACHECO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Diante do exposto, não se evidencia omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o corregedor-geral do Ministério Público de São Paulo, o reclamante e o reclamado.

Brasília, 12 de novembro de 2012

ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 105/114, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

#### DECISÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001163/2012-51

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP, extraindo-se cópia do expediente para distribuição a um dos conselheiros do CNMP, como pedido de providências (RICNMP, art. 125).

Brasília, 13 de novembro de 2012

ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 06/06-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Por sua vez, determino que seja extraída cópia integral deste procedimento administrativo, a ser distribuída a um dos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, como pedido de providências, nos termos do artigo 125 do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001488/2011-53

RECLAMANTE: SILAS DE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012

JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 31/37, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

#### DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000102/2012-77

RECLAMANTE: VALDINHO JACINTO CAETANO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Afigurando-se suficiente a atuação correicional empreendida pelo órgão disciplinar originário, com o pequeno acréscimo acima apontado, e inexistindo substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta disciplinar, sugiro o arquivamento da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 569/573, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

#### DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001202/2012-11

RECLAMANTE: LOURENÇO PEREIRA FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante as razões ora expostas, tem-se que a Corregedoria de origem incorreu em flagrante omissão, razão por que sugiro a instauração de sindicância, na forma dos arts. 75 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar

Acolho o parecer de fls. 464/469.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de SINDICÂNCIA com o fim de apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 001202/2012-11.

Cientifique-se o Requerido, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás e o Plenário.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

#### DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000129/2012-60

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante toda a matéria exposta, considerando-se o conjunto probatório nos autos, evidenciando-se como satisfatória a atuação da Corregedoria originalmente competente, opino arquivamento desta Reclamação Disciplinar, com base no Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
S.M.J.

Brasília, 22 de novembro de 2012  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 209/213, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

#### DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001245/2012-04  
RECLAMANTE: ALDEMIR COSTA PEREIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a suficiência da atuação correicional do órgão disciplinar de origem e em razão da inexistência de substrato fático hábil a configurar infração disciplinar.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 21/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001473/2012-76  
RECLAMANTE: ADRIANA HORTA

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, por inexistirem fatos imputados a membro e/ou servidor do Ministério Público, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

A considerar que não há imputação de fatos a membros do Ministério Público, sugiro ainda que seja determinado a retificação da autuação para que o campo "requerido" fique em branco.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e a reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de dezembro de 2012  
LUIS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 5/5-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Deverá a Secretaria retificar a autuação para que o campo "requerido" fique em branco.

Tendo em vista a narrativa de suposto envolvimento de membro do Poder Judiciário na questão, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, enviando-lhe cópia do requerimento inicial e documentos para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Presenças:

Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular; Augusto Aras, membro titular; José Elaeres, membro suplente; Christiane Nardelli, Assessora-Chefe de Revisão, e Rômulo de Souza, Assessor-Chefe Administrativo, que atuaram como apoio.

Data e Hora de Início

13/dez/2012, 15h30

I. Abertura

O Senhor Coordenador abriu a sessão, saudou os membros e assessores presentes. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

1. 32 Procedimentos relatados pelo Dr. Antônio Fonseca (coordenador)

2. 45 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino (membro titular)

3. 49 Procedimentos relatados pelo Dr. Augusto Aras (membro titular)

4. 40 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres (membro suplente)

5. Resultados: 118 homologações de arquivamento; 22 conversões do julgamento em diligência; 13 declínios de atribuição; 3 remessas a outras Câmaras/PFDC; 2 não conhecimento do conflito negativo de atribuições, 5 rejeições da promoção do arquivamento; 1 homologação parcial de arquivamento; 1 não conhecimento do arquivamento; 1 rejeição do declínio de atribuição.

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos, encerrou a sessão às 18h. E eu, Rômulo de Souza, Assessor-Chefe Administrativo, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora-Chefe de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA  
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Membro Titular

AUGUSTO ARAS  
Membro Titular

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Membro Suplente

1 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antônio Fonseca:

1) PI 1.12.000.000845/2009-75 - PR/AP - Interessado: Maria Socorro da Costa Conceição - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) ICP 1.13.001.000035/2006-29 - PRM/Tabatinga/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 3) PI 1.14.000.002292/2011-35 - PR/BA - Interessado: Eduardo Santos França Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se parcialmente o declínio de atribuições, nos termos do voto do Relator. 4) PA 1.15.000.000505/2012-38 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.15.000.001816/2010-52 - PRM/Sobral/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 6) PI 1.16.000.002089/2007-16 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) PI 1.16.000.002441/2011-91 - PR/DF - Interessado: Gabriela Rölke - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 8) PI 1.18.000.000229/2012-04 - PR/GO - Interessado: Luiz Pinto de Melo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) ICP 1.19.000.000009/2012-35 - PR/MA - Interessado: Nátaíia Dias Tavares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) ICP 1.21.000.000503/2006-01 - PR/MS - Interessado: Joaci Paulo da Silva (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) ICP 1.22.000.002471/2008-03 - PR/MG - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALEMAG - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) ICP 1.22.013.000178/2010-79 - PRM/Pouso Alegre/MG - Interessado: Geraldo Guimarães - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) ICP 1.23.000.000679/2012-29 - PR/PA - Interessado: Oswaldo de Oliveira Coelho Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PI 1.23.000.002083/2011-82 - PA/PA - Interessado: Alberto de Lima Freitas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PA 1.25.000.003013/2012-58 - PR/PR - Interessado: Maria Francielli Ribeiro Telman - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 16) ICP 1.26.000.000640/2007-32 - PR/PE - Interessado: David Siqueira

de Azevedo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PA 1.26.002.000013/2008-62 - PRM/Caruaru/PE - Interessado: Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PA 1.29.006.000330/2011-32 - PRM de Rio Grande/RS - Interessado: Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 19) ICP 1.29.007.000173/2011-55 - PRM/Santa Cruz do Sul / RS - Interessado: Luiz Henrique do Nascimento Souza (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 20) ICP 1.29.010.000068/2009-42 - PR/RS - Interessado: Associação dos Produtores de Soja do Rio Grande do Sul (APROSOJA) e Associação Missioneira dos Produtores de Soja (AMISOJA) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) ICP 1.29.011.000003/2007-25 - PRM/Londrina/PR - Interessado: José Alexandre Costa de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) ICP 1.30.002.000007/2011-88 - PRM/Campo dos Goytacazes/RJ - Interessado: Marcos Franco Machado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) ICP 1.30.006.000096/2007-46 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Márcio Luis Thomaz Badini - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.30.012.000149/2005-88 - PR/RJ - Interessado: Carlos Almiro Barbosa Pupo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) ICP 1.30.012.000306/2009-89 - PR/RJ - Interessado: Glória Cristina Rocha Brandão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) ICP 1.30.012.000787/2007-61 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 27) PA 1.30.012.000807/2010-07 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PA 1.33.000.002635/2012-97 - PR/SC - Interessado: Gláucia Regiane (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 29) PA 1.33.005.000305/2012-17 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Isaías Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) ICP 1.34.008.000172/2011-31 - PRM/Piracicaba / SP - Interessado: Câmara Municipal de Americana (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) ICP 1.34.023.000185/2007-35 - PRM/São Carlos / SP - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) ICP 1.34.023.000313/2009-11 - PRM/São Carlos / SP - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino:

33) ICP 1.14.000.001306/2012-84 - PR/BA - Interessado: Ademir Andrade Bicalho Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PI 1.14.000.002113/2011-60 - PR/BA - Interessado: José Gabriel Peixoto Leal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 35) ICP 1.14.007.000124/2011-45 - PRM/Vitória da Conquista/BA - Interessado: Aldous Freitas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) ICP 1.14.007.000212/2010-66 - PR/BA - Interessado: Polícia Rodoviária Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PA 1.15.000.001129/2011-18 - PR/CE - Interessado: João Baptista Cardoso Athayde Lima (reqte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 38) PA 1.15.000.001987/2011-62 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PA 1.15.000.002104/2012-12 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) ICP 1.16.000.000271/2012-91 - PR/DF - Interessado: Renata Castro Awada Fecuri - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PA 1.16.000.001150/2011-86 - PR/DF - Interessado: Juiz Federal da 7ª Vara da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PI 1.16.000.002096/2010-13 - PRM/Garulhos/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, não se conheceu o conflito de atribuição, nos termos do relator. 43) ICP 1.16.000.006093/2010-41 - PR/DF - Interessado: Carlos Alberto Ferreira Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PI 1.17.000.001614/2011-17 - PR/ES - Interessado: Leila Oliveira Santos e Marcelo Sant'anna Vieira Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PI 1.18.000.002477/2012-81 - PR/GO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 46) ICP 1.20.000.000396/2009-93 - PR/MT - Interessado: Acylene E. de A. Bastos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) ICP 1.20.000.001207/2011-14 - PR/MT - Interessado: Kennedy Ribeiro Teixeira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) PA 1.21.000.000233/2002-05 - PR/MS - Interessado: Davio Alves dos



Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) ICP 1.21.000.000278/2005-14 - PR/MS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) ICP 1.21.000.000996/2004-18 - PR/MS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) ICP 1.22.000.001229/2008-12 - PR/MG - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PA 1.22.005.000160/2011-57 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) ICP 1.22.006.000102/2010-32 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) PI 1.22.009.000293/2010-11 - PRM/de Governador Valadares/MG - Interessado: EG TV LTDA (Reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) ICP 1.24.000.000219/2003-72 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) ICP 1.25.000.000759/2012-18 - PR/PR - Interessado: Francisco Lustosa Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) PA 1.25.000.001294/2012-12 - PR/PR - Interessado: Thais Guirado da Silva - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à PFDC, nos termos do voto do Relator. 58) ICP 1.25.002.002227/2009-91 - PRM/Cascavel/PR - Interessado: Antonieta Abdel Aziz Halim e Outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) ICP 1.29.000.000907/2011-66 - PR/RS - Interessado: Caixa Econômica Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) ICP 1.29.000.001731/2006-01 - PR/RS - Interessado: Elisa Herz Derichevskia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) PA 1.29.010.000112/2012-10 - PRM/Santo Ângelo/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) PA 1.30.004.000034/2011-31 - PR/RJ - Interessado: Mirella das Graças Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) ICP 1.30.012.000368/2009-91 - PR/RJ - Interessado: Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC (reqte) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (reqda) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) ICP 1.30.012.000970/2010-61 - PR/RJ - Interessado: Paulo Henrique do Prado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) PA 1.33.004.000067/2011-79 - PR/SC - Interessado: Valdecir de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) PA 1.34.001.001035/2012-64 - PR/SP - Interessado: Tânia Martins Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) PA 1.34.001.001288/2012-38 - PR/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 68) PA 1.34.001.004401/2011-56 - PR/SP - Interessado: Cleuza Ribeiro Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) ICP 1.34.001.005785/2010-43 - PR/SP - Interessado: Jorge Hasegawa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) PA 1.34.001.005969/2011-94 - PR/SP - Interessado: João Ângelo Carpentieri - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) PA 1.34.001.006432/2011-41 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) PA 1.34.001.006961/2012-26 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) PI 1.34.014.000379/2011-26 - PRM/Garulhos/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, não se conheceu o conflito de atribuição, nos termos do relator. 74) PI 1.34.015.000776/2010-15 - PRM/São José do Rio Preto/SP - Interessado: Pedro Roberto Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) ICP 1.34.023.000191/2008-73 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) ICP 1.34.025.000056/2010-22 - PRM/São João da Boa Vista/SP - Interessado: Procon/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) PA 1.34.028.000068/2012-99 - PRM/Bragança Paulista/SP - Interessado: Henrique S. Reis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) PI 1.34.030.000002/2011-79 - PRM/Jales/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 79) PI 1.35.000.001278/2012-75 - PR/PA - Interessado: Rosa Eunice Alves Azevedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) ICP 1.35.000.001609/2011-96 - PR/SE - Interessado: Ana Maria Silva (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) PR-SE

00015555/2012 - PR/SE - Interessado: Josilda Moura Rollemberg (reqte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

3 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Augusto Aras:

82) ICP 1.12.000.000839/2009-18 - PR/AP - Interessado: Doris Soares Cardoso - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) ICP 1.18.000.000358/2010-22 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 84) ICP 1.34.000.000422/2011-33 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) PA 1.11.000.000151/2012-71 e 1.11.000.000691/2012-54 - PR/AL - Interessado: Centro Acadêmico de Direito Desembargador Antônio Sapucaia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) PA 1.11.000.001459/2011-52 - PR/AL - Interessado: Elizânia Gustavo dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) PA 1.15.000.000411/2012-69 - PR/CE - Interessado: Camilla Micheline de Menezes Boa (reqte) e Net Editora (reqdo) - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) PI 1.16.000.001777/2012-18 - PR/DF - Interessado: Gabriela Mendes (reqte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 89) ICP 1.16.000.001980/2010-22 - PR/DF - Interessado: Adriano Tito Amorim Almeida (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) ICP 1.16.000.002996/2011-33 - PR/DF - Interessado: Deputado Federal Eduardo da Fonte - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) ICP 1.20.000.000459/2006-69 - PR/MT - Interessado: Danilo Rodrigues de Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) PA 1.20.002.000051/2010-53 - PRM/Sinop/MT - Interessado: Willy Augusto Kein e outro (reqtes) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) ICP 1.21.000.000647/2005-79 - PR/MS - Interessado: Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) ICP 1.21.000.000953/2007-77 - PR/MS - Interessado: Justiça Federal Mato Grosso do Sul - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 95) ICP 1.22.000.001234/2008-17 - PR/MG - Interessado: Representação Anônima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) ICP 1.22.000.003228/2009-85 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) ICP 1.23.000.000420/2009-82 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) PI 1.23.000.000809/2012-23 - PR/PA - Interessado: Janette Rodrigues da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) PA 1.25.000.001943/2012-77 - PR/PR - Interessado: Elaine Ester Lombardo (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 100) PI 1.28.000.001247/2012-59 - PR/RN - Interessado: Saulo Ramon Fernandes de Paula (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 101) ICP 1.29.000.000422/2005-24 - PR/RS - Interessado: Associação dos Usuários de Rodovias Concedidas - ASSURCON/Caxias do Sul/RS - (reqte) e Consórcio UNIVIAS (reqdo) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 102) ICP 1.29.000.001800/2009-11 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 103) PI 1.29.016.000063/2012-65 - PR/RS - Interessado: Augusto Bretolini - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 104) PI 1.29.016.000143/2012-11 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Luciana Raquel Dallabrida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 105) PA 1.30.001.001707/2012-81 - PR/RJ - Interessado: M.M. Desembargadora Leila Mariano do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) ICP 1.30.012.000201/2011-44 - PR/RJ - Interessado: Carla Penteado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 107) ICP 1.30.012.000296/2010-15 - PR/RJ - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 108) ICP 1.30.012.000832/2005-15 - PR/RJ - Interessado: Sonia Pereira de Andrade - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) ICP 1.30.015.000107/2010-84 - PRM/Macacé/RJ - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 110) ICP 1.30.019.000101/2007-71 - PRM/Teresópolis/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) ICP 1.31.000.001622/2009-70 - PR/RO - Interessado: Alex André Smaniott (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 112) ICP 1.33.000.001863/2011-69 - PR/SC - Interessado: Anderson Lodetti Cunha de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 113) PA 1.33.000.001980/2012-11 - PR/SC - Interessado:

Marlucio Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 114) ICP 1.34.001.000258/2012-12 - PR/SP - Interessado: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 115) ICP 1.34.001.001035/2009-69 - PRM/Pouso Alegre/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 116) ICP 1.34.001.004256/2009-99 - PR/SP - Interessado: Alexandre Lopes Otero (reqte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 117) PI 1.34.001.005143/2012-14 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 118) PA 1.34.001.006338/2011-92 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 119) PI 1.34.001.007087/2012-44 - PR/SP - Interessado: José Ricardo Matos Gomes da Cunha - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 120) PA 1.34.004.200198/2009-01 - PR/SP - Interessado: Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 121) PA 1.34.012.000878/2011-33 - PRM/Santos/SP - Interessado: Associação Brasileira de Vão Livre - ABVL - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 122) ICP 1.34.014.000401/2011-38 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Carlos Ribeiro de Jesus e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 123) ICP 1.34.023.000120/2010-95 - PRM de São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 124) ICP 1.35.000.000703/2012-17 - PR/SE - Interessado: Adenilza Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 125) ICP 1.35.000.001171/2010-65 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE (reqdo) - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 126) PA 1.29.000.000583/2010-85 - PR/RS - Interessado: Nortox S/A - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

4 - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres:

127) ICP 1.11.000.000878/2011-77 - PR/AL - Interessado: Carlos Eduardo Pontes Guimarães - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 128) PA 1.13.000.000439/2012-71 - PR/AM - Interessado: Arnold Farias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 129) ICP 1.13.000.001801/2011-40 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 130) PI 1.14.000.001777/2012-92 - PR/BA - Interessado: Rodolpho Santana da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 131) PI 1.14.000.001901/2011-39 - PR/BA - Interessado: Adeilson da Silva Gonzalez - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 132) PI 1.14.001.000192/2012-45 - PRM/Ilhéus / BA - Interessado: Polícia Rodoviária Federal (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 133) PA 1.14.003.000182/2011-17 - PRM/Barreiras/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 134) PA 1.15.000.001084/2012-62 - PR/CE - Interessado: Gardina Cunha Saraiva (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 135) PA 1.15.000.001833/2012-51 - PR/CE - Interessado: Anônimo (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 136) PA 1.16.000.000989/2012-88 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 137) PA 1.18.000.000838/2012-55 - PR/GO - Interessado: Nery Mesquita Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 138) PI 1.18.000.001912/2011-70 - PR/BA - Interessado: Flávio Augusto Ribeiro Evangelista (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 139) ICP 1.20.000.001767/2010-98 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 140) ICP 1.22.000.000937/2012-12 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 141) ICP 1.22.000.001182/2011-84 - PR/MG - Interessado: Maria Mirtes Felix - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 142) ICP 1.22.000.001260/2012-21 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 143) PA 1.22.003.000338/2012-61 - PR/DF - Interessado: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 144) PI 1.22.009.000038/2011-41 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 145) PI 1.22.009.000310/2012-73 - PRM/Governador Va-

ladares/MG - Interessado: Ibituruna Concessionária de Terminais (IBICON) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 146) PA 1.25.000.002640/2012-71 - PR/PR - Interessado: Alacercio Aparecido de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 147) PI 1.25.002.000850/2012-12 - PRM/Cascavel/PA - Interessado: Célio Evangelhista Ferreira - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 148) ICP 1.26.000.000322/2011-58 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 149) PA 1.26.000.003056/2011-15 - PR/PE - Interessado: Robson José Gomes de Paula - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 150) ICP 1.26.003.000113/2011-84 - PRM/ Serra Talhada/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 151) PA 1.29.000.000940/2012-77 - PR/RS - Interessado: Cláudio Gomes Riella - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 152) ICP 1.29.005.000153/2009-80 - PR/RS - Interessado: Anônimo (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 153) PI 1.29.017.000035/2012-38 - PRM/Canoas/RS - Interessado: Ibrahim Ismaíl Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 154) PA 1.30.004.001771/2012-61 - PR/RJ - Interessado: Fernanda Barbosa (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 155) PA 1.30.001.002703/2012-10 - PR/RJ - Interessado: Ramon Rincon (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 156) PA 1.30.001.003114/2012-59 - PR/RJ - Interessado: Alessandra dos Santos Magalhães - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 157) PA 1.30.012.000733/2010-09 - PR/RJ - Interessado: Marilene da Silva e Juarez Vianello Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 158) ICP 1.33.000.003253/2010-19 - PR/SC - Interessado: Eduardo Cezar da Silveira Ribeiro Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 159) PA 1.33.012.000148/2012-51 - PRM/São Miguel do Oeste/SC - Interessado: Maria Eduarda Sangalli Silva (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 160) PI 1.34.001.004975/2012-13 - PR/SP - Interessado: Rodrigo Yoneda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 161) PI 1.34.001.005292/2012-75 - PRM/Santos/SP - Interessado: Bruna Nassuato Nunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 162) PI 1.34.001.005829/2012-05 - PR/SP - Interessado: Bruna S. Braz (rete) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 163) PI 1.34.001.006482/2012-18 - PR/SP - Interessado: Anônimo (reqte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 164) ICP 1.34.001.009405/2010-40 - PR/SP - Interessado: Luiz C. Franck - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 165) PA 1.34.004.001350/2012-61 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 166) PI 1.34.015.000441/2012-51 - PRM/São José do Rio Preto / SP - Interessado: Fabiana Garutti Rodrigues (reqte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 9 folhas, sem rasuras. Eu, \_\_\_\_\_ (Rômulo de Souza), lavrei, e eu, \_\_\_\_\_ (Christiane Nardelli), conferi.

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DA 664ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2012

Aos 15 dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000400/2010-29 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Relato de omissão do ex-Diretor do Caixa Escolar Prof. Lauro de Carvalho Chaves/Macapá/AP, consistente na ausência de prestação de contas de recursos recebidos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001841/2012-06 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suposta ato ilegal de prefeito em razão de contratação sem concurso público pelo Instituto de Previdência Municipal - IPM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOB-  
BRAL-CE Nº. 1.15.000.002065/2005-24 - Relato por: Dr(a) MA-

RIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Autos instruídos com Relatório da CGU, constando falta de atendimento no posto de Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Município de Croatá/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOB-  
RAL-CE Nº. 1.15.003.000023/2007-91 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para esclarecer a possibilidade de ocorrência de anormalidades em transferências de facultades particulares para a Universidade Estadual Vale do Acaraú/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PRM-SOB-  
BRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOB-  
RAL-CE Nº. 1.15.003.000183/2012-05 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Dela-  
ção dando conta da possibilidade de concessão indevida de Diárias na Prefeitura e na Câmara Municipal de Jericoacoara/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PRM-SOB-  
BRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOB-  
RAL-CE Nº. 1.15.003.000289/2010-39 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de apropriação de valores descontados da remuneração dos servidores e prestadores de serviço do Poder Legislativo a título de imposto de renda, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, nos exercícios de 2007 e 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PRM-SINOP - PRO-  
CURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000048/2011-31 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, referente ao programa Brasil Escolarizado, executado pelo Município de Macelândia/MT, supervisionado pelo Ministério da Educação. Supostas Irregularidades: -Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo gerenciamento do programa no município; -Não utilização do sistema SIS-CORT para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático pela Prefeitura e pelas escolas; -Existência de alunos sem livros didáticos; -Falta de utilização dos livros didáticos do PNDL por parte dos professores. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001037/2012-61 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de fraude no concurso público da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOS-  
SORO-RN Nº. 1.28.100.000275/2012-21 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: In-  
formes enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados à reprovação das contas apresentadas pelo Município de Apodó/RN, referentes ao exercício financeiro de 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001291/2012-73 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Delação dando conta de defeitos em obras realizadas na cidade de Nova Mutum/RO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PR-  
SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002141/2012-11 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de patrocínio indevido atribuído às Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000354/2012-81 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ANTT. ATO PRATICADO PELO SUPERIN-  
TENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA. SU-  
POSTA IRREGULARIDADE NO INÍCIO DA COBRANÇA DA  
TARIFA DE PEDÁGIO NA 2ª ETAPA DE CONCESSÃO DE RO-  
DOVIAS, PERTINENTE AO LOTE DA BR-101/RJ, TRECHO DA  
PONTE RIO-NITERÓI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 13) PR-DF - PROCUR-  
ADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001203/2012-40 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATI-  
VO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP X  
PR/DF CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01724/2010. MUNICIPIO DE MIRASSOL/SP. MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO,  
DA SAÚDE, DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME E DAS CIDADES. SUPOSTAS  
IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDE-  
RAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 14) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000102/2011-24 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/PIRA-  
CICABA/SP X PRM/POUSO ALEGRE/MG. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. BR 381, KM 833,3. INDUSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA - SEDIADA EM CORDEIROPOLIS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 15) PRM-GA-  
RANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000033/2012-90 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS/MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERINA/PE. CONVÊNIO Nº 2056/2000 (SIAFI Nº 407974) E Nº 3039/2001 (SIAFI Nº 434662). CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE

SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 16) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000584/2011-82 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRO ALTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000773/2011-43 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MARINHA DO BRASIL. 1º TENENTE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E DO CIRURGIÃO DENTISTA DA MARINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000491/2010-98 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICIPIO DE VARZEDO/BA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIO 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 19) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000723/2012-72 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE DEVIDO À EXISTÊNCIA DE ÔBICE DE COMPETIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL NO REGIMENTO INTERNO E EM OUTRAS NORMAS INTERNAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.001.000207/2009-32 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS. ALIENAÇÃO DE 32 IMÓVEIS URBANOS NÃO OPERACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PRM-SOB-  
BRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOB-  
BRAL-CE Nº. 1.15.003.000046/2007-03 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MU-  
NICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE. SUPOSTA OMISSÃO NO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO Nº 36251-CE EM FAVOR DO INSS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002333/2011-19 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2951/2011. MARINHA DO BRASIL. SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000417/2012-61 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CAMPUS DE SÃO MATEUS/ES DE CANDIDATA APROVADA EM 4º LUGAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 24) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000849/2012-06 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICIPIO DE BARREIRINHAS/MA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$ 699.108,00). EXERCÍCIOS 2001, 2002 E 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 25) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000172/2012-87 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DENASUS. AUDITORIA Nº 11655/2011. VASCONCELOS LTDA & DROGARIA BIOFARMA/CUIABÁ/MT. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTA FALTA DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DOS BENEFICIÁRIOS NAS RECEITAS E NOS CUPONS VINCULADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000481/2012-57 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 34. MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. SUPOSTA IRREGULARIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAS DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 9.452/97. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000927/2012-79 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PPROUNI. 1) POSSÍVEIS VÍCIOS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS ALUNOS BOLSISTAS. 2) COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº.



1.22.000.001275/2012-90 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. DOCENTE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NÃO MINISTRAR AULAS NA INSTITUIÇÃO E DESENVOLVER ATIVIDADE PARALELA NA USIMINAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº 1.22.006.000042/2008-33 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 559/2005. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS/MG - ASSENTAMENTO MULUNGU. PROGRAMA BANCO DA TERRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. 1) DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DO PROGRAMA BANCO DA TERRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2) PRECARIIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPROMETE OS OBJETIVOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 30) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº 1.23.000.000624/2012-19 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DO PARÁ. SUPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA KM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº 1.23.000.000739/2008-27 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1020/2007. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA. PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CADASTROS DE BENEFICIÁRIOS DESATUALIZADOS. 2) BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA. 3) AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA POR PARTE DA PREFEITURA. 4) FALTA DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. 5) CARTÕES MAGNÉTICOS ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.000756/2012-11 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2141/2011. MUNICÍPIO DE GUARABIRA. EX-PREFEITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº 1.25.000.002531/2011-73 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE CINCO PALETEIRAS ELÉTRICAS (TRANSPALETE ELÉTRICO). VALOR PAGO SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001179/2010-31 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. PARCERIA COM A OSCIP CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO - CEPEPO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS 2003 E 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. 1) ATRASO NO ENVIO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2) AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE OSCIP. 3) INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DA OSCIP. 4) BURLA AO CONCURSO PÚBLICO PELA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE FIM. 5) CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA PREFEITURA. 6) INEXISTÊNCIA DE TERMOS DE ADESÃO AO VOLUNTARIADO E COMPROVANTES DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS. 7) NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IRRF E RENÚNCIA DE RECEITA. 8) CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DA DESPESA E AFETAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001383/2012-13 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2165/2012. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. CONVÊNIO Nº 398/1998. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº 1.26.001.000031/2012-31 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO CONCERTO DO VEÍCULO DE PLACA KKW 6884. ENTREGA DO VALOR EM ESPÉCIE (R\$ 9.940,00) E SUPOSTAMENTE DEVERIA OCORRER MEDIANTE EMPENHO DE ORDEM BANCÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arqui-

vamento. 37) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.001812/2009-45 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ANTES DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DO TRABALHO DANTE PELLACANI PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PRM-PFUNDO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº 1.29.004.000021/2010-00 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.003132/2011-50 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CASA DA MOEDA DO BRASIL. DEPARTAMENTO DE GRÁFICA GERAL. SEÇÃO DE ACABAMENTO E TIPOGRAFIA. DESENTENDIMENTO ENTRE FUNCIONÁRIOS OCASIONANDO AGRESSÕES FÍSICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº 1.30.006.000136/2012-17 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ - NOVA FRIBURGO/RJ. SUPOSTA LIBERAÇÃO DE CONCENTRADOS DE PLAQETAS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA E RESULTADO SOROLÓGICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.012.000143/2007-72 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDORA. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTRAPOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À AUDITORIA DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.012.000859/2009-31 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CASA DA MOEDA DO BRASIL. AQUISIÇÃO DE SISTEMA GALVÂNICO COMPLETO UNIPLATE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INEXIGIBILIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº 1.34.001.000213/2012-30 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TERRENO LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO. OCUPAÇÃO INDEVIDA POR MORADORES DA FAVELA DO MOINHO/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.34.001.005837/2011-62 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO A AUTORIDADES RELIGIOSAS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº 1.34.004.000794/2011-07 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. EMPRESA TERCEIRIZADA ITALICA SERVIÇOS LTDA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TOTAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS EMPREGADOS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS GEROU RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA INFRAERO POR SER A TOMADORA DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE AGENTES DA EMPRESA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.000655/2011-78 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE. CONVÊNIO Nº 0260/1998. CONSTRUÇÃO DE 203 CONJUNTOS SANITÁRIOS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. CONSTRUÇÃO DE APENAS 167 DOS 203 PREVISTOS. CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO NO ÂMBITO DO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº 1.36.000.000333/2008-96 - Relatório por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ/TO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. CONVÊNIO Nº 1002/2006. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. EXECUÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUDITORIA. 97,65% DA META PREVISTA CONCLUÍDA. PERCENTUAL EXECUTADO HABILITA A CONVENIENTE A RECEBER A PARCELA SUBSEQUENTE. HÁ NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETORNO DO AUTOS À PR/TO PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº 1.30.017.000010/2006-75 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC. CAIXA ECONÔMICA FE-

DERAL-CEF. CONTRATOS Nº 227.525-37 E 229.033-22. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EXISTÊNCIA DE DOIS EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE DOS MENINOS, EM FUNÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR RESÍDUOS TÓXICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.00.000.011007/2009-48 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS SITUADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (DEPUTADO FEDERAL). AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. ESQUEMA DENOMINADO MÁFIA DAS SANGUESSUGAS. PROPOSTA DE EMENDAS AO ORÇAMENTO PARA FAVORECER AQUISIÇÃO INDEVIDA DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-AC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000043/2012-35 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 11155/2011. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS. CONVÊNIO Nº 851/2001. MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULAR AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº 1.11.000.001637/2011-45 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. COMITÊ INTERTRIBAL DE MULHERES INDÍGENAS - COIMI. CONVÊNIO MDA 57/2004. CAPACITAÇÃO DE MEDIADORAS E MULTIPLICADORAS NA REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES INDÍGENAS NO NORDESTE BRASILEIRO. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 011.743/2010. SUPOSTO DESVIO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 52) PRM-VIT. CONQUIL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº 1.14.007.000110/2011-21 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE ANAGÉ/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO INSS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-LIMOIEIRO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO NORTE-CE Nº 1.15.001.000084/2012-35 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-TRT/7ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2009. MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE CARGOS DO CONCURSO. REMANEJAMENTO DE PESSOAL DE FORMA A PREJUDICAR A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 54) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000359/2011-22 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE. COPA DO MUNDO FIFA 2014. VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS-VLT. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. PARALISAÇÃO DA OBRA POR DECISÃO DO TJDF. 1) EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA ENTRE MPF E MPDFT Nº 003/2010 À CEF PARA QUE NÃO APROVASSE OU CONCEDESSE O FINANCIAMENTO PLEITEADO PELO GDF, ENQUANTO MANTIDA A ILEGALIDADE NOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001549/2012-48 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1) FINANCIAMENTO DE PILOTO DE FÓRMULA NASCAR, COM RECURSOS CAPTADOS PELA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, PARA CORRER NO EXTERIOR. 2) FINANCIAMENTO DE "ESCOLA DE PILOTOS" DE PROPRIEDADE PARTICULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002460/2007-31 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDUTA DE MAGISTRADOS DO STJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL VENDA DE SENTENÇAS. NÃO ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM TRÂMITE NAQUELA CORTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral da República, para a adoção de providências que entender cabíveis. 57) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003357/2011-95 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA-MINC. OMISSÃO DE EX-CHEFE DE GABINETE. REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM SÃO PAULO-RR/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA E VERBAL DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE CENÁRIO E FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET. - Deliberação: A Câmara, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003719/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. EDITAL Nº 587/2010. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OFERECEMENTO DE CURSINHOS PARA FUNCIONÁRIOS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE. ATRASO DE UMA HORA NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 59) 5A. CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO MPF Nº. 1.22.000.003982/2004-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG. PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. DUPLICAÇÃO DE PAGAMENTOS. FALHAS NO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS, GERANDO PAGAMENTOS INDEVIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000217/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAIS Nº 16 E 17/2012. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO-IFTM. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA. FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. PROVA PRÁTICA REALIZADA EM LOCALIDADE DIVERSA À DO PROVIMENTO DO CARGO. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6.944/09 E DE TAC FIRMADO ENTRE O MPF O IFTM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000072/2012-47 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/DPRF. MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG. EMPRESA EMBARCADORA AREIAS DO PORTO LTDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA MJ/DPRF Nº 4803080320121605. POSSÍVEL CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000195/2010-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01634/2010. EXERCÍCIO DE 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CRIAÇÃO DA EMPRESA FICTÍCIA "AG DE OLIVEIRA", RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE RECURSOS, SAQUE DE DINHEIRO, COMPRA E VENDA DE MATERIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000270/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E SEM OS REGISTROS DE "ATESTOS" DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS PAGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000847/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035027. MUNICÍPIO DE BUJARU/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO À CONSTRUTORA. PERFURAÇÃO DO POÇO EM LOCAL DIFERENTE DO APROVADO PELA FUNASA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.008.000231/2011-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PA 1.25.000.000064/2006-80. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT. CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DOAR AS ÁRVORES REMOVIDAS AO LONGO DA BR 277, ENTRE GUARAPUAVA E O POSTO SPRÉA, A SANTA CASA DE IRATI-PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000192/2011-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO-UFRPE. PROCESSO SELETIVO/2011. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E GABARITOS DOS CANDIDATOS. POSSÍVEL APROVAÇÃO DE CANDIDATOS COM NOTA INFERIOR A 7,0, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. - Deliberação: A Câmara, à unani-

midade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 67) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000637/2011-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DIVERSOS PROGRAMAS. TC 1570/07. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2004. MUNICÍPIO DE POMBOS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000081/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10868. MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES LEGAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000038/2001-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 90.0012893-5. POSSÍVEL RETENÇÃO A MAIOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NA AÇÃO ORDINÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000720/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONVÊNIO Nº 580/749427-210. REESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS CÍVIS PARA COPA DO MUNDO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001030/2007-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. FUNDO NACIONAL DA CULTURA. MUNICÍPIO DE CHARQUEADO/RS. CONVÊNIO Nº 203/99-CG-PRO/SPMAP. EXERCÍCIO 1997 A 2000. TCU. ACÓRDÃO Nº 1.576/2007. TOMADA DE CONTA ESPECIAL Nº 019.675/2004-1. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001420/2003-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. LICITAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TORRES DE RESFRIAMENTO DE AR CONDICIONADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. INDÍCIOS DE PREFERÊNCIA DA CEF POR UMA DAS EMPRESAS LICITANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 73) PRM-PFUNDO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000237/2009-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE TUÑAS/RS. CONVÊNIO TC-PAC Nº 0202/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000025/2009-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORA DO INSS E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS. O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FOI INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAD/S. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000063/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. EXECUÇÃO FISCAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÃO EM NOME DA UNIÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DE DÉBITO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO. PETIÇÃO SUBSCRITA POR PESSOA ESTRANHA AOS QUADROS DA FAZENDA NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000027/2006-72 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LÍMÍTROFE AO AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO ENTRE EMPRESAS. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000174/2002-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

- Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRESA INFORMIX. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E RESPECTIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000184/2003-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. BMW 325i, VW-PARATY E CAMINHÃO MERCEDES BENS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR POR POLICIAIS OU CESSÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 79) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003487/2011-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO - CREMESP. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (DESEMBARGADORA DO TRF 3ª REGIÃO). SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. EVENTUAL SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.61.00.02204-8. POSSÍVEL PARCIALIDADE NO JULGAMENTO EM RAZÃO DO PARENTESCO EXISTENTE ENTRE A JULGADORA E UM INTEGRANTE DO CREMESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003646/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL. AES ELETROPAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, EM SOCIEDADE PRIVADA, POR PARTE DE EX-EMPREGADO DA ANEEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006314/2007-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO TC Nº 1878/2007. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO E PARTICULAR. CONCESSÃO FRAUDULENTA DE PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000169/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. MUNICÍPIO DE CAPIVARI/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. HOSPITAL COM MÁS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000337/2007-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP. GUARDA PORTUÁRIA-PORT. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE COFRES DE CARGA EM TERMINAL DO PORTO DE SANTOS. AÇÃO PENAL Nº 0200657-62.1997.4.03.6104. 1) RETIRADA DE CONTAINER PELA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO FALSAS, COM CARIMBO E ASSINATURA NÃO AUTÊNTICAS. 2) CONTÊINERES LIBERADOS SEM A APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.002347/2010-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE. EVENTO MOTOCROSS DE CARIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO EXARADA PELO MPF NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ELEITORAL. MUNICÍPIO NÃO PRESTOU INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR GASTO COM A ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000211/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instruídos com informes relativos a provável participação de empresas de "fachada" em licitações efetuadas pelo Município de Casserengue/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 86) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001318/2009-92 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Anormalidades indicadas em relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, possivelmente ocorridas no Hospital da Restauração/Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 87) PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001292/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia acerca da existência de insalubridade das instalações do Hospital de Pequeno Porte José Baioco. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 88) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº.



**ATA DA 679ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aos 26 dias do mês de novembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10:10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede e da Dr.ª Maria Iraneide Facchini.

1) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.001266/97-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SUS. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO ART. 93 DA LEI 8112/90 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000244/2007-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). ESTADO DE ALAGOAS. MUNICÍPIO DE MACEIO. CONVÊNIOS Nº 103/2003, Nº 104/2003, Nº 60/2004, Nº 111/2004, Nº 112/2004, Nº 200/2004 E Nº 62/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000400/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - AP. EX-PREFEITO. GESTÃO 1999-2000. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS SOBRE O RESSARCIMENTO ADOTADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE EXAME DOS FATOS SOB A ÓTICA PENAL. AUSÊNCIA DE EXAME DOS FATOS SOB A ÓTICA PENAL. DECISÃO NA 642ª SESSÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 5ª CCR COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000450/2008-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 744. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. CONVÊNIO Nº 750446/2003. AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTI

E DO SUL Nº. 1.29.000.000847/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBA DISPONIBILIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA CASA NATAL DE BENTO GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000285/2012-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/RS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS SERVIDORES DO SETOR DE MANUTENÇÃO DO HUSM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000121/2011-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AERONÁUTICA. V COMANDO AÉREO REGIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR MAJOR- BRIGADEIRO DO AR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 134) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000590/2010-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1. PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (SINDICÂNCIAS). SUPOSTA OCULTAÇÃO OU CIENTIFICAÇÃO TARDIA AO MPF. POTENCIAL PREJUÍZO À ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 135) PRM-TERESOPOL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000028/2009-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURA SE NA UNIMED - TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO HÁ IMPOSIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE AOS SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS. POSSÍVEL DESRESPEITO AO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI Nº 9.656/98. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 136) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.001189/2006-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTA-

1.14.001.000176/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suspeita de irregularidades na Tomada de Preços nº 25/2012, realizada pelo Município de Itabuna/BA, para contratação de empresa para executar obras de infraestrutura em diversos bairros. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000506/2011-76 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Feito instruído com documentos relativos a ruídos excessivos nas proximidades do aeroporto estadual, localizado na cidade de Piracicaba/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 90) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000189/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de suposta prática de abuso de poder por parte de Policial Militar alcoolizado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000416/2012-05 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Peça informativa encaminhada pelo Município de São Gotardo/MG, sugerindo inconformidades na licitação nº 78/2008, cujo objeto é a ampliação de unidade escolar, com valores provenientes do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 92) PRM-S.J.R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000464/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Anonimato dando conta de possível gastos excessivos na Prefeitura de Poloni/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 93) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001493/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento iniciado para esclarecer possível cometimento de ato(s) de improbidade administrativa por parte de Procuradores do Estado do Espírito Santo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 94) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001859/2011-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instaurados para apurar a participação de empresas de fachada em licitações promovidas pelo Município de Paulista/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 12 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

**ATA DA 667ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012**

Aos 22 dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede e da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000388/2011-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SERVIDORA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE DIVERSOS ATESTADOS. PREJUÍZO AO SERVIÇO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA. DÚVIDA QUANTO À INTEGRIDADE DOS ATESTADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002002/2009-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ANAJUSTRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO. EVENTUAIS CRIMES CONTRA A HONRA DE SERVIDORES PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PRM-EUNAPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS-BA Nº. 1.14.010.000005/2010-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS/BA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS (MARGENS DA BR 101). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001380/2010-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL GERAL DE

FORTALEZA. PROGRAMA PRÓ-RESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1) MÉDICA ANESTESIOLOGISTA. POSSÍVEL CONDUTA DISCRIMINATORIA. 2) HGF E SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA - SBA. NÃO ADMISSÃO DE MÉDICOS RESIDENTES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001409/2011-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE. 1) SUPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS DO FUNDO. NÃO DIVISÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES. 2) NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA SINDICATO DOS PROFESSORES. 3) AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO F

osta subtração de bens pertencentes à instituição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 140) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000041/2010-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Improbidades administrativas eventualmente praticadas por funcionários do Banco do Brasil S/A - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 141) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001932/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Anonimato dando conta da existência de assédio moral contra empregado, bem como da prática de crimes contra a ordem tributária, no âmbito da Mais Sabor Indústria e comércio de Refrigerantes EIRELI/Fortaleza/CE - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 142) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000260/2012-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia de suposta inutilização de ambulância adquirida com recursos financeiros federais, bem de aquisição desnesceária de receituários médicos pelo Município de Nazária/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 143) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000190/2010-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Feito instaurado para investigar inconformidades na execução do programa SAMU, no Município de Itabuna/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 144) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000486/2009-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suspeita de inconformidades em convênios firmados entre a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado do Amapá e entidades privadas, em 2002. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 145) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001361/2012-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia sobre possível acumulação indevida dos cargos de agente de trânsito do Município de Tobias Barreto/SE e de professor em Itapicuru/BA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 146) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001001/2012-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para elucidar suposto repasse indevido de recursos financeiros da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Maranguape/CE à Associação Maranguapense do Bem-Estar Social. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 147) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000091/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento de flagrado para apurar irregularidade eventualmente existentes na aplicação de Recursos financeiros do FUNDEB, no Município de Cajazeiras/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 148) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001602/2008-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA. AUDITORIA Nº 5290. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. PERÍODO DE MAIO A JUNHO DE 2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1) - PA Nº. 1.28.000.001828/2011-18 - supostas irregularidades na licitação nº 001/2002 para construção de quadra poliesportiva do Distrito de Pezeiros, no Município de Parazinho/RN. Pedido de reconsideração/Recurso do Procurador da República Rodrigo Telles de Souza em face de decisão da 5ª CCR na 642ª Reunião, de 06 de agosto de 2012, que decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências quanto ao dano ocasionado ao erário. - Deliberou a Câmara pela reconsideração de sua decisão anterior para homologar o arquivamento, aceitando as razões expostas pelo Procurador da República ofician-te.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE  
NASCIMENTO  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

DO DE SANTA CATARINA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL (PRF). ABUSO DE AUTORIDADE. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO (IP Nº 2008.72.007165-6). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 137) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003592/2007-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005.613/2006-3 (ACÓRDÃO TC Nº 994/2007/TCU). GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/GRMF - SP. POSSÍVEL FRAUDE NA CONCESSÃO DE DIVERSAS PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003594/2007-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005.690/2006-2. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO/GRMF - SP. POSSÍVEL FRAUDE NA CONCESSÃO DE DIVERSAS PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003920/2008-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. FUNDAÇÃO ZERBINI. CONVÊNIO 008/2003. AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORIA DE VIDA DAS COMUNIDADES CARENTES DAS CIDADES DE BELFORD ROXO/RJ, NATAL/RN, SÃO PAULO/SP E ARACAJU/SE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. FUNDAÇÃO ESTÁ INSCRITA COMO INADIMPLENTE NO SIAFI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PRM-PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000108/2009-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AFASPER - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SÃO PEDRO DE RANCHARIA E REGIÃO. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) REPASADAS PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000924/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO/SP. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MEDICAMENTOS, QUANTO A PREÇOS MÁXIMOS E DESCONTOS OBRIGATORIOS (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO - CAP), NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO PODER PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PRM-GUARATIN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000041/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. PREFEITURA DE PIQUETE/SP. CONVÊNIO SIAF 631960. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (VILA ESPERANÇA). CGU DETECTOU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PRM-TABATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000207/2008-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE TRANSPORTE PREVISTO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE. USO INDEVIDO DE BALEEIRA DA FUNASA. UTILIZAÇÃO POR PARENTE DA GESTORA DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO FESTIVO REALIZADO NA COMUNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições. 144) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000682/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDOR PERMANENTE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EXERCENDO O CARGO DE SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR GOZANDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS QUANTO AO CARGO EXERCIDO NA ASSEMBLEIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001181/2012-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS - IFAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DOS ÍNDIOS/AL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO Nº 0002853-42.2012.4.05.8000 (MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM O INTUITO DE OBSTAR O DESCONTO NA FOLHA DE SERVIDOR DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arqui-

mento. 146) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000101/2012-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO DO LAGO DO PIRATIVA/AP. EXERCÍCIO DE 2003. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R\$ 622,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000362/2009-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS-HUGV. COOPERATIVA DE NEUROCIRURGIA. ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. EXERCÍCIO IRREGULAR DE PLANTÕES DE NEUROCIRURGIA NO HUGV, ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E VÍNCULO ILÍCITO COM A CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA DO AMAZONAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000944/2003-97 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. CASSAÇÃO DO MANDATO EM 2004. MEDIDAS PENAS ADOPTADAS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS VISANDO O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO O RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE UTILIZADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001370/2011-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. IBAMA. AQUISIÇÃO DE LANCHAPATROLHA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. MÁ UTILIZAÇÃO DO BEM CEDIDO AO IBAMA PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000135/2011-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE URUCUCA/BA. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.004.000156/2008-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FACULDADE DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO. UNIDADE NACIONAL DE ENSINO INTEGRADO-UNESI. MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL FALSIDADE NOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE DIVERSOS DOCENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PRM-JEQUIE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000060/2009-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, EXERCÍCIOS DE 2006 À 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2008 APROVADA APÓS O SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS INICIAL. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA DILIGENCIAR JUNTO AO FNDE ACERCA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO PDDE/2006 E PDDE/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000508/2011-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - 16ª SRPF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. 1) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE TELEFONES CELULARES E VIATURAS DESCARACTERIZADAS. 2) SUPERFATURAMENTO EM COMPRAS EFETUADAS PELA ACADEMIA DE POLÍCIA. 3) CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES SEM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 4) EXISTÊNCIA DE LAUDOS FRAUDULENTOS. 5) FAVORECIMENTOS AO SUPERINTENDENTE DA 16ª SRPF. 6) EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO POR SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PRM-LIMOIEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.000.000925/2011-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFCE). SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE E ASSÉDIO MORAL EM FACE DE PROFESSOR DA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002056/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCE/CE. ACÓRDÃO Nº 6208/2011. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMIS-

SÃO NO REPASSE DE VALORES RELATIVOS A IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO NO VALOR DE R\$ 800,00. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS AMIGÁVEIS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PRM-LINHARES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.003.000058/2010-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT. CIDADE DE JOÃO NEIVA/ES. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE SOLICITANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO DNIT PARA EVITAR TRAGÉDIAS OCASIONADAS POR CHEIAS DOS RIOS QUE CORTAM A CIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000081/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS. CONTRATO Nº 080/2009. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. CONFECÇÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS. PREGÃO Nº 054/2009. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO SUS. CARÊNCIA DE RECURSOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA EMPRESA FORMULÁRIO PILOTO LTDA, VENCEDORA DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001106/2010-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/UFMA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA EM FACE DE SERVIDOR DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PRM-IMPÉRATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000130/2012-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDSCF. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. EXERCÍCIO DE 2008. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001182/2010-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 826/2006. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM VALOR SUPERIOR AO PRATICADO NO BANCO DE PREÇOS DO MS. OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. FALHA NO CONTROLE DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 161) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001190/2010-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 826/2006. NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS. POSSÍVEL PREJUÍZO DA ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR/MT PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SÓCIO-ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E VERIFICAR SE HOUVE A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000112/2006-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 011/2003. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMAS "PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADOS A AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA ESCOLA", "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", "PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE" E "EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. OFÍCIO ENVIADO PELA PREFEITURA DE VICENTINA/MS INFORMANDO SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DOS PROGRAMAS SUSCITADOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PRM-UBERLÂNDIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000650/2010-92 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01152/2008. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INS-



TITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. SISBEN - SISTEMA DE BENEFÍCIOS. SISOBI - SISTEMA DE ÓBITO. MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG. APOSENTADORIA URBANA A PESSOAS COM MAIS DE 75 ANOS DE IDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. DIVERGÊNCIA ENTRE REGISTROS NO INSS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PRM-P. ALEGRE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000397/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01389/2005. MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS RELATIVOS A DIVERSOS MINISTÉRIOS. NECESSIDADE DE EXAME CIRCUNSTANCIADO DOS FATOS, MEDIANTE PROVIDÊNCIAS COMPATÍVEIS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA EXAME APROFUNDADO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, ANALISANDO O SANEAMENTO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ÂMBITO CRIMINAL, CASO NECESSÁRIO, ANÁLISE DAS CONDUTAS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE E OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS, BEM COMO O CONSEQUENTE RESSARCIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000432/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034029. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NAS ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000296/2010-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO TCU. ACÓRDÃO Nº 4055/2010. MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 189/97/SUDAM. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL. INVIABILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO(S) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALCIMENTO DO ENTÃO GESTOR. INEXISTEM NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À PRM/ALTAMIRA/PA. ENUNCIADO Nº 8. NOVA REDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000047/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000265/2012-55 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-FUNC. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR DOCENTE. PERÍODO DE 08/03/2010 A 19/05/2010. EXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NA CATEGORIA "CONTRIBUINTE INDIVIDUAL", EM REFERÊNCIAS CONCOMITANTES AO PERÍODO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001063/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UFPE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001615/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESCOLA ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE AGENTE. ASSÉDIO MORAL EM FACE DE FUNCIONÁRIOS. EXPOSIÇÃO DE ALUNOS A CONDIÇÕES SUB-HUMANAS. ALUGUEL DE DEPENDÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO DE COPIADORA E LANCHONETE. ELEIÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS SEM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR. RECEBIMENTO E USO DE VERBAS SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 171) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000052/2011-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01701. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO À CÂMARA DE VEREDADORES, AOS PARTIDOS, ÀS ENTIDADES EMPRESARIAS E SINDICATOS

SOBRE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO VISANDO À PREVENÇÃO DE NOVAS OMISSÕES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000065/2011-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01705. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS. 1) IMPRESSORA NÃO FUNCIONA. 2) COMPUTADORES COM PROBLEMAS DE ACESSO À INTERNET. 3) TELECENTRO POSSUI ÁREA INFERIOR AO REQUISITO MÍNIMO DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. 4) AUSÊNCIA DE PLACAS CONFORME MODELO PADRÃO NO TELECENTRO. 5) ESPAÇO FÍSICO INADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 6) FALTA DE SANITÁRIAS ADAPTADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. 7) ESPAÇO FÍSICO INADEQUADO AOS CLIENTES DO PROGRAMA TELECENTRO. 8) FALHA ESTRUTURAL NO ESPAÇO CEDIDO PELO MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. 9) AUSÊNCIA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. 10) NÃO HÁ MONITOR CAPACITADO. 11) NÃO EXISTE DESIGNAÇÃO FORMAL DO COORDENADOR OU ASSISTENTE DO TELECENTRO. 12) FALTA DE CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS DO TELECENTRO. 13) NÃO CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR. 14) NÃO EXISTE QUADRO DE FORÇA INDEPENDENTE PARA ABRIGAR OS CIRCUITOS ELÉTRICOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES ACERCA DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001618/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 00190.024902/2011-11. CONVÊNIO Nº 34/2010. CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA COMUNIDADE LAGOÁ DA EMA E JENIPAPO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 174) PRM-CRUZ ALTA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000132/2011-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 1997 A 2000. CONVÊNIOS 342/95 E 23096.011334/94-55. MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS. NÃO RECOLHIMENTO DE SALDO E AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004382/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO/COB. CONVÊNIO Nº 119/2008 (SIAFI 633.771/2008). CUSTEIO DA EQUIPE CONTRATADA PARA INTEGRAR A COMISSÃO RIO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000770/2010-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2) DESFALQUE NA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA. 3) CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS. 4) DESCONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS E DISPENSA IMOTIVADA DE ASSESSOR E MEMBRO DA COMISSÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PR-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000029/2010-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA. EXERCÍCIO DE 2006. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS DO FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001475/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. CÂMARA DE PEQUISA. PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA FORA DO CAMPUS DA UFSC (NO HOTEL QUIN-

TA DA BICA D'ÁGUA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000037/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ITAJAI/SC. SUPOSTO REPASSE A MAIOR DE RECURSOS À ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ARY MASCARENHAS PASSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 180) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000713/2005-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: VOTO DA RELATORA CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP. FISCALIS SUPOSTAMENTE OBRIGADOS A DEPOSITAR PARTE DOS VALORES QUE RECEBIAM PARA PROCEDER ÀS FISCALIZAÇÕES EM CONTA ESPECÍFICA DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIOS 2000 A 2004. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE REALIZADA NO ÂMBITO DO TCU. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO DA CÂMARA. NOS TERMOS DO VOTO-VISTA, VENCIDA A RELATORA QUE VOTAVA PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DELIBERAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS NOTICIANDO FRAUDES EM LICITAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE MARCENARIA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA REUNIÕES E ÁGUA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004784/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA". EMPREENHIMENTO "VIDA PLENA ITAQUERA". FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCASA 2011/000222. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000775/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. TAVARES E CHIQUINI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL FRAUDE NO REPASSE DE VALORES À FARMÁCIA CONVENIADA AO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000756/2012-39 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relato de dificuldade de acesso para pedestres ao Hospital Dom Helder Câmara, bem como ao ponto de ônibus próxima ao nosocômio. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 184) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001203/2008-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. EMPRESA CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. CONTRATO PJU 22.135/90. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-262 (SEGMENTO JACUI-SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO). SOBREPÊÇO CONSTATADO PELO TCU. ACÓRDÃO Nº 2199/2006. CONDENAÇÃO DA EMPRESA CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A EM SOLIDARIEDADE COM O EX-DIRETOR-GERAL DO DNER AO PAGAMENTO DE R\$ 8.396.657,17. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005859/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Representação dando conta de concessão de vantagens pessoais indevidas a empregados da Petróleo Brasileiro S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 186) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000349/2012-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDEB. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA/RJ. APRESENTAÇÃO PELA SECRETARIA AO CONSELHO DO FUNDEB DE LISTA CONTENDO O NOME DE MAIS DE CEM PROFESSORES REMUNERADOS COM VERBAS DO FUNDO. PROFESSORES SUPOSTAMENTE SEM LOTAÇÃO EM ESCOLA OU CEDIDOS A ALGUM ÓRGÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 187) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000192/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia de conflitos supostamente ocorridos entre os guardas municipais de Volta Redonda/RJ e os policiais civis do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 188) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000263/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Supostas irregularidades na contratação e execução de obras de pavimentação, drenagem, contenções e alargamentos de ponte na RJ 148, trecho Conselheiro Paulino, Vargem Grande/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 189) PRM-OURINHOS - PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000118/2012-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia de fraudes eventualmente existentes em licitações promovidas pelo Município de Ibi-rarema/S, objetivando a aquisição de notebooks para professores da rede pública de ensino. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 190) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008589/2010-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e SEMA. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e CONAMA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. 1) CONCESSÃO INDEVIDA DE TÍTULO MINERAL. ATÓ DE IMISSÃO DE POSSE NA JAZIDA NÃO CONSTANTE NA PORTARIA DE LAVRA DE LICENÇA AMBIENTAL. 2) CADUCIDADE DA PORTARIA. TITULAR DA CONCESSÃO e EMPRESA MINERADORA e NÃO FOI IMITIDA NA POSSE NO PRAZO PREVISTO NA LEI. 3) DESVIO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE MINERAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006293/2012-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento instruído com peça de informação dando conta de possível anotação de vínculo empregatício do representante com o Estado da Paraíba, embora nunca tenha existido, o que teria motivado o indeferimento de pedido de auxílio desemprego formulado pelo interessado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 192) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000146/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Autos deflagrados para esclarecer notícia de edificação indevida em área pertencente à Associação de Moradores do Farol de Santa Marta, no Município de Laguna/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 193) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000628/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de possíveis inconformidades no âmbito do Instituto de Polícia Técnica do Rio Grande do Norte - IEP/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 194) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001370/2012-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Irregularidades eventualmente ocorridas em licitação promovida pelo Município de Vera Cruz/BA, para contratação de empresa para instalação, desinstalação e manutenção nos aparelhos de ar condicionado do Hospital Maria Amélia Santos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 195) PRM-T. FREITAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000058/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Peça de informação dando conta de previsão de desvalorização dos portadores de curso superior em concurso público realizado pelo Município de Itamaraju/BA, tendo em vista a baixa remuneração prevista no edital. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 196) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001833/2012-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para apurar impropriedades na utilização das ambulância do SAMU, adquiridas com verbas federais. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 197) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000848/2006-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE PRIVATIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003617/2010-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO - RTV/MG. CONTRATOS 8/95 e 3/96. FIRMADO COM O EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO, PESQUISAS TÉCNICAS E EDUCACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PRM-LIMOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.000.001458/2012-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação de Vereador relatando proposta feita pelo Secretário Municipal de Esportes do Município de Beberibe/CE, para votar em propostas que liberassem recursos provenientes de diversos órgãos federais. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. Outras Deliberações: 1) - PA n.º 1.12.000.000977/2011-11 - procedimento administrativo trazido em mesa, independente de inclusão em pauta. Pedido de Reconsideração do Procurador da República Miguel de Almeida Lima em face da 630ª Reunião (06/02/12), que deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, baseado no Recurso interposto pelo Procurador da República Rodrigo Costa Azevedo no PA n.º 1.12.000.000974/2011-88. - Deliberou a Câmara pela reconsideração de sua decisão anterior. A Câmara salienta o relevante papel

da recomendação, que constitui importante instrumento para a melhoria da prestação dos serviços públicos e ainda serve para constituir em mora aquele que vem praticando a irregularidade, visando impedir a ocorrência de novos casos. Porém, tendo em vista que no caso em concreto foi expedida recomendação ao Secretário Estadual de Educação para que realize rotineiramente treinamentos para capacitação de gestores de caixas escolares antes que estes assumam suas funções, a Câmara homologa o arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE  
NASCIMENTO  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

#### ATA DA 687ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 17 dias do mês de dezembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 10:40 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho.

1) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000128/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de possível superfaturamento em obras realizadas na UFES pela fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, bem como relato sobre eventual existência de esquema fraudulento entre a Prefeitura de Presidente Kennedy e o Presidente da referida instituição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora. 2) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001885/2011-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento deflagrado para investigar anormalidades porventura ocorridas no Convite nº 32/2006 realizado pelo município de Massaranduba/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora. 3) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000179/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de suposta acumulação indevida de cargos públicos nos Municípios de Poço Dantas e Bernardino Batista-PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora. 4) PRR5º REGIÃO - PRR/5º REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000991/2011-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICIPIO DE MORADA NOVA/CE. FUNASA. CONVÊNIO EP 469/05 (SIAFI 555687). POSSÍVEL SITUAÇÃO DE DESCONFORMIDADE (COM VALORES A COMPROVAR, EM INADIMPLÊNCIA OU EM INADIMPLÊNCIA SUSPENSAS). EX-PREFEITO. NÃO REELEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000488/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AGENTES POLÍTICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS DO FUNDEB PELO ESTADO DO AMAPÁ, REFERENTE AO ANO DE 2012. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O NÍVEL MÉDIO E DEMAIS CLASSES DA CARREIRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001353/2007-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA AMAZÔNIA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSO NO BOJO DE PROJETOS APROVADOS PELA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DA PESSOA JURÍDICA INDAMAR S/A - INDÚSTRIA AMAZONENSES REUNIDAS, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000080/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FNDE. MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE MARIA/BA. CONVÊNIO Nº 93023/98. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. TCU.

ACORDÃO Nº 5.305/2010 APURA SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE EX-PREFEITO. AUDITORIA REALIZADA IN LOCO PELO TCU. OBRA CONCLUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE DOS RECURSOS FEDERAIS. APLICAÇÃO DE MULTA À MUNICIPALIDADE PELA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS TEMPEATIVAMENTE. TÉRMINO DO MANDATO EM 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001406/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UFC, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM BEBERIBE/CE. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 002/2012. PROVIMENTO PARA CARGO DE AGENTE FISCAL. O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A QUESTÃO 17 DO GABARITO/PROVA DO CERTAME, PORÉM NÃO OBTVEU RESPOSTA E, MESMO ASSIM, O RESULTADO FINAL DO CONCURSO FOI DIVULGADO. FATO QUE FEZ COM QUE O MESMO SE SENTISSE PREJUDICADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 9) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001576/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIAS Nº 022/2012, 023/2012, 024/2012, 025/2012 E 026/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS ACIMA REFERIDAS, DENTRE AS QUAIS: I) OBJETO EM DISSONÂNCIA COM FORMULADURA PREVISTA EM LEI; II) INCLUSÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO OBJETO; III) AUSÊNCIA DE DIVISÃO POR LOTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001438/2012-02 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SESA. PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SERRA /ES. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. CONTRATAÇÕES E EXONERAÇÕES DE COMMISSIONADOS NA SESA/ES INCLUSIVE COM INTERVENÇÃO DA DEPUTADA FEDERAL SUELI VIDIGAL; 2. GESTÃO DEFICIENTE DA PREFEITURA; 3. GASTOS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO PARA ENCONTROS POLÍTICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PRM-ANAPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.001073/2008-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICIPIO DE ALEXÂNIA/GO. EXERCÍCIO 2004. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR MUNICIPAL. DANO DE R\$ 21.636,15. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000114/2010-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INCRA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. MUNICIPIO DE VERA/MT. ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA CALIFORNIA. EX-PREFEITA. COOPERSERV - COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS EM SANEAMENTO BASICO LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CALIFORNIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 13) PRM-CORUMBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000039/2009-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICIPIO DE CORUMBÁ/MS. ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TAQUARAL. SUPOSTA PRESENÇA DE APENAS UMA EMPRESA EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA FINANCIADO COM VERBAS PROVENIENTES DO INCRA. CONTRATO Nº 01/2009 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL DE LONGO PRAZO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001312/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG - CAMPUS OURO PRETO. CONCURSO PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE "AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS" E "AUXILIAR DE BIBLIOTECA". EDITAL Nº 0012/2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 15) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.000.002147/2006-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA 'MORAR MELHOR'. MUNICIPIO DE TIROS/MG. SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. EXERCÍCIO DE 2001. - Delibe-



ração: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PRM-UBERLÂNDIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000093/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE MESTRADO EM FÍSICA. DISCRIMINAÇÃO, EM TESE, SOFRIDA PELO REPRESENTANTE EM FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PELO FATO DE SER BOLSISTA DO INCT - ISNTTUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000169/2010-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO SUPPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000388/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS. ESTADO DA PARAÍBA. POSSÍVEL NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR AGENTES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGOS DE CHEFIA. DIFICULDADE NA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DE ACESSO MANUAL. LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 19) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000782/2012-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 204933/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONFECÇÃO DE UMA PLACA ALUSIVA A INAUGURAÇÃO DE UMA SALA DE INFORMÁTICA NA ESCOLA - EMEFF PROFESSORA MARIA DUTRA. DESPESA NÃO ADMITIDA NO VALOR DE R\$ 840,00 CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 70 DA LEI Nº 9.394/96, POR NÃO SER CONSIDERADA AÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000230/2011-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AÇÃO PENAL Nº 2009.82.01.001613-3 INSTAURADA NO ESTADO DA PARAÍBA A FIM DE INVESTIGAR A ATUAÇÃO CRIMINOSA ESPECIALIZADA EM FRAUDAR LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB, COM A FINALIDADE DE APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES REFERENTE A POSSÍVEL ATUAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO NA CARTA CONVITE Nº 02/2002, REALIZADA DURANTE A GESTÃO DE 2001/2004 DO ENTÃO PREFEITO CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003452/2008-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/PR - UFPR. ACÓRDÃO - TCU Nº. 6432/2009. IRREGULARIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL E NAS SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (FUNPAR) E FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ (FUPEF). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000078/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS (EJA) NOS ANOS DE 2001, 2002 E 2003. MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE PARA EXECUÇÃO DO EJA, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 23) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000710/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PEÇAS DE INFORMAÇÃO INSTAURADAS PARA ACOMPANHAR AS DECRETAÇÕES DE ESTADO DE EMERGÊNCIA POR PARTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM VIRTUDE DE SECA E ESTIAGEM, E CONSEQUENTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - INCLUSIVE SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COMO PERMITE A LEI 8.666/93. DECRETO ESTADUAL 22.637/2012. MUNICÍPIO DE AREZ/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000319/2003-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS: PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL E PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 1 - NOTADAMENTE, O REQUERIDO ASSUMIU O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSO CIVIL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002737/2008-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF/RS), SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EVENTUAL ILEGALIDADE NO VALOR DAS ANUIDADES VERTIDAS AO CRF/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PRM-CAXIAS SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000200/2011-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS. POSSÍVEL CRIME DE RACISMO PRATICADO POR SERVIDORA DO INSTITUTO. POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DO IFRS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PRM-SANTA ROSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000050/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR AS CAUSAS DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS OCORRIDOS NA RODOVIA BR 472, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS CIDADES DE TRÊS DE MAIO (RS) E SANTA ROSA (RS), BEM COMO SE FOR O CASO, EXIGIR A DEVIDA ATUAÇÃO, CORRETIVA OU PREVENTIVA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000097/2009-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE NITERÓI/RJ. NOTÍCIA DE FRAUDE NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RECADASTRAMENTO. BENEFICIADOS "NÃO ATENDENDO" OS REQUISITOS DEFINIDOS PELO PODER PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-TERESOPOL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000131/2003-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, AOS SINDICADOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS DA RESPECTIVA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI 9.452/97. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.30.012.000317/2011-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: VOTO ANTERIOR - COPA DO MUNDO DE 2014. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA À FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE POSSAM OCORRER NA APROVAÇÃO DA PROPOSTA Nº 001092.01.061/2010-82 (URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO DA MANGUEIRA - PAC 2) APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO POR PARTE DESTA PARQUET NA ATUAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES FUTURAS E INCERTAS. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS DE LESÃO AO ERÁRIO OU DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO GRUPO DE TRABALHO DA 5ª CCR - COPA DO MUNDO DE 2014 PARA ANÁLISE. (VOTO Nº 1699, SESSÃO Nº 650 DA 5ª CCR, DE 10/09/2012 - RELATORA RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 31) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002489/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPRESA PRONTO PLUS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONCERNENTE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - NO EMPREENDIMENTO PARQUE SAINT AMADEU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006489/2011-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NO TOCANTE A CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº 1047, SÃO PAULO/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200156/2008-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), COM A INTERVENIÊNCIA DA SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE SAÚDE DO COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, EM CAMPINAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PRM-FRANCA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000160/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP. CONVÊNIO Nº 930/2007. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-FRANCA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000162/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP. CONVÊNIO Nº 1137/2005 TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000765/2010-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT/SP. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 5.169/2005. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE COM O ESCOPO DE PRESTAR ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000222/2006-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E CHEFIA DO SERVIÇO DE VIGILANCIA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUTORIZAÇÃO A EMPRESAS PRIVADAS PARA QUE REALIZASSEM OS SERVIÇOS DE TRIAGEM, INSPEÇÃO E VISITARIA DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRAS IMPORTADOS NO PORTO DE SANTOS. ATIVIDADES ESTAS QUE SOMENTE PODERIAM SER EMPREENHIDAS POR FISCALIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 38) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000101/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. EMPRESA GERAL DE PROJETOS NAVAIS (ENGEPRON). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000063/2011-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE BROTAS/SP. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE PREFEITO E DE SUA ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.012190/2010-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Trata-se de representação dando conta de possível existência de fraudes em contratos celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, caracterizadas por divergências entre o serviço realizado e a quantia paga. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 41) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001299/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Cópia do Acórdão nº 3232/2012 do Tribunal de Contas da União, que julgou irregulares as contas prestadas por ex-presidente da Instituição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 42) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000269/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suposto desligamento indevido de professora da Secretaria de Educação do Município de Imperatriz/MA, em virtude de ter fotografado alunos usando guarda-chuvas devido às precárias condições das salas de aula. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 43) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001918/2011-40 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Índices de fraudes em licitações realizadas pelo Município de Cuité/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 44) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.26.000.001535/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Os informes acostados aos autos sugerem desconformidades possivelmente ocorridas no Município de Volta Redonda/RJ, na aplicação dos recursos provenientes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP,

denominado Royalties, devidos por empresas concessionárias, em razão da exploração e produção de petróleo e gás natural. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 45) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003317/2009-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relatório enviado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, informando a respeito de desconformidades eventualmente verificadas na área da saúde pública, no Município de Paulista/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 46) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000179/2012-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Trata-se de representação noticiando suspeita de dilapidação do patrimônio da Companhia Nacional de Escolas da Comunidade de Uruguaiana-RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator. 47) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001207/2011-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS AO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO AMAPÁ-HEMOAP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001316/2007-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. FINAM. MICROMETAL S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001333/2007-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. BIMAZA. AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA LTDA. ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CANCELAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001166/2007-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. CONTRATO DE REPASSE Nº 563035. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA-BA Nº. 1.14.007.000050/2010-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. FUNDEB. PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MODALIDADE CARTA-CONVITE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA-BA Nº. 1.14.007.000106/2009-49 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL/PETI. PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/PVMC. EXERCÍCIO DE 2008. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. 1) FALTA DE MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. 2) IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO PETI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 53) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.16.000.000848/2006-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 20% DA RECEITA, EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRAPARTIDA DA ISENÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000190/2012-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL. CONVÊNIO Nº 0709/2005. EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01142. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) TOMADA DE PREÇO Nº 008/2006 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. 2) EXECUÇÃO DE OBJETO EM DESACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000194/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONVÊNIO Nº 013296-66/2001. PROGRAMA MORAR

MELHOR. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS EM RESIDÊNCIAS. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PENDÊNCIAS NA EXECUÇÃO DE ALGUMAS FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000810/2010-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: APROPRIAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CADASTRAL JUNTO À SECRETARIA DE URBANISMO E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO. SEMURH. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001011/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. SUPPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA POR PESSOA PERTENCENTE AO QUADRO DA MARINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000781/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EX-PREFEITO. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PD-DE. TCU. ACÓRDÃO Nº 1936/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001815/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FACULDADE PEDRO II. ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO E/OU HISTÓRICO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM FUNÇÃO DE DÉBITOS COM A FACULDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002145/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INSS. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS, EM FUNÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 61) PRM-UBERLANDIA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000353/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA ALBANI PEREIRA DA COSTA COMÉRCIO. SUPPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.010.000014/2011-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. CGU. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. DENASUS. PREFEITO. MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000459/2012-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS. CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PERÍODO DE 29/08/2011 A 02/09/2011. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034031. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DIÁRIOS DE CLASSE E FICHAS DE MATRÍCULA. 2) INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DE ALUNOS E FREQUÊNCIAS ESCOLARES, EM DESACORDO COM O CENSO 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000741/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2007. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001202/2009-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EX-PREFEITO. MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA. EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INADIMPLÊNCIA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000374/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. ANTT. TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5010314-68.2010.404.7000. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR QUAIS TRECHOS DE RODOVIAS ESTÃO SOB FISCALIZAÇÃO DA ANTT E A DESTINAÇÃO DADA ÀS ÁRVORES EXTRAÍDAS DOS TRECHOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou

pela homologação do Arquivamento. 67) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002393/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. EX-PREFEITO. MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. EXERCÍCIO DE 2004. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 031.602/2008-9. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. 1) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. 2) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. 3) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003653/2007-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. PROJETO PINDORAMA. ESTADO DO PARANÁ. TCU. ACÓRDÃO Nº 3382/2011. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 006.126/2007. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000139/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. MOVIMENTAÇÕES NÃO AUTORIZADAS EM CONTAS DE CLIENTES, OBTENDO PREJUÍZOS AO BANCO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como comunicação. Remessa dos autos à PR de origem. 70) PRM-PATO BCO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000055/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. PROGRAMA. MINHA CASA, MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL FINANCIADO COM SUBVENÇÃO FEDERAL E DESTINADO A USO PRÓPRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002570/2010-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0246907-55/2007, 0235855-00/2007 E 186.238-77. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01580/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) APROVAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO QUE ENSEJA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0246907-55/2007, COM OBJETO E ESPECIFICAÇÕES SEMELHANTES ÀS DO CONTRATO Nº 0235855-00/2007. 2) IMPROPRIEDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2006. 3) DEVOLUÇÃO A MENOR DO SALDO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 186.238-77. 4) IMPROPRIEDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PRM-PAU FERROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000013/2008-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN. CONVÊNIO Nº 0170595-64 (SIAFI 515189). CONSTRUÇÃO DE DEZESSETE UNIDADES HABITACIONAIS. EXERCÍCIO DE 2005/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PRM-LAJEADO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADOS-RS Nº. 1.29.014.000049/2011-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO/RS. MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01598. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DIVERGÊNCIAS ENTRE O LIVRO DE REGISTROS DE ÓBITOS DO MUNICÍPIO E O SISOB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000145/2012-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. IPJBR. XR3 SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO JBRJ Nº 2011.279/2011-35. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000503/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. REDE HOSPITALAR FEDERAL. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. J. INCA. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL Nº 00190.010225/2011-45. PERÍODO DE 2009 A 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000906/2008-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉ-



RIO DO ESPORTE, SPOA/ME. EMPRESA ATOS ORIGIN SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ. CONTRATO Nº 016/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICACAO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.812.000054/2010-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2002.51.01.014477-3. ACP PROMOVIDA PELO MPF EM FACE DE SERVIDORES DO HOSPITAL DA LAGOA/RJ EM RAZÃO DA COMPRA DE INSUMOS HOSPITALARES COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AÇÃO JULGADA PELO JUÍZO DA 19ª VARA FEDERAL/RJ. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA UNIÃO E PELO MPF NÃO PROVIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como comunicação. Remessa dos autos à PR de origem. 78) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000991/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS. ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PRM-S. BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000498/2008-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, FNDE. ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS, AMOVA. CONVENIO Nº 811091/2004 (SIAFI 510312). MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTACAO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000043/2003-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EMPRESA MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO INSS À EMPRESA. 1) DISPENSA INDEVIDA DE LICITACAO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002410/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA PARANAPANEMA S.A. CARTA CONVITE Nº 02/2012. SERVIÇOS DE OPERACAO PORTUARIA. OBJETO ADJUDICADO À EMPRESA PRONTO EXPRESS. SUPOSTO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 82) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.000.000036/2011-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, INCRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A AQUISICAO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS. CARTORIOS INFORMAM TRIMESTRALMENTE AS AQUISICOES DE TERRAS POR ESTRANGEIROS, PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS. IMÓVEIS MENCIONADOS NO MS 6909-63.2010.4.01.4100 (MATRICULAS 1676, 500, 387 E 388) NÃO ENCONTRADOS NO ROL FORNECIDO PELO CARTORIO DE ALVORADA DO OESTE. AQUISICAO PELA AGROPECUARIA RIO RICARDO FRANCO LTDA, EMPRESA CONSTITUIDA POR ESTRANGEIROS. PARA EFEITOS REGISTRIS OS IMÓVEIS FORAM ADQUIRIDOS POR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTADA NA ÉPOCA POR BRASILEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 83) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.20.000.001577/2011-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas no Município de Rondolândia, relatadas pela Controladoria-Geral da União. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:10 horas.  
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE  
NASCIMENTO  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.002802/2012-55.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a notícia veiculada nas peças de informação acima referidas, dando conta do episódio de desaparecimento e morte da paciente Maria Selma dos Santos Reis, internada no Hospital Universitário Prof. Dr. Edgard Santos (HUPES), ocorrida entre 28/11/2012, data do desaparecimento da paciente, e 30/11/2012, data em que o corpo foi encontrado nas dependências do Hospital, em circunstâncias que estão sendo investigadas pela Polícia Judiciária, acompanhada em suas repercussões penais pelo 2º Ofício Criminal desta Procuradoria da República, em apuratório registrado sob nº 1.14.000.002774/2012-76;

b) Considerando que as condições de deficiência das instalações e equipamentos daquele nosocômio, aliada a grave insuficiência de recursos humanos, especialmente na área de enfermagem e demais atividades de apoio, é notória e de conhecimento desta Procuradoria da República, situação que resultou na propositura da Ação Civil Pública nº 140-43.2012.4.01.3300, manejada contra a União e contra a Universidade Federal da Bahia (UFBA), visando obter a adequação dos serviços ali desenvolvidos;

c) Considerando a necessidade de maior esclarecimento do episódio narrado nestes autos, também sob a ótica da Tutela do Direito à Saúde, com fins de se verificar a necessidade de adoção de outras medidas específicas, além das já requeridas na Ação Civil Pública acima referida, visando a adequação do serviço hospitalar prestado naquela unidade de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), mormente quanto a sua qualidade e à segurança oferecida aos pacientes que ali se encontrem em tratamento;

d) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "monitorar a apuração administrativa de episódio de desaparecimento e morte de paciente internada no Hospital Universitário Prof. Dr. Edgard Santos (HUPES), na perspectiva da tutela do Direito à Saúde e dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)", determinando inicialmente as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Diretor Geral do HUPES, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e seu objeto, encaminhando cópia da Portaria de Instauração para solicitar o fornecimento das informações pertinentes em relação ao fato narrado nos autos, em especial quanto: a) instauração de processo administrativo no âmbito do Hospital para apuração do caso; b) adoção de medidas específicas que previnam ocorrências da espécie;

2) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam os autos conclusos ao titular do 2º Ofício de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República.

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000835/2012-23 cujo objeto cinge-se em uma denúncia de irregularidades nas contas do Município de Guaramiranga relacionadas à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, no exercício de 2008.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no  
1.15.003.000096/2012-40

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre irregularidades detectadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 1072/2007, na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Barroquinha, especificamente aquelas relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

VI) Determino, ainda, sejam oficiados:  
i) ao INCRA, requisitando informações sobre a situação atual do PA Santa Isabel e Ilha dos Fernandes, haja vista as irregularidades detectadas no relatório de fiscalização supradito atinentes a esses Assentamentos;

ii) ao BNB, requisitando informações sobre a necessidade de aquisição de título de capitalização para concessão de crédito, conforme relatado nos itens 5.1.2, 5.2.4, no relatório da CGU;

iii) à Ematerce, requisitando informações sobre a cobrança de taxa para emissão de Declaração de Aptidão-DAP, conforme relatado no item 5.2.5 do relatório da CGU.

VII) Oportunamente, determino o desentranhamento do documento acostado à fl.27, vez que não guarda correlação o presente procedimento, devendo este ser juntado ao I.C.P. nº 1.15.003.000099/2011-01.

VIII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

IX) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

X) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

2. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo respeito ao meio ambiente;

3. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.16.000.003775/2010-00 tem por objeto a apuração de possível parcelamento irregular de solo na bacia do córrego Sumido, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Descoberto, no município de Águas Lindas de Goiás/GO;

4. CONSIDERANDO a notícia de possível desmatamento e construção de casas de alvenaria;

5. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

6. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 4ª CCR, tendo por objeto apuração de possível parcelamento irregular de solo na bacia do córrego Sumido, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Descoberto, no município de Águas Lindas de Goiás/GO.

7. Determino:  
a) oficie-se à autoridade policial subscritora do ofício de fl. 49 encaminhando-se cópias dos documentos de fls. 60/68, bem como requisitando-se informações atualizadas a respeito do inquérito policial nº 04.1400/2011 SR/DPF/DF, no prazo de 10 dias úteis;

b) oficie-se à CAESB encaminhando-se cópia do presente despacho, da representação de fls. 02/09 e dos documentos de fls. 60/68, requisitando-se que se manifeste sobre as informações prestadas pelo município, no prazo: 20 dias.

c) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como seja remetida cópia à 4ª CCR para cientificação e publicação (por e-mail);

d) após, conclusos.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

**PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados em representação apresentada por José Octaviano Inglez de Souza, advogado da empresa SULZER BRASIL S/A, consistentes na existência de indícios de fraudes no procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 4.3-005/2010 - DIENG - SANEAGO, que tem como objeto a compra (fabricação, fornecimento, instalação, testes e pré-operação, incluindo treinamento básico) de 03 (três) bombas verticais multi-estagiadas, com coluna, cabeçote de descarga e suporte do motor, 03 (três) motores elétricos verticais para acionamento das bombas, 03 (três) conjuntos de conexões de adaptação bomba x tubulação e acessórios pertinentes à montagem dos conjuntos, 03 (três) jogos de anéis de desgaste dos rotores e 03 (três) jogos de juntas O'Rings, sob regime de empreitada por preço global, para a Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) do Sistema de Abastecimento de Água de Luziânia (Sistema Produtor Corumbá), neste Estado;

Considerando que caso sejam confirmados os fatos narrados pelo Representante, teremos não apenas uma grave violação das regras previstas na Lei de Licitações, mas também uma ocorrência de grave dano ao erário federal, consistente no sobrepreço superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na aquisição do conjunto de bombas objeto da Concorrência SANEAGO nº 4.3-0005/2010.;

Considerando que parte dos recursos financeiros destinados a aquisição dos produtos são originários do Contrato de Repasse nº 0226026-76/2007 firmado entre a SANEAGO e o Ministério das Cidades;

Considerando que a SANEAGO, às fls. 158/167, em resposta à requisição do MPF, confirmou em linhas gerais a narrativa inicial do Representante;

Considerando que as irregularidades noticiadas podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 10, inciso VIII, e artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, bem como infrações à legislação penal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Por oportuno, aguarde-se a realização da perícia solicitada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (fls. 173/177).

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

**PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.000052.2012-18 tem por objeto representação anônima de que a empresa Solução Segurança e Vigilância, terceirizada contratada pelo INSS/Anápolis, frustra direitos trabalhistas de seus empregados, tais como, atrasos nos pagamentos e ausência de depósito de FGTS.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o Procedimento Administrativo em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), vinculando-o à 2ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

**PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.001.000171.2012-81 tem por objeto representação de que o advogado DOGIMAR GOMES DOS SANTOS estaria efetuando cobrança abusiva de honorários advocatícios para representação em ações previdenciárias perante a Justiça Federal.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 3ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

**PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.000.001454.2012-50 tem por objeto notícia de irregularidades no licenciamento ambiental do PA Água Fria.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 4ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

**PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.000023.2011-75 tem por objeto notícia de que a UNOPAR não comunicou aos alunos mudanças na grade curricular do curso de Serviço Social. O acréscimo das disciplinas acarretou aumento dos custos do curso e outros problemas. Informa também outras irregularidades, entre elas, a inserção de eleição de foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir solução de eventuais litígios.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 3ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

**PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.000.000982/2012-91 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na construção de um parque municipal na cidade de Barro Alto/GO, por meio do convênio 539174, celebrado entre o município citado e o Ministério do Turismo em 2006;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

**PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.000086/2012-11 tem por objeto a apuração de possível falta de prestação de contas, pelo Município de Anápolis, ao Ministério da Saúde, dos valores monetários recebidos para a execução do Programa de Ações e Metas (PAM) HIV/Aids, nos anos de 2009, 2010 e 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

1. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se sua vinculação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

2. Destarte, determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta PRM, bem como por meio do sistema Único;

b) notifique-se a representante para que tome conhecimento da documentação apresentada pela representada e, caso queira, se manifeste a respeito. Prazo: 10 dias úteis.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informações nº 1.23.003.000210/2012-60 que tem por objeto declarações prestadas por Arnaldo Souza Mendes perante a PRM de Marabá, relatando possível omissão do INCRA naquele município no que diz respeito a regularização da área ocupada por 56 famílias.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP;

3- Como diligência inicial, aguarde-se as respostas dos expedientes já encaminhados ao INCRA, até o final do mês de janeiro de 2013, retornando-me os autos com ou sem resposta.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000307/2004-72, instaurado, a partir de Termo de Declaração prestado por Norata Costa Ramos, para apurar eventual improbidade administrativa de servidor do Incra;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

III - Oficie-se a Norata Costa Ramos, requisitando que informe se ainda possui interesse na continuidade das investigações e, sendo positiva a resposta, que esclareça as providências porventura por ela adotadas objetivando anular o acordo celebrado e a razão pela qual só em 2003 denunciou os fatos ocorridos em 2001;

IV - Caso positiva a resposta de Norata Costa Ramos quanto ao prosseguimento do feito, reitere-se o ofício de fls. 71 a Raimundo do Nascimento Sousa.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

**PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando os fatos constantes do Peças de Informação nº 1.23.003.000157/2012-05 que tem por objeto propostas de solução de problemas enfrentados pelos assentados do Projeto de Assentamento Rio Cururuí, no Município de Pacajá

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, aguarde-se o retorno da resposta ao expediente de fl., 09

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando a impossibilidade de, com os elementos atuais presentes nas Peças de Informação nº 1.23.000.002043/2012-11, proceder-se à propositura de ação penal, embora haja elementos razoáveis que indicam a materialidade dos atos ilícitos;

Considerando a necessidade de colheita de novas informações junto à Receita Federal;

Considerando que e os fatos indicam possível ocorrência de infração penal de natureza pública;

Resolve

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelos fatos descritos nos autos, imputados aos responsáveis pela Gestão do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, que teriam deixado de reter e, por conseguinte, recolher IRRF, INSS e ISSQN.

Autue-se.

Comunique-se à 2ª CCR.

UBIRATAN CAZETTA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.25.005.001330/2012-90, cujo objetivo é acompanhar a tutela de menor indígena em situação de vulnerabilidade física, familiar e econômica;

Considerando que, a teor do art. 127 da Constituição da República, ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, destinado a acompanhar a tutela da menor indígena em situação de vulnerabilidade física, familiar e econômica.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria, com os documentos anexos, ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

2 - A comunicação à 6ª CCR, de acordo com a Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002662/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência, em tese, de irregularidades no procedimento licitatório nº 119/2012, pregão presencial nº 50/2012, realizado pelo Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.30.001.004596/2012-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004596/2012-64 instaurado para apurar possíveis irregularidades na prorrogação de contratos por tempo determinado, celebrados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, referentes a contratados lotados no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ, notadamente, Thiago Grisolia Fernandes, Giovana Gomes Tonelli e Cleuzia Fernandes Augusto Mendes;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- 1) oficiar ao Chefe da Divisão de Administração do NERJ/MS, conforme minuta;
- 2) oficiar à Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, conforme minuta;
- 3) registrar a presente portaria;
- 4) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;
- 5) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelarem por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº  
1.29.000.000819/2012-45. 11º Ofício Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata possíveis irregularidades no tocante à contratação de empréstimo para financiamento habitacional

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventuais irregularidades no tocante às práticas acessórias à contratação de empréstimo para financiamento habitacional pela Caixa Econômica Federal.

Autue-se. Registre-se.

Expedir ofício anexo, AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 535, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Concurso Público. Direito de acesso a cargos públicos. Irregularidades. Reabertura e encerramento das inscrições sem ampla divulgação. DATAPREV

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar acesso a cargos públicos para ingresso no quadro de servidores da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, tendo em vista reabertura e encerramento das inscrições, pela internet, sem ampla divulgação.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.  
7º Ofício. Anistia Política. Declaração da condição de anistiado político. Reparação Econômica. Possível demora no trâmite de processo. Direito individual. Moacir de Oliveira.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Lei nº 10.559/2002, a qual regulamentou o art. 8º do ato das disposições constitucionais transitórias, prevê em seu art. 1º que o Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos: I - declaração da condição de anistiado político; II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que a Portaria MJ nº 2.523/2008, a qual aprovou as normas procedimentais da comissão de anistia, prevê em seu art. 3º que o Processo de anistia será orientado pelos critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, e pelas determinações do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999;

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente peça de informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível demora no trâmite de processo para fins de declaração da condição de anistiado político e reparação econômica de Moacir de Oliveira.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 537, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.  
7º Ofício. Saúde. Vigilância Epidemiológica. Dengue. Adoção de medidas preventivas adequadas para o controle da dengue.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a adoção das adequadas medidas preventivas para controle da dengue pelos órgãos do Sistema Único de Saúde.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

##### PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o teor dos autos da Representação 000184.2012.20.001/4, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl. 07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..09. TEMAS GERAIS  
.....09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

..09. TEMAS GERAIS  
.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.02. Jornada de Trabalho  
.....09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

..09. TEMAS GERAIS  
.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.05. Trabalho Noturno

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de Max Tarcisio Souza Costa - ME (MAX LANCHES), situado na Rua Jairo do Prado Dantas, nº 652, Simão Dias/SE, para apuração dos fatos noticiados,

em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, matrícula 6005900-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

#### PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o teor dos autos da Representação 000186.2012.20.001/7, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl. 07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.02. Jornada de Trabalho

.....09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

..09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.03. Descanso e Intervalos

.....09.06.03.03. Descanso Semanal

..09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.05. Trabalho Noturno

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da PANIFICAÇÃO SUPER PÃO, situada na Praça Lucila Macedo Deda, Centro, Simão Dias/SE, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, matrícula 6005900-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

#### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o teor dos autos da Representação 001094.2012.20.000/5, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl. 07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

.....07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS

.....07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de ALLAN DAYVID SANTOS MELO, situado na Rua Senador Walter Franco, s/n, Areia Branca/SE, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, matrícula 6005900-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

#### PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o teor dos autos da Representação 000181.2012.20.001/5, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 07/08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO  
....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

.....01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de LOC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na Rua Des. José Sotero, nº 355 - Fr 355, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, matrícula 6005900-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o teor dos autos da Representação 000180.2012.20.001/9, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 16/17;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

..01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO  
....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

.....01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional

..01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

.....01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

..01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

.....01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

..09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.02. Jornada de Trabalho

.....09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

..09. TEMAS GERAIS

.....09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

..09. TEMAS GERAIS

.....09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.09.02. Aviso Prévio

..09. TEMAS GERAIS

.....09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

..09. TEMAS GERAIS

.....09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

.....09.14.01. Alimentação do Trabalhador

..09. TEMAS GERAIS

.....09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

.....09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CONSTRUTORA LAPA LTDA - EPP, CNPJ 11.222.088/0001-02, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, matrícula 6005900-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

#### PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 0703.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente do Trabalho - 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.02.06. Instalações Elétricas, deixar de informar aos trabalhadores os riscos que possam originar-se nos locais de trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0001-60.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



## PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 533.2010 instaurado a partir de denúncia apresentada por Lucélia Alves Linguinho Santos, Kleber Willer Coutinho de Santana e Maycon de Figueiredo Almeida, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação de Saúde Parreiras Horta, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 533.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.102/104.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE,, bem como que dos autos do Procedimento 000752.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de POSTO GRAND PRIX.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000757.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INFORMAÇÕES INSUFICIENTES SOBRE CONVÊNIO MÉDICOS E PLANOS DE SAÚDE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE,, bem como que dos autos do Procedimento 000765.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (CNPJ 10.436.979/0001-07).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN (CNPJ 15.608.599/0001-18), bem como que dos autos do Procedimento 000698.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIRTUAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E NO USO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SAAE (CNPJ 13.414.982/0001-00).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000707.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de O PASTELÃO BAR E RESTAURANTE LTDA. (CNPJ 32.877.540/0001-44).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

No Provimento nº 24, de 12 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 6, Seção 1, de 9 de janeiro de 2013, página 82:

Onde se lê:

"Art. 27

(...)

a) Seção, a qual se destina..."

Leia-se:

"Art. 27

(...)

a) Seção I, a qual se destina..."

Onde se lê:

"Art. 28 ...cuja atribuição à:"

Leia-se:

"Art. 28 ...cuja atribuição cabe à:"

Onde se lê:

"Art. 29 ...terá início a partir data de sua ..."

Leia-se:

"Art. 29 ... terá início a partir da data de sua ..."

Onde se lê:

"Art. 30 A vigência do ato publicado no Diário Eletrônico do MPDFT, salvo disposição em contrário expressa no próprio ato."

Leia-se:

"Art. 30 A vigência do ato publicado no Diário Eletrônico do MPDFT tem início a partir da data de sua publicação em sites da intranet do MPDFT, salvo disposição em contrário expressa no próprio ato."

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 516, de 19/11/2012, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa CDF - Comércio de Produtos Elétricos Eletrônicos, localizada na Col. Agrícola Águas Claras, Chácara 09, Casa 5A, Loja 01 - Guarã - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.569.0001-14, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE000240 (Processo nº 103.689/2012), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 2.720,00 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme previsto no Anexo nº3, item 6, do Edital do Pregão Eletrônico nº09/2012, como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do mesmo Anexo.

FÁBIO CHAVES HOLANDA

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000627/12-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2011 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aplica às empresas ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 78.597.150/0002-00, com endereço na Rod. Carlos João Strass, km 05 - Warta - Distrito de Londrina - PR e MICRÓN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.517.200/0001-32, com endereço na Av. Rio de Janeiro, 221, 2º andar, sala 22, Centro - Londrina - PR, CEP: 86.010-918, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos, por agir de forma fraudulenta no Pregão Eletrônico nº 167/2011.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

## PORTARIA Nº 212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 020071/12-4, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, resolve reconsiderar a decisão acatada e dar parcial provimento ao recurso da empresa JOSÉ DE A M FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.077.453/0001-03, com endereço na Avenida Maués, 1127, A, Cacheirinha, Manaus/AM, CEP: 69.065-070, para revogar a Portaria nº 150, de 27 de setembro de 2012, e fixar, em 30 (trinta) dias, o prazo de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 109/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATO Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução nº 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, o constante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, e que não houve a publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, resolve:

Publicar os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos I a III.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS  
LEI Nº 12.041/2009

CARGO	VALOR (R\$)
Ministro do TST	25.386,97

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO IX)

CARGO	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO (R\$)	GAJ (R\$)	TOTAL (R\$)
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09
Auxiliar Judiciário	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
		9	1.906,58	953,29	2.859,87
		8	1.824,48	912,24	2.736,72
		7	1.745,91	872,96	2.618,87
		6	1.670,73	835,37	2.506,10
	A	5	1.580,63	790,32	2.370,95
		4	1.512,57	756,29	2.268,86
		3	1.447,43	723,72	2.171,15
		2	1.385,10	692,55	2.077,65
		1	1.325,46	662,73	1.988,19

## ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ - 04	11.686,76	7.596,39
CJ - 03	10.352,52	6.729,14
CJ - 02	9.106,74	5.919,38
CJ - 01	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS  
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA (R\$)
FC - 06	3.072,36
FC - 05	2.232,38
FC - 04	1.939,89
FC - 03	1.379,07
FC - 02	1.185,05
FC - 01	1.019,17

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
24ª REGIÃODESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 4 de janeiro de 2013

Processo nº 4904/2008

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Vara do Trabalho de Rio Brilhante-MS, firmado com a Senhora Rosemarie Nimer Terrabuio, inscrita no CPF sob o nº 026.331.438-30, pelo período de 12 meses, a contar de 1º de janeiro de 2013, no valor mensal de R\$ 2.343,00.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA  
Em exercícioEntidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões LiberaisCONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE JUNHO DE 2012

Cria a Subsede CARIRI no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que

lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CFP Nº 003/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso XV da Resolução CFP Nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP-11);

CONSIDERANDO a grande quantidade de Psicólogos inscritos neste Regional que residem na região do Cariri;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e desenvolver as atividades do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região na região do Cariri;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Art. 2º, inciso XV da Resolução CFP Nº 019/2001 - Regimento Interno do CRP-11), resolve:

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11 cria, na cidade de Juazeiro do Norte, a SUBSEDE CARIRI.



Art. 2º - A Subseção Cariri será diretamente subordinada ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11.

Art. 3º - A Subseção Cariri terá o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e políticas relacionadas ao exercício profissional.

Art. 4º - A Subseção Cariri será responsável pela mobilização, organização, inscrição (recebimento de documentação e entrega das carteiras de identidade profissional), fiscalização e assistência aos profissionais da Região do Cariri, mantidas, asseguradas e ressalvadas as mesmas competências da Sede e de suas Comissões.

§1º - A inscrição de profissionais que consta no caput deste artigo será exclusivamente para fins de recebimento da documentação e entrega das Carteiras de Identidade Profissional. Todos os procedimentos de inscrição e confecção das carteiras de identidade profissional dar-se-ão na Sede do CRP-11.

§2º - A competência de atuação da Subseção Cariri se dará para todas as cidades que fazem parte da Região do Cariri, mantidas, asseguradas e ressalvadas as mesmas competências da Sede e de suas Comissões.

§3º - A existência da Subseção Cariri não obsta ou impede que qualquer profissional ou cidadão daquela região dirija-se a Sede ou Seções do CRP-11.

§4º - A Região do Cariri engloba os municípios da chamada Macroregião do Cariri, composta pelos seguintes Municípios: Abaíara, Acopiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Carriús, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Iço, Iguatu, Ipauimirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Penaforte, Porteiras, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari, Várzea Alegre.

§5º - Os profissionais e cidadãos de cidades não elencadas no parágrafo anterior poderão optar por utilizar os serviços da Subseção Cariri ou da Sede e Seções, não havendo qualquer obstáculo ou restrição quanto a competência.

Art. 5º - A Subseção Cariri será dirigida por Comissão Gestora designada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

§1º - O mandato da Comissão Gestora da Subseção Cariri coincidirá com o término do mandato do Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, não podendo ultrapassar o período de três anos, sendo permitida a recondução uma vez consecutiva.

§2º - As atribuições da Comissão Gestora da Subseção Cariri e seus cargos serão definidas por delegação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, obedecidos os requisitos, determinações legais e constantes no Regimento Interno deste Conselho.

§3º - O mandato dos membros do Grupo Gestor será honorífico, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço com o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

Art. 6º - O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região fixará em seu orçamento dotação específica para a manutenção da Subseção Cariri.

§1º - Os recursos destinados a Subseção Cariri serão administrados de acordo com as normas e procedimentos adotados no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

§2º - Todas as despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio, de pessoal e outras serão custeadas diretamente pelo Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

§3º - As despesas de pronto pagamento e as emergenciais, com valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação ou aos fixados pelo Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região serão realizadas sob a responsabilidade do setor Financeiro do CRP-11 e repassados através de Suprimento de Fundos para Grupo Gestor da Subseção Cariri.

§4º - Todas e quaisquer despesas (mediatas, imediatas e emergenciais), deverão ser realizadas de acordo com as determinações da Sede, devendo sempre ser observados os princípios legais e as formalidades necessárias.

Art. 7º - Todas e quaisquer notificações, intimações ou expedientes administrativos, judiciais ou consultas recebidas na Subseção Cariri deverão ser imediatamente remetidos para a Sede, via Correios, com Aviso de Recebimento - AR e, em casos que exista extrema urgência (prazos judiciais ou prazos de órgãos públicos), tais documentos deverão ser digitalizados e enviados via e-mail para a Sede e, caso necessário, via fax.

Art. 8º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação em Reunião de Plenária.

ADRIANA DE ALENCAR GOMES PINHEIRO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CRP-11 Nº 005/2012 que estabelece normas e critérios que visam à redução de encargos legais no pagamento de anuidades devidas ao CRP-11/CE/PI/MA referentes aos anos anteriores a 2012 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 014/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 042/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRP-11 Nº 005/2012;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, resolve:

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11 resolve prorrogar o prazo para negociação das anuidades em atraso de exercícios anteriores a 2012, previstos na Resolução CRP-11 Nº 005/2012, até o dia 26 de agosto de 2013;

§1º - Mantém-se inalteradas as determinações e condições constantes na Resolução CRP-11 Nº 005/2012.

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação em Reunião de Plenária.

ADRIANA DE ALENCAR GOMES PINHEIRO.  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# Informações Oficiais